





1002004709





ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES
PARA
A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

VOLUME L

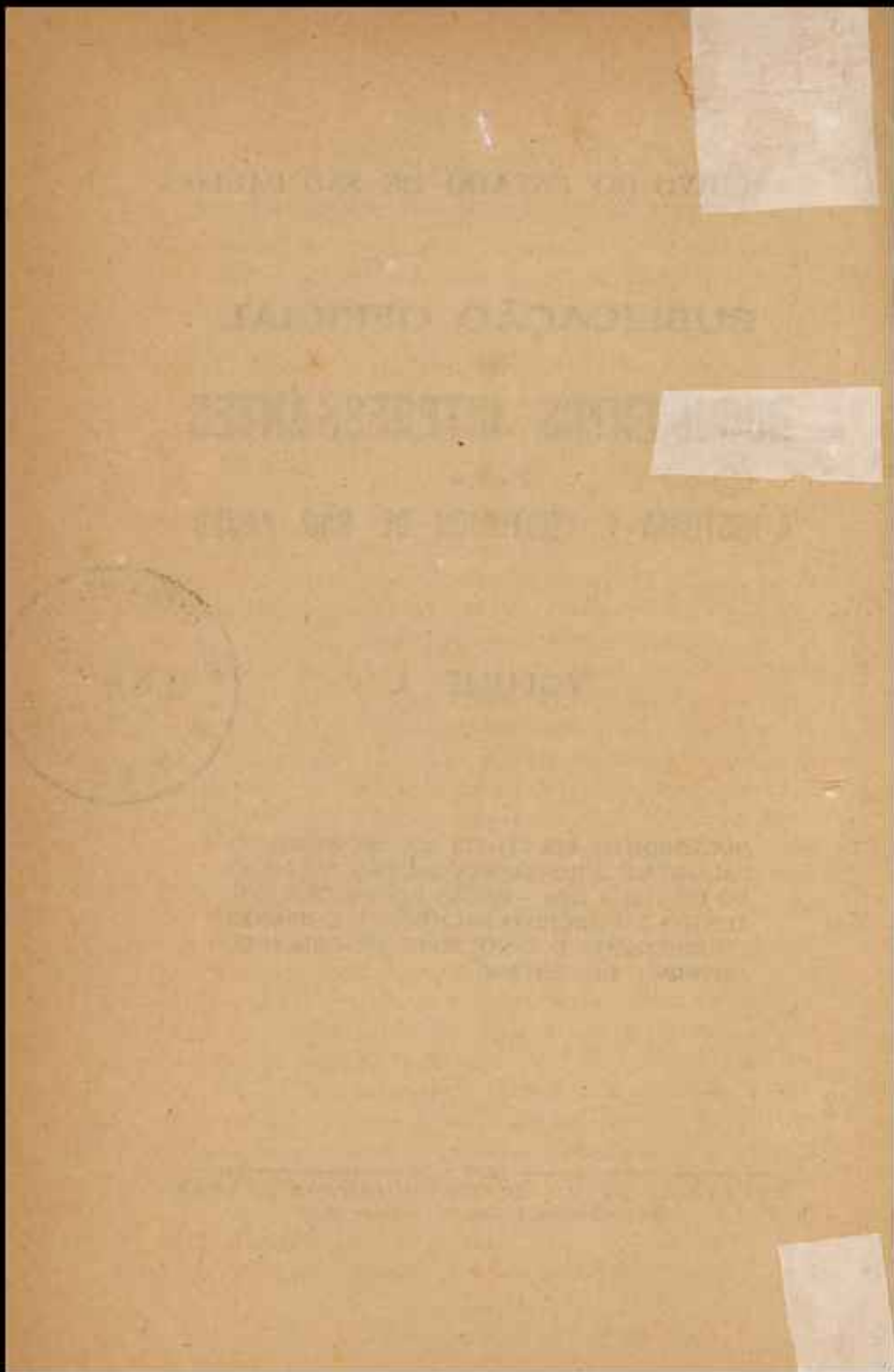


DOCUMENTOS RELATIVOS AO "BANDEIRISMO"
PAULISTA E QUESTÕES CONNEXAS, NO PERIO-
DO DE 1721 A 1740. — PEÇAS HISTÓRICAS EXIS-
TENTES NO ARCHIVO NACIONAL, E COPIADAS,
COORDENADAS E ANNOTADAS, DE ORDEM DO
GOVERNO DO ESTADO.

1929

ESTABELECIMENTO GRAPHICO IRMÃOS FERRAZ
Rua Brigadeiro Tobias, 28 — São Paulo





EXPLICAÇÃO NECESSARIA

Applicam-se aos documentos colligidos no presente volume todas as observações attinentes ás peças historicas constantes do tomo anterior, no que respeita ao processo de investigações das mesmas no Archivo Nacional.

Cumpre-me, entretanto, além da declaração acima, fazer a seguinte, que é rigorosamente imprescindivel. - Já havia eu copiado dos vols. II e III da collecção "Correspondencia activa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a côrte" varios documentos, quando foi distribuido em começo do corrente anno (mas com a data de 1915) o t. XV das "Publicações do Archivo Nacional", reproduzindo o primeiro daquelles códices. Cotejando as minhas cópias com as ahí estampadas, notei que estas se resentiam de graves erros de revisão, concernentes a datas, trocas de palavras ou ainda supressões de vocabulos existentes no original. Confrontem-se, por exemplo, os docs. de pags. 143 e 304-305 da referida publicação e de pags. 63 e 135 desta nossa collectanea (cartas de 5 de julho de 1726 e de 1.º de fevereiro de 1729), e ver-se-á que o t. XV do Archivo Nacional leu erradamente "registava", "respeito", "rezistir", consta haver na d.ª villa forma de convento", "redizem", onde estava escripto "revistava", "resultado", revistar" "consta não haver na d.ª villa forma de convento", "rezidem". E, quanto á attenção com que foram copiadas as datas, examinem-se os docs. de pags. 89 do mencionado t. XV e de pags. 58 desta collectanea (carta de 2 julho de 1726), e ter-se-á a tristeza de verificar que o director do Archivo Nacional viu "des" onde claramente estava "dous". Por todos estes motivos, entendi que devia incluir aqui as minhas cópias, embora não possam ellas ser consideradas inéditas. Não são muitas e são fiéis.

BASILIO DE MAGALHÃES.

RIO DE JANEIRO, 31 DE AGOSTO DE 1917.





EXPLICAÇÃO ELUCIDATIVA

Mais um volume vem augmentar a valiosa collecção dos "Documentos interessantes" que tão indispensaveis elementos encerram para a feitura da historia da capitania de S. Paulo.

Devemos os originaes que constituem o presente exemplar, como os do anterior já edictado, ao conspectuo historiographo, sr. dr. Basilio de Magalhães, que os colligiu no Archivo Nacional do Rio de Janeiro, quando em commissão do nosso Governo.

Na presente edição são dados á publicidade os documentos referentes ao "Bandeirismo" paulista e questões connexas, no periodo de 1721 a 1740.

Djalma Forjaz





QUINTA SÉRIE
DOCUMENTOS DE 1721 A 1740



QUINTA SÉRIE

DOCUMENTOS DE VERNACULO



**Provisão régia sobre delictos praticados em S. Paulo
por alguns religiosos, mandando suspender o pro-
cesso contra os prelados e remetter os cumpli-
ces para o Reino, — de 17 de janeiro de 1721 :**

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Sno^r. de Guiné &^{ta}. . Faço saber a uos Ayres Saldanha de Albuquerque Gouvernador e Cappitaõ General da Capitanía do Ryo de Janeiro, q' se uiu o que respondestes em Carta de trinta de Julho do anno passado a ordem que uos foi sobre o q' se deuia obrar com os Relligiozos do Carmo q' assistem no Conuento da cidade de São Paulo, q' tomando as mãos a João da Costa Sapateiro, o fecharaõ em o carcere, e asoutaraõ taõ asperamente que chegara a verter sangue, como constou por huã certidaõ que me remeteo o ouvidor geral de São Paulo, mandando nelle fazer vesturia depois de solto. E do q' tambem se deuia de executar com Relligiozos do Conuento de São Francisco da villa de Santos os quaes tambem em Domingo do Spirito Santo do anno de mil settecentos e dezanoue, tomando tambem as mãos no adro da sua Igreja a Antonio Fr.^o Agustini escriuaõ das execuções o meteraõ no Conuento, e leuandoo ao seu Cap.^o conuocaraõ a comonidade a som de campa(e)



o guardião Fr. Jozeph de Santa Brizida o mandara asoutar perante varios seculares q' se achauão no claustro sendo a cauza deste excesso o hauer o ditto escriuaõ dado em hu' preto do ditto Convento huãs vergastadas encontrando na noute antecedente. E outro sy do procedimento que se deuia ter com os Prellados q' os não castigaraõ por estes excessos, re-presentandome q' constandouz que o Prouincial da Prouincia de Nossa Snr'a do Monte do Carmo hauia ja sentenceado a estes dous Relligiozos Fr. Mathias e Fr. Jozeph Camello pellos dittos excessos que cometeraõ em São Paullo e me foraõ presentes dispuzera logo que o segundo que prezzentem^{te} rezidia no Convento da Praia de Santos se recolhesse promptam^{te} ao dessa Cidade por hauer já satisfeito a sua penitencia, e se chegasse antes da partida da frota, farieis que se embarcasse nella para este Rnn.^o, e o mesmo praticarieis com o primr.^o que apparecer que vos diziaõ hauer auzentado com o temor da pena da Sen.^a, e q'athegora não houera a menor noticia delle ; que dos dilictos dos Relligiozos de São Fran.^{co} uos segurara o seu Prou.^{al} q' mandara logo tirar nova devassa da acuzação, pois da primeira que se tirara em tempo de seu antecessor não constaua hauarem comitido os taês dilictos, e que achandosse cumplices os castigaria m a minha satisfação. E uendo tambem o q' nesta p.^{te} alegaraõ os dittos Prouinciaês em sua defença. Me pareceo ordenaruos suspendaês contra os dittos dous Prellados o procedimento q' mandaua ter neste particullar, e fareis com q' os dittos Prouinciaês mandem para este Reyno infaliuelmente os Relligiozos que foraõ cumplices nestes dilictos de que foraõ arguidos. El Rey nosso Snor' o mandou por Joaõ Telles da Sylva e o D.^{or}



Alexandre da Sylva Correa Conselheyros do seu Conselho Ultramatino, e se passou por duas vias. João Tauares o fez em Lisbôa occidental a dezasete de Janeyro de mil settecentos e vinte e hum. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a faz escreuer.— *Joam Telles da Silva.* — *Alex.^o da Sylva Correa.* — 2.^a via.

**Provisão régia sobre o concerto e franqueamento do
caminho da Serra do Mar para as Minas, — de
18 de janeiro de 1721 :**

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &^a. Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Gouvernador e Capitaõ General da Capitania do Rio de Janeyro, que se tem noticia que o caminho da serra do Mar para as minas se acha quasi impraticauel por se não poder passar por elle com cargas e que isto he em proueito dos roceiros, e em grande prejuizo do trafico dos que uaõ p.^a as Minas. Me pareceo ordenaruos que informandouos deste negocio, e achando ser conuiniente franquearse o tal caminho, ponhaes em execução o concerto do dito caminho. El Rey nosso Snr. o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa, Conselheyros do seu Conselho Ultr.^o, e se passou por 2 vias. Dionizio Cardozo Pareyra a fez em Lisboa occidental a dezouto de Janeyro de mil sete cento e vinte e hum.

O Secretario Andre Lopes de Laure a fez escreuer.
Joam Telles da Silva — Ant.º Roiz' da Costa. — 2.ª
via.—Por desp.º do Cons.º Ultr.º de 18 de Janr.º
de 1721.

Provisão régia sobre o requerimento em que Bartholomeu de Siqueira Cardovil, provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro, pedia licença para cobrar quatro moédas de doze vintens pelo despacho de cada cavallo destinado ás minas, ou doze vintens de cada negro que conduzisse carga desde o rio Iguassu até ao sitio em que começavam a ser transportadas por animaes, — de 18 de fevereiro de 1721 ;

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a . . Faço saber a uos Ayres de Saldanha e Albuquerque' Governador e Cap^{am} general da Cap^{nia} do Rio de Janeyro q' da p^{te} de Bertholameu de Siqueira Cordovil Prouedor da fazenda dessa mesma Cap^{nia}, se me fez a petição cuja copea com esta se uos remete, assignada pello Secretr.º do meu Concelho Vltr.º, em que pede lhe conceda licença para poder levar quatro moedas de doze vintaiñs pello despacho de cada cauallo q' for para as Minas, ou de q' for seruido, ou doze vintaiñs de cada negro, q' comduz carga do Rio Iguaçu, athe o citio em que os Mineiros as poem em caualllos p.^a hirem p.^a as Minas embora q' se admirauaõ q' o Supp tem experimentado (*diminuição*) nos emolumentos do dito officio.



Me pareceo ordenaruos informeis com uosso parecer declarando quanto rende actualmente este officio, e se por ocazião das cargas dos caualllos q' hoje vão se diminuhio o rendimento delle, e o que rendia antes de hirem as cargas dos caualllos. El Rey nosso s.^e o mandou por João Telles da Silva e o D.^{or} Alexandre da Silva Correa Concelhr.^{os} do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias, Miguel de Macedo Ribr.^o a fez em Lisboa occ.^{al} a dezouto de Fevr.^o de mil sete centos e vinte hum. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — 2.^a via.

Carta régia mandando consignar 4.000 cruzados annualmente, pelo contracto da dizima da Alfandega do Rio de Janeiro, para as obras de fortificação da praça de Santos, emquanto não o permittissem as rendas do novo governo estabelecido em S. Paulo, — de 22 de março de 1721 :

(Avulso)

Ayres de Saldanha de Albuquerque. Eu El Rey uos enuio m.^{to} sudar. Hauendo uisto o que respondestes em carta de 28 de Out.^{bro} do anno paçado a ordem que nos foi sobre fazerdes proseguir com todo o callor a q' se acabem as obras da fortalleza q' o Brigadeiro João Massé foi desenhar em companhia do Gou.^{or} Francisco de Tauora no porto de Santos representandome nella q' informadouos do est.^o da



fortalleza de Santo Amaro da barra se uos dizia faltarlhe parapeitos, hû recinto em toda a circumvalação do monte, cortadura, caza da poluora, e correr-se huã cortina pela parte do Rio, e q' para estas obras se fazerem era necessario q' eu fosse seruido mandar-lhe aplicar consignaço, porq' o rendimento da fazenda real da mesma Praça não era sufficiente para por ella se fazerem, e como seja m.^{to} importante a meu Real seruiço q' se ponhão as fortificaçoês da Praça de Santos na sua ultima perfeição para q' se ache defensavel na ocazião q' emprendam tomalla os nossos inimigos. Hey por bem concignar para ellas quatro mil cruzados todos os annos por ora em quanto as rendas do nouo gouerno de São Paullo q' tenho mandado estabelecer, não poderem concorrer p.^a a dita forificação os quaes quatro mil cruzados se imponhão no contracto da Dizima da Alfandega dessa Capitania uisto hauer nele conciderauel augmento que não chegando o direyto da dizima mais q' a cem mil cruzados por anno se acha arrematado em cento sessenta em que neste acrescimo hauera o q' sóbre para dita concignaço. De que uos auizo para que asy o tenhaes entendido e executeis inuiolauelmente esta minha ordem fazendoa registrar nos Livros da Fazenda e Alfandega e mais partes a q' tocar, p.^a q' a todo o tempo conste a rezolução que fui seruido tomar neste particular. Escrita em Lisboa occ.^{al} a 22 de Março de 1721. — REY — P.^a o Gou.^{or} e Capp.^m general da Capp.^{nia} do Rio de Jan.^{ro} — 2.^a via.



Carta régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que dêsse toda a ajuda e favor a Raphael Pires Pardinho, Ouvidor da Comarca de S. Paulo, encarregado de varias diligencias muito importantes, — de 26 de março de 1721 :

(Avulso)

Ayres de Saldanha e Albuquerque G.^{or} e Cap.^m G.^{al} da Capitania do Rio de Janeiro, Amigo. Eu El Rey vos envio m.^{to} saudar. A Raphael Pires Pardinho Ouv.^{or} da Comarca de S. Paulo encarrego varias diligencias m.^{to} importantes do meu serv.^{ço} as quaes ha de fazer em differentes partes, e assim vos mandolhe deis toda a ajuda, e favor, q' vos pedir. Escritta em Lx.^a occ.^{al} aos 26 de Março de 1721. Rey — P.^a Ayres de Saldanha e Albuquerque. — 1.^a via.

Provisão régia sobre os presos da revolta de 1720 contra o Conde de Assumar em Villa Rica e sobre o regresso dos soldados que tinham ido acudir ás minas, — de 27 de abril de 1722 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e doa Algarues daq.^m e dalem mar em Africa S.^{or} de Guiné &.^a. Faço saber a uos Ayres de Sald.^a de Albuquerque Governador e Capitão general da Capitania do Rio de Janeiro. q' se uio a conta q' me destes em carta de 3 de Outr.^o do anno paçado em como



o Guo.^{or} das Minas o Conde de Assumar uos requera remettesseis p.^a este Reino nomeadam^{te} os prezos q' estauão nessa Praça a Paschoal da Sylva Guimaraês M.^{el} Mosqueira da Roza Sebastião da Veiga Cabral Antonio Antunes Roiz' Jozeph Peixoto da Sylva Jozeph Ribeiro Dias João Ferreira Dinis Antonio de Figueiredo Botelho Manoel Moreira da Sylva e Luiz (?) Ant.^o Ferraõ Alencar, ao P.^o Fr. Fran.^{co} do Monte Alberne q' tão bem era hum dos seus prezos, vos o remetereis com os mais asy por ser frade como por pedir o Bispo e tomareis o acordo de remeteres (*sic*) todos ao V. Rey desse Est.^o, por ser cabeça delle porque se se fretace ahy Navio hauia de fazer hũa grande despeza a minha Real Fazenda o q' obrareis tão bem na concideração de poder ainda achar a frota naquelle porto ou algum Navio q' viesse em direitura p.^a este Reyno e q' o mesmo Gouernador das Minas D. P.^o de Almeida uos pedira cento e sincoenta Sold^{on} q' vos lhe remetereis, porem como eraõ necessarios nessa Praça instareis com o Gou.^{or} D. Lourenço de Almeyda volos remetese naõ sendo percizos nas Minas. Me pareceo dizeruos q' quanto a primeira parte q' estes prezos de q' fazeis menção os enviou p.^a esta Cid.^a o V. Rey do Brazil Vasco Frz' Cezar de Menezes, e se achão recolhidos em hũa das cadeas della, e o Relligiozo em hũ Conuento aonde o mandey depozitar; e no q', respeita aos Sol.^{das} q' forao p.^a as Minas pella noticia q' deo delles o Gou.^{or} Dom Lourenço de Almeyda se suppoem (*sic*) q' já estaraõ recolhidos e essa Praça. El Rey nosso Sn.^r o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa Concelhr.^{on} do seu Conc.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro o fez em Lisboa occ.^a a vinte



e sete de Abril de mil e sete centos e vinte e dous.
O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer.—
Joam Telles da Silva. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — 1.^a
via.

Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que fizesse pagar annualmente a consignação de 4.000 cruzados para a fortificação da praça de Santos, assim como os soldos da guarnição da mesma, emquanto as rendas do governo de S. Paulo não dessem para cobrir as ditas despesas, — de 6 de maio de 1722 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{ms} daq.^m e dalem mar em Africa Sr' de Guinê &.^a. Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador e Capp.^m gn.^l da Capp.^{nia} do Rio de Janr.^o, que suposto mandei unir a praça de Sanctos ao Governo de São Paulo, sou seruido declararuos q' como as companhias q' seruem naquelle Prizidio são dos 3.^{as} dessa praça e a consignação dos quatro mil cruzados q' mandei aplicar para as obras das fortificações ha de sahir do rendimento do contracto da dizima da Alfandega dessa Cidade, e no Governo de São Paulo não haja municoês, q' heis de (*mandar*) o que for necessr.^o a defença da d.^a praça e todos os annos a importancia dos soldos das d.^{as} companhias, e da mesma maneyra o dr.^o da d.^a consignação emquanto o producto das rendas do Governo de São Paulo não chegar a cubrir as ditas despesas, e uos incomendo a infaliuel obseruancia des-



ta minha Real ordem. El Rey nosso sr.^o o mandou por João Telles da Silua, e Antonio Roiz' da Costa Conselhr.^o do seu Cons.^o Vltramario, e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fez em Lx.^a occidental a 6 de Mayo de mil setecentos e vinte e dous. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fesescruer. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — 1.^a via.

Carta do Secretario de Estado ao Governador da capitania do Rio de Janeiro, transmittindo-lhe a ordem régia para despachar embarcações de aviso com destino ao Reino, si assim o pedisse o Governador das Minas-Geraes, — de 28 de maio de 1722 :

(Avulso)

S. Mg.^o q' Ds. G.^o he seruido, q' avizando a V. S. o G.^{or} e Cap.^m g.^{al} das Minas Geraes despache algumas algumas embarcações de avizo com os seus despachos, V. S. o execute, porq' poderã hauer neg.^{os} que pessaõ esta delig.^a.

Ds. G.^o a V. S. ms. a.^a Lx.^a Occ.^{al} 28 de Mayo de 1722. — *D.^o de M.^a Corte Real.* — *P.^a Ayres de Saldanha e Albuquerque.* — 2.^a via.



Provisão régia sobre o pedido dos officiaes da Camara da Villa de Paraty, afim de que esta passasse da correição de S. Paulo para a do Rio de Janeiro, — de 12 de junho de 1723 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guine &.^a. Faço saber a vos Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janr.^o, que os officiaes da Camara da Villa de Paraty me deraõ conta em carta de des de Janeyro deste prezente anno do grande prejuizo, que padeciaõ os moradores da dita Villa sendo da jurisdicção da Capitania de Sam Paulo pela distancia que ha da dita Villa a essa Capitania que a mandasse por correyo, que era com cuidado, e torne com o mesmo, e hé forçoso gastar trinta dias ; e como seja necessario remeterem prezos, appellaçoês, aggrauos, e varios outros requerimentos, não podem ser bem regidos, e menos despachados a tempo conueniente, só sim ficando sугeitos a correycção do Rio de Janeyro de donde sempre o foraõ, pois em cinco e seis dias mandaõ e lhes vem o seu recurço, que quanto a estarem sугeitos ao Governo de Sam Paulo nenhũa duuida se lhes offerecia, ficando como pedem sугeitos a correycção dessa Capitania, attendendo a ser huã terra muito pobre, e os caminhos e certoeñs regurozos para hir o correyo e vir se lhe não paga com trinta mil reis por donde se perderaõ os seus requerimentos e experimentaraõ grandes faltas no que tocar a justiça. Me pareceo ordenaruos informeis com vosso parecer sobre este particular,



do que se uos offerece nelle. El Rey nosso Sr. o mandou por Joaõ Telles da Sylva e O Doutor Jozeph Gomes de Azevedo Conselheyros de seu Conselho Vltr.^o, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pr.^a a fez em Lisboa occidental a doze de Junho de mil setecentos e uinte e tres. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Jozeph Gomes de Az.^{do}* — 1.^a via.

Provisão régia ordenando que o registo do Parahybuna ficasse sob a jurisdicção do Governo do Rio de Janeiro e providenciando sobre a arrematação do contracto das passagens, — de 19 de junho de 1723 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{as} daq.^m e dalem mar em Africa Sr. de Guiné &.^a. Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Al-Albuquerque Gou.^{or} e Capp.^{mo} gn.^l da Cappitania do Rio de Janr.^o, q' se uio o q' respondestes a ordem q' uos foi sobre informardes do q' se uos oferecia aserca de ficar na jurisdicção do uosso gouerno o Registo da Paraybuna em q' não duuidava o Gouvernador das Minas supposto ser da sua jurisdicção por entender q' assim se evitariaõ os grandes descaminhos q' se faziaõ em damno da minha Real fazenda reprezentandome q' como o Gou.^{or} Dom Pedro de Almeyda tinha ajustado a mudanssa deste Registo não reparando em ponto de jurisdicoês mas somente a melhorar a arecadação da minha Real fazenda e evitar



os descaminhos q' ella podia ter condescendendo d.^o D. Pedro de Almeyda a q' ficasse o d.^o Registo, supposto q' no districto da sua jurisdição, sугeito a essa Cappitania gouerado pella Prouedoria da fazenda Real desse gouerno como ja me tinheis dado conta em carta de 26 de Julho de mil settecentos e vinte de cujo parecer hé taõbem D. Lourenço de Almeyda por entenderem ser assim mais conveniente ao meu Real seruisso, e impraticauel o contrario pella confuzaõ q' se seguiria, porq' hauendo de hir dessa praça a guarniçaõ dos Soldados p.^a o dito Registo e emanarem desse gouerno as ordens e despachos necessarios para a boa arrecadaçaõ das passagês dos rios Parahiba, e Paraybuna, e as mais q' se offerecerem cada hora nunca seraõ taõbem obseruadas por officiaes sугeitos a outra jurisdição, nem estes poderaõ ser taõ facilmente castigados naõ as cumprindo, ou faltando as obrigaçõs dos seus officios ficando sугeitos ao gouerno das Minas que fica m.^{to} mais distante, em cujos termos uos parecia q' o dito Registo se ponha na Paraybuna ficando sугeito ao gouerno dessa Cappitania fazendosse a barca q' apontaua o Gouernador D. Lour.^{to} de Almeyda, o q' determinareis por (*pôr*) logo em execuçaõ por entenderdes o hauerey eu assim por bem pellas sobred.^{as} rezoês; e ponderando esta materia com particular cuidado vendo q' sem embargo destas cautellas poderá a astucia dos homês achar meyo ainda que difficultozo para fazerem descaminhos uos parecia m.^{to} conueniente e acertado q' o rendimento das d.^{as} passagẽs se rematasse por contracto com o qual se augmentará mais a minha Real fazenda a q' pode servir de exemplo o rendimento do Registo das passagens do Caminho das Minas, q' emquanto a sua arca-



dação correo por conta do Prouedor da faz^{da} Real era o seu rendimento de sinco arrobas de ouro, e depois de se tomar o expediente de se rematar por contracto rendeo logo outo arrobas e vinte e seis libras e outentas e sinco outauas cada anno, e agora se achaõ rematadas em quinze arrobas e quarenta e duas outauas e meya cada anno, e q' estando com este intento uos dera parte o Prouedor da fazenda q' em vertude de hûas ordês q' achara na Prouedoria punha edditaes para rematar as ditas passageñs o q' uos parece m^{to} acertado pellas sobred^{as} rezoês. Me pareceo dizeruos q' sou seruido q' o Registo da Paraybuna fique na jurisdicção desse gouerno, e se aprova o remataremse as passageñs q' referis; porem q' se uos declara q' como tenho rezoluto q' todos os contractos q' pertencerem a minha Real fazenda venhaõ a rematarse a este Reyno, sou seruido mandeis fixar ahy edditâes para a rematação das d^{as} passageñs declarando nelles q' quem quizer intentar lançar nos ditos contractos venha a esta Corte, ou inuiem prassoês a quem lhes parecer para o d.^o effeito. El Rey nosso s.^r. o mandou por Joaõ Telles da Silva e Antonio Roiz' da Costa Conselheyros do seu Conselho Vl^{tr}.^o, e se passou por duas uias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em Lx.^a occ^{al} a dezanoue de Julho de mil settecentos e vinte e tres. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — 1.^a via.



Provisão régia ao Governador da capitania do Rio de Janeiro para que fosse infallivelmente cumprida a ordem que mandara consignar 4.000 cruzados annuaes á fortificação da praça de Santos, — de 22 de junho de 1723 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg^{ms} daq^m e dalem mar em Africa Sr. de Guiné &.^a, Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador e Capp^{am} general da Cappitania do Rio de Janeyro, q' Rodrigo Cezar de Menezes G^{or} e Capp^{am} gnⁱ da Capp^{nia} de São Paulo me fez presente em carta de trinta de Sepr^o. do anno passado de que se lhe tinha faltado com a remessa dos quatro mil cruzados q' mandey consignar no rendim^{to} da dizima da Alf^a dessa Cid.^a p.^a as obras das fortificações da praça de S^{tas}, e porq' este negocio he de summa importancia a q' não deueis faltar e aplicar os meynos conducentes para sua conseruação qual he o porse defensauel com as d^{as} fortificações. Me pareceo ordenaruos q' infalivelm^{te} remetáes todos os annos os ditos quatro mil cruzados do rendimento da d.^a dizima, pois houve tanto crescimento nella, assim na arematiação do contracto q' tomou Jozeph Ramos da da Sylva, como no presente q' rematou Jozeph Roiz', ha bastante com q' se possa acudir a d.^a fortificação, e assim uos recomendo a infalivel observancia desta minha Real ordem. El Rey nosso Sr.'o mandou por João Telles da Sylva e o D.^{or} Jozeph Gomes de Az.^{do} Conselheyros do seu Cons.^o Vltamarino, e se passou por duas uias. Antonio de Cobellos Pr.^a a



fez em Lx.^a occ.^{al} a vinte e dous de Junho de mil sette centos e vinte e tres. O Secretr.^o Andre Lopes Lopes de Laure a fes escrever. — *Joam Telles da Silva*. — *Joseph Gomes de Az.^{do}* — 1.^a via.

Provisão régia ordenando que fossem remettidos para o Reino os religiosos que, encontrados nas capitánias de S. Paulo e Minas sem licença do soberano, fossem dellas expulsos, conforme as ordens deste,
— de 9 de novembro de 1723 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{as} daq.^m e dalem mar em Africa s.^r de Guiné &.^a Faço saber a vos Ayres de saldanha de Albuquerque Governador e Cappitaõ gn.^l da Cappitania do Rio de Janeyro, q' por ser conveniente a meu servisso e a quietação publica e socego de meus vassallos continentes nessas Cappitanias de São Paulo e terras das Minas ; fui servido ordenar aos Governadores dellas, q' achando nas terras dos seus governos algûs frades deste Reyno filhos das Provincias delle, e sem Alvarâ de Licença minha para passarem ao Brazil, volos remetaõ prezos : Nesta concideração vos ordeno que assim como chegarem ahy os remetaés p.^a o Reyno a entregar aos seus Prellados. El Rey nosso s.^r o mandou por Joaõ Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa concelheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a nove de No-



vembro de mil sette centos e vinte e tres. O Secretr.o Andre Lopes de Laure a fez escreuer. — *Joam Telles da Silva* — *Ant.º Roiz' da Costa* — 1.ª via.

Provisão régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro informasse o requerimento em que Manuel Paes pedia a ajuda de custo de 200\$000, afim de correr a marinha até Santos, como Commissario Geral da Artilharia, — de 10 de abril de 1724 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a. Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Gouvernador e Capitam general da Capitania do Rio de Janeiro, que Manoel Paes Commissario g.^l da Artelharia dessa Cap.^{mia} me representou que elle fora nomeado por uos para hir correr a Marinha até a villa de Santos, e de caminho fosse fazer escalla por todos os portos, e encomendar nelles todas as armaduras que se pudessem fazer para os reparos da artelharia da ditta Marinha em cuja diligencia se ha de gastar ao menos dous ou tres mezes fretando embarçaõens, e fazendo todo o mais gasto da sua pessoa a sua custa para o q' fazendouos a petiçaõ que me apresentou uos lhe deferireis q' recorresse a mim. Portanto me pedia mandasse vzar com elle o mesmo que se fes aos officiaes a q.^m se em-



carregaraõ semelhantes delligencias mandando se lhe dem duzentos mil rs. de ajuda de custo visto ser a ditta delligencia distante dessa Cidade quarenta legoas e ser hũm homem pobre que naõ pode fazer esta despeza a sua custa. Me pareceo ordenaruos me informeis com uosso parecer declarando se o supplicante foi a esta delligencia e se a fes a sua custa e o que rezultou della para q' conforme a uossa noticia se poder deferir ao seu requerim.^{to}. El Rey nosso Sñor o mandou por Joaõ Telles da Sylua, e o D.^o. Jozeph Gomes de Azeuedo Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylua a fez em Lx.^a occidental a dez de Abril de mil e sete sentos e vinte e quatro. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escreuer. — *Joam Telles da Silva*. — *Joseph Gomes de Az.^{do}* — 1.^a via.

Provisão régia relativa ao abastecimento de sal á praça de Santos e sobre a possivel necessidade desse genero no Rio de Janeiro, — de 24 de janeiro de 1725 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{as} daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné &^a. Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador e Capp.^{am} general da Cap.^{nia} do Rio de Janeiro q' por p.^{to} de Manoel Bernardes Admenistrador geral do contracto do sal do Brazil se me representou q' p.^a melhor prouimento das



conquistas fretara a Charrua Nossa Sr.^a de Nazaret, a Santa Anna de q' he Mestre João Ferr.^a Milhão p.^a hir desta Cid.^e a praça de Santos com seis centos e tantos moyos de sal e lhe paga de frete por cada moyo quatro mil e outocentos rs., e porq' a dita Charrua ha de fazer escalla por esse porto onde poderá acontecer q' queiraõ obrigar o dito Mestre a fazer ahy a descarga e o Supp.^o fez este fretamento por preço taõ excessivo só afim de cumprir com a sua obrigação de meter seis mil alqueires na dita praça de Santos p.^a o vender pello preço de sete centos e vinte rs. o alqueire como lhe he permitido pellas condições do d.^o contracto, pedindome lhe mandace passar Prouizaõ p.^a fazerdes expedir a dita Charrua p.^a o porto de Santos donde he fretada, sem embargo de qualquer impedimento q' se possa offerecer, e q' hauendo algum q' obrigue a fazer a descarga, se conceda licença aos Admenistradores do d.^o contracto nessa Capp^{nia} de poderem vender o sal da carga da d.^a Charrua p.^{lo} preço de sete centos e vinte rs. cada alqueire como se hauia de vender em Santos; e sendo visto seu requerimento. Me pareceo ordenauos não obrigueis a esta Charrua a q' descarregue de nenhũa sorte o sal q' venha nella a esse porto o que uos hey por muito recomendado, porem sendo cazo, q' seja tal o aperto, e taõ urgente a necessid.^a dessa Cid.^e de Saõ Sebastiaõ q' pessa q' se remedee o pouo do d.^o genero, q' todo o q' se descarregar nelle se lhe pagará pellos sete centos e vinte rs., preço por q' o hauia de vender em Santos, correndo a venda delle pella Camera dessa Cid.^e, e sempre será obrigado a meter os seis mil alqueires em Santos na forma estipullada nas condições do seu contracto. El Rey nosso Sr. o mandou por João Telles da Sylua e An-



tonio Roiz' da Costa Conselheyros do seu Cons.^o Vltramarino. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occ.^{al} a vinte e quatro de Janeiro de mil e sete centos e vinte e sinco. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Ant.^o Roiz' da Costa.*

Provisão régia determinando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro certas providencias sobre o contracto dos direitos de 4\$500 dos escravos entrados nas Minas, arrematado por Jeronymo Lobo Guimarães, — de 25 de janeiro de 1725 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &.^a Faço saber a vos Ayres de Sald.^a de Albuqr.^e Governador e Capitaõ gn.^l da Capitania do Rio de Janeiro que por parte de Hieronimo Lobo Guimar.^{es} se me reprezentou q' elle arematou no meu Conselho Vltr.^o por tempo de tres ann.^o o direito de 4500 rs. q' paga cada escravo que desa Capitania vão (*sic*) p.^a as Minas por preço em cada hum dos ditos ann.^o de trinta e seis mil cruzados livres para a minha Real fazenda com as condiçoẽs que se achão aprovadas pello d.^o Conselho, e porq' este contracto ha de principiar no primr.^o de Julho deste presente anno, e não cabe na brevid.^a do tempo por (*pôr*) correntes as suas fianças, e se faz perçizo darce providencia na arrecadação do d.^o direito me pedia lhe

mandace paçar as ordens necessarias para o d.^o effeito, e sendo visto seu requerimento. Me pareceo ordenarvos façaes dar toda ajuda, e favor aos procuradores e feitores do d.^o Hieronimo Logo Guimar.^m p.^a a boa arecadação do d.^o contracto, cobrandoe o producto delle pella fazenda Real, emquanto elle não mostrar ter posto corr^{tes} as suas fianças, com declaração que o gasto q'for necesario para a administração do d.^o contracto o faraõ os seus administradores, de que vos avizo para q'asim o façaes executar mandando por (*pôr*) editaes em q'se declare haverce rematado ao dito Hieronimo Lobo Guimar.^m o referido contracto p.^a se evitarem menos descaminhos. El Rey noso S.^r o mandou por Joaõ Tellez da Silva, e Antonio Roiz' da Costa Concelhr.^m do seu Concelho Vltr.^o, e se pãçou por duas v.^{as} Dionizio Cardozo Pr.^o a fez em Lix.^a occ.^{al} a 25 de Janr.^o de 1725. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. *Joaõ Telles da Silva. — Antonio Roiz' da Costa. —* l.^a via.

Provisão régia approvando o alvitre tomado pelo Governador da capitania do Rio de Janeiro de fazer arrematar por um anno o contracto das passagens dos rios Parahyba e Parahybuna, — de 20 de fevereiro de 1725 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de D.^a Rey de Portugal e dos Alg.^{as} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné &a.. Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Gou.^{as} e Cappitaõ general da Cappitania



do Rio de Janeyro, q' se uio o q' respondestes em carta de dous de Outr.^o do anno passado, a ordem q' uos foi sobre fazerdes ahy por (*pôr*) edditães p.^a o arendamento das passagês dos Rios Parahiba e Parahybuna, e q' mandareis logo se executasse a minha Real ordem, porem como o contracto dos dizimos se achaua findo e como se hauia de vir a arematar a este Reyno, ficava hû anno com pouca differença fora do contracto, e assim assentareis com os Ministros q' conuocastes p.^a este neg.^o de aremataremse por tempo de hû anno. Me pareceo dizeruos q' suppostas as vossas razoês, q' se obrou bem no expediente q' se q' se tomou neste particular, e q' se fica tratando da arematança delles e dos mais contractos, de q' uos avizo para q' assim o tenhaes entendido. El Rey nosso S.^r o mandou por Joaõ Telles da Sylva e Ant.^o Roiz' da Costa Concelhr.^o do seu Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas uias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fez em Lx.^a occ.^a a vinte de Fevreyro de mil e setecentos e sinco. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — 1.^a via.

Carta de Rodrigo Cesar de Menezes, Governador da capitania de S. Paulo, a Ayres de Saldanha de Albuquerque, Governador da capitania do Rio de Janeiro, sobre a remessa do ouro das novas minas de Cuyabá,
— de 27 de fevreiro de 1725 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o I, fls. 109).

Sem embargo que o ouro, que vay desta Capitania, pertencente as novas minas do Cuyabá, não leva a esfera, e armas na forma da ley de 11 de



Fevereiro de 1719, a qual falta, por não haver ainda neste Governo a fabrica dos Engenhos, que foraõ p.^a as Minas geraes, comtudo o que passa desta Capitania, vay fundido, e marcado depois de ser quintado ; em cujos termos não deve V. S., nem o Provedor da Caza da Moeda por (*pôr*) embaraço a que entre nella, e quando me recolher a Cidade de S. Paulo mandarei a marca dos cunhos p.^a que não haja falcidade nem escrupolo, e por assim ser conveniente ao serviço de S. Magestade, e bem commum, o reprezento a V. S. que Deos guarde muitos annos. 27 de Fevereiro de 1725. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*
— Exmo. S.^r Ayres de Saldanha de Albuquerque.

Provisão régia mandando observar infallivelmente as ordens anteriores que prohibiam passassem ás minas quaesquer religiosos, nem ainda para tirarem esmolos, afim de se evitar, além de grave escandalo, o descaminho do ouro dos quintos, — de 2 de maio de 1725 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.^{as} daq.^m e dalem Mar em Africa Snor' de Guiné &.^a Faço saber a uos Ayres de Sald.^a de Albuquerque' G.^{or}, e cap.^m gn.^l da Cap.^{nia} do Rio de Jan.^{ro} q' o Cabbido sede vacante dessa Cid.^e me representou em carta de vinte e tres de Outr.^o do anno paçado, q' os religiosos Capuchos de S.^{to} An.^{to} da Provincia de Nossa Snr.^a da Conceyção dessa Cap.^{nia} andaq



há m.^{tos} annos nessa Cid.^a entre sy discordes, e dezonidos, com gr.^{de} disconsolação, e ainda perturbação de todo esse pouo, e como estes se podem muy bem sustentar com as esmollas q' tiraõ p.^{lo} reconcauo, como thegora se sustentauaõ, antes de hauer ouro nas minas, seria bem que eu prohibisse aos d.^{as} religiosos, q' fossem a ellas, a tirarem as d.^{as} esmollas, e q' os não deixeis paçar p.^a as d.^{as} terras, e q' se lâ forem os façaõ voltar, por ser assim muy conueniente ao Sru.^o de Deos, e de gr.^{de} bem p.^a os mesmos relligiozos, porq' com o ouro, q' váõ buscar, fomentaõ entre sy m.^{tas} discordias e parcialid.^{as}, e por este meyo tambem outrosy se não dezencauinará o ouro dos meos reaes quintos, pois elles não sô trazem o seo q, tiraõ das esmollas, mas tambem o alheyo, e de partes, e assim ficará remediado o graue escandalo, qual hé o de andarem frades Capuchos taõ engolfados nesta ambição de se fazerem ricos, como q.¹ q.² secular. E Me pareceo ordenauos, façaes observar inuiolaueim^{te} as m.^{as} reaes ordens, q' há neste particular, não consentindo q' passem as minas, não sô estes religiosos, mas todos os das mais religioeñs, e vos hey por muy recomendada a infaliuel execuçaõ desta minha real dispozição. El Rey Nosso Snor' o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o Dr. Jozê de Carualho Abreu Consr.^o de seo Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pr.^a a fes em Lx.^a occ.^{al} a dous de Mayo de mil sette centos e vinte sinco. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozê de Carualho e Abreo.*



Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro informasse sobre si não conviriam mais ás minas os negros de Angola, em razão de serem muito bravios os negros «Minas», que alli tinham entrado em dissidencia com aquelles outros, — de 18 de junho de 1725 :

(Da colleccção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 36).

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa S.^a de Guiné &.^a. Faço saber a vos Ayres de Saldanha, Governador e Capitão gn.^l da Capitania do Rio de Janeyro, q' como nas minaz se experimentou já q' os negros q' nellas asistem intentaraõ soblevaremce contra os brancos, o q' conseguiriaõ se não houvece entre elles a diferença de que os negros de Angolla queriaõ, q' foce Rey de todos hum do seu Reyno, e os minas tambem de q' foce da mesma sua patria, cuja conjuraçaõ se descobrio por expesial favor de Deos, e se acodio a tempo a se atalhar o damno que este movimento podia ocasionar a conservaçaõ das minas, as quais absolutamente se perderiaõ se elles as dominassem, e entrariamos no cuidado de dar huã guerra, a qual não sô seria m.^{to} custoza, mas ariscada sendo necessarias todas as forças do Brazil, para nos tornarmos a restetuhir daquella porçaõ de terras q' elles pesuicem nesta conçideraçaõ. Me pareceo ordenarvos informeis do meyo q' se vos offerece para se evitar este risco, q' hê de taõ altas conçequências, e se convem q' sô vaõ p.^a as Minas os negros de Angolla, pois se tem visto q' estes saõ mais confidentes,



tes e mais sogeitos, e mais obedientes do que os minas a quem o seu furor, e valentia, pode animar a entrar em alguma deliberação de se oporem contra os brancos, p.^a conforme a vossa notícia, e informação, poça eu mandar neste particular aquella providência que pede hua materia de tanto porte. El Rey noso Senhor o mandou por Joaõ Telles da Silva, e Antonio Roiz' da Costa concelhr.^o do seu conc.^o vltr.^o, e se paçou por duas v.^{as} Dionizio Cardozo Pr.^a a fez em Lx.^a occ.^{al} a dezoito de Junho de mil setecentos vinte e sinco. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joaõ Telles da Silva.* — *Antonio Roiz' da Costa.*

Provisão régia ordenando ao Governador do Rio de Janeiro que agradecesse ao Sargento-mór Bernardo Soares de Proença o ter aberto o caminho novo das minas á propria custa, abreviando de quatro dias o da Serra do Mar, e approvando o acto pelo qual Ayres de Saldanha de Albuquerque negara deferimento á petição de datas na referida estrada, a que se julgava com direito Garcia Rodrigues Paes,
— de 6 de julho de 1725 :

(Avulso)

Dom Jrpõo ao graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem edalem marem Africa Senhor de Guine &.^a. Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Gouernador e Capitaõ General da Capitania do Rio de Janeyro, que se uiõ o que me representastes em carta de honze de Outr.^o do anno



passado, em como Garcia Roiz' Paes se isentara de abrir caminho nouo para as minas, donde pertendia inteirarse das datas de terras que diz lhe estauaõ prometidas, com o pretexto de que os seus muitos annos ja lhe não permetiaõ aturar as emclemencias do Certaõ, e vendoo uos com este desengano, e que se nam abria o dito caminho, e instantes os requerimentos de partes, de que hera precezo a dita abertura, se uos viera offerecer para ella voluntariamente o Sargento Mor Bernardo Soares de Proença dizen-douos, me queria fazer este serviço a sua custa, sem mais interesse, que o zello de seruime e ao bem co-mum, e que com efeito lho encarregareis, e o conse-guira a custa de muito trabalho e grande despesa de sua fazenda, ficando o dito caminho mais breue que o da serra do mar quatro dias, e livre do rigor da dita Serra e do detrimento, e pençaõ das canoas, no que me fizera hum grande seruico, e depois de da-das a varias pessoas as terras do fim do caminho, que as pediram na forma das minhas ordens para as cultiuarem e fazerem rossas, vendo o dito Garcia Roiz' que o d.º caminho ja estaua aberto, uos requerera o inteirasseis das legoas, que lhe faltauaõ em cumpri-mento da minha real ordem, a cujo requerimento res-pondereis, que como elle não tinha aberto o caminho a sua custa não tinha lugar o seu requerimento, e que certam^{te} o dito Garcia Roiz' Paes estaua ja in-teyrado com as dattas que possuhya com outras muitas que vendeu. Me pareceo dizeruos, que uos louva m.^{to} o zello com que puzestes em execuçaõ a abertura deste caminho, e que da minha p.^{te} agra-deçaes ao Sargento Mor Bernardo Soares de Proença o seruico que me fez neste p.^{ar}, o qual fica na minha real Lembrança para que a seu tempo atenda a elle;



e se uos declara , que como segundo informais de estar Garcia Roiz' Paes inteirado das suas dattas que de nenhuma manr.^a podia ter lugar o daremselhe nouas dattas, no caminho nouo, que nam descobrio. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo Conselheyros do seu Conselho Vltr.^o e se passou por duas uias. Dionizio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa occ.^{al} a seis de Julho de mil sete centos e vinte e sinco. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *An.^{to} Roiz' da Costa—Jozeph Gomes de Az.^{do}—2.^a via.*

Provisão régia sobre barcas destinadas á passagem dos rios Parahybuna e Parahyba, — de 7 de julho de 1725 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa S.^t de Guiné &c.^a. Faço saber a vos Ayres de Saldanha de Albuqr.^e Governador, e Capitaõ gn.^l do Rio de Janeiro, que eu sou informado que na paçagem dos dous rios Paraiba, e Praybuna succedem grandes desgraças por andarem nelles duas canoas muy pequeninas, e porq' convem evitarce todo este perjuizo q' hê de grandes concequências. Me pareceo ordenarvos q' se reduzaõ duas canoas a hua fazendo-lhe caver-nas para ficarem mais largas, e mais seguras, ou mandando fazer nestes Rios huã forma de barcas, o que vos hey por muito recomendado. El Rey N.



Sr. o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o Dr. Jozeph Gomes de Az.^{do} concelhr.^o do seu concelho vltr.^o, e se paçou por duas vias. Dionizio Cardozo Pr.^a a fez em Lx.^a occ.^{al} a sete de Julho de 1725. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Antonio Roiz' da Costa* . — *Joseph de Az.^{do}* — 1.^a via.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado, dando-lhe noticias do Governo de S. Paulo, — de 10 de julho de 1725 :

(Da colleção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 9v.^o).

Pellos navios q' vieraõ em comp.^a da Frota de Pernambuco, e entraraõ neste Porto todos os quatro com bom suceço desde 22 athê 30 de Junho r.ⁱ a carta de V. S.^a de 31 de Março, da qual fico estimando fellis not.^a que V. S.^a me dê da saude de S. Mag.^e q' Deos g.^a, e de toda a familia da caza Real, e da mesma carta fico entendendo a partida da Fragata que ha servir de guardacosta nestes mares.

Em 6 do prez.^{to} chegaraõ aqui duas embarcações de Santos, nas quais vieraõ em cartas pr.^{as} (*particulares*) as noticias que remeto incluzas do Governo de Saõ Paullo, cujos moradores requereraõ ao Governador, naõ foce para o Cuyabâ, deixandoos expostos a tirania do Ouvidor, e de palavra me dieraõ que suspendera a viagem, q' me fez obrigar o Ouv.^r desta Capitania, pella ordem de S. Mag.^e que



Deos g.^o, sem emb.^o de se achar com alguma mollestia a que partice logo a suspender, e tirar rezidencia daquelle Menistro, e com effeito está prompto a partir, tanto q' o tp.^o der lugar q' por estar contrario o não tem feito, mas como esta tarde está boa parti-ra pella manhã, e a mesma advertencia fiz ao novo Ouv.^r de São Paulo, que tambem parte e pella sua capacid.^e chegado que seja sesaraõ todos os inconvenientes do serv.^o de S. Mag.^e a quem V. S. representará o referido.

No Governo das Minas Gerais está tudo em socego, segundo as not.^{as} dos viand.^{es}. Deos g.^e a V. S.^a m.^{as} ann.^{as} Rio de Janeyro a 10 de Julho de 1725. — Luiz V.^a Montr.^o. — Sr. Diogo de Mn.^{ca} Corte Real.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei dando-lhe noticias relativas ao Governador e Ouvidor de S. Paulo, — de 10 de julho de 1725 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 10v.^o)

S.^{ua} — Em 6 do presente chegaraõ aqui duas embarcações de Santos, nas quaes vieraõ em cartas pr.^{as} (*particulares*) as noticias (que remeto pella Secretr.^a de estado) do Governo de São Paulo, cujos moradores requereraõ ao Governador não foye para o Cuyabá, deixandoos expostos a tirania do Ouv.^r desta Capitania digo expostos a tirania do Ouv.^r, e de palavra me diceraõ que suspendera a viagem, o que me fez obrigar o Ouv.^r desta Capitania pella



ordem de V. Mag.^o sem embargo de se achar com alguma molestia a q' partice logo a suspender, e tirar rezid.^a daquelle Menistro, e com effeito esta prompto a partir, tanto q' o tempo der lugar, que por estar contrario o não tem feito, mas como esta tarde estâ boa partirâ pella menhã, e a mesma advertência fiz ao novo Corregedor de São Paulo que tabem pr.^{ta}, e pella sua capacid.^e, chegado que seja sesaraõ todos os inconvenientes do serviço de V. Mag.^o. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o Deos m.^o ann.^o como seus vaçallos havemos mister . R.^o de Janr.^o a 10 de Julho de 1725. — *Luiz Vahya Monteyro.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, communicando-lhe ter resolvido, em Junta, mandar cobrar 4\$500 de direitos de cada escravo entrado nas Minas, em vez de 9\$000, e fazendo considerações sobre o respectivo contracto, — de 10 de julho de 1725 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^a II, fls. 11).

S.^{or} — O Provedor da Fazenda me fez a representação que remeto incluza sobre a duvida q' se lhe offereçia a respeito da arematação que se fes do rendimento que paga cada escravo dos que desta Cid.^e vão para as Minas implicandoce esta ordem com as condiçoês primeira, e onze q' dizem se ha de pagar



9\$ r.^a da cada escravo, sobre o q' convoquey hua junta de Menistros a q' asestiu o mesmo Provedor, e Procurador da Fazenda, e nella se rezolveo q' se devia cobrar os mesmos 4\$500 r.^a que hera costume, cuja rezolução tambem remeto, e mando praticar a mesma forma que se rezolveo emquanto V. Mag.^a não mandar o contrario, porem não poço deixar de representar a V. Mag.^a que no caso de se pagarem 9\$ r.^a por cada escravo se arendou o contracto com lezaõ enormissima porq' produzindo elle todos os annos 30\$ cc.^{as} (*trinta mil cruzados*) com a suave administração q' tinha pagando sô 4\$500 r.^a, claro está q' renderá 60 pagando 9\$ cada escravo acrecendo a isto a condição de pagarem os escravos que vão para as villas de Peraty, Santos, Pernagua, e S. Paullo de que atégora heraõ escuzos os q' hiaõ p.^a o ser.^{vo} e lavouras daquelles moradores, devendo acrecentar o rendim.^{to} alem das circunstancias referidas a exacta arecadação dos contractos sempre oneroza aos vaçallos de V. Mag.^a e pouco uteis aos intereçes de sua Real fazenda, pois a cada paço a encontro destrahida com o aparente zelo de a vtilizar, e fazendome requerim.^{to} os Procuradores dos Contr.^{as} (*que não admitty*) p.^a q' lhe aceitace dezistim.^{to} do d.^o contracto, do q.^o requerim.^{to} tendo not.^a os homens de neg.^{co} me fizeraõ a representação q' remeto incluza p.^{la} q.^l se obrigaõ a pagar os 36\$ cc.^{as} (*trinta e seis mil cruzados*) cobrando de cada escravo som.^{ta} os 4\$500 rs q' atégora se pagavaõ.

A R.^{al} peçoa de V. Mag.^a g.^a D.^a m.^a ann.^a como seus vaçallos havemos mister. R.^o a 10 de Julho de 1725. — Luiz V.^a Montr.^o.



**Provisão régia sobre os emolumentos que cobrava o
escrivão do registo da passagem de Parahybuna, —
de 22 de julho de 1725 :**

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal,
e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa S.^r
de Guiné &c.^a. Faço saber a vos Ayres de Saldanha
de Ibuquerque Governador e Capitaõ g.^l da Capitania
do Rio de Janeyro, que no meu Concelho Vltr.^o hã
notícia q' o escriptão do registo da paçagem de Pray-
buna leva tres patacas para sy por cada despacho,
naõ se levando para minha Real fazenda mais que
meya pataca por cada peçoa, nesta concideraçãõ.
Me pareceo ordenarvos informeis sobre esta materia, sa-
bendo do d.^o escriptão o regimento ou titulo por donde
leva este selario, e com sua resposta q' fareis dar por
escrito me remetereis, e dareis conta intrepondo o
voço parecer. El Rey N. S.^r o mandou por Antonio
Roiz' da Costa, e o Dr. Jozeph Gomes de Az.^{do} con-
cr.^{as} do seu Conc.^o Vltr.^o, e se paçou por duas vias.
Bernardo Telles da Silva a fez em Lx.^a occ.^{al} a 22
de Julho de 1725. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure
a fes escrever. — *Antonio Roiz' da Costa.* — *Jozeph
Gomes de Az.^{do}.* — 1.^a via.



Provisão régia ao Governador da capitania do Rio de Janeiro para que mandasse infallivelmente todos os annos os 4.000 cruzados que haviam sido consignados ás obras de defesa da praça de Santos, — de 28 de julho de 1725:

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a. Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Gouvernador e Capitam general da Cappitania do Rio de Janeyro que por ser muy conueniente ao meu Real seruico não se parar com as fortificações da Praça de Santos. Me pareceo ordenaruo; mandeis todos os annos infalivelmente para a dita Praça os quatro mil cruzados que ahy mandey pôr de consignaçaõ na fazenda Real dessa Capitania para as ditas obras, e espero do vosso zello que assim o executeis. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo Conselheyros do seu Conselho Vltramarino, e se passou por duas uias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occ.^{al} a vinte e outo de Julho de mil e setecentos e uinte e sinco. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph Gomes de Az.^{no}* — *l.^a via.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, communicando-lhe as providencias que julgava necessarias para o preenchimento dos terços da guarnição da praça e para nelles se conservarem os soldados, attrahidos então para o interior pelo ouro das minas, — de 10 de agosto de 1725 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.º, II, fls. 14 v.º)

S.º. — Por carta de 25 de Janeyro de 1719 foi V. Mag.º servido rezolver, que não conservando os M.º de campo os seus 3.º com trezentos homens se lhe descontace meyo soldo, cujo remedio foi tão saudavel, que sempre se conservaõ rastejando o d.º numr.º, e por esta cauza me animo a representar a V. Mag.º que o mesmo remedio se deve impor aos Cap.º, para q' conservem as suas comp.º de quarenta homeñs, cuja circumstança privará aos Governadores de livrarem soldados com prejuizo de terceiro, e os Cap.º pello seu interece se queixaraõ desta dezordem : eu vou fazendo as reclutas, com algũa industria, e me presoado porey os 3.º de quinhentos homeñs cada hũ, para cuja conservaçaõ, supostas as grandes difficuldades que hã neste Paiz, principalmente pella insaciavel goloza do ouro das minas, me parecia conviniente que V. Mag.º concedece nesta terra as praças de gratificaçaõ que no tempo da guerra no Reyno os Cap.º, conservando as comp.º completas, porq' com este interece cuidaraõ em agazalhar os soldados vigiando as suas dizerçoês. Sobre tudo V. Mag.º rezolverá o que for servido.

A Real pessoa de V. Mag.º g.º Deos m.º anns. como seus vaçallos havemos mister. R.º de Jan.º a dez de Agosto de 1725. — *Luiz Vahya Monteyro.*



Carta régia ao Governador da capitania do Rio de Janeiro determinando providencias affim de se evitar o descaminho dos quintos do ouro, — de 14 de setembro de 1725 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", l.^a, II, fls. 72 v.^o)

Governador da Capitania do Rio de Janeyro Am.^o
Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendoce estabelecido nas minas gerais a Caza da fundição para nella se pagarem os quintos q' se devem a minha real fazenda de todo o ouro que se tirar das ditas minas, e sendo conveniente evitar os descaminhos que podem haver (*sic*) para fraudar a mesma fazenda, fui servido rezolver que em todos os Portos de mar do Estado do Brazil, e caminhos que vem das referidas minas se examine com a vigilância necessaria se o ouro q' dellas vem tem pago o referido quinto, o q' constará pellas marcas postas na sobredita Caza da fundição na forma da Ley de 11 de Fevr.^o de 1719, e todo o q' as não troxer se tomará por perdido, e confiscará para a minha fazenda, procedendo contra os descaminhadores com as pennas cominadas na d.^a Ley, havendo a devida arecadação no ouro q' se confiscar, e fio do voço zelo ao meu serv.^o expedireis as ordens necessarias para q' em todo o Destr.^o dessa Capitania se execute o referido com o cuidado, e exação conveniente. Escrita em Lx.^a occ.^{al} a 14 de 7br.^o de 1725.

Provisão régia mandando pagar 4.000 cruzados annuaes á praça de Santos, inclusive duas consignações atrasadas da mesma importância, para as fortificações e mais obras necessarias na dita villa, — de 20 de setembro de 1725 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber a vos Luiz Vahya Monteyro G.^{or} da Capitania do Rio de Janeyro que o Governador e Capitão gn.^l da Capitania de São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes me deo conta em carta de quatorze de Abril deste prezente anno, q' por saber q' as Fortalezas da villa de Santos, e guar-nição daquelle Prez.^o necessitavaõ de algũa reforma, baxara a ella, donde logo paçara revista a infantaria, a q.^l fizera pagar dous ann.^o de fardas que se lhe deviaõ, dando providencia ao mais de que necessitavaõ e depois paçara a fortaleza grande da barra a fazer montar a artelharia em carretas novas, as quais havia mandado reparar por estarem aruinadas, e que aquella fortaleza necessita muito de se lhe fazer hũ armazem aonde se recolha a polvora porem que a falta de meynos fez não dar principio a d.^a obra, e que como hã dous ann.^o se não paga a consignação dos coatro mil cruzados com q' eu fui servido mandar aestir da provedoria dessa Capitania, se fazia perçizo q' eu ordenace se continuace com a consignação, e se paguem os dous ann.^o que se estaõ devendo não sô p.^a se poderem adiantar algumas obras, mas atalhar a ruina das outras Fortalezas. Me pareceo ordenarvos façais remeter e remetais o dr.^o vencido da con-

signação de Santos, e que se continue a remeter sem alteração por ser perçizo este dr.^o para o reparo das fortificações, e mais obras q' se tem mandado fazer na villa de Santos. El Rey nosso S.^r. o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz da C.^{ta} Concelhr.^{os} do seu Concelho Vltr.^o, e se paçou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fez em Lisboa occ.^{al} a vinte de Setembro de mil setecentos vinte e cinco. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *João Telles da S.^a. — Antonio Roiz' da Costa — 1.^a via.*

Provisão régia contra os abusos que praticavam na cobrança das licenças ás pessoas que iam para as Minas o secretario do governo e os escrivães da Fazenda Real, do Almoxtarifado e da Mesa grande da Alfandega do Rio de Janeiro, — de 20 de outubro de 1725 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a. Faço saber e uos Luis Vahya Monteiro Gouvernador da Capitania do Rio de Janr.^o que eu sou informado que no tempo que fora Pouedor da fazenda Real Luis de Almeyda Correa de Albuquerque, hauia concorrido com o seu consentimento, para que o escriuaõ da fazenda que he proprietario leuasse huã pataca por cada huã carta de guia que se dam aquellas pessoas que passam para as Minas



naõ hauendo ordem minha para leuar o tal emolumento que importa huã consideravel quantia rendimento tal que se pode crear com elle outro officio, ficando asim mais desembaraçado o dito escriuaõ da fazenda para satisfazer as suas obrigaçoens, e e que o mesmo succedera com o escriuaõ do Almoxarifado da fazenda, e com o da Mesa grande da Alfandega permetindolhe Manoel Correa Vasques que pudesse leuar huã pataca de cada conhecimento que os obrigauaõ a tirar as mesmas pessoas que uaõ para as Minas das descargas feitas ao Almoxarifado dos direyros que pagaõ dos escravos que leuaõ para as ditas Minas, que por outro dulentos e outenta ou dulentos e nouenta mil reis, e que o Secretr.^o desse Gouerno deuendo leuar somente sessenta reis de cada licença que na dita Secretaria se da para as Minas, e outros sessenta reis de a registrar elle naõ só leua da licença os cento e vinte reis mas os leua de cada huã pessoa negra ou branca que passa p.^a as ditas Minas. Me pareceo ordenaruos informeis com uosso parecer neste particular e emquanto o naõ faseis e eu rezoluo esta matr.^a, façaes suspender estes emolum.^{tos} que leuaõ as ditas pessoas mencionadas naõ mostrando ordem minha p.^a se lhes darem. El Rey nosso Sr. o mandou por Joaõ Telles da Sylua e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo Conselheyros do seu Conselho Vltr.^o, e se passou por duas uias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ.^{al} a vinte de Outr.^o de mil e setecentos e vinte e sinco. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. Em lugar do Conselheyro Joaõ Telles da Sylva assinou o Conselheyro Antonio Roiz da Costa. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph Gomes de Az.^{do}* — 1.^a via.



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre o contracto dos escravos destinados ás Minas e indicando Innocencio da Costa para examinar em Paraty a passagem dos mesmos,
— de 30 de outubro de 1725 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o II, fls. 23).

Pelo Conselho Ultramarino se arrendou por tres annos o direito dos escravos que passam para as Minas, do qual se costumava pagar quatro mil e quinhentos reis por cabeça e como nas condiçoês se declarav que haviaõ de pagar nove mil reis, sem embargo de declarar 4\$500 a carta que as acompanhou, em cujo preço não quizerãõ consentir os contratadores e dizestindo do contrato me foi preciso dar conta a S. Mag.^{de}, que Deus g.^{de} ficando o preço por que o dito contrato foi arrematado abonado por dous homens de negocio desta praça pelos mesmos 4\$500 reis que era costume pagaremse, os quaes abonadores me requerem agora que por não haver registo na villa de Paraty se lhe extraviaõ por ella muitos escravos sem pagar os direitos apontandome que a Innocencio da Costa morador naquella villa se podia encarregar o exame dos escravos como dos passaportes que levarem : E se me faz preciso representar a V. S.^a todo o referido que por serviço do dito Señr. dé toda a providencia necessaria a este inconveniente e nomeando V. S.^a a este, digo, e nomeando V. S.^a ao dito Innocencio da Costa para esta diligencia ficaraõ os ditos abonadores satisfeitos o que



he conforme as condições do mesmo contrato. Deus guarde a V. S.^a muitos annos. Rio de Janeiro a trinta de Outubro de 1725. — *Luiz Vahya Monteiro*. — Sr. R.^o Cezar de Menezes.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil, tratando de varios assumptos, entre os quaes a fuga de gente para as Minas e o descobrimento de ouro em Mato Grosso e Goyás, — de 22 de novembro de 1725 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", l.^a II, fls. 28)

Ex.^{mo} Snr. — Recebi as cartas de V. Ex.^a de 8 e 10 de Outubro e ultimamente a de 6 do corrente que trouxe a charrua que foy buscar as farinhas para a Colonia. Eu fico preparado para partir logo com este soccorro que V. Ex.^a lhe dá que certamente he grande e util para evitarem os clamores que continuamente fazem por falta de farinha, mas o contractador della ao mesmo tempo que trouxe muito mais como V. Ex.^a me aviza, ainda chora, que não podê trazer toda a de que necessitava e me custa muito a fazerlhe inteयरar sinco mil e quatrocentos alqueires q' são necessarios naquella Praça para o provimento de hum anno e não posso deixar de dizer a V. Ex.^a que estes homens pela sua depravada ambição se fazem indignos das atenções que lhe custuma consultar a V. Ex.^a, digo, solicitar a V. Ex.^a. Estimo muito que V. Ex.^a achasse razão para solicitar a Manoel



de Souza que tinha trazido a Joaõ Bourgonhon, porque suposto elle tinha a culpa de trazer para esta terra hum homem de que só tinha licença de V. Ex.^a para hir para o Reyno comtudo bastou para castigo ter hido prezo sem a sua embarcação e também bastará para que outros não fação o mesmo e como estou esperando pela molher do dito Borgonhon que vive na Ilha grande em chegando o remeterey com toda a sua familia na forma das ordens de S. Mag.^{de} que Deus g.^{de}

Estimo como devo as mais noticias que V. Ex.^a me dá de ter partido a frota de Pernambuco e nau Alagoas e ter entrado nessa Bahia com boa felicidade os navios do Porto, e neste fizeraõ o mesmo os destinados para este e morando ultimamente hum que tinha arribado a mesma Cidade do Porto e sahio della no fim de Julho e da noticia de que nesse tempo ficava inda em Lisboa a Guarda Costa destinada para esses mares e que estava em vespervas de partir, mas eu entendo o não faria emquanto não chegasse a frotilha que daquy foy com a Fragata N. Sr.^a da Vitoria

Fiz exame nos passageiros como custumo e V. Ex.^a me advertio, mas he muito mau genero para reclutar para os 3.^{on} esta casta de gente, porque como não tem fiadores nem raizes na terra, todos fogem para Minas ambiciozos de saciar a fome do ouro que os cá traz.

Suposto que o Sr. Rodrigo Cezar me escreve aviza a V. Ex.^a o estabelecimento das minas de Cuyabá e descobrimento das dos Guayazes comtudo pela inconstancia dos mares não posso deixar de repetir a V. Ex.^a hua noticia de tanto vulto e credito da efficacia com que se applica ao serviço de S. Mag.^a que Deus g.^{de}. para o que remeto a copia incluza



dos impostos uteis a fazenda real. Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Rio de Janeiro a vinte e dous de Novembro de mil setecentos e vinte sinco. — *Luiz Vahya Monteiro.*

Provisão régia declarando a resolução de 8 de janeiro de 1726, pela qual a villa de Paraty ficou incorporada no governo e sujeita á correição da capitania do Rio de Janeiro, — de 16 de janeiro de 1726 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snor de Guine &.^a. Faço saber a uos Luiz Vahya Monteiro Governador da Capitania do Rio de Janeiro, que havendo visto a representação q' me fizeraõ os Officiaes da Camera da Villa de Paraty, sobre o grande perjuizo q' padeciaõ aquelles moradores de ficarem sujeitos á Correyção de S. Paulo, e ao que nesta parte informou vosso antecessor Ayres de Saldanha de Albuquerque de ser justificado o requerimento da dita Camera, e ser conueniente que a dita Villa fique, não só na jurisdição e Correyção dessa Capitania, mas incorporada a esse Governo : Me pareceo mandaruos declarar fui servido, por Rezolução de outo deste prezente mez, e anno em consulta do meu Concelho Ultramarino, de que fique a dita Villa de Paraty incorporada, assym nesse Governo como tambem sogeita á Correyção dessa Capitania, para que



a todo tempo conste do que nesta parte determinei, fareis com que se registre esta minha Real ordem nos Livros da Secretaria desse Governo, e nas mais partes onde convier. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Jozeph Gomez de Azeuedo Concelheiros do seu Concelho Vltramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa Occidental aos dezaseis de Janr.^o de mil sette centos vinte e seis. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph Gomez de Az.^{do}* 1.^a via.

Carta de confirmação de data de terras de sesmaria, passada por D. João V a Ambrosio Dias Raposo, — de 16 de janeiro de 1726 :

Dom Joaõ por graça de D.^a Rey de Port.^{al}, e dos Algarves, daq.^m, e dalem mar em Africa Snor. de Guiné, da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia Arabia Percia e da India, &.^a Faço saber aos q'esta minha Carta de Confirmação de datta de terra e Sesmaria virem, que por parte de Ambrosio Dias Rapozo me foy apresentada outtra passada por Ayres de Sald.^a Albuq.^a Cout.^o Mattos e Nor.^a, G.^{or} e Capp.^m Gn.^{al}, q' foy da Capp.^{nia} do Rio de Jan.^{ro}, de q' o theor he o seg.^{to} — Ayres de Saldanha e Albuq.^a Coutt.^o Mattos e Noronha, do Cons.^o de S. Mag.^o q' D.^a g.^a, Comendador das Comendas de S. Maria de Crasto Laboreiro, S. Martinho Lagares, S. Maria de Savexeira e das Alcaidarias de



Soure, Alcayde Mor da d.^a Villa, Gentilhomem da Cam.^{ra} do Serenissimo Infante o Snor. D. An^{to} q' D.^a g.^a, Gor, e Cp.^m Gn^{al} da Capp.^{nia} do Rio de Jan^{ro} &^a Faço saber aos q' esta minha Carta de Sismaria virem, q' havendo respeito a reprezentarme por sua petição Ambrozio Dias Rapozo q' no districto desta Cid.^e nos Certoês da Serra do . . . e da . . . Gr.^{al} onde . . . a Sesmaria de Luiz Antunes . . . se achão terras devolutas sem nunca terem sido aproveitadas de pessoa algúa, e porque se achava com bastantes ese cravos p.^a aproveitar as ditas terras, me pedia lh-fizesse m.^{ce} mandar dar de Sismaria na d.^a parte em nome de S. Mag.^e q D.^a g.^a, húa Legoa de terra em quadra na forma que mais conv.^{to} lhe for p.^a utilid.^e das serventias das d.^{as} terras, e para effeito de melhor se aproveitarem; e dandose vista deste Requerim.^{to} ao Prov.^{or} da Faz.^{da} real, e ao Proc.^{or} da Coroa, e naõ se lhe offerecendo duvidas: Hey por bem fazer m.^{ce} d.^o Ambrozio Dias Rapozo de lhe dar em nome de S. Mag.^e q D.^a g.^a as referidas terras por Sesmaria, naõ excedendo porem húa Legoa em quadra na forma das ordens do mesmo Snor'; e sem prejuizo de 3.^{ro}, ou do dir^{to} que algúas pessoas possaõ ter a ellas, com declaração q' as cultivará e mandará confirmar esta minha Carta por S. Mag.^e q D.^a g.^a dentro de dous an.^{os}, e naõ o fazendo se lhe denegará mais tempo. Pello que mando ao Ministro, ou Oficial de Justiça a que o conhecim.^{to} desta haja de pertencer, dé posse ao d.^o Ambrozio Dias Rapozo da referida Legoa de terras na forma e man.^{ra} asima declarada, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.^{te} por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas, q' se cumprirá inteiram^{te} como nella se con-



them, e se registará nos L.^{os} da Secr.^a deste Governo, e nos mais a q' tocar ; e se passou por duas vias. Dada nesta Cid.^a de Sam Sebastião do Rio de Jan^{ro} aos vinte dias do mez de Abril de mil sette centos vinte e trez. Joam Paes de Paredes a fez. O Secr.^o Joseph Pr.^a da Ponte a fez escrever. — *Ayres de Sald.^a de Albuq.^a Coutt.^o Mattos e Nor.^a* — Pedindome o d.^o Ambrosio Dias Rapozo que porq^{to} o d.^o G.^{or} e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} do Rio de Jan^{ro} lhe fizera m.^{ce} em meu nome de lhe dar de Sesmaria húa Legoa de terras no citio declarado nesta Carta lhe fizesse m.^{ce} mandala confirmar ; e sendo visto o seu requerim^{to}, e o q' sobre elle responderaõ os meus procuradores da faz^{da}, e Coroa a que se deu vista ; Hey por bem fazer-lhe m.^{oo} de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.^a Legoa de terras, q' em meu nome lhe deu o d.^o G.^{or}, e Capp.^m Gn.^{al}, que foy da Capp.^{nia} do Rio de Jan^{ro}, Ayres de Sald.^a e Albuq.^a, no Citio declarado na Carta nesta incorporada, naõ só com as condiçoẽs nella expressadas, mas com as mais que dispoem (*sic*) a Ley, e antes de tomar posse della será obrigado a pagar dizimos, e mais encargos, q' eu lhe quizer impor de novo. Pello que mando ao meu G.^{or} da Capp.^{nia} do Rio de Jan^{ro}, Prov.^{or} da minha faz^{da} della, e mais Ministros, e pessoas a q' tocar cumpraõ, e guardem esta minha Carta de Confirmação, e a façãõ cumprir, e guardar inteiram^{te} como nella se conthem sem duvida algúa, a q^{al} lhe mandey passar por duas vias, por mim assignadas, e passadas p^{la} minha chancelaria, e pagou de novos direitos quatro centos reis, que se carregaraõ ao Thezr.^o Jozeph Cor.^a de Moura a fl 284 v.^o do L.^o 9.^o da sua receita, como constou de seu conhecim^{to} em forma, registado no reg^{to} geral a fl. 285 v.^o Joaõ



Tavares a fez em Lix.^a occal aos dezaceis dias do mez de Jan.^{to} Anno do nacim.^{to} de N. Snor Jesus Christo de mil sette centos, e vinte seis. O Secr.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Rey* — Cumprace como S. Mag.^e q. D.^a g.^a manda, e se registe nos L^{os} da Secr.^a deste Governo, e nos mais a q' tocar. Rio de Janro catorze de Outr.^o de mil sette centos vinte e seis. — *Luiz Vahya Monteiro.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, explicando a razão pela qual se atrasara a remessa da consignaço de 4.000 cruzados annuaes para as fortificações da praça de Santos, — de 5 de março de 1726 :

Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o II, fls. 44)

Pella carta de V. S.^a de 15 de Janeiro passado vejo a instancia qie me faz a respeito de fazer remeter para Santos por esta Provedoria os quatro mil cruzados que S. Mag^{de}, que Deus g^{de}, foi servido consignar cada anno para as fortificações daquella Praça, e logo ordenei ao Provedor da fazenda real que remetesse para ella assim o que se está devendo, como daqui em diante a consignaço annual, mas como V. S.^a na sua carta diz que depois desta applicaço só hú ano se remeteo, facilmente comprehenderá a falta de meynos com que se acha esta Provedoria a vista do que o zello do meo antecessor não pode satisfazer esta obrigação, posso segurar a V. S.^a



que desde que tomei posse deste Governo, sempre estive com o sentido nella, mas taõ exhausto de meyos que apenas pude ajuntar com que pagar a goarniçaõ e socorrela de farinha por cuja falta se tinha levantado escandalozamente poucos dias antes de eu chegar a esta terra ; e esta tem sido a cauza da falta que tem havido, mas eu fico com o cuidado desta remessa, alem da ordem que dei ao Provedor.

Deus guarde a V. S. muitos annos. Rio de Janeiro 5 de Março de 1726. — *Luiz Vahya Monteiro*
— Sr. Rodrigo Cesar de Menezes.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado, dando-lhe informações sobre a producção do ouro nas Minas-Geraes e noticias da dissidencia occorrida entre o governador da capitania de S. Paulo e o Ouvidor da respectiva comarca — de 25 de maio de 1726 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 23 v.^o)

Parte hua embarcação para as Ilhas, e não quero deixar de participar a V. S. que a frota dese Porto entrou no desta Capitania em 15 do cor^{te} com quinze navios, em q' entra a nau de guerra N. S. da Assumpção e Sam Pedro de que hê Comand^o o Capitão de mar e guerra Joseph de Semedo Maya com suceço, e por ella receby as cartas de V. S., a que darey resp^{ta} pella mesma frota.



Das minas g^{as} tenho favoraveis not^{as}, e já aqui aqui ficaõ oitenta e sinco arobas de ouro em barra, e moeda, e me segrou o Sr. D. Lr.^{co} que brevemente mandava outra partida avultada.

Do Governo de São Paulo não tenho tão favoraveis noticias, pois se acha o Gov.^o em alteradas disputas com o Dr. Francisco da Cunha Lobo, Ouv.^r. daquella comarca, o qual pertende hir as minas do Cuyabá, sem embargo de ter S. Mag.^e que Deos g.^e nomeado o Dr. Antonio Al.^o Lanhas Ovidor de Pernaguá, para as deligençias de acompanhar o G.^o aquella expedição, e com effeito está o Ouv.^r. de São Paulo teimozo, q' afirma ha de hir ainda q' seja desputando a força alegando que ninguém lhe pode impedir que vâ em correição porq' aquellas minas são da sua comarca ; não sey se tomará mais maduro conselho, mas com effeito se continuar na teima seguirceham gravissimos damnos ao serç.^o de S. Mag.^e que Deos g.^e pellas parcialidades, que sertamente se ham de levantar, e ficaraõ aquellas minas logo infectas de semelhante veneno ; e me consta q' já em São Paulo tomaõ corpo estas parcialid^{as}, dizendo o Ouv.^r que o seu intento hê favorecer os filhos do Reyno, que andaõ por cá degradados, e q' o Governador não favorece senaõ os filhos de São Paulo, e quanto a mim com rezão por terem feito aquelles descobrim^{tas}, mas bem sabe V. S. que de semelhante natureza foraõ todas as sublevaçoes das minas geraes, empenhandoce os reynois a deitarem fora dellas os Paullistas ; por todas estas rezoês se faz perçizo ser o sobred.^o prez^{te} a S. Mag.^e que Deos g.^e para lhe dar o remedio conveniente, porq' eu temo as noticias q' me chegaõ, de que o Ouv.^r se perpara, e não intenta dezistir da jornada,



chegando já a escrever ao Governador, q' não deve seguir as suas ordens em couza alguma, sem duvida tomará novas forças com hua ordem q me dizem chegou nesta frota pella meza da consciencia para hir tomar conta dos beñs dos defuntos, e auz^{tes} daquellas minas.

Deos g^o a V. S. m^o ann^o. R.^o de Janr.^o a vinte e sinco de Mayo de 1726. — *Luiz V.^a Montr.^o* — S^r. Diogo de Mn^{ca} Corte Real.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre a provisão de 7 de julho de 1725, relativa a barcas de passagem nos rios Parahyba e Parahybuna, — de 2 de julho de 1726 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls 43 v.^o)

S^{er}. — Em cumprimento desta ordem de V. Mag.^o consultando as peçoas praticas na construcção de similhantes embarcações todos me puzeraõ grandes difficuldades, apoyando as canoas somente com o sego fundamento do uzo em que estão não reparando nos grandes danos q' todos os dias succedem naquelles Rios afogandoce cavallos, e tolhendoce outros por paçarem a nado vindo suados, e fatigados da viagem, e gastando muito tempo em paçarem as canoas as cargas pellas poucas q' transportaõ de cada vez : a vista do que me rezolvly a recorrer a pratica infalivel das embarcações que vadeaõ o Rio Dou-

ro q' hê incomparavelmente mayor q' estes, por serem aquellas embarcaçoês seguras, e de facil construcão e pouco custo, para o q' fiz aqui hum molde, e mandey hum carapintr.^o a fazellas, e com effeito se achaõ acabadas ambas, e na de Praybuna paçaraõ os reais quintos todos em hua barcada com todas as cangalhas, e aparelhos dos cavallos, e mais fato q' traziaõ os arrieyros, e condutor, sendo nessr.^o p.^a paçarem a Paraiba onde a barca estava por calafatar descaminhos da canoa, e paçaõ em cada barcada oito cavallos, podendo entrar e sahir carregados por terem facil entrada sem bordo q' os embarace, ao mesmo tempo q' nas canoas hê impraticavel paçar cavallos ; mas agora serã perçizo pagar dous homeñs em cada hua das barcas para as navegarem q' hê o mesmo q' ocupaõ as do Douro, porq' Graçia Roiz duvida ases-tir com os negros q' trazia nas canoas, dizendo q' atêgora o fazia por devoção sem para isso ter obrigação, e que não q.^z ficar com ella p.^a sempre as barcas, mas o certo hê que elle não gosta destas, porq' abreviando o transporte dos paçagr.^{os} vaõ fazer tranzito adiante da sua roça, o q' não soçedia com as canoas, porq' com a vagaroza expedição que davaõ, todo o mundo lhe prenoutava em caza, gastando lhe os seos frutos em grande utilidade sua.

Tambem me consta por varias noticias, e principalmen.^{te} pelas do Governador das Minas, que no Rio Praybuna onde se acha o registo sam inevitaveis os descaminhos do ouro, porq' ariba, e abaixo tem este Rio paçageñs por onde se extravia, e me seguraõ que no Prayba não hã estes inconvenientes, porq' alguãs paçageñs que tem este Rio sam vezinhas do porto, as quais com pouca deligências dos guardas se poderaõ evitar ; como detremino hir fa-



zer ocularmente este exame, espero q' V. Mag.^e me diga se devo mudar o registo p.^a a Prayba, no cazo de achar justificado o referido.

A Real peçoa de V. Mag.^e g.^a Deos m.^a ann.^a como seos vaçallos havemos mister. Rio de Janr.^o a dous de Julho de 1726. — *Luiz V.^a Montr.^o*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando as informações determinadas pela provisão de 18 de junho de 1725, relativa aos negros que mais conviriam às Minas, — de 5 de julho de 1726:

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 36)

S.^{or} — As minas hê serto, que se não podem cultivar senão com negros, assim porque fazem serv.^{eo} mais vigorozo, como porq' os brancos, e Reynois, ainda que sejaõ criados com a enxada na mão em pondo os pes no Brazil nem hũ quer trabalhar, e se Deos lhe não dá meynos licitos para paçar a vida costumaõ sustentaremce de roubos, e trapanças. Os negros minas são os de mayor reputaçã p.^a aquelle trabalho, dizendo os Mineyros q' são os mais fortes, e vigorozos, mas eu entendo que adqueriraõ aquella reputaçã por serem tidos por feiticeryros, e tem introduzido o diabo que só elles descobrem ouro, e pella mesma cauza não hũ Minr.^o q' poça viver sem nem huã negra mina, dizendo q' só com ellas tem fortuna; mas p.^a evitar as soblevaçõs q' se temem não me ocorre meyo mais efi-



cas, q' o mesmo q' mostrou a experiencia no cazo prez^{te}, remediandoce aquella sobrevação com as differenças das nações, querendo cada huá para sy o reinado, e hê serto que o meyo da divizaõ foi sempre o mayor antidoto de semelhantes maquinas, porq' o Reyno em sy devidido será desolado, e a confuzaõ das lingoas foi o que aruinou a Torre de Babel, e por esta cauza me parece q' nas minas se fação introduzir negros de todas as nações, e q' nas mesmas minas se dê providencia de q' aquelles..... brancos uzem de escravos mais p.^a o serv^{co} laboriozo de tirar ouro, do que p.^a auxiliar as suas vinganças, soberbas, e vaydades, fazendoce acompanhar p.^a q.^l quer parte com grande quantid^e. de negros, bem vestidos, e armados, pois deste uzo rezulta cultivaremce os negros no uzo dellas, e nas..... q' podem servir de fomento para semelhante delictos, adiantandoce nisto os negros da Costa da mina, dos quais uzaõ mais seos Sr^{es} pella confiança q' delles fazem para despique dos seos odios, e por esta cauza me parecia perçizo ordenar V. Mag^e, que huá peçoa se acompanhe com mais de dous até quatro escravos, com cuja providencia sesaraõ talvez as sobrevações, e damnos, que ellas cauzaõ, não sô nos negros, mas ainda nos brancos, sendo as destes as q' tem naquellas minas produzido mayores cuidados. S.^e tudo V. Mag^e mandarâ o q' for servido.

A Real peçoa de V. Mag^e g^e Deos m^a ann.^a como seos vaçallos havemos mister. R.^o de Janr.^o a sinco de Julho de 1726. — Luiz V.^a Montr.^o



**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro
ao Secretario de Estado, tratando principalmente
de assumptos relativos ás minas de ouro, — de 5
de julho de 1726 :**

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 72 v.^o)

Pella carta de V. S. de 4 de 7br.^o do anno paçado fico entendendo a merce q' S. Mag.^e que Deos g.^e me faz de se dar por satisfeito do curto serviço que lhe faço nesta Capitania; queira Deos ajudarme a saber merecer ao d.^o S.^e esta merce com mais relevantes serviços, e na carta incluza respondo ao dito S.^e sobre a guarda dos quintos do ouro, e pello mais que conthem a d.^a carta de V. S., e pello que respeita a asestir as cazas da fundição, e moeda das minas com tudo o de que necessitarem e ouver nesta, o tenho executado sorte q' ainda o que não acho nella o mando buscar por fora para remeter como foi o Solimaão.

A resolução que S. Mag.^e que Deos g.^e tomou em revogar a Ley do asucar foi de gr.^{do} contentamento p.^a este estado, e com essa circumstancia, e a da felicidad.^a dos reciprocos cazamentos com a Coroa de Castela entendo que se aumentará muito a fabrica dos Ingenhos.

Sobre a advertência que V. S. me faz na mesma carta a respeito dos cadinhos que vão p.^a as minas, digo a V. S. que estes não quebravaõ por hirem em cavallos, porq' o seu perigo todo está ao descarregar, atirando com os barris, e por esta cauza perigavaõ mais nos homens q' se aleviavaõ da carga sem a



prevenção necessaria, por cuja cauza tomey a provid.^a de mandar fazer caixões de madr.^a emcaixilhando os cadinhos bem atoxados, e desta sorte vaõ nos cavallos com menos despeza que nos homeñs, e naõ..... nem hû quebrado, como avizou e G.^o das minas, pello q' fica sesando a necessidade de virem de lâ em barris piquenos porq' se perdem aqui inutilmente.

O Governador das minas me remeteo dous presos por se acharem delinquentes no estravio dos quintos do ouro para os remeter para o R.^{no} presos a ordem de S. Mag.^e que Deos g.^o, dos quais fugio hum do Corpo da guarda por nome Joaõ Roiz por cuja cauza fica o Capitaõ della preso, e mandey tirar devaça; o outro q' se chama Antonio de Payva remetio na nau Capitania como consta do recibo incluzo.

Deos g.^e a V. S. R.^o de Janr.^o 5 de Julho de ... 1726. — *Luiz V.^a Montr.^o.*

Carta do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Rei, informando-o de como cumprira a ordem relativa aos descaminhos dos quintos do ouro, — de 5 de julho de 1726:

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 72)

S.^o — Em observança desta ordem de V. Mag.^e fiz dar huâ busca geral nesta Cid.^e, metendo ao mesmo tp.^o guardas a todas as portas de mineyros, ourives, e mais peçoas suspeitozas, para q' naõ deixacem



entrar g.^{to} nas cazas, nem sahir, nem bolir dentro dellas em couza alguâ, emquanto o Ouv.^r g.^{to} a quem cometi esta execução as não revistava todas, o que se executou sem rezult.^o nemhû, e no mesmo tempo mandey hû Capitaõ de confiança pella estrada das minas a examinar de repente sobre a mesma marcha todos q.^{os} paçagr.^{os} encontrou, fazendo examinar ao mesmo tp.^o neste Porto todas as embarcações q' vinhaõ de Peraty, e mais villas do Sul, e sem embargo q' se não encontrou ouro por quintar, segurame o Gov.^r das minas que produzirá grande effeito esta delig.^{oa}, alem da qual nomeey aqui hum homem orgulhozo para guarda desta administração sem mais selario, q' o dez.^o que elle tem de servir a V. Mag.^e para grangiar alguâ merce, o qual tem a inconveniencia de tirar inquirições, e fazer exames de repente adonde quizer, e todas as mais circumstanças necessarias p.^a bem executar esta arecadação, e a mesma providencia tenho dado no registro de Peraty, cuja villa tornou a jurisdicção deste Governo por resolução de V. Mag.^e de 16 de Janeyro do presente anno; mas o commercio q' deste estado se cultiva para a Costa da mina extravia muito ouro q' recolhe os Holandezes no castelo de São Jorge, os quais entertem comrespondencias com mercadores da Bahya, adonde me parece forçozo q' haja guardas p.^a revistar os mineyros quando entraõ naquella Cid.^e, e seos contornos, porq' na sahida das minas hê inevitavel o descaminho pella muita largueza, e varias veredas, e estradas por donde se say dellas; mas sobre tudo V. Mag.^e mandara o q' for servido.

A Real peçoa de V. Mag.^e g.^{to} Deos m.^a ann.^a como seos vasallos havemos mister. R.^o 5 de Julho de 1726. — Luiz V.^a Montr.^o.



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, em resposta á ordem de pagar annualmente 4.000 cruzados á praça de Santos, inclusive duas consignações atrasadas de egual quantia, — de 9 de julho de 1726 :

Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.º II, fls. 32 v.º)

S.^{or} — Tenho paçado varias ordeñs ao Provedor da Fazenda Real, e constame que por falta de meynos o não tem feito pontoalm^{te}, o que farey executar se o não dificultar a mesma necesid.^e que existe na fazenda de V. Mag.^e, e me parece representar aqui que naquelle Governo já hã rendimento de que se pode uzar para esta despeza supostas as grandes deste Governo, e sobre tudo mandarã V. Mag.^e o que for servido.

A Real peçoa de V. Mag.^e g.^e Deos m.^a ann.^a como seus vaçallos havemos mister. R.^o de Janr.^o a 9 de Julho de 1726. — *Luiz Vahya Monteyro.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado, tratando de varios assumptos, entre os quaes a fortificação de Paraty e a partida de Rodrigo Cesar de Menezes para Cuyabá, depois de ter passado o governo de S. Paulo a Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, — de 24 de agosto de 1726 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.º II, fls. 83).

Depois da partida da Frota parti eu logo como avizey a S. Mag.^e que Deos goarde pello Concelho Vltr.^o a vezitar esta Costa tê a Villa de Peraty para



a parte do norte para ter della hum inteyro, e devido conhecimento por ser a mais trilhada, e frequentada de Navios estrangeiros principalmente na ria da Ilha grande, que de ordinario vem buscar por derota direita, ou para fazerem agoadas, ou (o que hê mais serto) para desagoarem alguãs fazendas, e depois de vezitar a dita Villa de Peraty que hê a vltima desta jurisdição, a qual hê porto de mar, e se acha a margem delle cituada na praya, ordeney hum cais flanqueado, que pode servir de defença no cazo q' os estrangeiros, ou inimigos queiraõ fazer algû desembarque na d.^a villa, o que sô podem conseguir com lanchas por ser aquella ençiada taõ esprayada, que na vazante da marê ficaõ estas embarcações todas em sequo, e os navios daõ fundo taõ afastados que não podem com a artelharia ofender a villa, cujos moradores se ofereceraõ a fazerem a sua custa o cai: conforme a testada de cada hum, cuja obra entendo aprefeição brevemente, pello gosto com q' a abraçaraõ. E voltando a villa de Angra dos Reis fronteira da Ilha grande, e dos portos mais frequentados dos estrangr.^{os}, na qual por esta cauza assiste por ordem de S. Mag.^a que Deos g.^o de Prez.^o ordem de S. Mag.^a que Deos g.^o de Prez.^o huã companhia de Infantaria, e vendo que esta e a Villa estavaõ emdefezas, e que a cada paço podiaõ ser insultadas pello extrangeyros como tem socedido, descorry algum modo de os forteficar, e achando hum Monte chamado de Santo Antonio, cuja ponta toca o mar e tão vezinho da villa que a cobre toda, e defende a praya, na qual ella está cituada, e vendo tambem que S. Mag.^a que Deos g.^o me ordenou nesta frota dese âquella camr.^a quinhentos mil r.^a para ajuda dos quarteis do Prez.^o, ordeney que se fizecem neste mon-



te para ficar servindo de cidadela, e refugio da g.^{ta} e moveis daquelle povo, e logo despus a forma de fortificar o dito monte, que tem declive para todas as partes, e lhe desenhey hum foço em toda a sircumvalação, e na ponta do mar huã bateria, que se ha de fazer, de terra e fachina, para nella por (*pôr*) alguãs pessas de menos calibre, de que aqui hã sobra, com que entendo ficaraõ aquelles moradores totalmente seguros da hostelidade, que aly podem intentar os inimigos, que hê somente a de os roubar, e logo lhe fiz a planta dos 4.^{tos} (*quartéis*), cuja obra remataraõ em tres mil e quinhentos cruzados, obrigandoce a Camr.^a a satisfazer os nove centos mil r.^{es} que faltaõ para ella, abatidos os quinhentos mil r.^{es} que S. Mag.^a que Deos g.^o manda dar, e toda a mais obra se faz a custa dos moradores, sendo a Camara, e todos os mais principais os primeiros que se oferecераõ a fazer o foço, o qual lhe deixey logo repartido, dando a cada hum a tarefa q' pedio conforme a poce de cada hũ, e negros que tinhaõ, e na verdade me edificou o zelo que estes moradores mostraraõ ao serviço de S. Mag.^a que Deos g.^o, que pello gosto e amor com q' se applicaõ a esta obra, que espero daquy a hũ anno esteja em termos de lhe por a artelharia, o que executarey sem esperar ordem do mesmo S.^r, assim pella necessidade, como por achar huã de 19 de Novembro de 1712, em que o d.^o S.^r mandava fortificar aquella villa pondolhe artr.^a, no que athẽ agora se naõ cuidou; e dilatandome nesta v.^a o tempo necessario para desenhar estas obras, e juntamente principiallas como fiz para q' soubecem o como as haviam de continuar me chegou avizo pello M.^o de Campo Manoel de Freitas da Fon.^{ca}, a quem deixey encarregado o o G.^o desta praça que em 14 do cor.^{to} entrara neste



porto hû Pataxo com bandeira quadrada, e flamula, e que chegando o goardamor da Alf.^a a meter as suas costumadas goardas lhe dicera hû homem que vinha nelle, a quem chamavaõ Governador, sem querer dizer o seu nome, que dicese ao M.^o de Campo, q' se achava governando, q' logo me mandace chamar, e recebendo este avizo, sem outra clareza me recolhi logo, e chegando a esta cid.^e em vinte do cor.^{ta} achey noticia de ser o cirurgião Fidel Franco Beloto, que V. S.^a me aviza na sua carta de 12 de Abril deste anno, que me veyo entregar o M.^o da embarcação que o troxe da B.^a fechada em hû saco pello V. Rey com todo o resgoardo, mas o d.^o Fidel Franco se achava ainda a bordo sem querer desembarcar, esperando por hum sirimonial de desembarque de Infantr.^a, artr.^a, escaler do Governo, e outras circumstancias que tinha na fantezia, com as quais tinha em pasmoza espetação toda esta cid.^e, por algumas quimeras que dizia a bordo ao M.^o de hû navio do Porto, e outros seos amigos antigos, que o foraõ vezitar, como hera os ameasos de tirar postos a Cap.^m, e M.^{es} de Campo pagos, e tirar daquy gente o que fez fugir muita. E hindo a bordo o Promotor da justiça eclesiastica lhe preguntou pello R.^o Bispo, e respondendolhe que tinha hido p.^a a vezita das minas g.^{as}, lhe dice se estaria ainda em parte onde se podece mandar chamar, cuja circumstancia com as referidas acrescentou a admiração popular.

Emfim depois que receby a carta de V. S.^a, mandey o thenente gn.^l. Martin Cor.^a de Saa com hû escaler de toldo para o conduzir a terra, e me vir falar, ao qual dise que me estranhava não hir eu buscalo, o que eu faria sem sua insinuação, ainda que foce hum negro, vendo que vinha encarregado de



delig^a do serviço de S. Mag.^a que Deos g.^o, se me não frustrava este zello a mesma carta de V. S.^a que tinha recebido, porq' alias não bastaria a arastada vida que aquy teve tratando unicamente com mulatos, e outra gente de espiritos vis, e sogeitos ao vinho, mas rezolvendoce a desembarcar na segunda instancia, e vindome falar, lhe fiz todos os agazalhos, e demonstração de estimação, e fica aquartelado em huãs cazas q' foraõ de seu sogro, a quem se tomaraõ por huã divida a fazenda real, e se achaõ nos proprios della, e pella mesma fazenda lhe tenho mandado assistir na forma da ordem de S. Mag.^a que Deos g.^o, ainda que me vejo embaraçado na qualid.^e e quantid.^e desta despeza, porq' elle conta logo, como já fez na B.^a, e publica q' para a sua occupação tem mil cruzados de soldo cada mez, e huã moeda cada dia para o prato.

Tambem receby as ordeñs para lhe mandar lançar o habito que elle queria logo tomar sem preceder deligencia algua, e aquy me vejo com segundo embaraço porque duvido muito que se lhe poça fazer prova da limpeza de sangue por não haver serteza alguã donde seja este homem mais que por elle o dizer, não podendo bastar a afirmativa que elle faz de ser primo carnal do Nunsio Firraõ, e pedindolhe os nomes de Pais, e avos, para lhe mandar fazer suas provanças, atê agora mos não tem apresentado, e somente me tornou a instar lhe devia mandar lançar o habito, porq' tudo de lá veyo corrente, e que lá dera os nomes, e que sô câ bastava huã Inquirição de vita et moribus.

Elle chegou aquy sem os tres relegiozos arrabidos, porq' tornando a arribar a B.^a, elles se deixaraõ ficar naquella cid.^e, não sei se discordados com elle,



porto hû Pataxo com bandeira quadrada, e flamula, e que chegando o goardamor da Alf.^a a meter as suas costumadas goardas lhe dicera hû homem que vinha nelle, a quem chamavaõ Governador, sem querer dizer o seu nome, que dicese ao M.^o de Campo, q' se achava governando, q' logo me mandace chamar, e recebendo este avizo, sem outra clareza me recolhi logo, e chegando a esta cid.^o em vinte do cor.^{to} achey noticia de ser o cirurgiaõ Fidel Franco Beloto, que V. S.^a me aviza na sua carta de 12 de Abril deste anno, que me veyo entregar o M.^o da embarcação que o troxe da B.^a fechada em hû saco pello V. Rey com todo o resgoardo, mas o d.^o Fidel Franco se achava ainda a bordo sem querer desembarcar, esperando por hum sirimonial de desembarque de Infantr.^a, artr.^a, escaler do Governo, e outras circonstancias que tinha na fantezia, com as quais tinha em pasmoza espetação toda esta cid.^a, por algumas quimeras que dizia a bordo ao M.^o de hû navio do Porto, e outros seos amigos antigos, que o foraõ vezitar, como hera os ameados de tirar postos a Cap.^{ta}, e M.^{es} de Campo pagos, e tirar daquy gente o que fez fugir muita. E hindo a bordo o Promotor da justiça eclesiastica lhe preguntou pello R.^o Bispo, e respondendolhe que tinha hido p.^a a vezita das minas g.^{as}, lhe dice se estaria ainda em parte onde se podece mandar chamar, cuja circonstancia com as referidas acrescentou a admiração popular.

Emfim depois que receby a carta de V. S.^a, mandey o thenente gn.^l. Martin Cor.^a de Saa com hû escaler de toldo para o conduzir a terra, e me vir falar, ao qual dise que me estranhava não hir eu buscalo, o que eu faria sem sua insinuação, ainda que focce hum negro, vendo que vinha encarregado de



delig^a do serviço de S. Mag.^a que Deos g.^e, se me não frustrava este zello a mesma carta de V. S.^a que tinha recebido, porq' alias não bastaria a arastada vida que aquy teve tratando unicamente com mulatos, e outra gente de espiritos vis, e sogeitos ao vinho, mas rezolvendoce a desembarcar na segunda instancia, e vindome falar, lhe fiz todos os agazalhos, e demonstração de estimaçã, e fica aquartelado em huãs cazas q' foraõ de seu sogro, a quem se tomaraõ por huã divida a fazenda real, e se achaõ nos proprios della, e pella mesma fazenda lhe tenho mandado assistir na forma da ordem de S. Mag.^e que Deos g.^e, ainda que me vejo embaraçado na qualid.^e e quantid.^e desta despeza, porq' elle conta logo, como já fez na B.^a, e publica q' para a sua occupaçaõ tem mil cruzados de soldo cada mez, e huã moeda cada dia para o prato.

Tambem receby as ordeñs para lhe mandar lançar o habito que elle queria logo tomar sem preceder deligençia alguma, e aquy me vejo com segundo embaraço porque duvido muito que se lhe poça fazer prova da limpeza de sangue por não haver serteza alguã donde seja este homem mais que por elle o dizer, não podendo bastar a afirmativa que elle faz de ser primo carnal do Nunsio Firraõ, e pediindolhe os nomes de Pais, e avos, para lhe mandar fazer suas provanças, até agora mos não tem apresentado, e somente me tornou a instar lhe devia mandar lançar o habito, porq' tudo de lâ veyo corrente, e que lâ dera os nomes, e que sô câ bastava huã Inquiriçaõ de vita et moribus.

Elle chegou aquy sem os tres relegiozos arrabidos, porq' tornando a arribar a B.^a, elles se deixaraõ ficar naquella cid.^e, não sei se discordados com elle,



se entre sy pella superioridade da Prelazia : se não chegarem antes da sua partida detremino pedir outros da parte de S. Mag.^e que Deos g.^e ao Provincial dos Capuchos desta Cid.^a, ainda que eu os acho mais capazes de introduzir huã sisma, que de cultivar huã mição.

Hoje mando por hum proprio a carta p.^a Rodri-go Cezar, mas com algã sobresalto, porq' elle tem partido para o Cuyavã, e não sey se deixaria faculdade para se abrirem as cartas do serv.^o, ainda que detremino previnir a quem se acha governando que esta não pode esperar hum anno pella resolução do dito Governador, mas até me vejo confuzo, a quem hey de dirigir a dita carta, porq' achandose em Santos aquelle Governador com Patente de M.^e de Campo pago, receby hontem carta de hũ Domingos Roiz da Fonceca Leme coronel da ordenança, em que me dis ficou emcarregado, como regente, da Capitania de São Paulo de que deo omenagem nas mãos do Gov.^o, e temo que alguã sirconstância destas altere a deligência de que vay encarregado o d.^o Fidel Franco Beloto, e como mando esta a ver se alcança ainda a frota de Pernambuco, e não poço dar conta mais ajustada da espedição do dito Fidel Franco, nem remeter nesta monção huã carta Gyografuca da Costa, que fuy examinar, porque se fica pondo em limpo, para cuja deligência me valy do P.^o da Companhia Luiz de Albuqr.^e que levey comigo (que por vltimo tudo se acha nesta prefeita relegião) e este P.^o a meu entender he o sogeito mais capas que hoje tem a America de escrever a carta della mais exata, asim pellas muitas notícias com q' já se acha, como pella sua siença, e suma coriozidade na inde-gação dellas, e alguãs modernas, que por lâ correm, delle se adquerirão.



Tambem remeto ao Governador de Pernambuco os sogeitos da memoria incluza, que são dezertores da fragata goardacosta comandada pello capitão de mar, e guerra Jozeph Soares de Andr.^o, de cujo serviço se apartaraõ depois de receberem o vltimo pagamento para a viagem, e todos os annos succede esta mesma dezordem, e este fogiraõ muitos mais, mas sô pude colher estes tres.

Hê tudo o que por hora poço parteçipar a V. S.^a p.^a ser prez.^{to} a S. Mag.^o q' Deos g.^a, e a V. S.^a m.^a ann.^o. R.^o de Janr.^o 24 de Ag.^{to} de 1726. — Luiz V.^a Montr.^o — S.^r D.^o de Mendonça Corte Real.

Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro concorresse com toda a ajuda necessaria para que se não atrasasse a abertura do caminho, já começado a franquear, entre S. Paulo e o Rio de Janeiro, — de 14 de outubro de 1726 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Snor. de Guiné &.^a Faço saber a vos Luiz Vahya Montr.^o Gouernador da Capp^{nia} do Ryo de Janr.^o, q' vendosse o que respondeu o Gouernador da Capp^{nia} de São Paullo Rodrigo Cezar de Menezes em carta de vinte e sette de Mayo deste anno, a ordem que lhe foy p.^a dar conta do q' tinha rezultado da abertura do caminho daquella p.^a essa Cappitania q' tinha



ajustado se fizesse, representandome hauer posto todo o cuidado p.^a se concluir o d.^o caminho hauendo já feito picada em direitura os homens q' foraõ em-carregados daquella dilig.^a, e q' estaria já senaõ de todo aberto, m.^{to} adiantado se lho naõ embaraçassem os affectados Requirim.^{tos}, q' alguns dos Moradores da V.^a de Paraty fizeraõ, attendendo s.^{te} (*sómente*) as suas conviniencias, e como aquella V.^a he subordinada a esse Governo. Me pareceo ordenaruos com-corraes com tudo o q' puderdes p.^a q' se consiga obra taõ vtil a minha Real faz.^a; e p.^a que se naõ dilate, e possa ter efeito, dareis toda a ajuda necessaria. El Rey nosso s.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^e Jozeph de Caru.^o Abreu Conselher.^{os} do seu Cons.^o Vltra.^o, e se passou por duas vias. Joaõ Tavares a fes em Lix.^a occal a quatorze de Outubro de mil sette centos, e vinte e seis. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu* — l.^a via.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando-lhe conta da falta de moêda que havia então e da influencia que nisso exercia a extracção do ouro das minas, — de 7 de novembro de 1726 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", l.^o II, fls. 82)

S.^{or} — Saõ grandes os clamores deste povo, e principalmente dos homeñs de neg.^{co} pella falta da moeda p.^a darem sahida as suas fazendas, e eu experimento o mesmo inconveniente na arecadação da



faz.^{da} de V. Mag.^e, não sendo possível os contratr.^{es} fazerem o seu pagamento por falta de moeda, e todos se queixão que este damno lhe provem da caza da moeda das minas, desde cujo estabelecimento experimentaõ esta falta pella qual me fizeraõ o requerimento a que não deferi, de que remeto copia, p.^a lhe mandar lavrar mais moeda provincial, e o Provedor da caza da moeda desta Cid.^e tambem me fez o requerimento incluzo a que dou a providencia para q' algum ouro que baixar das minas em barra se funda nesta caza da moeda, mas nem esta providencia, nem a que pretendem os homeñs de neg.^{os}, nem extinguirçe a caza da moeda das minas, como dezejaõ, podem remediar o damno de que se queixão sem prejuizo da fazenda de V. Mag.^e.

Hê serto que a caza da moeda das minas faz a V. Mag.^e huã grande despeza na condução dos matereais, q' consome, e por cauza della tem cesado os lucros que V. Mag.^e tinha na desta Cid.^e, e na da B.^a, cujos matereais para ellas custaõ a V. Mag.^e o mesmo que no Reyno, sendo conduzidos nas náos de comboy, e suposto, q' esta caza lavra o ouro que vem de São Paullo, e algum das minas, toda esta moeda se estrae logo p.^a a B.^a, Pernambuco, e Ilhas em satisfação das remeças que vem destas partes, e outra torna a sobir p.^a as minas g.^{as} para negocea-rem nellas comprando o ouro nas partes remotas para o conduzirem a caza da fundição dos quintos, e esta hê tam importantissima para a arrecadação delles, como tem mostrado a experiencia, e sem haver moeda nas minas para lhe chegar o ouro não terá que fazer, porq' os homeñs que estaõ occupados nas suas lavras não as querem dezemparrar p.^a o conduzir a caza dos quintos, e outros por terem pouca quantidade



naõ fazem essa deligencia, por cujas razoës extinguidoce a caza da moeda das minas parece sesará nesta Cid.^o a queixa da falta da moeda, e se seguira a V. Mag.^o o prejuizo de naõ terem a devida areca-dação os seus reais quintos, pareceme que o remedio mais proporcionado para atalhar todos os sobreditos inconvenientes hê mandar V. Mag.^o lavrar por huã ves huã tal quantidade de moeda provincial nas minas q' baste para o commercio da compra do ouro q' hê preçizo comduzir a caza dos quintos, e q' esta tal moeda naõ pōça correr em outra parte fora das minas para q' sempre se conserve, nem nellas pōça correr outra moeda alguã q' naõ seja a sua tal moeda provincial para q' desta Cid.^o se naõ remeta moeda para lâ, e desta sorte me preçoadado que pode V. Mag.^o extinguir a caza da moeda das mesmas minas, poupando as consideraveis despezas que fazem os mate-reais, e officiais della, e da mesma sorte os inconve-nientes de que se queixa esta praça que tudo rezul-tará em grande vtilidade do com.^o que actualm.^{te} padeçe hũ manifesto prejuizo, porq' os homeñs das minas com a ambição de negocearem no ouro naõ fazem remeças pello descurço do anno, rezervando tudo p.^a a ocaziaõ da frota, e nesse tempo, como hê pouco, naõ o tem os acredores de fazerem as suas execuções, e arecadarem o que se lhes deve, de tal sorte que o anno paçado estiveraõ os homens de neg.^o desta terra vivendo de esperanças até oito dias antes de partir a frota sem saberem o que haviaõ de remeter. Sobre tudo V. Mag.^o mandará o que for mais conveniente a seo real serv.^o

A Real peçoa de V. Mag.^o g.^o Deos m.^a ann.^a como seos vasallos havemos mister. R.^o de Janeyro a cete de Novembro de 1726. — *Luiz Vahya Montr.^o*



Provisão régia mandando que o Governador da capitania do Rio de Janeiro cumprisse em tudo a ordem que consignara a remessa de 4.000 cruzados annuaes para as fortificações da praça de Santos, visto ser constante que as rendas da capitania de S. Paulo não permittiam taes despesas, — de 7 de novembro de 1726 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné &.* Faço saber a uos Luis Vahya Monteyro Governador da Capitania do Rio de Janeyro, que se uio o que me representastes em carta de dezaseis de Junho deste prezente anno, que por falta de meynos tinheis satisfeito â minha Real ordem sobre remeterdes todos os annos para a praça de Santos quatro mil cruzados que tenho disposto se apliquem as obras das fortificaçoẽs della a qual farieis executar se o não dificultar a necessidade que existe da minha Real fazenda que ahy hâ, e me fazieis prezente como no Governo de Sam Paullo haja hoje rendimentos, e que se podia tirar delle para esta despeza. Me pareceo dizeruos cumpraes em tudo a minha Real ordem, pois he constante que as rendas que ha de minha Real fazenda na Capitania de Sam Paullo não chegaõ a cobrir cabalmente as despesas a que he obrigada. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas uias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a sete de Nouembro de mil sete centos e uinte e seis. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Ant.* Roiz da Costa.* — *Jozeph Gomes de Az.^{do}* — 1.^a via.



**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro
ao Rei, dando-lhe as informações ordenadas na
provisão de 22 de julho de 1725, — de 8 de novembro
de 1726 -**

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Gover-
nadores do Rio de Janeiro com a côrte", l.^a II, fls. 78 v.^a)

S^{or}. — O que se pratica no registo em espor-
tullas do escriptaõ hê o que V. Mag.^a verâ da sua res-
posta incluza q' hê verdadeira. O preço que levaõ
pellas certidoês, e reg^{to}, grande me parece, mas como
estes offiços não tem ordenado, e os offiçiais vivem
em hû dezerto, mal poderaõ animarçe a este serviço
sem conveniencia peçoas de confiança como se re-
querem em semelhante ministerio, e taõ importante
para evitar as fraudes dos quintos do ouro, mas eu
não sey se por culpa do registo, ou da facilidade de
se poder esconder semelhante metal, os descaminhos
são grandes, e os remedios por v.^a de devaças inuteis,
porq' nesta terra nemhuã sô peçoas jura senaõ por
inclinação, e verdade nunca, porq' se por odio desco-
brem alguã couza nunca o querem declarar em juizo
temerosos do costume de se pagarem aqui com a
vida semelhantes declaraçaoês, e ainda que eu não
poço porq' me acho sô, e todos os mais membros assim
de iust.^a como de fazenda mançaõ na melhor ocaziaõ,
V. Mag.^a mandarâ o que for mais conveniente.

A Real peçoas de V. Mag.^a g.^a Deosm.^a ann.^a como
seos vasallos havemos mister R.^o de Janr.^o 8 de
9br.^o de 1726. — *Luiz V.^a Montr.^a*



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado, participando-lhe um descobrimento de ouro na Serra dos Orgãos e dando-lhe varias noticias sobre as minas de ouro, — de 8 de novembro de 1726 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", l.^o II, fls. 85 v.^o)

Na Serra dos orgãos sumamente agreste, q' fica a vista desta Cid.^e p.^a a banda do Sul, correndo pella costa tê os campos dos Guaytacazes há varias noticias confuzas, de que há ouro, e tendo a de que hû clerigo anda lavrando nella, mandey hû Jozeph de Aguilla, cap.^m da Ilha das Cobras examinar esta noticia pella circumstancia do clerigo não dar conta de nada, mas o dito capitão errando o rumo por lhe sobrevir grande tempestade de agoas se retirou sem esta averiguação que mando fazer por outro, e elle mandando dar duas bateadas junto de hû rio tirou a amostra que remeto a V. S., e me segura, q' as dispozições do citio em q' esteve são de muito ouro (porque este o achou sem exame na profundidade de quatro palmos) como V. S. verá pella relação de hu clerigo que o acompanhou, e hê pratico das minas, e suposto q' esta Serra corre a vista do mar, fica com-tudo em bastante destançia, e ella hê de sua natureza intratavel, e tanto q' eu descobrir o clerigo não faço outra delig.^{ca} alguã por ouro, nem deixo paçar gente a estas picadas sem rezolução de S. Mag.^o que Deos g.^o, que espero do que devo obrar nesta materia.

Das minas g.^{as} tenho noticia de que tudo está com suçego, e de que já no mez paçado havió na ca-



za dos 5.^{as} quarenta arobas de ouro p.^a S. Mg.^a que Deos g.^o, mas tem falta de solimaõ, e se a goardacosta não chegar com elle não sey como se hã de remediar, porq' nesta caza da moeda o não ha, nem no nem em mãos de pr.^{as}, e ainda q' eu antes do Governador me dizer esta falta prevenindo a mandey procurar a B.^a mas não sey se me virá.

A São Paulo chegaraõ as tropas de Cuyavã, dizem hũs que trazem sesenta arobas de ouro de pr.^{as}, e seis de quintos, outros que trinta de pr.^{as}, e 4 e tantas oitavas de 5.^{as}, queixandoce todos que por falta de agoas para lavar, que se não tira muito ouro, q' não choveo em seis mezes, e os dilatados campos em q' o tiraõ com pouco mais profundidade de sinco palmos não tem rios. Disseme hũ Mineyro, q' andavaõ na deligencia de trazer agoa de cete legoas, e que conseguindoo sahirã muito ouro. Encontraraõ o G.^o em meyo do caminho com bom successo.

Na Colonia tem os Inglezes atinuado o neg.^o com as muitas fazendas q' aly metem, e daõ as disbarate, e suposto o G.^o de Buenos ayres os mandou retirar, hũ navio se pos a vista da Colonia, e daly lhe està trepaçando as fazendas.

O commercio de Angola tem este anno estado infausto, porq' se tem perdido navios, e outros chegado com grande mortand.^o de negros.

Não se me off.^a por hora mais de que poça dar conta a S. Mg.^a q' Deos g.^o, e a V. S. m.^a ann.^a Rio de Janeyro 8 de Novembro de 1726 — Luiz Vahya Montr.^a —

S.^r Diogo de Mendonça Corte Real.



Provisão régia mandando embarcar para o Reino, sem se lhe permittir comunicação com os paulistas, a Manuel de Mello Godinho Manse, ex-Ouvidor-geral da Capitania de S. Paulo, — de 17 de dezembro de 1726 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa S.^z de Guiné &c.^a Faço saber a vos Luiz Vahya Monteyro Governador da Capitania do Rio de Janeyro, que por ser conveniente ao meo Real serv.^o, sou servido ordenavos por resolução de 13 de Dez.^{bro} deste presente anno em consulta do meo Conc.^o Vltr.^o, que a Manoel de Mello Godinho Manço Ouv.^{or} geral que foi da Capitania de Sam Paullo sobre que avizo ao Governador das minas o envie para essa Cid.^a, o mandeis na primeyra frota para este Reyno, não consentindo que tenha comonicação com a gente de São Paullo, e vos hey por muito recomendada a infalivel observança desta minha Real ordem. El Rey nosso S.^z o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^z Jozeph de Carvalho Abreo, concr.^{os} do seu Conc.^o Vltra.^o, e se paçou por duas vias. Bernardo Telles da Silva a fez em Lx.^a oc a dezoito de Dez.^o de mil setecentos, e vinte e seis. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — Antonio Roiz da Costa. — Jozeph de Carvalho Abreo. — 1.^a via.



Provisão régia communicando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro a resolução de 13 de dezembro de 1726, pela qual foram os tenentes de mestre-de campo general David Marques Pereira e Antonio Cardoso dos Santos, assim como o Ouvidor-geral Francisco da Cunha Lobo, todos do governo de S. Paulo, substituídos respectivamente por Manuel Borges de Figueiredo, Manuel Rodrigues de Carvalho e Francisco Galvão da Fonseca, e ordenando que fossem aquelles logo embarcados para o Reino, não se lhes permitindo communicação com os paulistas, — de 19 de dezembro de 1726 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &.^a. Faço saber a uos Luiz Vahya Montr.^o. Governador da Capitania do Rio de Janeiro, que eu fui seruido por Rezolução de trese do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultra.^o, de mandar remover dos postos de Tenentes de Mestre de Campo general do gouerno de Sam Paullo a David Marques Pereyra e a Antonio Cardoso dos Santos, e dar por acabado o seu lugar ao Ouvidor actual daquella Capitania Francisco da Cunha Lobo, e nomear asim para os ditos postos a Manoel Borges de Figueiredo e a Manoel Roiz de Carvalho, e por Ouvidor geral a Francisco Galuaõ da Fonseca, que seruio de Corregedor na Comarca de Santarem. Nesta consideração sou seruido ordenar uos que tanto que ahi chegarem estes sugeitos os façaes embarcar na primeira ocazião para este Reyno não consentindo que tenhaõ comonicação com a gente de Sam Paullo o que uos hey por muito re-



comendado. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Jozeph de Carualho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas uias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a dezanoue de Dezembro de mil setecentos e vinte e seis. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Ant.^e Roiz da Costa.* — *Jozeph de Caru.^e e Abreu.* — 2.^a via.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, pedindo-lhe mandasse effectuar diligencias em Santos, afim de que se evitassem os descaminhos dos direitos a que estavam sujeitos os escravos destinados á capitania de S. Paulo, — de 23 de de 1726:

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", l.^o II, fls. 47 v.^o)

Como me consta que nas embarcações que desta Cidade vão para a villa de Santos se descaminhão muitos escravos dos direitos reaes não sendo bastante todas as regurozas diligencias que para evitar este prejuizo mando fazer nellas ao sahir da Barra porque paçandoa os recebem pella costa desta Capitania so afim de não pagarem os direitos a fazenda real: requero a V. S.^a que por serviço de S. Mag^{de}, que Deus g^{de}, se sirva mandar que no Porto de Santos se examinem os despachos de todas as embarcações que aly entrarem por peçoa que tenha toda a intelligencia e zello de que se carese de tanto impor-



tante diligencia e que nam se desembarque peço a al-
gúa sem que primeiro se faça esta averiguação, or-
denando ao Governador daquella villa lhe dê toda
ajuda necessaria para que achandoce escrauo algú
sem licença o prendam e a quem o leuar, como tam-
bem ao mestre da embarcação fazendoce judicial-
mente o aucto necessario, mandandome me remeta
com as peçoas sobreditas a esta Cidade para com ellas
executar as penas a que ficaõ obrigados e S. Mag.^{da}
que Deus guarde manda impor aos descaminhadores
de semelhante direito e de sua real fazenda. Deus
guarde a V. S.^a Primeiro de Janeiro de, digo, Rio de
Janeiro 23 de de 1726. — *Luiz Vahya
Monteiro*. — Sr. Rodrigo Cezar de Menezes.

**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao
Rei sobre a ordem deste relativa á abertura do ca-
minho entre as cidades de S. Paulo e Rio de Janeiro,**
— de 6 de julho de 1727 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governa-
dores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 97 v.^o).

S.^r — Hú mez depois que tomey poce deste
Governo me fizeraõ os moradores da villa de Gora-
tinguetã do Destrito de São Paullo (com os quais
aquelle Governo tinha ajustado a abertura deste
caminho) petição p.^a lhe segurar as sesmarias das
terras por donde o 1.^o caminho havia de paçar no
meu Destrito, e olhando eu p.^a outras promeças que
se tem feito a V. Mag.^a que se não achavaõ executa-



das, e juntamente para me segurar a q.^m pertençaõ as d.^{as} sesmarias lhe puz o despacho = de q' assignando o requerimento lhe deferiria = ao que de nenhũa sorte quizerão satisfazer, pertendendo eu com lhe segurar a data das sesmarias que elles se obrigarem a por o dito caminho cor.^{te} depois do que me fizeraõ os moradores da villa de Angra dos Reis, e Peraty requerimento para embaraçar o caminho com o pretexto de que se haviaõ de extinguir as villas por falta de comonicação, e que hera mais conveniente fazer o caminho pellas mesmas villas que demoraõ nas prayas, e este prometido vem pello certaõ, e suposto q' lhe não respondy a estas circumstancias lhe ordeney prendecem os de Goratinguitã se entrarem no meu Destrito sem apresentarem ordem minha, depois do q' me escreveo Rodrigo Cezar sobre o que lhe respondy o referido, e que se os homeñs queriaõ fazer o caminho viecem ajustar comigo, o q' nunca quizerão fazer uzando somente de varias cartas pertendendo fazer o caminho somente até a altura de Peraty, e que para esta parte o mandace eu fazer, como tudo verã V. Mag.^a na copia incluza da carta que escrevy ao Capitaõ mor, e mais socios de Goratinguitã autores desta obra, na qual lhe prometo as sesmarias, e dou ordem p.^a o poderem abrir, e se lhe dar toda ajuda e favor, mas estou serto q' este caminho se tiver effeito prejudicarã muito a arecadação dos 5.^{os} principalmente das minas g.^{as}, porque pella sua picada se tem já feito alguãs fraudes, porem o serto hê, que elle nunca terã effeito porque suposto o ponhaõ cor.^{te}, não he poçivel concorrer por elle tanta gente que poça gastar os frutos aos roceiros q' o abitarem porq' a facilidade de levarem as fazendas daqui a Santos por mar com pouca despeza preci-



zamente ha de evitar a frequencia do caminho como actualm.^{te} mostra a experiencia com o caminho novo das minas gerais, que muita gente deixa de hir por elle, e embarca daqui as fazendas até Peraty, de donde tem menos tranzito por terra para as minas, e se eu não achace algũa difficuldade da Ilha até Peraty por hũa grande Serra, este hera o caminho mais proporcionado, visto q' já se vay por terra até Angra dos Reis, ou Ilha grande, e de Peraty p.^a São Paulo sempre ouve um caminho por terra, mas pouca gente o quer frequentar, algũ viandante, sem embargo de paçar por povoado, e todo o mundo uza da oportunidade, e com comodid.^o do mar. E tambem se me off.^o dizer a V. Mag.^a, que semelhantes promeças ordinariam.^{te} são fantasticas para affectar algũ aparente serviço porq' sendo sem duvida muito vantajozo o cam.^o novo, q' se ideou para as minas p.^a livrar da Serra dos Orgãos ate o Rio Perahiba, e dandose as sesmarias, e sendo manifestas as conveniências de semelhantes paçageñs, não me tem sido posivel velo na sua perfeição, e em termos de se andar por elle sem embargo de ter trabalhado com todas as forças, e applicados os donnos das ças; mas sem emb.^o das referidas razoês, e de ter dado a despozição p.^a q' o caminho de Sam Paulo se abra, V. Mag.^a rezolverâ o que for mais conveniente.

A Real peçoa de V. Mag.^a g.^o Deos m.^a ann.^a como seos vaçallos ~~havemos~~ mister. Rio de Janr.^o a 6 de Julho de 1727. — Luiz Vahya Montr.^a



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre a arrecadação do imposto de 4\$500, que se cobrava de cada escravo africano entrado nas minas, — de 18 de julho de 1727 :

(Ca collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.º II, fls. 110).

S^{or}. — Tendo noticia, de que o contratador actual do contr.º dos 4\$500 r.º que paga cada escravo, que vay para as minas pertende fazer algum requerimento a V. Mg.º para lhe demenuhir o preço delle, como dá a entender o seo procurador nesta Cid.º reprezento a V. Mg.º que o d.º contrato rendeo o anno paçado mais da importancia do preço da arematação sem embargo de se arecadarem sempre muito mal os contriotos pella fazenda real, e se este anno tiver algũa deminuição toda hê cauzada pella incapacidade, e insuficiencia do administrador, porq' alem de não fazer deligencia algũa para impedir as fraudes, ainda desimula com os q' se apanhaõ no registo, e mais paçageñs, e os torna a dar livres a seos donnos, talves por alguã oculta contrebuição, e pello menos nunca poderã alegar, que lhe faltey com todo o favor, e ajuda necessr.ª, prevenindo até os descaminhos, que aelle deviaõ lembrar como V. Mg.º verã pella copia incluza do Cap.º de huã carta que escrevy ao Gov.º de São Paullo em 4 de Junho do anno paçado.

E com esta ocaziaõ me ocorre lembrar a V. Mg.º que daqui para o Sul, e Cap.^{nia} de São Paullo não tem até agora arrecadação este imposto dos 4\$500 r.º dos negros q' vaõ para as minnas, talvez porq' se despachavaõ sempre nesta Cid.º, mas como ao pre-



zente já vão muitas embarcações com negros em direitura ao porto de Santos, e daly se imtroduzem, não sô para S. Paullo, e minas sogeitas âquelle Governo, mas voltando pellas v.^{as} de Taboatê, e Goratinguitá, se iintroduzem nas geraes pello caminho velho, que vay de Peraty cujo inconveniente me parece V. Mg.^a deve evitar, mandando arecadar estes direitos pello Provedor da fazenda de Santos, ou prohibir, que naquelle porto se admitaõ escravos por despachar na alfandega desta Cid.^a, da B.^a, e Pernambuco, mas ainda no cazo desta prohibiçaõ sempre em Santos hê necesr.^o registo para examinar rigorosamente os despachos com que vão dos sobreditos portos, e que o Gov. de S. Paullo dê a providencia necesr.^a em todas as paçageãs do seu Governo para evitar este descaminho com o q.^l a fazenda de V. Mg.^a se acha por hora muito prejudicada.

A Real peçoia de V. Mg.^a g.^o Deos m.^a ann.^a como seos vasallos havemos mister. Rio de Janr.^o a 18 de Julho de 1727. — *Luiz Vahya Montr.^o*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei communicando que Sebastião Madeira de Gusmão se propunha a abrir um caminho para descobrimento de novos e dilatados campos entre a Serra do Mar e as Minas Geraes, pedindo para isso 960\$000, além de uma sesmaria e outras mercês, — de 25 de julho de 1727 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 115)

S.^{or} — Seb.^m Madr.^a de Gusmaõ natural desta cidade, e morador na sua fazenda se acha com a noticia de hûs campos dilatadiss.^{os} neste certaõ, e se-

gundo o que me dis ,demoraõ entre a costa, que corre até os campos de Iguaitacazes, e o caminho novo das minas gerais carregando mais para o d.º caminho, do que para o mar, para cuja parte sam serras inacessiveis, por cuja noticia declara que no pê destes campos hã hũa dilatada lagoa com suas Ilhotas, e seguinte a ella aparecem hũs pedaços de matos a que nesta terra chamvõ capoês, e logo se continuaõ dilatadissimos campos que se perdem de vista todos limpos de mato, e com muita herva, e tudo fica entre serras matozas ; declara que se fez este descobrimento por sinco homeñs que no tempo de seo Pay seguiraõ hũs negros fogidos, e tornandoce a recolher, fizeraõ hũa declaração dos rumos por donde se haviaõ de buscar que se acha em poder do d.º Sebastiaõ Madr.ª de Gusmaõ, e suposto hê das principaes familias desta terra, achaze com poucos myos p.ª intentar a abertura do caminho, e tendo ajustado algũs camaradas para este effeito logo se dezavieraõ, querendoo preferir na eleiçaõ das sesmarias, por cuja cauza se rezolveo a dar-me esta noticia para a por (pôr) na de V. Mgª, pedindo novecentos e sesenta mil rª, como V. Mgª verá da relaçaõ incluza assignada por elle para abrir a picada, e depois diso a sua legoa de sesmaria como hê costume a sua eleiçaõ, e as mais merces que V. Mgª for servido, e o achar digno servç.º que fizer. A entrada deste campo hê pello reconcavo desta Cidª, e se com effeito se conseguir o seo descobrimento aumentará muito este estado, e a fazenda de V. Mgª com o rendimento dos dizimos, e poderá vir a fazer huã opulência semelhante a da B.ª, dilatandose a certaõ, que até agora



hê estreitissimo e abitado vnicamente nas costas pelo muntuoço do Paiz.

A Real peçoça de V. Mg^e g^e. Deos m^a ann^a como seos vasallos havemos mister. Rio de Janr.^o a 25 de Julho de 1727. — *Luiz Vahya Monteyro.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre a recusa de Garcia Rodrigues Paes de dar escravos seus para servirem como remeiros nas barcas destinadas ás passagens dos rios Parahyba e Parahybuna, — de 26 de julho de 1727 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 109)

S^{re}. — Já dey conta a V. Mg^e na frota paçada sobre as barcas, que mandey fazer nos rios Parahiba, e Paraybuna no caminho novo das minas, as quais depois de se conhecer a sua vtilid^e, e que pação nella oito, e des cavallos selados com todas as suas cargas, estão sem uzo por falta de remeiros, porq' servindo huas canoas de Garcia Roiz com negros seos, elle os não quiz dar para as barcas, nem me atrevy a mandar fazer esta despeza por conta da fazenda de V. Mg^e sem ter ordem para isso, nem a aleviar a Garcia Roiz da poce que tem desta obrigação, não me constando se a tinha por alguâ merçe das que V. Mg^e lhe fez, e a rezaõ por que não queria dar os negros para as barcas dizem muitos, q' hê para que os paçagr^{os} pernoutem na sua fazenda com a demora q' fazem paçando nas canoas para as quais tambem

jâ nega os negros com a condição de se fazer a despeza das barcas, e remeiros por conta da fazenda de V. Mg^e, circumstancia, q' o não deve aleviar se elle tinha tal obrigação; sobre o que espero que V. Mg^e ordene o que devo obrar.

A Real peçoa de V. Mg^e g.^a Deos m.^a ann.^a como seos vasallos havemos mister. Rio de Janeyro a 26 de Julho de 1727. — *Luiz Vahya Monteyro.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre a ordem deste mandando embarcar para o reino dois ex-Ouvidores geraes e dois Tenentes-generaes da Capitania de S. Paulo, — de 30 de julho de 1727 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 98 v.^o)

S^{or}. — O Dez^{or} M^{el} de Mello Godinho Manso chegou aqui das minas, e em virtude desta ordem de V. Mag^e lhe ordeney se embarcaçe para o Rn^o, e vay na fragata N. S. das Ondas de que hê Capitam de mar, e guerra D. M^d Henriques.

E como por outra ordem hê V. Mag^e servido madarme executar o mesmo com Frc^o da Cunha Lobo, Ouv^r que foi de São Paullo, e com os dous Thn^{tes} gn^{es} daquelle Governo se me off^o dizer a V. Mag^e que até o prez^{ta} nemhû delles hê chegado aqui, e entendendo não vieraõ a tempo de poder hir na frota.

A Real peçoa de V. Mag.^e g.^a Deos m.^a ann.^a como seos vazallos havemos mister R.^o de Janr.^o 30 de Julho de 1727. — *Luiz Vahya. Montr.^o.*



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre o officio de provedor de registo de Paraty e não quererem os moradores de S. Paulo pagar direitos naquella passagem, — de 31 de julho de 1727 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.º II, fls. 114 v.º)

S.ª — Quando o anno paçado fuy vezitar esta costa, para a parte do Sul (como dey conta a V. Mg.ª, chegando a villa de Peraty) incorporada até então no Governo de Sam Paullo) achey nella o Coronel M.ª Dias de Menezes nomeado por aquelle Governo Prov.ª do reg.º, mas este sem exerciço algum porq' não tinha escriptaõ, nem havia providencia alguma p.ª evitar os descaminhos do ouro porq' aquelle caminho chamado velho vem das minas g.ª e de Sam Paullo pellas villas de Taboatê, Gorantinguitá, e reconhecendo no d.º Coronel todas as sirconstancias de zelo e intelligª, lhe mandey continuar na mesma occupação de Prov.ª, e ao da fazenda mandey nomeace escriptaõ por me dizer tinha ordem de V. Mg.ª p.ª nomear escriptaõ do registo como o achey fazendo no do caminho novo, e por esta cauza sem ter pago os novos direitos, de que me não escaparia se eu lhe paçace a Provizaõ, e logo mandey hũ Sarg.º com doze soldados para goarda do d.º registo, como se pratica no caminho novo, e lhe fiz regimento por donde se haviaõ de governar concedendolhe os mesmos emolumentos que se costumaõ pagar no d.º registo do caminho novo, de que lhe rezulta taõ pouca vtilidade até o prez.ª, que apenas tem conveniencia a quem assiste naquella villa, mas a inveja da autho



ridade do Prov.^o por algú seu dezafeto (*anda ?*) suscitando varias quimeras, principalmente a de pre-soadir os moradores de Sam Paullo a não pagarem na paçogem do registo, como se elles não troxecem-ouro, e levacem negros, e fizecem outras fraudes; mas sobre tu do V. Mg.^e mandarâ o que for mais conveniente a seo Real serv.^o

A Real peçoa de V. Mg.^o g.^e Deos m.^a ann.^a como seos vassallos havemos mister. Rio de Janr.^o 31 de Julho de 1727. — *Luiz Vahya Montr.^o*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado sobre a diligencia de Fidel Franco Beloto, mappa da Costa do Sul, feito pelo Padre Luis de Albuquerque, aldeias dos Tapes e melhor processo para a conversão dos indios, — de 12 de agosto de 1727 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 118 v.^o)

Receby a carta de V. S. de 23 de Março em resposta da que escrevy pella Ilha Terceira sobre Fidel Franco Beloto, e por ella entreguey logo ao Dez.^r Roberto Cár Ribeyro todos os documentos originaes, que tinha em meo poder, e de q' tinha remetido a V. S. copias, e primeiras v.^{as} pella Ilha de S. Miguel, e Bahya ; como o d.^o Dez.^r me dice tinha ordem para remeter o d.^o Fidel Franco nesta frota o mando



entregar a bordo da Capitania como S. Mg.^e ordena, e com esta ocazião remeto a V. S. mapa incluzo da costa que corre da Ilha de Santa Catherina até a boca do Rio da Prata feito pello Padre Luiz de Alboqr.^e da Companhia de Jezus, que pizou a praya de Santa Catherina até a Laguna, no qual poderá S. Mg.^e tambem ver o erro, com que os castelhanos marcaõ aquella costa para nos furtarem alguãs terras do sertão, marcandoas para a sua parte livres da linha Alexandrina fogindo com a costa p.^a a terra, devendo deitar para o mar. E tambem verã S. Mg.^e a cituação das Aldeyas q' administraõ os Padres castelhanos, dos Indios a que chamaõ Tapes, demonstraçaõ que fez hum Indio destes ao mesmo Padre, e finalmente verã a cituação dos Menuanes, dos quaes entendo, que não fazendo para a sua reduçaõ effeito algum os agazalhos que na Colonia lhe fes Manoel Gomes Barboza, e Antonio Pedro de Vas.^{cos}, gastando muito com elles por conta da fazenda real em vestuarios, facas, fumos, e agoas ardentes, menos o poderia fazer a deligencia de Fidel Franco, ainda que lá tivece posto os pes, e Antonio P.^o me escreveo que dezenganado da inconstancia dos ditos Menuanes não fazia já despeza com elles porque lhe fazia mais barato comprar os cavallo, e outras couzas aos castelhanos. Sem embargo do que diz o d.^o Antonio P.^o, e do que parece diçe já o P.^a Anxieta, de que se não cançarem com esta casta de g.^{ta}, eu me preçuado, que a mayor difficuld.^a da sua reduçaõ está na desconfiança que elles tem de os tirarem do seu ninho como sempre fizeraõ os Paulistas, indo ao mato, e trazendoos como captivos, e creyo q' se ouvece homem, ou homeñs com espirito somente do ser.^{co} de Deos, e de S. Mg.^e que se introduzicem, e vivem



com elles, e pouco a pouco os focem doselizando, e mostrandolhe o fruto da sevilidade conseguiaõ hum grande effeito ; mas como não hã quem se queira aplicar a similhantes trabalhos, sem levar logo assegurado o interece, esta hê a difficuld.* q' concidero nesta impreza.

V. S. fará tudo prez.^{ta} a S. Mag.^a q' Deos g.^o, e a V. S. m.^a a.^a R.^o de Janr.^o 12 de Agosto de 1727.
— Luiz V.^a Montr.^o. — S.^r D.^o de Mn.^{as} Corte Real.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, communicando-lhe terem seguido para o reino quatro presos vindos das Minas, como desencaminhadores do ouro da arrecadação dos reaes quintos, — de 16 de agosto de 1727 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a cõrte", 1.^a II, fls. 113 v.^o)

S.^{or} — O Governador das minas ge.^a me remeteo o anno passado depois da partida da Frota p.^a mandar entregar a V. Mg.^a, Theodozio Esteves, e Francisco Roiz', e este anno me remeteo Raymundo de Alvarenga, e Claudio Dias por dezemcaminharem ouro da arrecadação dos reais 5.^{os}, os quais remeto na fragata N. S. da Asumpção entregues ao M.^a della como consta do reçoibo incluzo.

A Real peçoa de V. Mg.^a g.^a Deos m.^a ann.^a como seos vasallos havemos mister. R.^o de Janr.^o 16 de Agosto de 1727. — Luiz Vahya Montr.^o.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei communicando ter dado cumprimento á provisão régia de 6 de julho de 1725, que mandara agradecer a Bernardo Soares de Proença, o haver acabado o caminho novo para as Minas-Geraes, — de 22 de agosto de 1727 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", l.^a II, fls. 116)

S^{or}. — Recebendo esta real ordem de V. Mg.^a chamey Bernardo Soares de Proença, e lhe agradecei como V. Mg.^a me ordenou o zelo com q' se tinha empregado no descobrimento deste caminho que hê tudo quanto estava feito até o tempo em que receby esta ordem, e repartidas as sesmarias em que algûs sismeyros tinhaõ feito algû trabalho, mas outros nem olhado para ellas, e assim se achava o caminho mais imaginado, q' feito, por cuja cauza fiz vir a minha prez^{ta} todos os donos das sesmarias, e os obriguey que logo pozecem o cam.^o cor.^{te}, e capas, e cultivacem mantimentos nas roças, e p.^a esta deligencia me torney a valer do mesmo Bernardo Soares de Proença mandando tambem algûs officiaes de Infantaria p.^a applicarê esta obra q' sem embargo desta vigorosa applicação tem levado perto de dous ann.^o p.^a se por (*por*) o caminho em termos de andarem por elle os paçagr.^{os} e vindome o d. Bernardo Soares de Proença em 16 do prez^{te} mez dar parte q' o caminho estava cor.^{te}, mandey no mesmo dia hû proprio por elle a Parahyba, o qual chegou hontem gastando seis dias na hida, e na volta, e com elle baxou logo hûa tropa de cavallo pello mesmo caminho, e agora hê que poço justificar a V. Mg.^a o grande serviço que



neste particular tem feito o d.^o Bernardo Soares de Proença expondoce ao perigo de tantos inimigos, como eu agora tenho nos roseiros do caminho da serra, q' são nesta terra as ordinarias conseqüências de q.^m serve a V. Mg.^e. sem mais inclinação q' do seo Real serv.^o.

A Real peçoa de V. Mg.^e. g.^e Deos m.^a ann.^a co mo seos vaçallos havemos mister. R.^o 22 de Ag.^{to} de 1727. — *Luiz V.^a Montr.^o.*

Provisão régia approvando o acto pelo qual o Governador da capitania do Rio de Janeiro fizera estabelecer duas barcas para a passagem dos rios Parahyba e Parahybuna, mandando admittir dois remeiros em cada uma dellas e deixando ao arbitrio do referido governador a mudança do registo da Parahybuna para a Parahyba, — de 5 de setembro de 1727 :

(Da "Collecção de ordens régias", 1.^a III, fls. 42)

Dom João por graça de D.^o Rey de Portg.^l, e dos Alg.^{es}, daq.^m e dalem mar em Africa do (*sic*) S.^{nr}. de Guiné etc.^a Faço saber a vós Luis V.^a Montr.^o G.^{or} da Cap.^{nia} do Rio de Janr.^o, q' se uio o q' respondestes em carta de dous de Julho do anno passado a ordem q' vos foy, s.^e (*sobre*) o q' se havia de obrar na passagem dos dous Rios Parahiba, e Parahibuna, p.^a se evictarem as desgraças, q' costumavaõ succeder nellas, por se fazer esta em canoas m.^{to} pequeninas, e q' seria muy conveniente p.^a se



evictar este perigo fazeremse nos d^{os} Rios algúa forma de barcas representandome q' a vista do q' vistas nas embarcações q' vadeaõ o Rio Douro, q' hê incomparaelm^{te} mayor q' esses, mandareis ahy fazer hú molde, e inviareis hú carpintr.^o a fazer as d^{as} barcas, e se achauaõ acabadas duas ; e na passagem da Parahibuna passaraõ os meus reaes quintos todos em húa barcada, com todas as camgalhas, e aparelhos dos cavallos, e mais facto q' traziaõ os arrieyros, e condutor, sendo necer.^o p.^a passar na Parahiba, ahonde a barca estaua por calafetar descam.^{os} da cannoa, e passaõ em cada barcada oito cavallos, podendo entrar, e sahir carregados por terem facil entrada, sem bordo q' os embarasse ao mesmo tp.^o q' nas cannoas hê impraticauel passar caualllos, mas q' agora serâ precizo pagar a dous homens p.^a cada húa das barcas p.^a as nauegarem, q' hê o mesmo q' ocupaõ as do Douro, porq' Garçia Roiz duvida assistir com os negros q' trazia nas cannoas dizendo q' thegora o fazia por devoção, sem p.^a isso ter obrigação, e q' não q.^r ficar com ella p.^a sempre, mas q' o certo hê q' elle não gosta destas barcas, porq' abreuiã o transporte dos passagr.^{os} q' vão fazer tranzito adiante das suas rossas, o q' não succedia com as cannoas, porq' com a vagaroza expedição q' dauaõ, todo o mundo lhe pronoutaua em caza, gastandolhe os seos fructos, em gr.^{da} vtilid.^{ra} sua, e que tambem vos constaua por varias noticias, e principalm.^{te} pelo G.^{or} das Minas, q' no Rio da Parahibuna ahonde se acha o Reg.^o (*registro*) são ineictaueis os descamos do Ouro, porq' asima, e abayxo tem estes Rios passagem por onde se extravia, e vos seguraõ, q' na Parahiba não há estes inconvenientes, porq' alguãs pas-



sagens q' tem este Rio são vezinhas do porto, as quais com pouca delig.^a das guardas, se poderaõ evictar, e q' como determinaueis hir fazer ocularm.^{te} este exame, esperaueis q' eu vos diga, se deueis mudar o Reg.^o p.^a a Parahiba, no cazo de achareis (*sic*) justificado o refferido. Me pareceo dizervos, q' não sô se uos louua o zello, com q' vos portastes em mandardes fazer estas duas barcas p.^a passagem dos dous Rios, q' insinuâes, mas q' se aproua tudo, q.^{to} obrastes nesta p.^{te}, pela gr.^{de} vtilid.^e q' disso pode rezultar ao meu Seru.^o, como a melhor commodidade, q' tem os passagr.^{os} nesta passagem ; e sou seruido se ponhaõ dous remr.^{os} em cada húa dellas ; e no q' toca a mudança do Reg.^o da Parahibuna p.^a a Parahiba, se deixa ao vosso arbitrio o executar neste par (*particular*) o q' tiuerdes por mais conveniente. El Rey Nosso Snór o m.^{do} por Ant.^o Roiz da Costa, e o D.^o Jozé de Caru.^o e Abreo Conc.^o Conc.^o do seo Vltr.^o, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pr.^a a fes em Lix.^a a sinco de Setr.^o de mil settecentos, e vinte, e sette. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Antonio Roiz da Costa — Jozé de Caru.^o e Abreo.*

Provisão régia communicando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro que haviam sido recolhidos numa das cadeias do Limoeiro varios individuos remettidos presos pelo Governador das Minas como desencaminhadores do ouro dos reaes quintos, — de 10 de dezembro de 1727 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné &.^a Faço saber a vos Luis Vahia Monteyro



Governador da Capitania do Rio de Janeiro que se vio o q' me escrevestes em carta de seis de Agosto deste prezente anno em como depois da partida da frota o anno passado para este Reyno vos mandara entregar prezos o Governador das Minas a Thiotonio Esteves e Francisco Rodrigues, e q' neste anno vos mandara taõbem prezos a Raymundo de Alvarenga, e a Claudio Dias, por dezemcaminhareem ouro da arrecadação dos meus Reaes quintos, dos quais mandáreis fazer entrega ao Mestre da Fragatta Nossa Senhora da Assumpção, conforme constava do recibo q' elle ahy dera. Me pareceo dizervos q' estes prezos se mandáraõ recolher em huã das Cadeas do Limoeiro desta Corte. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lysboa occidental a des de Dezembro de mil sete'centos e vinte e sete. O Secretr.º Andre Lopes de Laures a fez escrever. — *Ant.º Roiz da Costa.* — *Jozeph de Carv.º e Abreu.* — 2.º via.

Provisão régia declarando que não era Garcia Rodrigues Paes, mas a Fazenda Real, quem devia custear as barcas e remeiros para as passagens dos rios Parahyba e Parahybuna, — de 21 de janeiro de 1728 :

(Da "Collecção de ordens régias", 1.º III, fls. 48)

Dom João por graça de D's Rey de Portg.¹ e dos Alg.^{ms}, e daq.^{ms} e dalem mar em Africa S.^r de Guiné etc.^a Faço saber a uos Luis V.^a Montr.º G.^r



da Cap.^{nia} do R.^o de Janr.^o, q' se vio o q' me reprezen-
tastes em carta de vinte, e seis de Ag.^o do anno pas-
sado, em como ja me dereis conta s.^o (*sobre*) as bar-
cas q' mandareis fazer nos Rios Parahiba, e Parahi-
buna no cam.^o nouo das Minas, as quaes depois de
se conhecer a sua vtilid.^e, e q' pasaõ nellas outo, ou
des cavalos selados com todas as suas cargas estaõ
sem vzo por falta de remr.^{os}, porq' servindo sempre
nas canoas de Garcia Roiz com negros seos, elle os
naõ quis dar p.^a as barcas, nem vós vos atreueris
a m.^{dar} fazer esta despeza por conta de m.^a faz.^a
sem terdes ordem p.^a isso nem aliviar Garcia Roiz
da posse q' tem desta obrigaçaõ, naõ vos constando
se a tinha por alguã mr.^{ce} das q' eu lhe fis; e a razaõ
por q naõ queria dar os negros p.^a as barcas, dizem
m.^{tos} q'hê porq' os passagr.^{os} pernoitem na sua faz.^a
com a demora q' fazem, passando em as canoas p.^a
as quaes nega ja tambem os negros, com o fundam.^{to}
de estarem arrendadas as d.^{as} passagês com a condi-
çaõ de se fazer a despeza das barcas, e remr.^{os} por
conta de m.^a faz.^a: circumstancia q' o naõ deue ali-
uiar, se elle tinha a tal obrig.^{am}; s.^a (*sobre*) o q' es-
peraes vos ordene o q' heis de obrar: Me pareceo
dizeruos, q' vista a forma com q' se remataraõ as pas-
sagês destes Rios, e Garcia Roiz Paes naõ ter obrig.^{am}
de conservar as canoas, e remr.^{os} p.^a ellas, q' naõ o
deueis obrigar a q' faça esta desp.^a p.^a a qual deue
contribuir a faz.^a Real, na forma do contrato, q' se
estipulou com a pessoa q' rematou a passagê dos
d.^{os} Rios. El Rey Nosso Sn.^r o mandou por Ant.^o
Roiz da Costa, e o D.^r Jozê de Caru.^o e Abreo Con-
cr.^{os} do seu Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias.
Ant.^a de Souza Pr.^a a fes em Lx.^a, oc.^{al} em vinte, e
hú de Janr.^o de mil sette centos e vinte, e oito.



O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. —
Ant.^o Roiz da Costa — Jozê de Caru.^o, e Abreo.

**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro
ao Secretario de Estado, communicando-lhe as gran-
des disputas occorridas em S. Paulo entre o Gover-
nador da dita capitania e o Ouvidor-geral, auxilia-
do este pelo Tenente-general Manuel Borges, —
de 25 de janeiro de 1728 :**

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Gover-
nadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 129 v.^o)

De Sam Paullo me remeteo o Governador duas
vias de cartas p.^a a Secretr.^a e para o Concelho
Vltr.^o a tempo que já tinha partido daqui hũa em-
barcação p.^a o Fayal, e hum navio da frota, que ti-
nha hido ao fundo, a quem dei licença para se hir em-
corporar na frota de Pernambuco, por cujas vias
escrevy a V. S., dando conta do Donativo, e como
o d.^o Gov.^r me recomendou m.^{to} a remeça destas v.^{as},
mandei logo a primr.^a p.^a Pernambuco, e esta mando
para a Bahya para hir na não de Macau debaxo de
capa minha por assim mo recomendar o mesmo Gov.^r,
que de caminho me comonicou as grandes disputas
em que se acha com o ouv.^r sobre jurisdicções per-
tendendo aquelle Menistro prover os officios vagos,
que pello regimento pertence ao Governador dizendo
que hê contra a ordenação, ao mesmo tempo q' por
outro similhante regimento contra a despozição da
mesma ordenação uza elle de alsada até cem mil r.^{as},



e fora dos cazos de morte senteçe a os prezos sem ape-
lação nem aggravo, querendo que lhe sirvaõ os re-
gimentos a seo favor, e não sirvaõ ao G.^{or}, e o que hê
mais não querer que o Governador se intrometa no
Gov.^o das minas, em cujos termos me parece escuza-
do haver Governador em São Paullo, porq' não acho
que tenha outra couza q' fazer hum Governador no
certaõ porq' suposto no seo Gov.^o se comprehendaõ
as costas, vejo q' pello Concelho Vltra.^o se provê,
e mandaõ varias despozições ao Governador de San-
tos, que por concequência fica com izençaõ do Gov.^{or}
de São Paullo naquella parte o q' hê pratica geral
com varias capitancias subordinadas a este estado,
de que rezulta grande confuzaõ no serv.^{oo}, mas o q'
nesta historia de São Paullo me confunde mais, hê
que cortando S. Mag.^a que Deos g.^a de hum golpe
todas as cabeças que asim, ou asim fizeraõ as alte-
rações paçadas tivese confiança o then.^{te} gn.¹ M.¹
Borg.^a depois de huã tam severa demostraçaõ para
se ligar com o ouv.^t contra o seo G.^{or}, e como tenho
observado, que em todos os Governos deste estado
similhantes officiais tem feito varias alteraçõs com
os seos Governadores, o q' succede sempre por se que-
rerem vtilizar com os neg.^{os} que lhe paçaõ pella maõ
infeitando hûs, e vituperando outros p.^a grangiarem
melhores esportullas, e tanto q' não achaõ citio nos
Governadores logo urdem mil maquinas principian-
do sempre pella de o fazerem malquistos com o povo,
a vista do q' me parecia conveniente extinguir esta
casta de postos, asim como sê fez no Reyno, e poupar
a S. Mag.^a a despeza q' faz com elles, e que os Gover-
nadores para a expedição das ordens puxem por hum
Capitaõ, ou outro official de confiança porq' faltan-
dolhe a ella pode mandalo para a sua companhia,



e fazer eleição de outro, porq' seguro a V.S. que não cabê em papel as velhacarias, e negociações destes officiâes sem haver remedio para as evitar, sendo o menos efficaz o mandallos autoar, deligencia de que sô pode rezultar mayor chasco ao Governo, porq' nem os Menistros se querem desgostar, e logo as testemunhas se sofocão, principalmente com o temor, propondolhe que o Governador se vay, e elles que ficaõ, e finalm.^{te} em materias de respeitos tenhome presoaddido que apenas virâ Menistro a America que não se captive delles, por cuja cauza tudo quanto por câ se procesa hê nullo, e pella mesma vaõ sempre as dezordeûs de monte a monte.

Tambem o Governador de São Paullo me mandou pedir hûs documentos q' podessem jogar com o seo Governo, porq' se achava sem couza algũa por onde se gcvernar, e como aquelle Governo se separou deste entendi que lhe pertença o mesmo regimento, por q' aqui me governo, e as mais ordeñs que havia antes de se separar, e tambem lhe remety a copia da carta e ordem que teve Antonio de Albuqr.^e para criar o Governo de Sam Paullo, e minas g.^{as}, que com effeito estabaleceo nas minas por se lhe dizer nella que o estabalesese em São Paullo, ou na parte q' melhor lhe parecese, e entendo que com a chegada de Rodrigo Cezar ficará suprida inteiramente esta falta, entregando as ordeñs que tiver.

V. S. fará tudo prez.^{ta} a S. Mag.^e que Deos g.^o, e a V. S. m.^a ann.^a R.^o de Janr.^o 25 de Janr.^o de 1728. — *Luiz Vahya Monteyro*. — S.^r Diogo de Mendonça Corte Real.



Provisão régia ordenando que se continuasse a abertura do caminho entre S. Paulo e o Rio de Janeiro e deixando a escolha do ponto, em que nelle se devia estabelecer o registo do ouro, ao arbitrio do governador da capitania do Rio de Janeiro, — de 28 de janeiro de 1728 :

(Da "Collecção de ordens régias", 1.^o III, fls. 53)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portg.^l e dos Alg.^{es}, daq.^m e dalem mar em Africa Sn.^r de Guiné etc.a Faço saber a vós Luis V.^a Montr.^o G.^r da Cap.^{nia} do R.^o de Jan.^{ro}, q' se vio o q' respondestes em carta de seis de Julho do anno pass.^o s.^c. (*sobre*) a orde q' vos foi a resp.^{to} de concorrerdes com todos os meynos p.^a se conseguir a abertura do cam.^o de S. Paulo p.^a essa Cap.^{nia}, por se reconhecer q' esta obra seria m.^{to} vtil p.^a a m.^a r.^a faz.^a, e a beneficio dos meos vassallos; representandome q' depois q' tomareis posse desse Gou.^o vos fizeraõ petição os mor.^{es} da v.^a do Guaratinguitã, do distrito de S. Paulo com os quaes aquelle Gou.^o tinha ajustado a abertura deste cam.^o p.^a lhes segurardes as sesmr.^{as} das terras por onde o d.^o cam.^o havia de passar no vosso distrito; e achando vós p.^a outras promessas q' se me tem feito, q' se não achão executadas, e juntam.^{to} p.^a vos segurardes a q.^m pertenciaõ as d.^{as} sesm.^{ras}, lhe puzereis, q' assignando o req.^{to} lhes differireis ao q' de nenhua sorte quizerão satisfazer pretendendo vós com lhe segurardes a datta das sesm.^{ras} q' elles se obrigassem a pôr o cam.^o corr.^{to}, e q' depois vos fizeraõ os mor.^{es} da v.^a de Angra dos Reis, e Paraty requerim.^{to} p.^a embaraçar o cam.^o com o pretexto de q' se havião de extinguir as v.^{as}



por falta de communicação, e q' era mais conv.^{ta} fazerse o cam.^o pellas mesmas v.^{tas} q' demoraõ nas prayas, e este prometido vem pello Certaõ, e suposto q' lhes naõ respondereis a estas circumstancias, lhes ordenareis prendessem aos de Guaratinguitã, se entrassem no vosso distrito sem apresentarem ordem vossa ; e q' depois vos escreuera o G.^{or} Rodrigo Cezar de Menezes, a q' lhe respondereis q' se os homens quizessem fazer o cam.^o viessem ajustar comvosco, o q' nunca quizeraõ fazer, vzando som.^{ta} de varias cartas pertendendo fazer cam.^o som.^{ta} the a altura de Paraty, e q' p.^a esta p.^{ta} do vosso Gou.^o o mandasseis vos fazer, escreuendo vos ao Cap.^m Mor, e aos seos socios authores desta obra, na qual lhe prometestes as sesm.^{tas}, e dereis ordem p.^a o poderem abrir e se lhes dar toda a ajuda e favor. E vendo o mais q' nesta p.^{ta} me fizestes prez.^{ta}, Me pareceo ordenaruos q' visto o estado em q' se acha este cam.^o, se continue, como se offereceo, e estando aberto, façaes o reg.^{to} na p.^{ta} donde entenderdes pode ser mais conv.^{ta} se evictarem as fraudes q' podem hauer (*sic*) nos descam.^{os} do Ouro, declarandouos q' as dattas de sesm.^{tas} as naõ dareis senaõ depois de estar finda a abertura do d.^o camo. El Rey Nosso S.^{or} o m.^{dou} por Ant.^o Roiz da Costa, e o D. Jozê de Caru.^o, e Abreo Concr.^{os} do seo Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da S.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a vinte e oito de Janr.^o de 1728. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Ant.^o Roiz da Costa — Jozê de Caru.^o, e Abreo.*



Provisão régia mandando agradecer ao Sargento-mór Bernardo Soares de Proença os serviços que prestara no franqueamento do caminho novo entre o Rio de Janeiro e as Minas-Geraes, — de 28 de janeiro de 1728 :

(Avulso)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal e dos Alg^{es}, daq.^m e dalem mar em Africa S.^{nor} de Guiné &.^a. Faço saber a vos Luis vahya Monteyro Governador da Cap.^{nia} do Rio de Janeyro, q' vendo o q' me representastes em carta de vinte e oito de Agosto do anno passado, em resposta da q' se vos havia escripto, sobre o serviço q' pertendia fazerme, com benefício dos meus vassallos, o Sargentomor Bernardo Soares de Proença, no descobrimento do caminho novo para as Minas Geraes, e do estado em q' hoje o tinha posto. Me pareceo ordenarvos lhe torneis a agradecer da minha parte o bom serviço e zelo com q' neste particular se tem havido, o qual fica na minha Real Lembrança para attender aos seus particulares quando tractar dos seus requerimentos. El Rey nosso Snõr. o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreo Concelheyros do seu Conc. Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobelos Pr.^a a fez em Lisboa occidental a vinte e oito de Janeyro de mil sete centos e vinte e oito. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o e Abreu.* — 1.^a via.



Provisão régia attendendo ao requerimento dos religiosos capuchos contra a fundação de um convento de carmelitas na villa de Itú, — de 30 de janeiro de 1728 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Sr'. de Guiné &.^a Faço saber a uos Luiz Vahya Montr.^o Gou.^{or} da Capitania do Rio de Janeyro que o Padre Provincial dos relleg.^{os} capuchos da Provincia de N. Sr.^a da Conceipção dessa Capitania, e mais P.^{os} definidores, me representaraõ que elles tem hum convento de relleg.^{os} na villa de Otu, os quaes se empregão no bem spiritual, e temporal dos moradores da d.^a v.^a, sustentandose com as esmollas que os fieis lhe fazem, e para melhor subsistencia, e conservação dos Supp.^{os} fora servido o Sr. Rey Dom P.^o que santa gloria haja mandar aos off.^{es} da Camera da d.^a villa não admittissem nella outra alguã fundação de relleg.^{os} mendicantes, tudo afim de não serem prejudicados os d.^{os} relleg.^{os}, e não obstante esta resolução os relleg.^{os} de N. Sr.^a do Carmo dessa Capitania aceitaraõ a doação de huã capella que havia na d.^a villa q' hera dos seus terceyros, e se intrometeteraõ a fundar hũ convento na d.^a villa sem licença minha, o qual vaõ povoando com relleg.^{os}, e se sustentão com esmollas em que os d.^{os} capuchos ficaõ não sô muy detiriorados, mas aruinados, e que asim devia eu mandar aos off.^{es} da Camr.^a da d.^a villa executem pontualmente a ordem q' se passou pello Sr'. Rey Dom P.^o de glorioza memoria, e q' não consintaõ nella fundação alguã de mendicantes, nem



a de que se trata, e que sejam notificados os d.^{os} rel-
leg.^{os} do Carmo para não continuarem na fundaçãõ,
e tambem para q'logo deixem a rezid.^a os P. P. que
se acharem na d.^a v.^a. Me pareceo ordenaruos ous-
sais ao Prellado do convento de N. Sr.^a do Carmo
dessa Cid.^e pedindolhe a rezaõ por que mandou fa-
zer este Hospicio em Otu, e q'exiba o tit.^o que teue
para mandar tratar da sua ereçaõ. El Rey nosso Sn.^r
o mandou por Antonio Roiz da Costa e o D.^{or} Jo-
zeph de Caru.^o e Abreu Concelh.^{os} do seu Conc.^o.
Vltr.^o, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo
Pr.^a. a fez em Lx.^a. oc.^{al} a trinta de Janeyro de mil
settecentos e vinte e oito. O Secretr.^o. Andre Lopes
de Laure a fes escreuer. — *Ant.^o. Roiz da Costa.* —
Joseph de Carv.^o. e Abreu. — 1.^a via.

**Aviso expedido por Diogo de Mendonça Côrte-Real a
Luis Vahia Montelro, Governador da capitania do
Rio de Janeiro, communicando-lhe as ordens ré-
gias sobre o furto do ouro dos quintos das minas
de Cuyabá, assim como a remessa de solimão e
materias para a casa da moêda e para a casas de
fundição, — de 9 de fevereiro de 1728 :**

Avulso)

Ao Capitão de mar, e guerra desta fragata Pe-
dro de Oliveira Muye ordena S. Mg.^a por ordem par-
ticular, e secreta, que antes de entrar nesse porto
mande entregar em huma das Fortallezas dessa barra
o maço incluzo ao Gouvernador della p.^a. q' logo o re-



metta à VS. ; que logo, que o receber, mandará entregar ao Ouvidor dessa Com^{ca}. o maço, que uay p^a. elle, despachando no mesmo tempo hum proprio à toda a dilligência ao Ouvidor de São Paulo, ao qual se ordena o mesmo, q' ao dessa Cap^{nia}. p^a. q' ambos tirem huma exacta devaça do furto q' se cometteu no ouro dos quintos das Minas do Cuyabá tirando de quatorze borrachas do d^o. ouro, este e enchendoas de munição de chumbo, e convem q' antes que ahi se publique o d^o. furto, os referidos Ministros principiem as devaças, e prendaõ os que vaõ indiciados na que aqui se tirou, e vomo VS. sabe a brevid^a., e segredo com q' convem fazeremse estas dilligencias estou certo attenderá a estas circumstancias com o seu costumado zello.

Esta fragata vay em direitura a essa Cap^{nia}. sendo da goardacosta da Bahia, assim por rezaõ do referido como porq' leua Solimaõ e os mais materiais p^a. a Caza da moeda, e fundição das Minas gerais, hindo p^a. as mais Cazas da d^a. fundição das outras Minas ; e he SMg^a. servido, que VS. logo que entrar a d.^a fragata a faça descarregar com brevidade, os dittos Solimaõ e materiais, e com a mesma, fará VS. remeter as dittas Minas gerais, e a S. Paullo o que lhes tocar, p^a. q' não succeda, q' por falta dos referidos materiais parem as fundiçoens, como succedeo o anno passado nas Minas gerais.

Ordena SMg^a., que assim nessa Cap^{nia}., como na das Minas, e S. Paullo, VS. mande publicar, que a frota dessa Cap^{nia} partirá por todo este mes, p^a. q' se vaõ prevenindo, aduertindo aos Governadores das Minas gerais, e S. Paullo antecipem a remessa do ouro dos quintos, p^a. q' a dillação do d^o. ouro



naõ demore a frota. Deus g^o. a V S. Lx^a. Ocid.^{al} a
9 de Feur^o. de 1728. — D^o. de M^{ca} Corte Real. —
S^r. Luiz Vahia Monteyro. — 1.^a v.^a

**Provisão régia autorizando despesas e mais providencias
em relação a um caminho que Sebastião Madeira
de Gusmão pretendia abrir pelos campos dos Goy-
tacases para o lado da estrada das Minas, — de
14 de fevereiro de 1728 :**

(Avulso)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Se-
nhor de Guine &^a.. Faço saber a uos Luis Vahya
Monteyro Gouvernador da Capitania do Rio de Ja-
neyro, que se uio o que me representastes em carta
de vinte e sinco de Julho do anno passado em como
Sebastiam Madeyra de Gusmaõ natural dessa Cida-
de morador na sua fazenda, que se acha com a noti-
cia de hûns campos dilatadissimos nesse Certaõ, se-
gundo o que me dis demoraõ entre a Costa, que corre
the os campos dos guaytacázes e caminho novo das
Minas Geraes, carregando mais para o dito caminho
que para o mar, para cuja parte saõ Serras inaces-
siveis, por cuja noticia declara que no pê destes cam-
pos há hûa dilatada Lagoa, com suas Ilhotas, e se-
guinte a ella aparessem algûns pedaços de matto, a
que nessa terra chamaõ capoês, e logo se continuão
direytissimos campos, em que se perde a vista, todos
limpos de matto, e com muita herva, e tudo fica entre



Serras matosas, e declara que se fez este descobrimento por sinco homeñs, que no tempo de seu Páy seguiraõ hum negro fugido, e tornandose a recolher fizeraõ hũa declaração dos rumos por honde se haviãõ de buscar, e se acha em poder do d.^o Sebastiam Madeyra de Gusmaõ, e se posto he das principaes familias dessa terra, achasse (*acha-se*) com poucos meynos para intentar a abertura do dito Caminho, e tendo ajustado algũs camaradas para este effeito, logo se desauieraõ querendoo perterir na eleiçaõ das sēsmarias, por cuja cauza se rezoluera a daruos esta noticia para a pordes na minha presença ; pedindo novecentos e sessenta mil reis como eu veria da rellaçaõ que me remetestes, assignada por elle, para abrir a picada, e despois disso a sua legoa de sesmaria, como era costume á sua eleyçaõ, e as mais merces que eu fosse seruido fazerlhe, e de que o achar digno pelo seruiço que me fizer, e que a entrada deste campo he pello Reconcauo dessa Cidade, e se com effeito se proseguir o seu descobrimento, augmentará muito esse Estado, e a minha fazenda com o rendim.^{to} dos dizimos, e poderá vir a fazer hũa opulencia similhante a da Bahya dilatandose o Certaõ, que thegora he estreytissimo, e habitado unicamente nas costas pelo montuoso do Pais. Me pareceo dizeruos, que attendendo a utilidade que se pode serguir do descobrimento deste Caminho ao meu Real seruiço e ao beneficio dos meus vassallos : sou seruido permetiruos possaes fazer a despeza que apontaes, com o dito Sebastiam Madeyra de Gusmaõ, e elle na sua memoria refere serlhe necessaria, deixando a vossa disposiçaõ e providencia, que obreis neste particular tudo o que for mais conueniente. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Jo-



zeph de Carualho e Abreu Conselheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a catorze de Feureyro de mil sete centos e uinte e outo. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o e Abreu* — 1.^a via.

Provisão régia mandando registrar e arrecadar em Santos os direitos a que estavam obrigados os escravos destinados ás Minas Geraes, — de 6 de março de 1728:

(Avulso)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor da guine &.^a. Faço saber a uos Luis Vahya Monteyro Gouvernador da Capitania do Rio de Janeiro, que se uio o que me escreuestes em carta de dezouto de Julho do anno passado sobre o rendimento do contracto dos quatro mil e quinhentos reis que paga cada escrauo que vay para as Minas, e que dessa Capitania para o sul e na Capitania de Sam Paullo não tem thegora recadação este imposto talves porque se despacharia sempre nessa Cidade, mas como ao prezente vão muytas embarcações com negros em direytura ao porto de Santos, e dahy se introduzem não só para a Capitania de Sam Paullo e Minas sugeitas aquelle Governo, mas voltando pelas villas de Taubate e Guaratinguetá se introduzem



nas Geraes, apontando o meyo que se uos offerecia para se euitar este prejuizo. Me pareceo dizeruos se uos louva o zello desta lembrança, e que aos Gouvernadores de Sam Paulo e Santos ordeno mandem arecadar estes direytos pello Prouedor da fazenda de Santos, fazendose ahy hu Registo para se examinar rigurozant^{te} os despachos com que vaõ os escrauos que foram despachados pellas Alfandegas dessa Capitania, Bahya e Pernambuco nos nauios que entram naquelle porto, na forma que expondes na uossa carta. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Jozeph de Caraulho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Vltramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ^{al} a seis de Março de mil sete centoe e vinte outo, O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o e Abreu.* — 1.^a via.

Provisão régia ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro informasse sobre a recusa do provedor da Fazenda Real das Minas quanto á despesa da tropa de dragões mandada em soccorro de Montevideó, — de 10 de março de 1728 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de guiné &^a. Faço saber a vos Luis Vahya Montr.^o G^{or} da Capitania do Rio de Janr.^o que ordenandoe



ao Provedor da fazenda real das minas mandace satisfazer a essa Provedoria os dous contos quatro centos trinta e hũ mil seis centos, e oitenta r^o da despeza q' ali se fez com a tropa de Dragoẽs do Capp^{am} Jozeph Roi^a de Olvr.^a que foi mandado por ordem do G^{or} dellas D. Lr^{co} de Alm^{da} a socorrer Montevideo representandome q' a rezaõ que teve para a não satisfazer fora porque essa Provedoria estava devendo á das minas muito mais soma de dr.^o, como constava da certidaõ q' se vos envia: nesta concideraçãõ. Me pareceo ordenarvos informeis ouvindo por escrito ao Prov.^{or} da faz.^{da} real dessa Capitania. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D^{or} Jozeph de Carv.^o e Abreo concelhr.^{os} do seo Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fez em Lx^a occ.^{al} em des de Março de mil cete centos e vinte e oito. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Antonio Roiz' da Costa. Jozeph de Carvalho, e Abreo.* — 1.^a via.

Provisão régia determinando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro as providencias que deviam ser tomadas antes do embarque do ouro para o Reino, afim de que se evitasse a repetição de furtos consideraveis e extranhos, qual o dos quintos remetidos de Cuyabá, — de 15 de março de 1728 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa S.^r de



Guine &.^a Faço saber a uos Luis Vahya Monteyro Governador da Capitania do Rio de Janeyro que sendome presente o considerauei furto que se fes nos cofres em que uinha o ouro prodozido dos quintos das Minas de Cuyabá pertencentes a minha fazenda e comuir atalhar-se o poder succeder que este mau exemplo do que succedeo com os ditos quintos desper-te a ambição de algum condutor a emprender a cometer semelhante delicto. Me pareceo ordenar por resolução de honze do presente mes e anno, em consulta do meu Conselho Vltramario, que daqui em diante, que chegado que seja a essa Capitania o Ouro que vier assim das Minas do Cuyabá, como das Geraes, que o Prouedor da fazenda real dessa Capitania, perante os Menistros competentes abra os cofres e averigue se vem conformes as Listas que se remeterem das ditas Minas, e que ao embarcarse para este Reyno chame os officiaes das Naus e lhes mostre o ouro que ham de trazer, porque desta maneyra se atalhará semelhante atrocidade, qual nunca se uio, e a mais estranha que se pode considerar. De que uos auizo para que asim o tenhaes emtendido e o façaes executar pella parte que uos toca. El Rey nosso S.^r o madou por Antonio Roiz' da Costa e o Doutor Jozeph de Carualho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Vltramario e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occ.^{al} a quinze de Março de mil sete centos e uinte e outo. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever.— *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o e Abreu. — 1.^a via.*



Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro dêsse toda a ajuda e favor ao Padre Fr. Agostinho da Trindade, que ia esperar na ilha de Santa Catharina os novos povoadores della, vindos de Portugal, — 24 de março de 1728:

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", l.^o II, fls.144).

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guiné &.^a Faço saber a vos Luiz Vahya Montr.^o Governador da Capitania do R.^o de Janeyro que vendoce o q' me representou o Padre Pr. Agostinho da Trind.^e, releg.^o (*religioso*) de N. Sr.^a do Carmo da Prov.^a desa Capitania em razão de haver asetido por Parracho dos moradores da Ilha Cat.^a vindo a rogo delles para esta corte solecitar algûs particulares em beneficio do comum de todos elles, e por pratico na d.^a Ilha, e sem toda aquella costa do Rio gr.^{da}, e ser conveniente ao meo serv.^{co} que asista na mesma Ilha, a respeito da colonia que tenho rezoluto se funde naquelles Destritos para que poça dar as not.^{as} com a sua fundação, e bom estabelecimento, e assessorar aos mesmos colonos, e aos Indios, g.^{te} da terra que que se lhe agregar em cuja lingua hê pirito. Me pareceo encarregarvos, como por esta o faço, lhe deis toda a ajuda, e favor para q' dese Porto se tranporte a Ilha de Santa Cat.^a p.^a que ne.^{la} espere os novos abitadores que ham de hir das Ilhas para se fundar a colonia, e p.^a esta paçagem lhe mandareis dar a ajuda de custo q' julgardes ser competente a hû releg.^o. El Rey noso S.^r o mandou por Antonio Roiz, da Costa, e o D.^r Jozeph de Carv.^o, e Abreu conce-



lhr.^{on} do seo Concelho Vltr.^o, e se paçou por duas vias. Dionizio Cardozo Per.^a a fez em Lx.^a occ.^{al} a vinte e quatro de Março de mil cetecentos vinte e oito. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Antonio Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Carvalho, e Abreu.*

Provisão régia sobre licença ao padre Manuel dos Reis, por tempo de um anno, para ir ás Minas effectuar cobranças, — de 12 de abril de 1728 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a. Faço saber a uos Luis Vahya Monteyro Gouvernador da Capitania do Rio de Janeyro, q' por parte do Padre Manoel dos Reis sacerdote do habito de São Pedro natural dessa Cidade e nella morador se me representou seremlhe devedoras alguãs pessoas q' andão nas Minas, se lhe tem difficul-tando seos pagamentos, e os não pode conseguir, senão hindo pessoalmente obrigarlos ao dito districto, cu-jas cobranças necessita para seo sustento, e de so-brinhas orphãos q' tem em caza, pedindome lhe con-cedesse a dita licença por tempo de hûm anno para hir fazer as referidas cobranças. Me pareceo orde-naruos que constandouos ser verdade o q' o Supp.^{te} refere lhe dêis licença para hir as Minas por tempo de hûm anno. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Jozeph de Carualho e Abreu Conselheyros do seo Conselho Ultramarino,

e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a doze de Abril de mil sete centos e vinte e oito. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o e Abreu.*— 1.^a via.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado, tratando do roubo dos quintos de Cuyabá e das suspeitas que nutria contra Sebastião Fernandes do Rego, provedor da casa de fundição de S. Paulo, — de 10 de maio de 1728 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls 133)

Em 22 de Abril pellas sinco horas da tarde entrou neste Porto com secenta e sinco dias de viagem a Fragata N. S.^{ra} de Nazarêth comandada pello Capitam de mar e guerra Pedro de Olivr.^a Mugy, ao q.^{al} não foi posivel, por cauza de hum temporal, executar de fora da barra a ordem que trazia para entregar na fortaleza della o maso em q' vinhaõ as ordeñs para os ouvidores desta comarca, e Sam Paullo, tomarem conhecimento do roubo que se fez nos quintos do Cuyavâ, mas o Capitam entrando com disfarce, e bandeira colhida deu motivo a eu mandar logo com a mesma disimulaçaõ pello Patraõ mor de quem faço toda a confiança saber que nau hera aquella, e no mesmo escaller do Patraõ mor vogado por negros busais, me veyo fallar de noute o Capitam Thenente Manoel da Costa Roiz' entregandome o



refirido maso com a carta de V. S. de 9 de Fevr.^o e ordenandolhe que conservacem a fragata ao largo incomunicavel com g.^{te} de terra se conservou o segredo todo o tempo q' foi necessr.^o para o ouv.^r desta Comr.^a adiantar aqui a sua delig.^{ca}, e o ouv.^r de Sam Paullo poder principiar a sua sem a mais leve suspeita da cauza della, para o qual Menistro despachey o proprio na mesma hora q' receby o masso sem que peçoa algũa soubece da sua partida, nem o mesmo proprio o fim da jornada, porque o despachey p.^a a villa de Peraty, adonde se lhe entregou a carta com que havia de pasar a Saõ Paullo a cujo ouv.^r fiz segundo proprio para lhe ensinuar alguãs eficazes suspeitas, como V. S. verâ das copias das cartas que lhe escrevi, e suposto q' elle na sua resposta que tambem remeto despreza a carga q' fiz sobre o Prov.^r da caza da fundição de Saõ Paullo Seb.^m Friz do Rego, comtudo antes de sahir o proprio de Saõ Paullo, logo o prendeo, e não sey o q' este Menistro obrará com este homem se forem sertas as sircunstancias que se publicão da grande amizade, e socied.^e q' tinha com elle, como antecedentemente me tinha avisado o G.^{or}, e eu cuido que este homem, e na expedição do Cuyavâ se ha de descobrir toda a tratada porque para mim tem gr.^{de} eficacia esta suspeita na delig.^{ca} com q' o d.^o Sebastiam Friz estava de partida para hir esperar no caminho do Cuyavâ as suas remeças que a meo ver não podia esta jornada ter outro fim, mais q' porce em cautella p.^a ver em q' disparava a delig.^{ca} do roubo, ou para melhor dizer com elle, e com o q' recebece no caminho do Cuyavâ se paçar para os dominios de Hespanha.

Paçados cete dias q' a nau esteve em segredo mandei descarregar os matereais, para as cazas da



moeda, e fundição, e a toda a delig^{ca} mandei o sulimão para as minas g^m, e logo se foraõ seguindo todos os mais matereais, e tanto p.^a as mesmas minas, como para São Paullo remeti logo a copia do cap.^o da carta de V. S. a partida da frota dese porto, afim de se anticiparem as remeças dos quintos, e prepararem os intereçados na frota, o que tambem aqui fiz publicar.

Deos G.^o a V. S. m.^a ann.^a. R.^o de Janr.^o 10 de Mayo de 1728. — *Luiz V.^a Montr.^o* — S.^t Diogo de Med.^{ca} Corte Real.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao rei, em resposta á provisão régia de 10 de março de 1728, sobre as contas entre as provedorias do Rio de Janeiro e das minas e as providencias que deviam ser tomadas para melhor arrecadação da Fazenda Real, — de 8 de julho de 1728 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 139 v.^o)

S^{or}. — Pella informação incluza do Provedor da fazenda real desta Capitania, e pella conta cor^{ta} que lhe mandei formar verâ V. Mg.^e o q' se offerece sobre as contas que esta Provedoria tem com a das minas, a qual fica alcançada em nove contos oito centos quarenta e hû mil trez.^{tos} sincoenta, e seis reis, e me parece m.^{tos} conveniente p.^a a boa arrecadação da fazenda de V. Mg.^e que similhantes contas se satisfação mutuamente de parte a parte, porq'do

contrario succedem grandes equivocacões, confundindo tambem o serv.^o dos Governadores, fazendo hús mais avultado o seo com as remeças, e deminuindo as remeças dos outros, e as satisfações que devem fazer, e como na caza da moeda das minas se pratica a mesma irregularidad.^e com esta caza da moeda, hê muito preciso que V. Mg.^e mande satisfazer por aquelles tribunais o q' se deve aos desta Capitania para elles tambem satisfazere a consignaçaõ das fortificações da praça de Sanctos, e a Bahia o q' se lhe deve pertencente a fortificaçaõ de Ajudâ dos dous tostoês q' aqui arecada o Prov.^t da fazenda, dos negros q' vem em direitura a este porto da costa da mina. S.^e tudo V. Mg.^e mandarâ o q' for servido.

A Real peço a de V. Mg.^e G.^e Deos m.^e ann.^e como seus vasallos havemos mister. R.^o de Janr.^o 8 de Julho de 1728. — *Luiz Vahya Montr.^o*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, communicando-lhe que mandara dar 50\$000 de ajuda de custo ao Padre Fr. Agostinho da Trindade e prestando informações sobre o sul do paiz, especialmente sobre as aldeias jesuíticas do Rio Grande, — de 3 de agosto de 1728 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls 144)

S.^{or} — Por esta real ordem de V. Mg.^e mandey dar ao Padre Fr. Agostinho da Trind.^e sincoenta mil r.^e de ajuda de custo p.^e se transportar a Ilha de Santa Cat.^a, com os quaes foi muito satisfeito, e eu jul-



guei q'hera o menos a que podia estreitar a real grandeza de V. Mg.^a com o d.^o releg.^o, e como V. Mg.^a hê servido participarme nesta ordem a vtilis.^a, e necesr.^a resolução que tem tomado de edeficar hûa colonia no Rio gr.^{de}, me hê percizo por (*pôr*) na sua real not.^a, que esta espidação se execute com a mayor brevid.^o porque a campanha que corre do R.^o gr.^{de} athe de Sam Miguel, e Rio de Martim Afonço hê de campos dilatadissimos, e povoada de muito gado vacuum, e a meo ver tem mais gado que a campanha da Colonia, e agora entrou aqui hûa sum.^{oa} q'entrou pella barra do Rio, e vem carregada de carne, e seis centos couros que o M.^e della M.^{el} Antonio fez naquella campanha, e me declarou q'nesta andavaõ já couza de trinta Portuguezes, e sesenta Castelhanos, e suposto diz q' estes são gente criminoza em Buenos ayres, e bandolleiros, comtudo serão motivo p.^a q' Castela gr.^a alegar que aquella campanha lhe pertence por ser abitada dos seos vacallos sem embargo de se achar nos dominios de V. Mg.^a, e suposto q' V. Mg.^a se acha com bastantes not.^{as} daquelle Pais, não poço deixar de dizer, que alem da sua extenção ao longo da costa tem cesenta legoas de largo da praya athê as serras p.^a o certaõ detras das quais se achaõ cituadas infinitas Aldeyas de Indios Tapes administradas pellos P.^{es} da Comp.^a castelhanos, as quais chegaõ já athê a altura do mesmo Rio gr.^{de}, como são a Aldeya de S. Angello, São Lr.^{eo}, S. Mig.^{el}, e S. João as quais distaõ do Rio gr.^{de} paçandoce as serras quinze dias de viagem, e como estas, e outras muitas Aldeyas ficaõ nas cabeceiras do Rio da prata, e de outros q'se vão meter nelle nas campanhas da Colonia, entendo se poderá fazer muito neg.^{eo} no Rio gr.^{de} a fraude por via dos Padres da



Comp.^a, e Indios Tapes, e por todas estas sirconstancias se faz percizo q' o fundador desta colonia seja sujeito de solidos fundam.^{tos} p.^a q' algũa acelerada ambição não destrua o fruto em agrão. S.^e tudo V. Mg.^e mandará o q' for mais conv.^{te} a seo real serv.^o

A Real peçoa de V. Mag.^e G.^e Deos m.^a ann.^a como seos vaçallos havemos mister. R.^o de Janr.^o a 3 de Agosto de 1728. — *Luiz Vahya Montr.^o*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado sobre a partida da frota, que devia levar para o Reino mais de noventa arrobas de ouro dos quintos das Minas-Geraes e o pouco que haviam rendido as minas de S. Paulo, — de 23 de Agosto de 1728.

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 159)

Em 18 de Junho entrou a frota neste porto, ou para melhor dizer a fui meter para dentro ao reboque por falta de vento, afim de a pasar a sua expedição como S. Mg.^e me ordenava pella carta de V. S. de 18 de Março, cujas vias, e cartas me remeterão de fora da barra, e logo remety as q' pertenciaõ as minas gerais, e S. Paullo, adonde tinha feito pouca alteraçã o avizo q' lâ mandei, e aqui publiquei com a chegada da Frag.^a guardacosta da Bahya, de que afrota partia no fim de Mr.^o, porq' na mesma Fragata N. S. de Nazareth em que veyo este avizo de V. S. vieraõ infinitas cartas desa corte, dizendo que a frota não partiria p.^a câ senão em Setembro, e tam-



bem porq' estes povos não dam credito a chegada da frota senão depois de a verem dentro deste porto, no qual se achavaõ os mesmos effeitos para carregar a frota, que encontrou a do anno paçado chegando no mesmo tempo sem embargo do que declararaõ todos os Cap.^{es} dos navios ao Comand.^e della que o não podiaõ acompanhar por falta de carga, e que queriaõ ficar de emvernada, esperando que se moesem os asucares, o que o Comand.^e lhe admitio offerecendolhe tambem de representar a S. Mg.^e que Deos g.^e que mandace comboys a buscallos, e tendo eu not.^a desta desordem, chamey o Coronel, e aos Capitaês, e mostrandolhe evidentemente que tinhaõ carga de sobejo, nunca os pude persuadir em repetidas conferencias porque estavaõ conloyados por fins particulares, e recebendo em doze de Julho avizo do Governador das minas gerais, dizendo que em vinte e oito do mesmo mez partiaõ noventa e tantas arobas de ouro dos 5.^{os} que poderiaõ chegar aqui a dezaseis de Agosto, avizando o mesmo ao Comand.^e da frota, a quem logo chamey, e aos Capitaês dos navios p.^a ver se os podia persuadir, visto terem hû mez p.^a se prepararem, mas declarando o Coronel Alvaro Sanches que não podia esperar p.^a receber as noventa e tantas arobas de ouro, visto não chegarem athê 8 de Agosto, despedy os Cap.^{es} dos navios, e a requerimento do Coronel mandey hû proprio a toda a deleg.^{es} as minas, avizando, q' se o ouro não chegace athê 8 de Agosto partiaõ os comboys sem elle e sem frota, e com effeito se venceo huã grande difficuldade porq' chegando o proprio as minas, o G.^o despidio o ouro com tal aseleraçaõ que chegou aqui a dez de Agosto, o q' logo participei ao Comand.^e pedindolhe dia da partida da frota p.^a fazer publico



nesta terra, o qual me declarou q' havia de partir a 18 de Agosto dentro em cujo tempo chegou o pouco ouro que vay de Sam Paullo, e hoje q' são 23 de Agosto, estou escrevendo sem saber o dia certo de partida, porq' o Coronel mo não tem comonicado, ao mesmo tempo q' não poço tratar de muitas materias, senão depois de saber o dia perfixo.

E ficando com effeito no dia doze de Julho sem declaração alguã a expedição da frota, antes rezolutos a ficarem os navios de invernada a quem auxiliavaõ os novos contratadores da dizima da Alf.^a, afim de que não viece frota para o anno q' vem, e conciderando que sô nesa parcela perdia S. Mg.^e 300\$000 cr.^{os} (300.000 cruzados), e outros muitos descaminhos todos de grandes concequencias, no dia 15 chamey todos os senhorios dos navios, e pesoas que tinhaõ a seo cargo a expedição delles, e lhe fiz hû protesto na forma que V. S. verâ na copia incluza, com o qual se rezolveraõ a assignar termo de se porem a carga, e todos vaõ carregados, ficando os trapiches com m.^{ta} (carga) de q' se colhe a pitulancia destes homeñs, e a frouxidaõ com q' se serve a S. Mg.^e que Deos g.^e, a q.^m V. S. fara tudo presente.

Deos g.^e a V. S. m.^a ann.^a R.^o de Janr.^o 23 de Agosto de 1728. — Luiz Vahya Montr.^o — S.^r Diogo de Mn.^{ca} Corte Real.



**Provisão régia sobre tomadias de ouro dos quintos e
premios aos soldados apprehensores, — de 15 de no-
vembro de 1728 :**

(Aviso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Sr. de Guiné &.^a. Faço saber a vos Dom Lourenço de Almeyda, Governador, e Cap.^{am} General da Capitania das Minas, que havendo visto a conta, que me destes em carta de vinte e sette de Mayo de mil e sette centos, sobre a tomadia de mil cento e quarenta e tres oitavas de ouro, que tres soldados fizeraõ a Antonio de Payva Arouca, e duzentas, e quarenta oitavas a João Roiz' de Abreo, levando juntamente prezos os ditos delinquentes, os quaes remeteréis ao Governador do Rio de Janeiro para virem para este Reyno com toda a segurança, e que aos ditos soldados mandareis dar trinta, e sinco moedas de ouro de ajuda de custo pello bem com que se houveraõ nesta diligencia, que eu mandasse declarar, que toda a tomadia de ouro furtado aos quintos, que fizerem os soldados, se reparta toda pella esquadra, que fizer a tomadia, e todo o mais confisco, que fizerem : Me pareceo mandarvos dizer por Rezolução de doze do presente mes, e anno, em consulta do meo Cons.^o Ultramarino ; sou servido aprovar o que mandastes dar aos soldados, que fizeraõ estas tomadias ; com declaração, que a parte, q' se ha de dar aos officiaes, e soldados, serâ a quarta parte por ora. El Rey nosso Sr. o mandou por Antonio Roiz da Costa do seo Cons.^o, e o Dr. Jozeph de Carvalho e Abreo Conse-



lh.^{ros} do Cons.^o. Vltra.^o, e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fez em Lx.^a occ.^{al} a quinze de Novembro de mil sette centos, e vinte, e oito. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph de Carvalho e Abreo.* — Manoel de Affonseca de Az.^{do}.

Provisão régia approvando a abertura do caminho mandado fazer pelo Governador da capitania de S. Paulo em direcção ao Rio de Janeiro, por terra, e ordenando a Luis Vahia Monteiro que no seu districto puzesse a referida estrada tão transitavel quanto convinha, — de 25 de novembro de 1728 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e da lem mar em Africa Snr.^l. de Guiné &.^a. Faço saber a vos Luis Vahya Montr.^o Gou.^{or} da Capp.^{nia} do Rio de Janeyro, q' Antonio da Sylva Caldr.^a Pimentel Gou.^{or} e Capp.^{am} general da Capp.^{nia} de Sam Paulo me reprezentou em carta de dezoito de Julho deste anno a respeito do ouro, que se remetia a essa Cappitania, produzido das minnas de Sam Paulo, que seu antecessor Rodrigo Cezar de Menezes procurara com prudente acordo abrir huma estrada por terra p.^a essa Capp.^{nia} pella qual sem o risco do mar, e dos piratas pudessem hir os quintos do ouro com segurança na qual achara grande contradição por hauer de passar a d.^a estrada pellas terras dos P.^{es} da Companhia, e outros po-



derozos no destrito da jurisdicção desse gouerno, mas que sem embargo das impugnações, e deficuldades que encontrara conceguiu a expedição de huma excellente estrada, e pello que tocava a essa Cappitania mandara com dissimulação fazer huma picada para que sem serem esperados, se vissem nessa Cid.^o os d.^{os} quintos que com effeito mandaua por terra, o que não puderaõ já esses moradores resistir na sua incredulidade, que asim deuia eu ordenaruos, pozitivamente, façaes por (*pôr*) no vosso destrito o caminho tam corrente, e capax como está o que ally estabelecera, porque desta maneira se evita a desgraça de que em algũa ocazião, ou o mar com as suas correntes, ou os pyratas roubem o d.^o ouro que vier daquella p.^a essa Cappitania. Me pareceo dizeruos que eu fuy seruido aprovar este caminho, que o Gouernador de Sam Paulo estabeleceo para essa Cappitania, do que se podem seguir as vtilidades que elle aponta; e vos ordeno procureis da vossa parte por (*pôr*) no vosso destrito o d.^o caminho tam corrente como convem. El Rey nosso Snr'. o mandou por Antonio Roiz' da Costa, e o Doutor Jozeph de Caru.^o e Abreu Concelhr.^{on} do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas uias. Dionizio Cardozo Pr.^a fez em Lisboa occ.^{al} a vinte e sinco de Nouembro de mil setecentos e vinte e oito. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o e Abreu.* — 1.^a via.



Provisão régia communicando terem sido recolhidos na cadeia do Limoeiro varios desencaminhadores do ouro dos quintos, — de 29 de novembro de 1728 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de guine &.^a Faço saber a uos Luis Vahya Monteyro Gouvernador da Capitania do Rio de Janeyro, que se uiu a conta que me destes em carta de vinte e seis de Agosto deste prezente anno em como o Gouvernador das Minas geraes vos remetera prezos a Luis de Oliueyra Maya, Manoel Fagundes, Simão Gomes da Costa, e Domingos Monteyro, por desencaminharem ouro da arrecadação dos Reaes quintos, os quaes remetieis prezos nas fragatas Nossa S.^{ra} das Necessidades, e Nossa S.^{ra} do Rozario, Capitania, e Almirante da prezente frota entregues aos Mestres dellas como constaua dos recibos dos ditos Mestres que emiuaucis. Me pareceo dizeruos, que se receberaõ os ditos prezos, e se mandaraõ recolher na Cadeya do Limoeiro desta Cidade, para a seu tempo serem castigados conforme o meressimento dos seus delictos. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conselho, e o Doutor Jozeph de Carualho e Abreu Conselheyros do Conselho Vitramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ.^{al} a vinte e noue de Nouembro de mil sette centos e uinte e outo. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o e Abreu.* — 1.^a via.



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado, tratando de varios assumptos, entre os quaes a volta de Rodrigo Cesar de Menezes de Cuyabá para .S Paulo e a vinda de muita gente, sem passaporte, do Reino para o Brasil, — de 16 de dezembro de 1728 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.º II, fls. 164, v.º)

Com a ocazião de partir hû navio para a Ilha do Fayal remeto a V. S.^a as cartas do V. Rey deste Estado que aqui me mandou para hirem na Nau de Macau no cazo q'ella daqui partice em direitura, mas como os comissarios, ou çaxas da d.^a Nau me seguraõ que ham de hir a Bahya a remeto por esta v.^a e tambem remeto a primeira via de trez que me mandou o G.^{or} das minas g.^{as}, adonde não ha mais novid.^a, que a de terem voltado p.^a ellas os abitadores perdidos, e dezenganados de serem fantasticas as promeças do novo descobrimento no Serro do frio, que os obrigaraõ a dezemparrar os seus domisilios, e o q'eu posso segurar hê que os descobrimentos novos saõ a ruina total das minas g.^{as}, e do commercio, porq' hûs as dezemparaõ ambiciozos dos vaticinados intereces, e outros por fogirem a seus credores, e os mais delles por fogirem a administração da just.^a, e a recadação dos direitos reais, que tudo falta no descobrimento novo emquanto se lhe não dá forma, porq' isto succedeo com as minas do Cuyavá, adonde se perderaõ mais de trez milhoês de fazenda, e os muitos negros q' se applicaraõ p.^a aquella parte teriaõ feito grandes servisos nas minas g.^{as}, e o mesmo



sucederá com o muito concurso que agora vay p.^a os guayazes, adonde todo o mundo concorre abandonando o trafico do Cuyavá, e as minas de Pernampanema, q' me dizem, q' estão dezemparadas.

Rodrigo Cezar de Menezes chegou de Cuyavá a Sam Paullo meado Setembro, do qual tive carta, dizendome q' logo partia p.^a esta cid.^e com intento de embarcar p.^a o Rn.^o na Nau de Macau, mas atehora não tem chegado, tal vez será a sua dilação para fazer aclarar o Autor do furto dos quintos do Cuyavá, de que athê agora não tenho noticia capas formar juizo certo, sô admirame da tibieza com q' vejo tratar desta averiguação, se hê q nisso não consiste o melhor efeito della, sobre o q' responderá quem a tem a seu cargo.

Tenho noticia q' o Gov.^{or} de Sam Paullo não concorreo athê agora com Rodrigo Cezar, porq' andando o G.^{or} fora de Sam Paullo pellas villas ajustando o Donativo para as despesas dos cazamentos de SS. Altezas, e chegando a villa de Sanctos onde teve noticia da chegada de Rodrigo Cezar, se dilatou naquella v.^a com animo de não pasar a de São Paulo emquanto la estivece Rodrigo Cezar.

Pela frota avizei a V. S.^a o que athê então se tinha oferecido a respeito do Donativo, e satisfação delle, e falta de remeça dos cem mil cruzados, que se tinhaõ prometido hirem na mesma frota, e que tinha ajustado com esta Camr.^a fazer hum repartim.^{to} em toda a Capitania de sesenta mil cruzados que faltavaõ p.^a a d.^a satisfação com animo de os remeter na Nau de Macau, p.^a o que tinha mandado convocar as mais Camr.^{as} p.^a o dia oito de Setr.^o, e entrando a fazer o acto para o d.^o repartimento, achei a a Camr.^a desta cid.^e totalmente oposta, descobrin-



do por hum papel que fizeraõ contra o d.º repartimento, que na mesma frota tinhaõ escrito contra o que eu escrevi, e elles tinhaõ ajustado, cauzando estes perniciosos efeitos a malicia particular, que costuma vingarse no serviço de S. Mag.ª que Deos g.º das suas paixões pr.ª, como largam.ª darei conta pella Nau de Macau, remetendo nella os sesenta mil cruzados, se as industrias da Camr.ª me não impedirem a cobrança, publicando que eu estou incurço, e excomungado pella bulla da Cea por fazer este requerimento, e obrigar a satisfazer os cem mil cruzados prometidos, esquecendose para esta teima da resolução que se asinou com as mais Cameras, e pessoas pr.ª, que todos asinaraõ com esta mesma Camr.ª, de que vay a copia incluza, e já no estabelecimento do Donativo o vereador Fran.º da Costa Ramos tem servido estes dous ann.º de vereador, porq' assim se governa câ o politico, quiz empugnar o Donativo com este mesmo titulo de excomunhaõ, e julgo que estas theologias sahem de seu Irmaõ Vigr.º da Candelaria, a quem já ouvi, que S. Mag.ª comia escrupulosamente os dizimos destas conquistas.

Na mesma conta q' dei pella frota a V. S.ª sobre esta materia louvei encarecidam.ª o zello de Antonio Mor.ª da Cruz, a resp.ª do Donativo, que sem duvida affectou entãõ lizongeandome com aquelle serviço p.ª conseguir a informação incluza q' lhe dey pello Concelho Vltr.º para vender o officio de escrevaõ da fazenda, de que hê proprietario, visto que depois de ver feita a informação dentro de poucos dias se retratou, escrevendo a carta da Camr.ª que V. S.ª receberia pella mesma frota contra a remeça dos 60\$ cr.ª (60.000 cruzados), e com este fundamento me pertenderaõ embarçar o repartimento

dos 60\$ cr.^{os}, dizendo que como a Camr.^a tinha dado conta a S. Mag.^e, se não podia câ inovar nada, a vista de cujo procedimento do d.^o Antonio Mor.^a, que depois foi acerrimo defençor da satisfação dos 100\$ cr.^{os}, a instancias do Embaixador de China que por este caminho se quiz vingar de mim no serviço de S. Mag.^e, não posso deixar de dizer, que o d.^o Antonio Mor.^a se fez indigno da graça que pretende na venda do d.^o officio, tanto pello máo procedimento referido, como pellas circunstancias q' me faltaraõ p.^r declarar na informação, e depois descobri, porq' devendo servir o officio vinte ann.^o, elle o tem pesuido por titulo de compra vinte ann.^o, e quatro mezes, e servido somente seiz ann.^o, e onze mezes, alternadamente em diferentes tempos, e em todo o mais tempo não fez serviços nelle, mais q' vtillarce do seu rendimento, ainda que os seis annos o service com satisfação, como digo na informação, e como este homem não tem filhos herdr.^{os} do officio necessr.^a m.^{te} por sua morte fica vago, e não faltará quem dê por elle vinte e sinco mil cruzados, preço por que me dizem ter já ajustado a sua venda, pareceme q' esta sirconstancia se deve ajuntar a consulta q' o Conc.^o Vltr.^o fizer sobre este requerimento, e do que eu informei a favor deste homem do que elle obrou verâ V. S.^a se ha nesta terra meynos de conseguir por bom modo, agazalho, e bom termo algum efeito no serv.^o de S. Mag.^e.

O V. Rey deste Estado me participou a not.^a de se preparar em Holanda huã esquadra com mantimentos p.^a larga viagem ordenandome estivece com a cautela necessr.^a, em cuja coacideração tratei logo de reparar as ruinas dos reparos da artr.^a que se achava desmontada, ainda q' com bem poucos meynos



p.^a esta despeza, e como estava na delig.^{ca} de regular as ordenansas, dandolhe nova forma conforme os regimentos, e ordeñs, e pratica do Reyno, adeantei esta delig.^{ca} formando trez regimentos de auxiliares cada hû de seiscentos homeñs incluzos os off.^{es}, que fazem mil e oitocentos homeñs toda gente escolhida, mosa, e vigorosa, e capaz de qualquer empreza depois de exercitados, e tambem formei hum regimento da nobreza, e privilegiados com o mesmo numero de seiscentos homeñs, que tambem matriculei, e pella calid.^e da gente capaz hera este regimento de grande confiança, mas pella falta de exercicio de que os excuzaõ os seus privilegios ficaraõ de menos serviço, mas com esta despoziçaõ já me concidero capaz de qualq.^r defença, mas ainda me faltaõ outros meyo indispensaveis como saõ as monisoês de guerra que tenho pedido repetidas vezes, e de que estou totalmente falto, naõ tendo nem hû palmo de corda, ou murraõ p.^a dar fogo a huã p.^a (peça), alem da falta de polvora, ballas de espingarda, granadas, paz (pár), e emchadas, e bem sabe V. S. que o mais q' se pode fazer sem estes meyo hê expor as vidas nas pontas das bayonetas, mas isso não bastará p.^a conseguir o serviço de S. Mag.^o, ainda que no cazo presente discorro, q' as ideas dos Holandezes se encaminharaõ para outra p.^{te}

Proximamte entraraõ aqui em diferentes dias sinco Navios do Porto, e dizem q' hû destinado tambem para este ficara dentro da barra, e naõ sahira no mesmo dia, o qual athê agora naõ tem chegado; elles trazem pouca carga de fazenda, mas tantos fretes de pasagr.^{os} sem pasaportes, q' algûs navios se lhe avalia o frete dos pasageiros em dezoito mil porq' algûs trouxeraõ cento e sesenta homeñs fora



os concedidos na lista da marcação, e lotação do Patraão, que sertamente hê taõ exceciva, q' não haverâ navio destes q' não deixe câ ficar sincoenta, e cesenta homens, como já fiz experiencia em hû que depois de lhe dar lic.^a p.^a desembarcar a gente da lotaaõ, depois de tres dias lhe mando paçar mostra pella lista que tiazia e faltavão sincoenta, e apenas tenho apanhado entre clerigos, e seculares cem homeñs, porq' aos mais lançaraõ fora da barra, e outros logo ao entrar antes de receberem as guardas, estando eu com menos cautella persuadindome q' com a remeça que fiz ha dous ann.^s se não exporiaõ a comromper as reais ordeñs, mas todos os pasagr.^{os} dizem q' os senhorios dos navios os adqueriraõ presuadindoos que não havia câ empidimento, porq' S. Mag.^e me reprehendera asperam.^{te} pella remeça q' fiz dos outros, e hê serto, que reconhecendo eu a violencia do retorno principalmente sendo necessr.^o conservar estes homeñs oito mezes em huã prizão para voltarem na frota, ou expollos a ficar na America, entregandoos aos mesmos navios q' os troxeraõ hindo a buscar a frota de Pernambuco, não poso deixar de dizer, q' o verdadr.^o remedio desta dezordem deve ser no Porto, mas como a chaga está gangrenada, não se poderâ remediar sem cauterio forte, e sem elle brevemente se despovoraõ as trez Provincias de Minho, Beira e Tras os Montes, e com mais danificação deste Estado do q' augm.^{to}, porq' elles vem roubar, e destrohir os que já estabelecidos principiaõ a abrir os olhos, armando aos paçagr.^{os} hûs por parentes outros, outros por recommendados, os quais paçageiros como câ não querem trabalhar, gastaõ o armam.^{to} e depois fogem, ficando perdidos elles, e quem os armou com grande detrimento das



lavras das minas, onde somente faz serviço a S. Mag.^e q.^m tem cabedal p.^a poder comprar negros, e minerar, e estes cinco navios por mais cuidado q' eu ponha sempre deixaõ aqui quinhentos homeñs, e não ha duvida que o chanceler observa a ley dos pasaportes rigorosamente, porq' são poucos os q' pasaõ com elles, e todos com justa cauza, mas os senhórios dos navios arastados do seu enterece depois do exame q' a ley manda fazer ao tempo de se fazerem os navios a vella pello Rio abaixo athê a barra, nella introduzem quantos querem, e eu não sey se tomarei sobre mim mandar algôs do q' tenho apanhado para a nova Colonia, por estar muito falta de guarnição, e escuzar da volta algôs meninos de dez ann.^a para baixo, por não executar com elles a degolação de Herodes.

V. S.^a fará tudo prez.^{ta} a S. Mag.^e que Deos g.^e, e a V. S.^a m.^a ann.^a R.^o de Janr.^o a 16 de Dez.^o de 1728. *Luiz Vahya Montr.^o*. — Sr. Diogo de Mn.^{ca} Corte Real.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando informações sobre a provisão régia de 30 de janeiro de 1728, pela qual os capuchos haviam reclamado contra a fundação de um convento de carmelitas na villa de Itú, — de 1.^o de fevereiro de 1729 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 168).

S.^{or}. — R.ⁱ esta ordem de V. Mg.^e por maõ dos Capuchos desta Prov.^a depois de partir a frota, e



sem emb.^o que a villa de Otû hê cituada no destri-
cto do Governo de Sam Paullo muito alem daquella
Cid.^e no caminho do Cuyavá, por cuja cauza posso
ter verdadeiro conhecimento do que aly se paça,
ouvindo o Vig.^{ro} Prov.^{al} dos Carmelitas me responde
o q' V. Mg.^e vera da sua carta incluza com os do-
cum.^{tos} q' nella cita dos quais consta naõ haver na
d.^a villa forma de convento, e que somente hã huã
dilatada Irmand.^e de 3.^{as} do Carmo que para a sua
fundação levantaraõ huã capela com licença do R.^{do}
Bispo D. Fr.^{co} de S. Her.^o, e que dezejando ter o pasto
spiritual da mesma ordem pellos relleg.^{os} della lhe
fizeraõ os mor.^{os} da v.^a huã dotação capas de susten-
tar doze relleg.^{os} afim de pertenderem com ella lic.^a
de V. Mg.^e p.^a fazerem conv.^{to}, o qual requerimento
trazem os Carmelitas na prezença de V. Mg.^e, e dos
mesmos documentos consta q' p.^a consolação dos 3.^{as}
mandaraõ os Prelados do Carmo abitar em huã caza
junto da capela dos d.^{os} 3.^{as} hã relleg.^{os}, e informan-
dome do numero de relleg.^{os} q' aly rezidem, acho que
saõ hũ comissr.^o dos mesmos 3.^{as} com seu companhr.^o
e que na mesma v.^a assistem mais dous relleg.^{os} do
Carmo administrando a fazenda que se lhe dotou
p.^a o conv.^{to} no cazo q' V. Mg.^e lhe conceda lic.^a,
e em falta desta ficaria pertencendo a d.^a fazenda
ao convento de S. Paullo da mesma ordem. Hê o q'
se me off.^e dizer a V. Mg.^e s.^e esta maneira.

A Real pessoa de V. Mg.^e G.^eD.^a m.^a ann.^a como
seus vasallos havemos mister. R.^o de Janr.^o 1 de Fe-
vr.^o de 1729. — *Luiz V.^a Montr.^o.*



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre as providencias que tomara quanto a certa quantidade de ouro remettida pelo Ouvidor-geral de S. Paulo por um religioso da ordem de S. Bruno, contendo referencia a Sebastião Fernandes Rego, — de 3 de fevereiro de 1729 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.º II, fls 179)

Snr. — Da Villa de Paraty adonde se regista o ouro q' vem de São Paullo, e minas geraes pello caminho velho me remeteo (em auz.^{ca} do Provedor do mesmo reg.^{to}) o escripto d'elle hum relleg.^o de S. Bruno chamado Fr. Gregorio de S. Anna com hum caixote em que diz vinhaõ mil cento oitenta e sete oytavas, m.^a, e cinco graõs, e m.^o de ouro em pô por quintar com varias barras de ouro mas quintadas, que tudo vinha entregue ao dito relleg.^o pello ouv.^r de S. Paullo, de cuja mão o recebeo para fazer varias entregas nesta Cid.^e, asim ao juizo dos auz.^{tes}, como a pessoas particulares, o que expreçamente se vê da copia que remeto da instrução q' o rellegiozo trazia do d.^o ouv.^r, o qual para segurar a passagem do ouro do registo se valeo do Prov.^r d'elle M.^{cl} Dias de Menezes, que se achava em São Paullo dependente do mesmo ouv.^r para executar por hũa divida a Sebastião Frz' do Rego Prov.^r da caza sos quintos de São Paullo, que por insinuação minha (como já dei conta a V. Mg.^a por carta do secretr.^o de Estado de des de Mayo do anno pasado) por estar indisiado de roubar os quintos do Cuyavã, e suposto que o ouv.^r o prendeo o teve com bastante liberdade deferindo a varias execusões que lhe fizeraõ seus acredo-



res, cauzandome mayor reparo esta tolerancia com a apertada prizaõ, e seguransa em q' agora o poz. Logo que recebi a carta do escriptaõ do registo de que remeto copia mandei entregar como se vê da copia da Port.^a incluza o d.^o relleg.^o com o ouro, e mais documentos ao Prov.^r da fazenda real, para proceder conforme as ordeãs de V. Mg.^e se a extrasaõ dos quintos, o q.¹ Prov.^r por precatorio do ouv.^r desta Comarca mandou entregar ao Thezr.^o dos defuntos, e auz.^{tes}, o ouro em pô, a ao relleg.^o o das barras q' dispoz delle na forma da instruçã que traziado ouv.^r de S. Paulo, ao mesmo tempo que eu entendia que este Menistro pella ley da arrecadação dos quintos estava incurso no perdimento do ouro em pô, e de todo o mais q' constace pertencerlhe, e do procedimento que o Prov.^r teve nesta materia remeto copia a V. Mg.^e o qual lha não incontrei por me não conciderar com jurisdição p.^a impugnar as disposições dos Menistros.

Suposto q' o escriptaõ do reg.^{to} diz que dera busca ao relleg.^o e lhe achara o ouro em pô, e o mais que relata na sua carta, foi p.^a avultar a sua deleg.^{ca}, porque a verdade hê que chegando o relleg.^o as goardas do regt.^o, que estão muito adiante da villa, logo manifestou ao cabo dellas o que trazia, porque vinha na boa fê, q' lhe introduzio o Menistro de que não hera materia doloza, e lhe facilitou aquella comissaõ com o interece de sesenta mil r.^s della por esmolla das que anda pedindo p.^a o seu conv.^{to}, porq' sem duvida hê relleg.^o de vida exemplar, o que tudo ponho na real not.^a de V. Mg.^e p.^a lhe ser prez.^{te}

A Real pessoa de V. Mg.^e G.^e Deos m.^a ann.^a como seus vasallos havemos mister. Rio de Janr.^o trez de trez de Fevr.^o de 1729. — *Luiz Vahya Montr.^o.*



**Provisão régia determinando novas providencias afim
de se evitar o descaminho do ouro dos quintos, —
de 31 de março de 1729 :**

(Avalso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Sn^r de Guiné &.^a. Faço saber a vos Luis Vahya Monteyro Governador da Capitania do Rio de Janeyro, que eu tenho noticia que nas cargas em que vem das Minas o ouro dos quintos, depois que sahem de Villa Rica, se introduz grande quantidade de ouro das partes, dezenaminhando aos mesmos quintos, o qual passa livremente pellos registos, por não examinarem nelles as cargas, supondose que todo o ouro que elles trazem he pertencente à minha real fazenda, e para que se evite este descaminho taõ prejudicial : Hey por bem ordenarvos, que no tempo em que haja de vir o ouro dos quintos, mandeis ao registo do Parahybuna, ou ao citio, que entenderes (*sic*) ser mais conveniente hum Official, que seja de vossa inteira confiança, com o numero de soldados que vos parecer bastante, ao qual ordenareis que logo que ali chegar o ouro dos quintos, o ponha debaixo de sua guarda, e cazo que lho duvide o Official, que vem das Minas, o prenda, e que em prezença do Provedor e Escrivão do dito registo faça pezar, numerar e sellar os caixotes, em que vier o ouro, fazendo de tudo extrahir certidões por que conste o numero de caixotes, que se achãrão, o pezo de cada hum delles, e a forma, em que vinhão as quaes vos entregará, e que com todo o cuidado, cautela e vigilancia faça guardar e conduzir as cargas



de sorte que dellas se não possa (*tirar*) ouro algum the que sejaõ entregues na caza da Provedoria da fazenda dessa Cidade, adonde em vossa prezença fareis conferir as guias, que vieram da Provedoria da fazenda das Minas, com as certidões do exame que se fez na Parahybuna, mandando logo fazer entrega do ouro pertencente à minha real fazenda ao Provedor della, na forma do estilo : E achando algum ouro dezenaminhado, fareis logo prender ao Official, soldados, e mais pessoas que das Minas vierem empregados nesta condução, e tomandolhe as cartas que trouxerem para se examinarem, os fareis meter em prizoês separadas, sem lhes permitir comonicação the que sejaõ perguntadas : E ao Ouvidor dessa Capitania ordenareis autue e pergunte os prezos, e faça as mais diligencias e exames, que forem necessarios, para boa averiguação deste delicto, procedendo em tudo na forma da ley, que sobre esta materia fuy servido estabelecer : E esta diligencia vos hey por muito recomendada, a qual disporeis com tal cautela e segredo, que não possa penetrarse o fim della, se não depois de executada : E tudo confio de vossa prudencia, actividade e zello. El Rey nosso Sn^r o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho, e pelo Dr Jozeph de Carvalho e Abreu ambos Conselheiros do Conselho Vltramarino, e esta se passou por duas vias. Lisboa Occidental trinta e hum de Março de mil sete centos e vinte e nove. Conçalo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiro do Conselho Vltramarino que sirvo de Secretario, a fiz escrever *Ant.^o Roiz da Costa — Joseph de Carv.^o e Abreu* — 1.^a via.



Carta do Secretario de Estado a Luiz Vahia Monteiro, tratando de varios assumptos, entre os quaes a prisão do tenente de mestre-de-campo-general Manuel Borges de Figueiredo e o furto dos quintos de Cuyabá, — de 1.º de abril de 1729 :

(Avalso)

Recebi as cartas de V. S. de 10 de Junho, 5, 18, 23, e 25 de Agosto passados, e pello que pertence as duvidas que houve entre V. S. e o Embaixador, que vinha da China, muito melhor fora que não as houvera, e que as desconfianças particulares não fossem publicas, principalmente rezultando dellas ficarem nessa Cidade com o fato do Embaixador muitas couzas pertencentes a S. Mg^o.

Quanto ás festas que V. S. mandou fazer para celebrar os reciprocos Matrimonios, S. Mg^o ficou com satisfação do que V. S. obrou neste particular.

Pello que respeita aos previllegios dos Familiares, deve V. S. guardar estes, mas não consentir que elles excedaõ os dittos previllegios.

Vejo o que V. S. me refere a respeito do The-nente de Mestre de Campo General Manoel Borges de Figueiredo, que remeteo a essa Cidade o Governador se São Paulo Antonio da Silva ; e deste negocio não sabemos mais que o que o ditto Governador referio a V. S., porq' nas suas cartas de Julho passado não falla neste particular, e S. Mg^o mandou conciderar no Conselho o q' elle avizou a V. S. juntamente com huã petição do ditto Manoel Borges, e ainda não subio a Consulta.

S. Mg^o approva o que V. S. obrou com as ordens, que recebeo acerca do furto do ouro de Cuyabã.

Pello que toca ao dinheiro do donativo, fico entendendo que V. S. o remeteo ao Thezoureiro do Conselho Ultramarino, mas daqui em diante fará V. S. a remessa ao da Caza da moeda desta Cidade. Fico entendendo o que neste particular obrou o Juiz de fora Manoel de Laços, e V. S. obrou com acerto na Resolução, em que estava, de não hir á Camara, se esta o chamasse.

A frota dessa Cappitania está detida ha dias por cauza das chuvas, e maó tempo, e o que ella se deve deter nesse porto, o participarey a V. S. em outra carta.

Pello que pertence a carta de 18, mandou S. Mg.^o ver no Conselho a materia della, como tambem a da carta de 25 e se subirem as Consultas participarey a V. S. a Resolução, que S. Mg.^o tomar.

Deos g.^o a V. S. Lisboa occidental ao 1.^o de Abril de 1729:

Remeto a V. S. a copia da carta que escrevo a Eugenio Freyre de Andr.^o — *D.^o de M.^a Corte Real* — P.^a Luis Vahia Monteiro.

Provisão régia ordenando que o desembargador Roberto Car Ribeiro passasse á capitania de S. Paulo, afim de devassar do Ouvidor della, Francisco Galvão da Fonseca, e do tenente de mestre-de-campo-general Manuel Borges de Figueiredo, dando-se-lhe a ajuda de custo de 600\$000, — de 3 de abril de 1729 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snr.^o de Guiné &.^a. Faço saber a uos Luis Vahya Monteyro

G.^{or} da Capitania do Rio de Janeyro, que sendome prez.^{te} a carta que escreuestes ao meu secretr.^o de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, com a copia da que recebestes do Gouerno de Sam Paullo sobre o mao procedimento com que se hã nas obrigações de seu lugar o ouvidor daquella Cap.^{nia} Francisco Galvam de Affonceca, e cauza, que tiuera o d.^o Gou.^{or} p.^a mandar prezo p.^a essa Cid.^e ao Then.^{te} de M.^e de Campo gn.^o Manoel Borges de Figr.^{do}. Me pareceo mandaruos dizer por rezolução de dous do prez.^{te} mes e anno, em consulta do meu Concelho Vltramarino, que ao Dez.^{or} Roberto Car Ribr.^o ordeno passe logo a Capitania de Sam Paullo a devassar do ouvidor della Fran.^{co} Galvam de Affonceca e do Then.^{te} de M.^e de Campo gn.^o Manoel Borges de Figr.^{do}, e porque se faz precizo que o d.^o Ministro fassa esta jornada com breuid.^e Sou seruido lhe mandeis dar de ajuda de custo seis centos mil reis pello dr.^o que houuer mais prompto na fazenda real. El Rey nosso Snr.^l. o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Doutor Jozeph de Caru.^o, e Abreu, Concelhr.^{os} do seu Concelho Vltr.^o, e se passou por duas uias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em Lisboa occidental a tres de Abril de mil sete centos, e vinte, e noue. O Secretr Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Ant.^o Roiz da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o e Abreu.* — 1.^a via.



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando-lhe parte da controversia que tivera com o Governador de S. Paulo, a proposito de pedir este botica para os soldados da praça de Santos, e solicitando ao monarcha uma decisão sobre o caso, — de 5 de maio de 1729 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 195 v.^o)

S.^{or}. — Pedindome o Governador de S. Paulo repetidas vezes que lhe mandace Botica p.^a a cura dos Soldados da guarnição da praça de Santos, lhe respondi que o faria mandandome o custo della, ao que me replicou com a ordem de V. Mg.^o do anno de 1711, para daqui se aestir com ella, e a tudo lhe respondi o q' V. Mg.^o verâ da copia incluza n.^o 1 ao que me replicou com a copia de hû capitulo da carta que teve o G.^{or} de Santos p.^a ficar vnido ao G.^o de S. Paulo de que remeto a copia n.^o 2 em vertude da qual, e da ordem de seis de Mayo de cetecentos e vinte e dous que este Governo teve de V. Mg.^o ficou obrigado a fornecer aquella praça com toda a g.^{te} que foce necessr.^a, moniçoês e importancia dos soldados das comp.^{as} por serem dos terços desta praça mas vendo eu que todas estas assistencias tinhaõ sesado, e somente existia a obrigação de remeter os quatro mil cruzados para as fortificaçoês, e que de lâ se não tinha pedido outra couza, nem de câ se tinha remetido, nem aquellas comp.^{as} se incluiaõ já nestes terços, lhe respondi o que V. Mg.^o verâ do capitulo da minha carta que remeto por copia n.^o 3 escuzandome das d.^{as} assistencias athê rezolução de V. Mg.^o que espero sobre esta conta, e nella se me



off.º representar a V. Mg.º que sendo preciso que daqui se concorra com alguã couza importa muito que V. Mg.º mande detreminar quantia certa para atalhar a liberdade, e pitulancia com que se corta pello alheyo, porq' suposto que em toda a parte a fazenda real seja de V. Mg.º, a differença dos Governos facilita aos Governadores zelar pouco o que pertence a administração dos outros como experimentei com a Colonia emquanto lhe não puz consignaçaõ certa, que sempre pedia sem conta, pezo nem medida, e agora já aquelle G.º. aviza que a farinha que se lhe remeter se compre quando estiver mais barata e assim em outras muitas couzas, e pello que pertence a botica muito má arecadaçaõ hê a de estar na mão do sirurgiaõ, principalmente não havendo boticas na terra, que percizamente o sirurgiaõ ha de curar todo o mundo com ella, e ainda no cazo de ser o sirurgiaõ muito fiel sempre a fazenda de V. Mg.º fica prejudicada na curruçaõ dos remedios que não tem consumo, podendoce pagar somente os que se gastaõ, ainda que custacem mais caros, porem como o G.º diz que naquella terra não hã boticarios cesa esta providencia, a q^{al} dara V. Mg.º sobre todo este particular como mais convier a seu real serviço.

A Real pessoa de V. Mg.º G.º Deos m.º ann.º como seus vasallos havemos mister. R.º de Janr.º sinco de Mayo de 1729. — *Luiz Vahya Monteiro.*



**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro
ao Rei sobre o pretender o Provedor nomear escrivão
do registo da Parahybuna, — de 16 de maio de 1729:**

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.º II, fls. 197)

S^{er}. — Por falecimento de Antonio Fr.^a Travassos que estava provido na serventia do officio de escrivão do registo que se criou no Aguasú, e hoje existe na paçagem do Rio Praybuna me vieraõ algûs pertendentes pedir o provimento deste off.^o, e achando que o Provedor tinha nomeado Antonio Fr.^a Travassos o chamei para lhe dizer que bem sabia principalmente tendo sido secretr.^o deste Governo que os provimentos dos off.^{as} da just.^a, e fazenda pertenciaõ todos aos Governadores não sô pello seu regimento assignado pella real mãõ de V. Mg.^e, mas pella pratica sempre observada, e que do contrario se suspendia a despozição do regimento, e se suspendiaõ naquella pr.^{te} com prejuizo de terceiro os emolumentos do secretr.^o deste Governo a quem V. Mg.^e não dê outro algum ordenado, e a tudo me satisfiz apresentandome as duas provizoês de V. Mg.^e expedidas pello seu Concelho Vl^{tr}.º, de que remeto copias, e o satisfiz com a ordem de V. Mg.^e de quatorze de Novembro de cetecentos e vinte e quatro expedida pella secretr.^a de Estado, de que remeto copia, e tambem pella rezolução de vinte e oito de Abril de mil cetecentos e vinte e sete que V. Mg.^e foi servido tomar sobre o provimento dos officios da caza da moeda, ordenandome que eu os pasace sem embargo da pratica in contr.^o, e de eu não fazer representação alguã s.^e este particular, e alem disto



reparando na Provizaõ de V. Mg.^e de dezacete de Janeyro de cetecentos e vinte e hum, em que pello Conc.^o se nomeou Prov.^o do reg.^{to}, e deu faculdade ao da faz.^{da} real de nomear escriptaõ, não derogava, nem o regimento dos Governadores a quem estão concedidas estas nomeações, nem a posse actual em que estavaõ de prover escriptaõ do mesmo reg.^{to}, como V. Mg.^e verã da copia do que teve M.^d de Proensa Rebello pello G.^o Francisco de Crasto Moraes, e tambem de prover o de Provedor do reg.^{to} em falta de provimento do Conc.^o, e dizendolhe tambem q' todos os referidos provimentos ou ham de ser paçados pello Concelho, ou pellos Govr.^{es}, e nesta conformidade paei provimento de escriptaõ ao mesmo sujeito, a quem queria nomear o Prov.^o, porque não entendece que outra circumstancia mais q' a observancia das ordeñs de V. Mg.^e, e a authoridade, e regalia deste lugar me obrigava a esta novidade.

A primeira nomeação deste off.^o pella Provedoria fez M.^d Cor.^a Vasq.^a, a quem veyo a ordem de V. Mg.^e expedida pello Conc.^o em Mathias de Oliv.^a Cruz servindo de Prov.^o na auz.^{ca} de Bertholameu de Segr.^a Cordovil que se achava nessa corte, o qual chegando a esta terra deitou fora o nomeado por Manoel Cor.^a, e fez nomeação em Fran.^{co} Pr.^a Travassos, e tendo este varias vezes seus impedimentos por doenças, e auz.^{ca}, o Prov.^o paçava provimento a serventuarios por impedimento contra todo o estillo, ficando sempre em pê a favor do pr.^o nomeado a quem os providos pagavaõ penção como proprietario, de tal sorte que nomeando V. Mg.^e pello Concelho sempre os provimentos saõ de hũ anno, não concedendo V. Mg.^e aos Govr.^{es} mais que o de seis mezes, aquelle do Prov.^o foi vitalicio.



Quando tomei posse deste Gov.^o, achei praticado por meus antecessores, que acabado o tempo de hû anno dos provimentos do Conc.^o, e o de seis mezes dos Govr.^{es} paçavaõ novas nomeaçõs a outros serventuarios, e alguãs vezes aos mesmos, a cuja emittação Bertholameu de Seqr.^a lançou fora o escripto do reg.^{to} nomeado por Manoel Cor.^a Vasq.^a servindo de Prov.^r, e parecendome a mim que hera mais perfeição naõ tirar a serventia ao q' huã vez estava provido, regulandome pella pratica do Rn.^o tenho observado, e continuado sempre os provimentos a todos os que vieraõ huã vez providos pello Conc.^o, e os que por câ provi, eã reconhecendo agora as pesimas consequencias desta minha exação, asim p.^r q' ninguem pede provimentos a V. Mg.^e pello Conc.^o, como porq' os serventuarios se tem depravado em cometerem grandes roubos, e vexaçõs as partes vendoc seguros, e perpetuados nas serventias dos off.^{es} de que eu os naõ queria tirar, senaõ por suspensação dos Menistros com quem servem ex vi das suas culpas, mas como deste perigo os livra a proteção dos mesmos Menistros pella imediata conjunção de servirem com elles, e como já agora seria ruídozo o tornar eu a posse antiga, dou esta conta a V. Mg.^e para q' nella no particular da nomeação de escripto do reg.^{to} rezolva o que mais conveniente for a seu real serviço.

A Real pessoa de V. Mg.^e G.^e Deos m.^a ann.^a como seus vasallos havemos mister. R.^o de Janr.^o dezaseiz de Mayo de 1729. — *Luiz Vahya Monteyro.*

**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro
ao Secretario de Estado sobre a vinda de materiaes
destinados á Casa de Fundição das Minas Geraes,—
de 17 de julho de 1729 :**

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", l.^o II, fls. 201)

Faço esta pella Ilha do Fayal, para dizer a V. S. que em vespóra de Santo Ant.^o pello meyo dia appareceo na barra o primr.^o Navio da Frota, e no seguinte entrou o Command.^e della, adonde logo mandey pedir solimaõ p.^a remeter p.^a as Minnaz adonde faltava havia muito tempo, e achando que não vinha nella o d.^o solimaõ por se ter carregado todo na Almeyrante, que vinha destacada dessa barra p.^a a da Cid.^e do Porto, mandey tirar desta caza da moeda todo o solimaõ, que foraõ oito arobas, e as mandey para as Minnas, adonde chegaraõ hum dia depoiz do proprio que levou a toda a deligencia o avizo da chegada da frota, mas no outro dia de S^{to} Ant.^o acabou ella de entrar toda felixmente, e quis Deus, que na esteira do vltr.^o Navio entrou a Almeyrante, sem a frota ter noticia della, e encontinente fiz dezcarregar os materiaes, e despachey para as Minnas solimaõ, agoa forte, e cadinhos porque de tudo havia gr.^{de} necessidade, e nunca se necessitou tanto como agora de alguã demora da frota p.^a quintar o ouro, que necessariam^{te} havia de estar detido na caza da fundiçam, e fora della pella falta de solimaõ, mas nem estas razoêz obrigaõ ao Command.^e a alargar o prazo dos dous mezes, que declarou na sua entrada; a frota se descarregou com brevidade, e vay carregando e por ella, e pello apresto das Fragatas, se não



dilatará hum sô dia fora do prazo, ainda que eu não receby a custumada carta de V. S. sobre a expediçam da Frota, suposto que em outra se referia a ella.

E por hora hê o que se me oferece dizera V. S. cuja pessoa D.^o G.^o m.^o ann.^o. R.^o de Janr.^o 17 de Julho de 1729. — *Luiz Vahya Monteyro.* — Snr. Diogo de Mendonça Corte Real.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, transmittindo a representação pela qual o desembargador Roberto Car Ribeiro pedia a ajuda de custo de 150\$000 e 100\$000, respectivamente, para o escrivão e o meirinho que o deviam acompanhar na diligencia que o soberano lhe ordenara effectuasse em S. Paulo, — de 2 de agosto de 1729 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", l.^o II, fls. 206 v.^o)

Sñr. — Depois de ter entregue ao Dez.^r Roberto Car Ribr.^o as ordeñs que V. Mag.^e me ordenou p.^a hir a Capp^{nia} de S. Paulo tomar conhecim^{to} do procedim^{to} do ouv.^r daquella Com^{ea}, e do Then.^e Gn^{al} Manoel Borges de Figr^{do}, me fez o d.^o Dez.^r a representação de que remeto copia, pedindo ajuda de custo p.^a o seu Escrivam, e meyrinho ; e em consideração dos fundam^{to} q' representa, lhe mandey p.^a o Escrivam cento e sincoenta mil reis, e cem mil reis ao meyrinho, paresendome tambem, q' no cazo, que V. Mag.^e declare por donde devem haver os seus salarios, podem repor as ajudas de custo, cazo q'



q' V. Mag.^a nam seja servido fazerlhes m^{te} dellas, sobre o que rezolverá V. Mag.^a o que mais conveniente for a seu real serviço.

A Real pessoa de V. Mag.^a G.^a Deos m.^a ann.^a como seus vassallos havemos mister. Rio a 2 de Agosto de 1729. — *Luiz Vahya Monteyro.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado sobre a ignorancia do fundidor Antonio Carvalho, vindo do Reino e despachado para as Minas, — de 7 de agosto de 1729 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^a II, fls. 229)

R^{ei} a carta de V. S.^a de 5 de Abril deste anno, que acompanhou o fundidor Ant.^o Carvalho, que veyo p.^a observar nesta caza da moeda, e nas minnas se nellas se funde, e adossa o ouro na mesma forma, que na caza dessa cid.^a, e como ligavam p.^a ficar na ley de vinte, e dous quilates, lançandolhe som^{te} o suplemento necess.^o, e nam com excesso, p.^a que a força do fogo, e solimaõ se consumisse, e junctam.^{te} para examinar se o solimam chegaria com menos vigor por cauza da quentura do Poram, ou passagem da linha.

E logo que chegou lhe mandey abrir todos os Barriz de solimaõ afim de o regular em cargas capazes de hir p.^a as minnas, e do que experimentou nelle passou a certidaõ incluza, e suposto que o d.^o Ant.^o Carvalho nam entende couza alguã das qualid.^{es} do soli-



mam, posso segurara V. S.^a que elle não perde nada de sua força, com o se experimenta na caza da moeda, porque o mesmo vigor se observa tanto no conservado em pedra, como no reduzido a pó. E pello que respeita as mais observações p.^a que foy nomeado o d.^o Ant.^o Carvalho, seguro a V. S.^a que elle nam tem a mais leve nott.^a, nem conhecim.^{to} das proporções, com que o ouro se deue reduzir aos vinte, e dous quilates da ley, quando elle hé de mais, ou menos quilates, nem sabe a quantid.^e de suplemento, que deve meter a cada onça de liga, nem a quantid.^e de Solimaão, que ha de deitar, o que tudo observey hindo á caza da moeda logo que elle chegou ainda q' com bast.^{te} molestia, com o intento de o despachar logo para as minnas, e quasy q' estive para tomar s.^e mim o não a mandar p.^a ellas, e tornalo a despachar p.^a o Rn.^{mo} pella sua nimia ignorancia, porque nam sabe mais, que aplicar o fogo no cadinho p.^a incorporar os metaes com a fundição, que lhe daõ perparada, e a esta casta de off.^{alio} chamaõ nas cazas da moeda fundidores, nam sendo na realid.^e mais q' hum servente, e deste custume das cazas, suponho que nasceo o erro de nam entenderem a ordem, e mandarem em lugar de hum sug.^{to} com conhecim.^{to} da fundição do ouro, ligas, e suplem.^{to}, hum pobre operario.

Remeto a copia do termo, q' mandey fazer no dia q' fuy á caza da moeda, e tambem a copia do termo, que se fés na mesma caza em observancia do que dei-xey disposto, em que vay a rellaçam, e traslado das dés fundições, que se lhe entregaraõ com a sua liga a que pella direcção do d.^o fundidor se acrecentou o suplem.^{to}, e solimaão, donde se vê a sua ignorancia, visto que em nenhuma guardou regra certa, e o solimaão que deitava, era a descriçam, pegando nelle,



e lançando sem conta, nem pezo, e sup.^{to} vay pezado na rellaçam, hé porque depois de elle o apartar, o mandava pezar o Prov.^{or} na volta desta rellação, vaõ as mesma fundiçõs na mesma forma em que nesta caza se custuma fundir, em q' a mesma caza pretende mostrar, que p.^{lo} seu modo vtiliza a fazenda real seis mil, setecentos sincoenta, e oito reis, a resp.^to do modo com que fundio o d.^o fundidor, mas eu me nam conformey com esta combinaçam, e depois de expedir a frota, detremino mandar fazer alguãs fundiçoiãs sem seguir a regra do d.^o fundidor, nem a desta caza, em que espero mostrar alguã ventagem a ambas, se a minha idea se nam enganar, e do successo darey conta a V. S.^a, e ao fundidor despachey p.^a as minnas, donde V. S.^a terá mais larga noticia do seu prestimo.

D.^a G.^a a V. S.^a. R.^o de Janr.^o 7 de Ag.^{to} de 1729
— *Luis Vahya Montr.^o* — Sñr D.^o de Mendonça Corte Real.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre tomadias de ouro effectuadas nos registos de Paraty e Parahybuna, — de 9 de agosto de 1729 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^a II, fls. 222)

Sñr. — Ao Prov.^{or} da Fazenda r.^l ordeney remetesse a V. Mag.^a duas mil sessenta, e quatro oitauas de ouro, e oito dobroĩs de doze mil, e oitocentos, q' se tomaraõ no regt.^o da V.^a de Paraty a



M^{el} Carv.^o Portella q' tambem lhe mando remeter prezo com as culpas; como tambem mil, e duas oitauas de ouro que se tomaraõ no regt^o do R.^o Parahibuna com M^{el} Lour^{co}, o qual nam vay remetido, porq' (suposto vinha com seo Tio M^{el} Dias Sñr do ouro, que fugio) naõ estâ em termos a sua culpa de se poder sentencear, e na tomadia de Paraty entendo furtaraõ os soldados aprezantes mil, e trez^{tas} oitauas de ouro, e treze dobroĩs, pello que tenho quatro prezos, e mandey tirar deuassa pello Juis de Paraty, e sobre os grandes descaminhos, e roubo que há no furto dos quintos, e providencia de que tenho vzado p.^a o remediar, dou conta a V. Mg.^e pella Secretaria de Estado.

A Real pessoa de V. Mag.^e g.^e D.^{m.} ann.^a como seos vassallos hauemos mister. R.^o de Janr.^o a 9 de Agt^o de 1729. — *Luiz Vahya Monteyro.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado sobre descaminhos dos quintos do ouro, tomadias effectuadas em Paraty e Parahybuna e abandono do engenho de cunhar pela fundição de S. Paulo, — de 9 de agosto de 1729 :

(Da colleção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a cõrte", 1.^o II, fols. 229 v.^o)

Sendo gr^{des} os descam^{as} do ouro dos q^{tos} p^{los} cam^{as} que há p.^a se extraviar, naõ basta (*sic*) todas as dilig^{as} p.^a o impedir, nem o ter eu vzado de todas



as industrias mandando dar varias vezes buscas nas embarcaçoẽs., que entram nesta cidade, nem as recommendaçoẽs no Reg.^{to} p.^a impedir este roubo, e porque custuma ser o mais vehemente na occasiam das frotas, apenas vy na barra o pr.^o Navio desta, mandey logo dobrar as g.^{das} nos Reg.^{tos} e destacando quazy toda a Infantaria desta guarniçam, guarnecey todas as prayas desde esta Barra athé a V.^a de Paraty, que sam quarenta legoas de costa, pondo g.^{das} em todas as enseadas, bocas do Rios, e na picada por onde se intenta o cam.^o de S. Paulo, na qual se tem feito os maiores descam.^{os}, e valendome alem da Infatr.^a de hum destacam.^{to} de Cavall.^a, mandando juntam.^{te} cruzar embarcaçoẽs na B.^a da Ilha gr.^{de}, p.^a encontrar as que viessem da costa do Gov.^{no} de S. Paulo pr.^{al} m.^{te} das V.^{as} de Santos, S. Sebastiam e Vbatuba aonde não há g.^{das}, nem reg.^{tos}, e esta de Vbatuba sendo porto de mar, não som.^{te} se desce a ella da estrada, que vem de S. Paulo, mas tambem das minas gerais, os que vem pella estrada geral a V.^a de Paraty, apartandose da d.^a estrada, antes da g.^{da} do reg.^{to} daquella Villa, no qual se fes huma tomadia de duas mil quinhentas sessenta, e quatro oitauas de ouro, e mil e duas oitauas que se tomaram no Reg.^{to} da Parahibuna, com Manoel Carualho Portella, e Manoel Lourenço agressores do furto, que tudo ordeney ao Prov.^{or} da fazenda, remetesse ao Con.^{no} Ultramarino com as culpas, e tem sido todo o eff.^o do fruto desta minha diligencia, rezultando della mais o voltar p.^a tras, ou p.^a as minanas, ou p.^a outro sumidouro, hum rio de ouro, sem se poder apanhar ; mas como sefecharam todos estes Portos, retrocedeo o ouro asim com a not.^a como com os avizos, que se lhe fizeraõ, mas esta operaçaõ não hé



possivel permanecer, poque se acham os soldados padecendo grandes necessidades nos matos, asim por cauza da fome como da inclemencia do tempo ; mas agora acabo de entender o gr.^{da} disvello de que se necessita p.^a achar algum myeo de atalhar o furto nos q.^{tos}, q' hé excessiuo.

Taõbem se me offerece dizer a V. S.^a que o ouro em barra fundido em S. Paulo, ainda vem marcado com hum sinete á pancada do martello, o que pode fazer qualq.^r p.^{ar}, porque ainda se não cunha com o engenho, que se mandou p.^a a caza da fundiçam da-quella cid.^e, no que pode hauer grandes roubos, nem aquy se pode fazer verdar.^o exame naquellas Barras, e já advirty ao Gov.^{or} de S. Paulo se este inconueniente.

Naõ duvido, que se as g.^{das} de que tenho vzado, fizessem a sua oblig.^{am}, se teria apanhado m.^{to} ouro no discurço do anno, mas as guardas são ordinariamente capax dos mesmos furtos, o que hé inevitauel, suposto o procedimento do Auditor, porq' ainda q' apanhe algum off.^{al} ou sold^o em manifesta falta da sua obrigaçam, de tudo sahe absolto, e por este modo ficam frustados todos os meynos de se atalharem estes roubos, e a este ouvidor passey a ordem, de que remeto copia, p.^a o despertar na delig.^{cia} da devassa, que deue ter aberta sobre o furto do ouro, mas nada rezulta da sua deligencia, se hé que a fás.

Taõbem não creyo na q' fazem os Prov.^{tes} dos Reg.^{tos} (a q.^m era mais proprio o nome de guardas mores dos Reg.^{tos}) porque se elles fizessem as devidas delig.^{cia}, entendo se evitaria a passagem do ouro, mas entendo q' elles faraõ seo neg.^{cio} com as fraudes, e hum dos pontos principais hé a eleiçaõ do lugar em q' deue estar g.^{da} em p.^{te} que não haja mais cam^o q' o em que ella estiuier posta, e q' o command.^e del-

la, ou g.^{da} mor, seja homê q' meressa g.^{de} attenção de S. Mag.^a, e bom salario p.^a discomodi.^{de} de viuer em dezerto, o q' se pode fazer dandolhe o tanto por cento nas tomadias, que fizerem; por outro modo hé totalmte impossuiel evitar as fraudes.

V. S.^a fará tudo prezente a S. Mage q' Ds gde e a V. S.^a ms anns. R.^o de Janr.^o a 9 de Agt.^o de 1729 — *Luis Vahya Montr.^o*. — Sñr. Diogo de Mendonça Corte Real.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei a proposito do caminho de S. Paulo e da necessidade de se concederem sesmarias para a conservação do mesmo, — de 17 de agosto de 1729 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o II, fls. 212)

Sñr. — Vejo o que representou a V. Mag.^e o Gov.^{or} de São Paullo Antonio da Sylva Caldeira Pimentel a respeito do caminho que ha de vir por terra daquella Cidade para esta afirmando, que no seo districto conseguira fazer huma excellente estrada sem advirtir, que de São Paullo para a villa de Paraty ultima deste Gouernno sempre houve estrada por donde se comunicavaõ as villas de serra asima, que hé a mesma por donde de São Paullo se comunicavaõ as minas geraes, e por donde passavaõ para ellas os Governadores antes do actual, que todos foraõ a São Paullo tomar essa estrada, e somente adonde asima de Paraty se aparta a picada que elle dis man-



dara fazer com dissimulaçam sem advirtir, que essa se fes no tempo do seo antecessor, e que ella receby cartas do Cappitam mor da villa de guaratinguetã, e pella mesma se tinha já furtado bastante ouro aos reaes quintos de V. Mag.^a, como pus na sua real noticia, e tudo quanto o dito Governador fes o anno passado foy mandar os quintos, ou o ouro daquelle governo por ser pouco e poderse transportar as costas de Indios, e para vencer a difficuldade de romper a picada, veyo o mesmo Capp.^m mor com os Indios, renovando a picada em comp.^a do ouro, e não botariaõ fora do mato, se de huã Aldea dos P.^{es} da Comp.^a os não socorressem por recorrer a elles o mesmo Capp.^m mor, como se vê da copia da sua carta gastando perto de sincoenta dias, e por aly se o caminho se não povoar vem os quintos expostos a hum certo roubo; mas logo que receby esta ordem escrevy ao reytor do Collegio da Comp.^a que não embarçasse nas suas terras o caminho porque em nenhuma das outras o pode ter, o qual me respondeo o que V. Mag.^e verã da sua carta com huma planta, que cita pertendendo somente q' a estrada lhe não entre pellas suas terras cultivadas, nem por dentro da Aldea dos seus Escrauos que tem fechada, e p.^a livrarem este inconveniente mandou fazer já caminho novo pello mato, das suas terras, em que se fica trabalhando.

E logo que receby esta ordem de V. Mag.^e mandey por (*pôr*) nouamente editaes, para dar as sismarias no certam por onde vem a picada para o caminho, alem desta diligencia fis a de persuadir todas as pessoas com q.^m fallava, e como já por duas vezes antes desta ordem tinha posto os mesmos editaes, em cuja ocaziã me pediraõ alguãs sismarias, e man-



dando informar o Provedor não tornaraõ os requerim.^{tos} com resposta, nem os pertendentes com nova representação, entendy, que se teriaõ arependido, mas como esta nova diligencia achey, que o Provedor os despedio de sy sem petiçoiõs, e sem informação, e p.^a informar as que agora me pediraõ foi necessario avizarlhe, que as despachasse logo, nas quaes rezpondeo que as terras não estavaõ devolutaz pedindo ao mesmo tempo seo f.^o huã sismaria; não sey com que motivo embarçou as informações, mas se o caminho fosse capax de se cultivar, antaõ se poderia descobrir, e sem embargo de informar contra as datas, tenho despachado dês, mas os sismr.^{as} não vem tirar as cartas, e não sey se esta dilação rezultará de algum arependimento; e som.^{te} se me offerece dizer a V. Mag.^e, que não ha outro meyo de fazer estradas, senaõ dando sismarias, e tendo os sismr.^{as} conveniencia em as cultivar, e conservar com o tracto o caminho, porque se este se fizer por conta de V. Mag.^e, e se houver de conservar som.^{te} p.^a os quintos, toda a faz.^{da} q' V. Mag.^e tem nesta Cappitania não bastará p.^a a conservação, porque os matos neste Pais cortaõse hoje fechaõse amanhaã.

A Real pessoa de V. Mag.^e g.^{de} D.^a m.^a ann.^a como seos vassallos hauemos mister. Rio de Jan.^{ro} 17 de Ag.^{to} de 1729. — *Luiz Vahya Montr.^o*



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Secretario de Estado sobre descaminhos dos quintos do ouro, tomadias effectuadas, busca que deve ser dada nas naus da frota e confusão produzida pela rapida partida desta, — de 26 de agosto de 1729 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^a II, fls. 230 v.^o)

A grande dezordem, e liberd.^e com que se furtaõ a S. Mag.^e os reaes q.^{tos} do ouro me obriga a tornar a falar a V. S.^a nesta materia p.^a lhe dizer não só o eff.^o das minhas g.^{das}, mas q' sem embg.^o dellas, entendendo que vam na frota o melhor de tres milhoiões de ouro em pó, que tinham entrado, antes desta minha noua delig.^a q' tinha premeditada p.^a a chegada da frota, não ommitindo as ordinarias no discurso do anno, mas com esta extraordinaria, que foy, guarneccendo quarenta legoas de costa com Infantr.^a, Cauallr.^a, e ordenanças ; e pello cam.^o nouo das minas não só o Rio da Parahibuna, onde se acha o Reg.^{to}, mas o da Parahiba q' fica p.^a cá d'elle, e supposto conceguy embaraçar a entrada do ouro, não pude apanhar m.^{to} q' tinha sahido das minnas, porque hum se enterrou pellos montes, e outro voltou p.^a as Minnas a pagar os quintos, e mt.^o do que pella estrada velha recorreio a quintarse a S. Paulo, como V. S.^a conheserá da remessa daquella Capp.^{nia}, adonde não tinha chegado ouro do Cuyabá, nem de Guayazes, e vão nove arobas d'elle não hauendo mais que tres, que tinha trazido R.^o Cezar do Cuyabá, e alguma couza das faisq.^{tas} de Paranampanema, e o mesmo Gov.^{or} me avizou de S. Paulo q' esperaua fazer



boa remessa, por que actualm.^{te} estaua entrando m.^{to} ouro na caza da fundição, que parecia milagre, e que Deus o acrescentaua, sem advirtir, q' este milagre fizeram as minhas guardas, fazendo voltar o ouro da V.^a de Guaratingueta (adonde se juncta a estrada das Minnas com a de S. Paulo) a quintarse naquella caza da fundição, como declarou aquy muita gente, que o encontrou, e advirto a V. S.^a, que nas V.^{as} e Costa da Capp^{nia} de S. Paulo, de S.^{tas} athe Paraty, que hé a primr.^a deste Gouernno, não há guarda alguma do ouro, e por aly se embarca infinito sem remedio.

Pello caminho novo das Minnas Gerais, vinha huma partida de doze arrobas de ouro, que tendo not.^a juncto do Reg.^{to} do aperto das minhas g.^{das}, se introduziram no matto, e por falta de mantimento, mandaraõ hum Indio a buscalo, o qual descobrio a huñs dragoiñs das Minnas o furto, em que fizeraõ aprehençam, mas não leuaram a V.^a Rica mais que cinco arrobas, e isto mesmo succedeo com outra tomadia, que se fes com as minhas guardas do Reg.^{to} da Parahibunna, que sendo varias Borrachas de ouro não appareceo mais que huma, e em outra tomadia, q' fizeram as minhas g.^{das} no Reg.^{to} de Paraty, som^{te} appareceo meya.

De todos estes sucessos me rezulta o conhecim^{to} da grande quantid.^a de ouro, que se furta, e de que os Prov^{tes} dos Reg.^{tos} sam cumprices nestes furtos, porq' toda via se fizessem melhores dilig^{cias} ninguem se atreveria a perder m.^{to} pello pouco, nem me presuado, que ninguem se atrevesse a passar doze arobas de ouro sem huã certeza moral, de não encontrar impedim^{to}, e por esta cauza me p^{ce} conveniente extinguirse este off.^o de Prov^{or} do Reg.^{to}, pon-



do nelles pessoas com o titulo de guarda mor dos quintos, os quaes se possam tirar, e por (*pôr*) conforme as suas obras á descripção dos Gov^{tes}, e dando-lhes S. Mag^a a elles, e ao soldados da guarda a parte que for servido nas tomadias, porque como a ley não dá parte nellas, senão aos denunciantes, custumaõ as guardas ajustarse com os paçadores, e se tomaõ alguã preza os deixam fugir, p.^a elles ficarem com a mayor parte della, e suposto que este remedio ainda não bastará, sempre ha de atalhar m^{ta} couza, porque depois que o ouro passa dos Reg.^{tas}, tem m.^a partes por onde se oculta, como são religioiões, e as suas fazendas, que tem nas costas do mar, adonde se recolhe, e eu sempre entendo, que os Prov^{tes} dos Reg.^{tas} sam os prim^{os} paçadores.

Faço esta a V. S., que mando entregar logo, que as Naus derem fundo por se acazo S. Mag.^{as} a q.^m V. S.^a fará tudo prezente, quizer mandar dar busca nas Naus com mais rigor, mas hé certo que o ouro hirá em Barris de mel, e de farinha, e caixas de assucar, ou feichos, e nos costados dos Poroẽs dos mesmos Navios, mas se logo que a frota der fundo se fecharem as escotilhas, e se examinar pessoa por pessoa o que vay sobre cuberta, e depois se examinar na Alfandiga abrindo tudo asim como aquy fazem os contratadores da Dizima, entendo se descobrirá grande cabedal, e nenhum escapará desencaminhando a meo paresser, se acazo S. Mag.^a, tanto que a frota der fundo depois de seguras as Naus com as guardas, mandar por (*pôr*) Editaes p.^a arendar as tomadias do ouro em pó, porque estou certo que o contratador achará os meyoys para o descobrir, e sempre faltam quando as administraçoẽs se fazem



para S. Mag.^{de}, adonde todo o mundo hé liberal em furta, m.^{to} mais em dissimular os furtos.

Em outra ocaziaõ dey conta s V. S.^a, que com os ultimos quintos das Minnas, e alguñs dias depois, sahiam dellas as mayores remessas das p.^{tas}, p.^a hirem na frota, e chegando aquy necessitauam de tempo para se fazerem pagamentos, lavrando as Barras de ouro em moeda para repartir por cada hum, e outros para comprarem assucares, e carregallos, e nada disto se pode conseguir, querendo o cabo partir dentro de dous ou tres dias, de que rezultou (*sic*) mil confuzoiñs, como succedeo nesta ocaziam em que algum rendimento da caza da moeda, fazendosse com menos regularid.^e o recolhim.^{to} do ouro nos cofres, porque deuendo assitir quatro officiais da Fragata ao recebim.^{to}, falta m.^{tas} vezes algum delles principalm.^{te} o M.^o applicado no apresto da Nau, ocupado em a mudar para o posto da sahida, tudo em graucimo prejuizo do seru.^{co}. de S. Mag.^{de} que D.^a G.^{de}, e a V. S.^a m.^a ann.^a R.^o de Janr.^o a 28 de Agosto de 1729. — *Luis Vahya Montr.^o*. — Sñor D.^o de Mendonça Corte Real.

Provisão régia sobre pesca de baleias em Santos, — de
16 de setembro de 1729 :

(Avulso)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal e dos Alg.^{as}, daq.^m e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, &^a. Faço saber a vos Luis Vahya Monteyro Governador da Cappitania do Rio de Janeyro, que



por parte de Domingos Gomes da Costa se me representou q' elle se offereceo a estabelescer á sua custa huã nova armação e fabrica de pesca de Baleyas nas costas das Cappitanias de Sanctos, e Saõ Paullo, livre para elle Supp.^e por tempo de dês annos q' há de principiar do primeiro anno de pesca, ficando no fim delles toda a armação, e suas pertenças com doze escravos para a minha fazenda, como consta do assento, e condições que eu fui servido mandar se ajustassem com elle, e p.^a haver de ter seu devido effeito, me pedia lhe mandasse passar as ordês necessarias; nesta consideração. Me pareceo ordenarvos deis inteiro cumprimento ao dito assento e suas condições na forma que nelle se conthem. El Rey nosso Sñor. o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conlho, e D.^r Jozeph de Carvalho e Abreu, Conselhr.^{os} do Cons.^o Vltramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em Lx.^a occidental a dezaceis de Septembro de mil sete centos e vinte e nove. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Carv.^o e Abreu.* — 1.^a via.

Carta régia revogando em parte a lei de 11 de fevereiro de 1719 sobre o ouro em pó ou em barras, — de 16 de novembro de 1729 :

(Avulso)

Governador da Capitania do Rio de Janeiro.
Amigo. Eu El Rey vos invio muito saudar. Tendo



consideração a que depois da Ley de onze de Fevereiro de mil settecentos, e dezanove se descobriraõ novas Minas, nas quais por naõ haver no principio Cazas de fundição se praticou pagaremse os quintos, que me saõ devidos por bateas, de que resultava tirarse das sobredittas novas Minas ouro em pô, e em barras sem as marcas, e as mais circunstancias expressadas na mesma Ley ; e naõ sendo facil averiguar-se se o referido ouro, em pô, ou em barras foi tirado das Minas novas, ou das geraes : Sou servido mandar que todo o ouro que se achar em pô, ou em barras sem as marcas e mais circunstancias em todo o estado do Brazil, e que for delatado por seos donos dentro de dous, ou tres mezes, que principiaraõ do dia, que se publicar esta Rezolução ficará livre da confiscação, e penas cominadas na citada Ley, que hey por dispensada por esta ves somente pello tempo, que se assignar para o ditto manifesto, deixando no vosso arbitrio extendello a mais dos dittos tres mezes, entendendo que a distancia pede esta extenção, e fio do vosso zello ao meu serviço executareis o sobredito com o cuidado, q' deveis, e aos mais Governadores das Capitancias desse Estado o mando tambem assim declarar. Escrita em Lx.^a Occidental a 16 de Novembro de 1729. = Rey † = Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro = 1.^a via. =



Provisão régia sobre descaminhos do ouro dos quintos,
— de 28 de novembro de 1729 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a. Faço saber a vos Luis Vahya Monteyro Governador da Capitania do Rio de Janeiro, que se vio o que respondestes em carta de vinte e quatro de Agosto do prezente anno a ordem que vos foi sobre fazerdes a deligencia de mandares (*sic*) ao Registo da Parahybuna hûm Official de toda satisfação e da vossa confiança com o numero de soldados que vos parecesse bastante para ver se nas cargas em que vem das Minas o ouro dos quintos depois que say de Villa Rica se introdus grande quantidade de ouro de partes dezemcaminhado aos meos quintos, o qual passa liurementes segundo as noticias que há pellos Registos, por se não examinarem nelles as cargas supondo que todo o ouro que nellas trazem he pertencente a minha Real fazenda, e para que esta disposição se observasse com aquellas cautellas e exames convenientes, que executaries nesta parte o que na dita ordem determiney, representandome, que em obseruancia della mandáreis ao Registo da Parahybuna ao Capitam de Infantaria Manoel Esteves de Brito pella sua intelligencia por ser hûm dos officiaes que ahy tendes para semelhantes deligencias, porque alem de sua fidelidade e segredo, nam tem ahy amigos a quem a revelar, e a deligencia se executou com a mayor cautella, sem que houvesse pervençaõ como eu veria da copia



da carta, que me remetestes do condutor, que deu no mesmo Registo a hûm proprio que passava para as Minas, a quem a tirou o dito Capitam suspeitando alguns indicios de a levar, e chegando ahy tudo com grande resguardo fizereis na Caza da moeda o exame que eu veria do termo que me enviasteis (*sic*), mas não se encontrou couza algũa nem na segunda remessa dos quintos das Minas gerais com quem mandáreis fazer a mesma deligencia sem embargo da pervenção com que veria o condutor, e o mesmo praticáreis com os quintos de São Paulo, que chegáráõ em vinte e tres do dito mes, e no fato do condutor acháreis hûa folheta de quarenta e nove oitauas de ouro em pó, e o mandáreis entregar ao Ouvidor ordenandolhe fizesse auto na forma da dita ordem que lhe não mostráreis, nem fica divulgada, dizendo somente que eu vos mando fazer estas deligencias a respeito do furto de Cuyaba e redução do ouro a chumbo ; em cuja concideração. Me pareceo dizeruos que está bem feita esta deligencia na forma com que nella procedestes, e assim a deueis continuar daqui em diante segundo o que determiney nesta mesma cr.ª. El Rey nosso Sr. o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conselho, e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu, Concelheyros do Conselho Vltramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a vinte e outo de Nouembro de mil sete centos e uinte e noue. O Secretr.º Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Ant.º Roiz da Costa. — Jozeph de Carv.º e Abreu.* — 1.ª via.



Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro se esforçasse pela conclusão do caminho de S. Paulo a approvando a doação de sesmarias, na fôrma das leis em vigor, ás pessoas que se empregassem na abertura da referida estrada,
— de 30 de dezembro de 1729 :

(Da "Collecção de ordens régias", 1.^o III, fls. 64)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal e dos Algarves, daq.^m e dalem mar em Africa Snr. de Guiné etc.^a. Faço saber a uos Luiz V.^a Montr.^o G.^r da Cap.^{nia} do R.^o de Janr.^o q' se vio o q' respondestes em carta de dezacete de Ag.^o deste anno a ordê q' vos foi em q' se uos declaraua, q' eu fora seruido aprouar o Cam.^o q' o G.^{or} de S. Paulo estabeleceu p.^a essa Cap.^{nia}, do q.^l se podem seguir as utilid.^{as} q' elle aponta, e q' da vossa p.^a procurasseis pôr no vosso dstricto o d.^o Cam.^o tão corr.^a, como convem: representandome q' o G.^{or} de S. Paulo Ant.^o de S.^a Caldr.^a Pim.^{tel} não advertira, q' de S. Paulo p.^a a V.^a de Paraty ultima desse Gou.^o sempre houve estrada por onde se comunicauão as V.^{as} da Serra assima, q' he a mesma por onde de S. Paulo se comunicauão as Minas g.^{as}, e donde passauão p.^a ella os Govr.^s, antes do actual, q' todos foraõ a S. Paulo tomar a d.^a estrada, e som.^a adonde assima de Paraty se aparta a picada, q' elle diz mandara fazer, sem se lembrar q' esta se fes no tp.^o de seo antecessor, e q' por recebieis carta do Cap.^m Mor do Goaritinguitá pela q.^l tinhaõ furtado bast.^o Ouro aos meos reaes 5.^{os} como ja puzereis na m.^a r.^l not.^a, e tudo q.^{to} o G.^{or} fes o anno passa.^o foi m.^{dar} os quintos do ouro daquelle Gou.^o, por ser pou-



co, e poderse transportar as costas dos Indios, e p.^a vencer esta difficuld.^e de romper a picada, veyo o mesmo Cap.^m Mor com Indios, renovando a picada em comp.^a do Ouro, e não botariaõ fora dos matos, se de hua Aldea dos P.^{os} da Comp.^a os não socorressem, por recorrer a elles o mesmo Cap.^m Mor, gastando na jornada perto de sincoenta dias, e por aly, se o Cam.^o senão pouoar, vem os quintos expostos a hú certo roubo ; mas logo q' receberéis a m.^a ordê, escreuêreis ao Reitor do Collegio da Comp.^a , p.^a que não embaraçasse nas suas terras o Cam.^o, porque em nenhũa das outras o pode ter, o qual vos respondeo o q' consta da carta q' me remetestes com húa planta, q' elle cita : pretendendo som.^e q' a estrada lhe não entre pelas suas terras cultiuadas, nem por dentro da Aldea dos seos escrauos, q' tem fechada ; e p.^a livrar o d.^o inconven.^e, mandareis ja fazer Cam.^o nouo pelo mato das suas terras, q' se fica trabalhando ; e mandareis por (*pôr*) novam.^e editaes, p.^a dar as sesmr.^{as} no certaõ por onde vem a picada, e sem emb.^{so} da repugnacia, q' achareis nesta p.^{te} no Prov.^{or} da faz.^a, tinheis dado dez datas e outras mais ; porem q' os Cesmr.^{os} não tinhaõ tirado cartas ; e q' se uos offerecia fazerme prez.^e, q' não ha outro meyo de fazer estradas, senão dando cesmr.^{as}, e tendo os cesmr.^{os} conveniencia em as cultiuar, e conseruar como trato o Cam.^o, se poderá isto efectuar, porq' se este se fizer por m.^a conta, e se houuer de conseruar com.^e p.^a os quintos, toda a faz.^a, q' eu tiuer nessa Cap.^{nia} não bastará p.^a a conseruação dos d.^{os} Cam.^{os}, porq' nesse paiz se cortaõ hoje, e amenhã se fechaõ : em cuja attenção me pareceo ordenaruos procureis com a mayor eficacia, q' se estabeleça a communicação dos pouos de S. Paulo com os dessa Cap.^{nia}; e se re-

conhece, q' o meyo q' apontaís de se darem cesmr.^{as} as pessoas, q' se empreguem na abertura do d.^o Cam.^o, hé o mais util, e o q' fará melhor conserualo, porq' os d.^{os} cesmr.^{as} procuraraõ por conuenciencia sua na sua subsistencia, q' este se frequente; sempre porem se vos adverte, q' as tais cesmr.^{as} as deueis de dar com as clauzulas e condiçoês q' dispoem (*sic*) a Ley. El Rey Nosso S.^r o m.^{dou} por Ant.^o Roiz' da Costa do seu Conc.^o, e o D.^r Jozê de Caru.^o, e Abreo, Concr.^o do Conc.^o Ultr.^o, e se passou por duas v.^{as} Ant.^o de Souza Pr.^a a fes em Lix.^a oc.^{al} em 30 de Dezr.^o de 1729. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa — Jozê de Caru.^o, e Abreo.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre a prisão do Ouvidor de S. Paulo, Francisco Galvão da Fonseca, e fallecimento do Tenente-general do mesmo governo, Manuel Borges de Figueiredo, que tambem viera preso da dita capitania, — de 3 de janeiro de 1730 :

(Da collecção "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", l.^o II, fls. 237 v.^o)

Sñr. — Depois de partira frota foi o Dezembargador Roberto Cár Ribeiro para Sam Paulo a conhecer, como V. Mg.^e lhe ordenou do ouvidor daquella Cappitania Francisco Galvaõ da Fonceca, de donde voltou para esta cidade deixando ordem ao Juis de



fora de Sanctos para prender o dito ouvidor, e mo remeter para o por (*pôr*) na prizaõ da Fortaleza de Sam Sebastiaõ, adonde fica com effeito, chegando aquy em vintecinco do mes paçado tendo chegado Roberto Cár no principio de Novembro.

No mesmo tempo em que Roberto Car estava em São Paulo faleceo nesta cidade o Thenente General daquelle Governo Manoel Borges de Figueyredo, a q.^m o Governador de Sam Paulo tinha mandado para aquy prezo.

A Real pessoa de V. Mg.^e Guarde Deos muitos annos, como seos vassallos havemos mister. R.^o de Janeyro 3 de Janeyro de 1730. — *Luiz Vahya Monteyro.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei dando conta dos obstaculos oppostos pelos padres da Companhia de Jesus, á continuação da abertura do caminho entre S. Paulo e o Rio de Janeiro, — de 3 de janeiro de 1730 :

(Da "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o III, fls. 78).

Sñr. — Depois de responder a ordem de V.Mg.^e em carta de 17 de Agosto do anno passado sobre a abertura do caminho novo de Sam Paulo para esta Cidade, dizendo que me tinhaõ pedido varias sesmarias nelle, sobre o que o Provedor dellatou as inrormaçõe, pedindo depois uma em nome de seo



filho, e que eu nunca podia entender o fim, vim agora a penetrar que tudo foraõ idéas dos Padres da Companhia fazendo pedir ao Provedor a dita sesmaria immediata as terras que os P^{es} possuem em Santa Cruz, nam porque o Provedor queira tal sesmaria, mas afim de que ella lhe ficasse servindo de demarcação as terras, que elles quizessem eleger, e chamar suas, acomodandose a tudo o filho do Provedor, ou seu Pay, como quem não queria tal sesmaria, porque se quizesse terras nam venderia as que teve, e por este modo afastaraõ de sy em tanta distancia a demarcação das mais sesmarias, que se haviaõ de seguir, que nenhum dos sesmeiros as quiz tirar, sem embargo de se acharem despachadas na Secretaria, e a titulo os ditos Padres o caminho na testada das suas terras com affetado, e apparente zello, abrião huma picada phantastica por alagadiços, e partes intractaveis, devendo com effeito seguirse o caminho da parte donde o deixaraõ os Paulistas, e por junto de huma Aldea de Indios chamada Itinga da administração dos mesmos Padres, que por seos particulares interesses mudaraõ do sitio em que foi fundada para dentro desta mesma fazenda por donde a estrada deve hir em direitura á ponte que elles tem sobre o Rio Guandum, e paçando por fora do cercado fechado, em que tem os seus escravos fechados, se mete na Estrada Real desta Cidade, que principia na pescaria, e barra da Sepetiba, adonde vem todas as embarcações de Paraty e mais Villas do Sul.

E não só querem talhar os ditos Padres o caminho novo de Sam Paulo, mas tambem este de terra, que vay em direitura á Sepetiba, adonde se embarca todo o mundo para as Villas do Sul, Sam Paulo, e Minas Geraes, vexando os moradores da Sepetiba,



que são pobres, e vivem de suas pescarias, a título de estarem nas costas das suas Prayas, para o que lhe pedem excessivo foro, encaminhando tudo a que não havendo aly moradores, não acharão os viandantes quem lhe alugue canoas, que são as embarcações em que passam a Paraty por dentro da Ilha Grande, e Marambaya, cujo estímulo lhe despertou mais a goarnição, que naquella costa mandey por (*pôr*) este anno, para goarda do muito ouro, que por aly se furta aos Reaes quintos, sobre que são inevitaveis os descaminhos pella authoridade dos ditos Padres, e ainda temor, que as mesmas goardas tem de tocar na Cruz, que elles poem por marca em todos os seos fardos, e athé eu receyo que pareça encaressimento alguma couza das que digo a seo respeito a sahir da soberba ambição e sofocação com que levaõ tudo, sem embargo de se nam poderem reduzir a exacta informação os seus procedimentos.

As terras, que possuem em Santa Cruz, com outras que tem a religiam do Carmo, e os moradores de Guaratiba, foraõ dadas a hum Manoel Vellozo de Espinha, pedidos industrioamente por duas vezes na mesma parte, mas ainda que se contem as duas datas distintas, nunca excedem de cinco legoas de costa, e tres de certaõ, a qual data se repartio pellas tres possessões, ficando os religiosos do Carmo entre os mercadores de Guaratiba, e os Padres da Companhia, que com o despertador do caminho novo, e Provizam que tem para o tomar o puzeraõ em execução com o Ouvidor, na passagem que fez para a Villa de Paraty, e me seguraõ, que da outra parte do Rio Guandum, que he a demarcação das ditas terras, como vi na comarca, se estendem os Padres mais de trinta legoas, como me afirmou o Capitaõ



de Cavallos Fernando Cabral, a quem encarreguey a goarda do ouro, que me disse gastara dous dias e meyo para hir meter huma goarda na picada de Sam Paulo athé adonde os Padres querem que seja seo, ainda que tenha esta medição por nula, asim porque o Ministro não acompanhou os medidores athé onde vam pregar os marcos para as bandas das terras marinhas para donde se estendem os Padres da Companhia, como porque a respeito destas terras devia ser citado o Procurador da Coroa, por não haver quem empregue daquella parte a liberdade dos ditos Padres, e como os frades do Carmo, estando no meyo, se nam podem estender pella costa a imitação dos Padres da Companhia, e com inveja, puxaraõ para o certaõ, o que deo motivo ao requerimento incluzo, que me fizeraõ os moradores ofendidos, que ponho na Real noticia de V. Mg.^a, conhecendo a verdade do facto, e como me citaraõ a Real ordem de V. Mg.^a de catorze de Outubro de mil seiscentos noventa e nove, de que remeto copia a examinar, e em sua observancia detremino mandar notificar ás tres religioês da Companhia, Carmo, e S. Bento para que a executem; e porque estou certo, que se não desapropriaraõ dos muitos bens que possuem fora das suas dotaçoens, e V. Mg.^a me ordena, que os obrigue a fazello e eu não sey como os devo obrigar, espero que V. Mg.^a mo declare, porque a necessidade desta providencia he grande, e com a possessam das religioês se impossibilitaõ todos os meynos de augmento desta conquista, e commodo dos vassallos pobres principalmente pello que tem abarcado os Padres da Companhia, porque já a titulo de possessam dos Indios, ou de suas proprias, não ha adonde por (*pôr*) pé na distancia de perto de cem legoas, que correm desde o Rio



Guandum referido para a parte do Sul desta Cidade, athé o Rio Parahiba nos Campos dos Goitacazes para a parte do Norte, alem de serem senhores de muita parte das casas desta (*Cidade*) por titulo de compra, e se continuarem do modo que vam em poucos annos sam senhores de todo o dominio util desta Capitania, sem que os moradores lhe possaõ dar remedio, porque todos se acobardaõ com o poder de taõ fortes partes, a que naõ podem rezistir pellos poucos meynos, e alem disto o grande prejuizo que tem a fazenda de V. Mg.^e na diminuiçaõ dos dizimos, sobre que tem havido antigas e modernas queixas sem remedio eficaz. Sobre tudo V. Mg.^e rezolverá o que mais conveniente for a seu Real serviço.

A Real pessoa de V. Mg.^e guarde Deos muitos annos, como seos vassallos havemos mister. R.^o de Janeyro 3 de Janeyro de 1730. — *Luis Vahya Montr.^o*

Provisão régia mandando pagar pela Fazenda Real das Minas a despesa effectuada com a tropa de dragões que D. Lourenço de Almeida enviara em soccorro de Montevidéu, — de 23 de janeiro de 1730 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daq.^m, e dalem mar em Africa Snor de Guiné &.^a. Faço saber a vos Luis Vahia Montr.^o Governador da Cappitania do Ryo de Janeyro, q' vendosse o que informastes em carta de outo de Ju-



lho de mil sette centos e vinte e oito, ouvindo ao Provedor da fazenda dessa Capp.^{nia}, como se uos ordenou sobre a despeza que se fes com a Tropa de Dragoês que foi mandada por ordem do Gouvernador das Minas Dom Lourenço de Almeyda a soccorrer Montevideo. Me pareceo dizeruos, que ao Provedor da fazenda das Minas ordeno que logo mande satisfazer a despeza, que a Provedoria da fazenda dessa Capp.^{nia} fes com a Tropa do Capp.^{am} de Dragoês Jozeph Roiz' Oliueira, por serem muytos os inconuenientes que se seguem de confundirem os rendimentos e contas das Prouedorias, e que de (*dê*) conta de assim hauer satisfeito, informando a respeito do mais, que possa deuer aq.^{la} Provedoria á dessa Cappitania, de q' uos auizo p.^a q' assim o tenhâes entendido. El Rey nosso Snor' o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Cons.^o, e o D.^{or} Jozeph de Caru.^o e Abreu Conselheyros do Cons.^o Vltra.^o, e se passou por duas vias. João Tauares a fez em Lx.^a occ.^{al} a vinte e tres de Jan.^o de mil sette centos e trinta. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Joseph de Carv.^o e Abreu.* — 2.^a via.

Carta do Secretario de Estado ao Governador da capitania do Rio de Janeiro sobre varios assumptos, entre os quaes os descaminhos do ouro dos quintos, — de 28 de janeiro de 1730 :

(Avulso)

Pella frota dessa Capitania recebi varias cartas de V. S. que todas foraõ presentes a SMg.^a, e fica certo do zello com que V. S. se emprega em seu



Real serviço, e principiando a responder a em que V. S. dava conta dos ensayos que na Caza da moeda fez o fundidor Antonio Carvalho devo dizer a V. S. que os mais peritos nesta Arte entendem, q' o que elle fez he o mais acertado, mas como outros se oppoem a elles ainda S.Mg.^a não tomou Rezoluçam sobre esta materia, e da que for servido tomar avizarei a V. S.

Os settenta mil cruzados do donativo foraõ entregues ao Thezoureiro da Caza da moeda.

Naõ há duvida que os descaminhos do ouro em pó saõ grandes, e aqui se daõ as buscas convenientes, mas dellas rezulta taõ pouco fruto como o que V. S. experimenta nas vigillantes cautellas com que procura impedir estes descaminhos.

SMg.^a está taõ certo do dezinteresse com que V. S. o serve, que lhe naõ he necessario a justificaçam que V. S. lhe faz na carta de 22 de Agosto, por entender que o parentesco que V. S. tem com o Prior de Chavez o naõ havia de mover a faltar a justiça nas cauzas que tem com o Visconde de Asseca, e o mesmo Senhor fica muito satisfeito da remessa extr.^a que V. S. fez dos quarenta mil cruzados.

As mais cartas em que V. S. dava conta de outros particulares, e especialmente a da contenda que teve com o Cabo da frota, mandou SMg.^a remeter ao Cons.^o Ultramarino, por onde se as Rezoluções dos negocios que ella continha se tomarem a tempo se responderá a V. S..

Aqui passamos sem novidade. Todas as pessoas Reaes lograõ perfeita saude. As novas de Europa achará V. S. nas gazetas incluzas.

D.^a g.^{de} a V. S.. Lisboa Occidental a 28 de Janr.^o de 1730. — D.^o de M.^a Corte Real. — P.^a Luis Vahia Montr.^o.



Carta régia communicando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro a resolução que uniformizava em todas as minas o pagamento dos quintos e declarando não se permittirem novos descobrimentos, em distancia grande dos antigos, sem prévia licença do soberano, — de 8 de fevereiro de 1730 :

(Avulso)

(Cópia) — Governador da Capitania do Rio de Janeiro Amigo. Eu El Rey vos invio muito saudar. Havendo mostrado a experiencia o grave prejuizo que rezultou a minha Real Fazenda, e a notoria diminuição, que teve o rendimento dos quintos na Caça da Fundição das Minas Geraes no anno passado pela diferente forma com que estes se cobraraõ por lansamento de bateas nas novas Minas do Arassuahy, o que tambem succedeo na occasiaõ dos primeiros descobrimentos que se fizeraõ na Capitania de Sam Paulo, fui servido rezolver que o pagamento dos quintos seja uniforme em todas as Minas e que em nenhuma que succeder descobrirse se cobrem por bateas, ou qualquer outra forma diferente da que se pratica nas Minas Geraes ; E porque destes novos descobrimentos se segue no tempo prezente mais prejuizo do que utilidade em razão de que os Mineiros levados das primeiras noticias que sempre são de que prometem grandes vantagens, desamparaõ as suas Lavras e naõ tiraõ dellas o Ouro que poderiaõ tirar se continuassem o trabalho, nem achaõ o que vaõ buscar a outra parte e ficaõ perdendo elles a sua despeza, e a minha Real Fazenda os direitos que lhe são dividos, alem da grave perturbação que cauzaõ ao Commercio, e de outros muitos damnos a que daõ



ocaziaõ os ditos novos descobrimentos. Fui servido rezolver que estes se não fação por ora em Citios totalmente separados, e em distancia grande das Minas que hoje ha descubertas, sem expressa licença minha para que dando-se-me primeiro conta possa mandar tomar as informações necessarias, e a vista dellas rezolver se he conveniente continuarem-se os ditos descobrimentos, o que tudo mando participar vos para que o tenhaes entendido, e o executeis na parte que vos tocar. Escripta em Lisboa occidental a oito de Fevereiro de mil settecentos e trinta. = REY = Está conforme. — *Francisco Lourenço do Valle.*

Carta régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro que tomasse diversas providencias para impedir o descaminho do ouro não quintado, que tirasse devassa dos referidos descaminhos e extranhasse aos Ouvidores das comarcas em que occurressem semelhantes transgressões a falta de cumprimento do dever e o cuidado, que não tinham, de incorrerem em severos castigos, — de 8 de fevereiro de 1730 :

(Avulso)

Governador da Capitania do Rio de Janr.^o Amigo. Eu El Rey uos enuio muito saudar. Por carta de dezasseis de Outubro passado uos mandei declarar, q' eu fui seruido, atendendo aos motiuos expressados na mesma carta, conceder hu' indulto geral p.^a q' todo ouro em pó, e folheta, ou reduzido a barra sem as devidas marcas, q' se achasse em qualquer das Ca-



pitancias desse Estado, aonde he prohibido o uzo do dito ouro, sendo delatado por seos donos dentro no tempo que se prescrevesse p.^a o manifesto, ficasse livre da confiscação, e seos donos das mais penas cominadas na Ley de honze de Feuereyro de mil e setecentos e dezanove ; e porq' acabado o tempo do dito indulto geral, deve ficar em seo vigor a prohibiçaõ expressada na dita Ley, e se fás preciso obviar as continuas contravensoes dela, e o graue prejuizo q' rezulta á minha real fazenda, de se descaminhar o dito ouro em pó das cazas de fundiçaõ pera não ser quintado nelas, sendo certo, que todos vem parar aos Portos da marinha, p.^a por elles se extrahir furtivamente, vos recomendo m.^{to} particularmente, q' apliqueis a esta materia todo o vosso cuidado, e vigilancia, mandando dar busca nas cazas, e lugares, em q' houver suspeytas, de q' se oculta o dito ouro, e vigiar as Estradas, por onde entenderes (*sic*), que se custuma conduzir : e outro sim vos ordeno, q' logo q' espirar o termo do d.^o indulto, tireis nessa cidade hua exacta devaça dos referidos descaminhos, nomeando por adjuncto p.^a ella a qualquer dos Ministros, de que fizeres (*sic*) mayor confiança, e q' a mesma mandeis executar nas mais terras dessa Capitania, em q' entenderes pode ser util, porsedendo em tudo na forma da d.^a Ley. E porq' sou informado, que os Ovidores das Comarcas faltaõ á sua observancia, não tirando as devaças, q' nelas se lhe encarregaõ, ou tirandoas superficialm.^{te}, que se não averiguaõ os descaminhos o q' se convence evidentemente, pois sendo estes tantos, taõ antigos, e taõ manifestos, q' segundo noticias dignas de credito, se está vendendo em muitas terras, especialmente da marinha, o ouro em pó, e contratandose com elle, quasi



publicamente, não houve athe agora hum so culpado nas ditas devaças ; vos ordeno tambem que, em meo nome extranheis aos d^{os} Ministros esta humilhação, advertindolhes, q' quando a não emendem, tirando com o mayor cuidado as referidas devaças, serão castigados severamente : o que tudo vos hei por muito recomendado. Escrita em Lx.^a Oc^{al} a 8 de Feu.^o de 1730. = REY † = Pera o Gov^{or} da Capitania do Rio de Janr.^o = 2.^a via.

Carta régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro que fizesse observar as leis relativas aos ourives e fundidores que reduzem a peças lavradas o ouro em pó e em folheta, assim como que determinasse aos Ouvidores a instauração de devassas sobre as referidas transgressões, — de 8 de fevereiro de 1730 :

(Avulso)

Gouernador da Capitania do Rio de Janr.^o Amigo. Eu El Rey vos envio m^{to} saudar. Fuy informado q' entre os m^{tos} descaminhos, e fraudes, q' nesse Estado se costumam fazer, com o Ouro em pó, e de folheta, he hum dos mais consideraveis, o q' fazem os Ourives, e fundidores porq' introduzindose nas Minas, em cujo districto lhes he prohibido assistir conforme as minhas Ordens, e abuzando da permisam, com q' athegora fuy servido tolerar, q' nellas corresse o d.^o Ouro em pó, e folheta o reduzem a pessos lavradas, com tam pouca arte, q' notoriam^{te}



mostram serem fabricadas com o fim de divertirem o ditto Ouro da Caza da Fundiçam, e fraudar o quinto, q se não paga das dittas pessas, por nam ser possivel averiguarse, se foram, ou não lavradas de Ouro já quintado; o q' igualm^{te} praticam tambem os Ourives, que vivem nas mais Capitánias, com o Ouro em pó, q' a ellas succede hir descaminhando dos Registos, do q' tudo rezulta facilitaremse sempre mais os dittos descaminhos; e porq' estes nam só sam perjudiciaes á minha Fazenda, mas nottoriam^{te} encontram as minhas Ordens, fuy servido rezolver, q' com os Ourives, e fundidores q' se acharem no districto, dessa cidade, se practique o q' está disposto no Cap.^o 21. do seo Regim^{to}, no qual se manda sejam extraminados della, confiscandoselhes todo o Ouro, q' lhes for achado, posto q' seja de partes: e q' a respeyto dos q' assistem nas mais Capitánias desse Estado, se practique outro si a rezuluçam de 4. de Mayo de 1703, tomada em Consulta do Concelho Ultramarino, na qual se ordena, que nenhum Ourives, ou outra alguma pessoa possa fundir, ou fazer obra alguma com o Ouro em pó, folheta, ou qualquer outro, que nam for primeyro reduzido a barra na Caza da Fundiçam e marcado nella na forma costumada, subpena de pagarem o noveado do valor do ditto Ouro p.^a a minha Fazenda, e a terça parte p.^a o acuzador havendoo, e q' sendo o Ourives escravo, o perca seu senhor, e pague o noveado, prouandose ser participante, ou sciente da contravençam do ditto escravo, e nam o sendo, fique no seu arbitrio, ou pagar o noveado, ou perder o escravo; alem do q' sou servido q' os dittos Ourives sejam castigados com as mais penas comminadas aos q' retem o Ouro em pó fora das Minas p.^{la} Ley de 11. de Feur.^o de 1719. o q' tu-



do mando participarvos, p.^r q' inviolavelm^{te} o fa-
çae: observar p.^{la} p.^{te} q' vos toca ordenando aos
Ouvidores dessa Capitania, q' na conformidade das
Ordens refferidas tirem todos os annos huma devaça
deste cazo, e tomem delle denunciaçoins em segredo
seg.^{do} lhes permite o Regim^{to} das Minas, sendo en-
dido q' nas suas rezidencias se lhes dará em culpa
qualquer falta, ou omissam q' tiverem nessa mate-
ria q' vos hey por m.^{to} recomendada. Escripta em Lis-
boa Occidental a 8. de Feur.^o de 1730. † = REY
= P.^a o G.^{or} da Capitania do Rio de Janr.^o = 1.^a via.

**Carta régia ao Governador da capitania do Rio de Ja-
neiro sobre os descaminhos do ouro dos quintos,**
— de 8 de fevereiro de 1730 :

(Avulso)

Gouernador da Capitania do Rio de Janr.^o, Ami-
go. Eu El Rey uos enuio muito Saudar. Por carta
de dezaseis de Outubro passado uos mandei decla-
rar, q' eu fui seruido, atendendo aos motiuos ex-
pressados na mesma carta, conceder hû indulto ge-
ral, p.^a q' todo o ouro em pó, e folheta, ou reduzido
a barra sem as devidas marcas, q' se achasse em qual-
quer das Capitancias desse Estado, aonde he prohi-
bido o vzo do dito ouro, sendo delatado por seos do-
nos dentro no tempo q' se prescreuesse p.^a o ma-
menifesto, ficasse liure de confiscação, e seos donos
das mais penas cominadas na Ley de onze de Feue-
reyro de mil sete centos e dezanoue ; e porq' acabado



o termo do d.^o indulto, deve ficar em seo vigor a prohibiçaõ expressada na dita Ley, e se faz presizo obuiar as continuas contrauensoes dela, e o graue prejuizo q' rezulta á minha Real fazenda, de se descaminhar o dito ouro em pó das Cazas da fundiçaõ pera não ser quintado nelas sendo certo, que todo uem parar aos Portos da marinha, p.^a por elles se extrahir furtiuamente, uos recomendo m.^{to} particularmente, q' apliqueis a esta materia todo o uosso cuidado, e vigilancia, mandando dar buscas nas cazas, e lugares em q' houer suspeytas, de q' se oculta dito ouro, e vigiar as estradas, por onde entenderes (*sic*), que se custuma conduzir ; e outro sim uos ordeno, q' logo q' expirar o termo do d.^o indulto, tireis nessa Cidade húa exacta devaça dos referidos descaminhos nomeando por adjunto para ela qualquer dos Ministros, de q' fizeres (*sic*) mayor confiança, e q' a mesma diligencia mandeis efectuar nas mais terras dessa Capitania, em q' entenderes pode ser vtil, porsedendo em tudo na forma da d.^a Ley. E porque sou informado, que os Ouvidores das Comarcas faltaõ a sua obseruancia, não tirando as devaças q' nela se lhe encarregaõ, ou tirandoas taõ superficialm.^{te} q' se não averiguaõ os descaminhos, o q' se convence evidentemente, pois sendo estes tantos, taõ antigos, taõ manifestos, q' segundo noticias dignas de credito se está vendendo em muitas terras, especialmente na marinha o ouro em pó, e contratandose com elle quasi publicamente, não houue athe agora hum só culpado nas ditas devaças ; uos ordeno tambem, que em meo nome estranheis aos ditos Ministros esta humiçaõ, aduertindolhe, q' quando a não emendem, tirando com mayor cuidado as referidas devaças, se- raõ castigados seueramente: o que tudo uos hey por



m.^{to} recomendado. Escrita em Lx^a occ.^{al} a 8 de Feur.^o de 1730. — *Rey*. — Pera o Gou.^{or} da Capitania do Rio de Janr.^o. — 2.^a via.

Carta régia ao Governador da capitania do Rio de Janeiro mandando tomar providencias afim de serem evitados os descaminhos do ouro dos quintos por parte das equipagens das frotas, — de 8 de fevereiro de 1730 :

(Avulso)

Gouvernador da Cappitania do Rio de Janeiro. Amigo. EV El Rey vos invio muito saudar. Pella copia da carta que com esta mando remetervos ficareis entendendo as ordens, que fui seruido dar ao Comandante da frota sobre os descaminhos do ouro, que fazem os Officiaes, Soldados e mais gente da equipagem das fragatas de guerra, enauios mercantes, conforme as noticias, que me fizestes presentes, e porque para a boa execuçaõ de algúas das dittas ordens será necessaria a vossa intervençaõ, e auxilio, vos recomendo deis ao ditto Comandante todo o de que necessitar, tendo entendido que vos recomendo muito especialmente esta delligencia, e que fio do vosso zello a executeis com o mayor cuidado. Escrita em Lx^a occidental a 8 de Feuereiro de 1730. — *REY* — Para o Governador da Cappitania do Rio de Janeiro. — 1.^a via.



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao rei, dando informações sobre a jurisdição e limites da capitania de S. Paulo, — de 20 de maio de 1730 :

(Da "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o III, fls. 84 v.^o)

Sñr. — Antes de haver Governador em Sam Paulo se dividio esta Ouvidoria em duas, fazendose novo Ouvidor em Sam Paulo, e deixando na repartição desta Capitania as Villas mencionadas de Ubatuba, e Sam Sebastiam ultima desta comarca, e quando depois V. Mg.^a mandou crear aquelle Governo se fez repartição sem attender ás das Comarcas, e ficaraõ incluzas nelle as duas Villas, e tambem a de Paraty, que V. Mg.^a doi servido mandar restituir a a este Governo, por estar dentro da enseada da Ilha Grande. Tenho por grande inconveniente, que as Justicias nam, tenham jurisdição nas mesmas terras, em que a tem os Governadores, porque se este Ouvidor me pedir ajuda para aquellas Villas, eu lhe não posso dar, e para a pedir ao Governodor de Sam Paulo fica muito remoto o recurço, por cuja cauza me parece, que assim as Villas de Ubatuba, e Sam Sebastiam sam sugeitas ao Governo de Sam Paulo o seja tambem á jurisdição de seo Ouvidor, ainda que por esta boa harmonia se não siga o fruto que espera aquelle Governador, o qual não tem nellas providencia alguma, sendo do seo Governo, para evitar o muito ouro que por ellas se embarca extrahido das Minas Geraes pella Villa de Guaratinguetá, nem o Ouvidor virá nunca a ellas em correição, asim como o não fez este chegando á sua vizinhança em Paraty,



e não sendo a navegação do Cairussú tão horrozoza que não possaõ por ella os Provinciaes da Companhia, Carmo, e Santo Antonio, em canoas vizitar as suas Provincias athé Sam Paulo, e tambem não acho inconveniente que se alargue o Governo de Sam Paulo para os montes, que ficaõ entre a Villa de Guaratinguetá e Rio das Mortes das Minas Geraes por serem terras despovoadas, por cuja cauza sempre os facinorozos teraõ o mesmo recurço do mato, porque se a justiça de Guaratinguetá os podesse seguir, não lhe devia embaraçar outra jurisdiçam. Pedindo a informação do Ouvidor sobre este particular ma mandou feita para V. Mg.^e sem querer fallar commigo, e ordenando ao Secretario deste Governo que lha tornasse a remeter, lhe respondeo sustentando a razão que tinha para informar daquelle modo, a que torney a responder pello mesmo Secretario, como V. Mg.^e verá de humas, e outras copias juntas, e como deixey ficar a da sua informação, por ella verá V. Mg.^e a forma em que a fez, e o que lhe offerece acerca deste particular, sobre o que V. Mg.^e rezolverá o que for servido.

A Real pessoa de V. Mg.^e guarde Deos muitos annos, como seos vassallos havemos mister. R.^o de Janeyro 20 de Mayo de 1730. — *Luis Vahya Montr.^o*



Provisão régia mandando sentenciar as tomadias de ouro dos quintos effectuadas na villa de Paraty, — de 2 de junho de 1730 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.^{es}, daq.^m, e dalem mar em Africa S.^a de Guine &c.^a Faço saber a vos Luiz Vahia Montr.^o Governador da Capitania do Rio de Janr.^o, q' se vio o q' me escrevestes em carta de nove de Ag.^o do anno passado, em como ordenáreis ao Prov.^{or} da fazenda remetesse p.^a este Reyno duas mil, quinhentas, sesenta e quatro outavas de ouro, e outo dobroês de doze mil, e outo centos, que se tomáraõ no Registo da Villa de Paraty a Manoel de Caro Portella, e tambem lhe recomendareis o remetesse prezo com as culpas, como tâbê mil, e duas outavas de ouro, q' se tomáraõ no Registo do Rio Paraibuna a Manoel Lourenço (q' suposto vinha com seu tio Manoel Dias, senhor do ouro, que fugio, não está em termos a sua culpa de se sentenciar), e na dita V.^a de Paraty entendeis furtáraõ os Soldados aprezantes mil, e trezentas outavas de ouro, e tres dobroês ; pello que tendes quatro prezos, e mandáreis tirar devaça pello Juiz de Paraty sobre os grandes descaminhos, e roubos, q' ha nos quintos, e providencia que tendes uzado p.^a o remediar, me daveis conta pella Secretaria de Estado ; em cuja consideração. Me pareceo ordenarvos façais sentenciar estas tomadias, tendo grande cuid.^o nos descaminhos q' ha naquellas passagês. El Rey nosso Snor' o mandou pello Dr. Manoel Frz' Varges, e Gonçal Manoel Galvão de Lacerda Concr.^{os} do Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Ant.^o de Sou-



za Per.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em dous de Junho de mil e sete centos e trinta. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *M.^a Frz.^o Vargas.* — *Gonçalo M.^a Galvão de Lacerda.* 1.^a via.

Provisão régia mandando que o Governador da capitania do Rio de Janeiro informasse a proposta de José de Torres para evitar os descaminhos do ouro, e cohibir os auxilios prestados por navios da Bahia e Pernambuco aos hollandezes, na costa da Africa, no resgate de escravos, — de 27 de junho de 1730 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &.^a Faço saber a uos Luis Vahya Monteyro Gouvernador da Capitania do Rio de Janeyro, que Joseph de Torres me deo conta, em carta de tres de Janeyro deste presente anno, que com a chegada de hum nauio de Pernambuco vindo da Costa da Mina do porto de Ajudá se confirmara a noticia, que a feitoria que elle me fez naquella cidade fora queimada com a invasaõ da guerra, que houve contra o gentio, e que só ficara de pé a fortificação, e a parte chamada Aldea distante da Marinha hum quarto de legoa, e como reconhecera ser esta occasiaõ propria para edeficar na Marinha hũa Fortaleza para com ella segurar aquelle Reyno de Ajudá, e avassallallo a minha Coroa, tomara o expediente de armar o seu Nauio con vinte pessas de artilheria e munições para



seu lavor e sessenta homens de equipagem para a sua defença, que fizera embarcar a sua custa todos os materiaes para a dita obra, por desejar empregarse no meu seruiço, e que desta jornada dera conta ao Gouvernador e Capitam general das Minas Dom Lourenço de Almeyda, o qual lhe dera as ordens sobre o exame, que deue fazer na dita Costa em Ajudá na extracção do numero de ouro, que se extrahe para negoceação de negros, e de fazendas pella Bahya e Pernambuco, e com a dita ordem com mais vontade apressara a sua jornada, e desse porto sahio no mesmo dia para em Pernambuco tomar despacho para a dita viagem, por não ser ahy prometido darsse pella Rezam da dita ordem, examinara nesse porto do Rio de Janeyro pella equipagem do dito Nauio, que veyo de Pernambuco e chegou do porto de Ajudá, a respeito da extracção e dezemcaminho do ouro em pó, e que na mesma Costa examinaria com mais indiuiduação a extracção do dito ouro, e os transgressores da Bahya e Pernambuco, que a fomentaõ, e que feita que seja a dita fortaleza na Marinha se asegurarâ a nauegação do Resgate naquelle porto, e se poderá impedir a contribuição que fazem os Nauios da Bahya e Pernambuco aos Hollandezes no Castello da Mina, a quem daõ des por cento da carga que leuaõ, alem da grande negoceação do ouro em pó e moedas com que resgataõ os escrauos e fazendas, e isto por lhe segurarem os mesmos Hollandezes as suas negoceaçoês com passaportes, e com elles excloidos dos roubos dos Nauios, que costumaõ fazer a dita nasção, e de tudo o que obrasse nesta parte me daria conta, em cuja consideração. Me pareceo ordenaruos informeis com uosso parecer se o que intenta Joseph de Torres será conueniente. El Rey nosso Senhor o man-



dou por Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo a fez em Lisboa occidental a vinte e sete de Junho de mil setecentos e trinta. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *M.^d Frz. Varges.*
— *Gonçalo M.^d Galvão de Lacerda.* 1.^a via.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre a ordem régia para extinguir-se a casa de fundição de Paranaguá, exterminio dos ourives estabelecidos nas minas e furto dos quintos, — de 6 de agosto de 1730 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o IV, fls. 47)

Meu Sn^r. — Pela carta de 14 de Julho que V. S.^a me escreveo, em resposta da minha de 6 de Junho, vejo as difficuldades, que se lhe offeressem sobre extinguir a fundição de Pernagoã, e tambem em dar remedio a que as barras marcadas com o cunho de preença não sirvaõ de capa para cobrir as barras falsamente fundidas, com cujo meyo se furta evidentemente tam grande cabedal aos Reaes quintos ; mas sobre este ponto, importa pouco a falta de providencia de V. S.^a, porque entendo, que a esta hora todas estão desterradas ; e como V. S.^a me dis, que algumas dellas teriaõ hido para as Minas a lavrar naquella caza da moeda, combinando esta noticia com outra, que eu tinha de um falso fundidor das Minas,



acho, que taes barras de S. Paulo nunca foraõ a ellas, e que o fundidor das Minas as cunhava com o cunho de preençaõ, e metia a caza da moeda das Minnas por poupar o trabalho de as mandar a esta Cidade a reduzir a moeda ; e pelo que toca a fundiçaõ de Pernagoã, entendo, que todos os quintos della naõ chegaraõ a 10 , e com aquella capa se pode fundir muito ouro sem pagar quintos, com grade prejuizo da fazenda Real ; e ao mênos sem a extinguir podia V. S. dar a providencia, de que o Provedor della passe huma certidaõ, ou carta de guia as pessoas, que na dita caza fundirem ouro, declarandolhe o pezo da barra, e quantas marcas tras para justificar com a dita certidaõ, e carta de guia, que a tal barra tem pago os quintos, e a respeito dos ourives daquella terra, naõ posso deixar de reparar em me dizer V. S.* que os naõ manda sahir daquelle districto, porque a ordem de S. Mag.* somente manda sahir das Minas, ao mesmo tempo, que dis, que naõ extingue a fundiçam porque aly há minas, e se há minas conforme as ordens de S. Mag.* (que tambem tenho) naõ deve haver ourives, e se estes se devem tolerar, porque naõ sam minnas, se deve extinguir a caza da fundiçaõ.

(O meu serviço particular) Digo Todos os Governadores da America no tempo prezente, como nam temos objectos militares, nos disvelamos em mandar a S. Mag.* grandes remessas, e descobrir novos Thezouros, e na verdade hé o que devemos fazer, em cuja consequencia parese que eu avultaria o meu serviço particular, remetendo a S. Mag.* grande somma pelo rendimento desta caza da moeda o que estava conseguido disfarçando a entrada de barras falsas para que todo o ouro se reduzisse a moeda nesta caza, e com



estes interesses queria o Provedor della embarassar as providencias, que dey, e não so elle mas os Ministros, e todos os homeñs de negocio de semelhantes roubos, por cujas noticias, mais, que pelas minhas Cartas entendo me responde V. S.^a a quem peço faça alguma reflexam nesta materia para ver, e advirtir, que todos as minhas diligencias se encaminham a evitar o furto dos quintos, e a que V. S.^a e o Governador das Minas façam mayores remessas delle porque se eu daquy lhe embarassar a sahida do ouro em pó, necessariamente o ham de fundir nas cazas Reaes, e pagar os quintos, e ficará V. S.^a com a gloria de mandar mais ouro, e eu com o vituperio de ser mais impertinente, sem ambiçam de mais vaidade, que o interesse da fazenda Real lucrada por outras administrações, mas como não custumo meterme no Governo da caza alhea, obrará V. S.^a o que lhe parecer, que sempre será o mais asertado, porque me basta o que tenho feito para mostrar, que não concorro para tam exorbitantes roubos por meyo de fundições falsas.

Deus Guarde a V. S.^a muitos annos. Rio de Janeiro 6 de Agosto de 1730. — Sn.^r Antonio da Silva Caldeira Pimentel. — Amigo e affectuoso servidor de V. S.^a — *Luiz Vahya Monteiro.*



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, propondo a criação de vinte feitorias, além de uma geral, para a administração das minas de ouro e de diamantes por parte da Fazenda Real, — de 14 de agosto de 1730 :

(Da "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o III, fls. 111)

Sñr. — Depois de ter descoberto que se fundia ouro fora das casas Reaes da fundição para furtar os Reaes quintos, achei por unico remedio evitar este roubo, emquanto V. Mg.^e não dava outra providencia, ordenar que nesta Casa da Moeda se fizesse assento de todas as barras que entravaõ nella, e que se não entregasse o dinheiro ás partes antes de se fazer huma conferencia com os ditos assentos, e huma rellação que mandey pedir aos Governadores das Minas Geraes, e Sam Paullo, como já dey conta a V. Mg.^e conciderando que com a noticia desta providencia se não atreveria ninguem a fabricar as ditas barras, nem uzar de semelhantes fundiçoês, e escrevendo ao Governador das Minas Geraes, elle deo logo as ordens necessarias, e com effeito se remete daquelle Casa da Moeda todos os mezes a rellação para a conferencia, sem detrimento das partes, porque succede chegar a rellação, e depois entrar na Casa da Moeda o ouro declarado nellas, mas não me succede o mesmo com o Governador de Sam Paulo com varias replicas que me tem feito, e affectadas difficuldades, como V. Mg.^e, verá das copias incluzas das suas cartas, e minhas respostas, dizendo que nam tem senão hum escrivam da receita, e despeza, que aliás



está o mais do anno ociozo tendo somente que fazer nas monções que vem do Cuyabá, e dos Goyases, e maior difficuldade podia alegar o escrivam das Minas Geraes, que não somente he escrivam da receita, e despeza da Casa da Fundição, onde ha mais que fazer, mas tambem da Casa da Moeda das mesmas Minas.

Na campanha de Parnagoá, distrito de Sam Paulo, e na costa do mar do Sul da Villa de Santos foi a primeira pinta de ouro que se deo noticia a V. Mg.* neste Estado, e suposto que aquella pinta foi sempre tão escassa como he hoje, aly se estabeleceo huma Casa de Fundição com cunho de punçam e seo Provedor, a qual Casa existe, sem embargo da que V. Mg.* mandou estabelecer em Sam Paulo com cunho de Engenho, e como o cunho de martello he tão facil, entendendo que com a capa daquella marca se podia fundir muito ouro extrahido dos quintos, avizei o Governador de Sam Paulo para que mandasse suprimir o uzo della, ordenando que aquelle ouro se fosse quintar, e fundir a Sam Paulo, donde dista seis legoas, avizandolhe tambem que no exame das cartas achara huma de Parnagoá, que acompanhara hum cordão de sessenta oitavas, dizendo que fora lavrado com a menos liga que fora possivel, mas o dito Governador a nada quiz dar providencia, como V. Mg.* verá nas sobreditas copias das suas cartas, e como em huma diz que as barras de Sam Paulo se vam reduzir a moeda nas Minas Geraes, combinando esta noticia com a que tinha das fundições falsas das Minas, achey que nellas se fundião barras, e marcavaõ com o cunho de Sam Paulo para as reduzirem logo a moeda na Casa Real das Minas para abreviar a redução da moeda para comprar ouro, por evitar a dilação



de as mandar reduzir a esta Cidade, em cujo tempo lhe cessara o lucro na compra de ouro, ainda que uzavaõ tambem da industria de mandar algumas barras para esta Casa, e procurando dinheiro nas Minas ás pessoas que vinhaõ para esta Cidade, lhe passavaõ letras sobre as barras que cá tinhaõ para comprar ouro nas Minas com o dinheiro que recebiaõ pellas letras, e para os falsos fundidores das Minas encobrirem na Casa da Moeda delles que as barras, que metiaõ de Sam Paulo, eraõ da fundiçaõ falsa, uzavaõ da industria de mandar algum ouro das Minas a fundir e quintar a Sam Paulo, donde lhe voltavaõ as barras com carta do peso dellas, a qual apresentavaõ na Casa da Moeda das Minas Geraes, acreditando que de Sam Paulo se mandava o ouro a reduzir a moeda naquella Casa, para meterem outras da sua fundiçam.

As referidas industrias, que nam cabem em explicaçaõ, e os epiqueos (?) que neste particular tem uzado o Governador de Sam Paulo, e as mesmas, e o descuido, ou cuidado com que os Ministros da Justiça e Fazenda de V. Mg.^o concorrem mais para as fraudes, que para a arrecadaçaõ dos Reaes quintos do ouro (caressendo outras vigilancias, e cuidando esta arrecadaçam por serem os estrangeiros tantos, quantos os vassallos de V. Mg.^o tem, e tambem todas as Naçoens estrangeiras, e com mayor empenho agora pella ambiçaõ dos Diamantes), e depois de esquadrinhar com a minha curta intelligencia algum remedio efficaz para V. Mg.^o se utilizar deste thezouro, julgo que naõ pode haver outro mayor mais que o de administrar as Minas pella Real Fazenda de V. Mg.^o, fazendo sahir dellas todos os interessados, que hoje as povoaõ, e suposto que este meyo represente



grande difficulidade tenho por mais disforme o de atalhar as presentes dezordens, suposta a qualidade dos interessados nellas, visto que pella curta diligencia que prezentemente faço se escandalizam frades, e clerigos, e pessoas de respeito, chegando a ameaçar descaradamente para depois que eu for rendido, as pessoas que concorrem com alguma efficacia para o serviço de V. Mg.^a, como fez o Thenente General Martin Correa, dizendo da sua janella, que tinha correnta e hum rol, escandalizado de se dar busca em huma caza da sua rua, e por estes, e outros respeitos, ninguem falla, nem obra.

Porem na administração das Minas pella Real Fazenda não encontro difficulidade invencivel, e pondo exemplo nas Minas Geraes, me parece que com vinte feitorias, e huma geral, cultivará V. Mg.^a todas as Minas, assim do ouro, como de Diamante, e tirará dellas cada anno o melhor de mil arrobas, livres de todas as despezas, porque não he crível o muito ouro, que ellas produzem cada anno, e ainda no cazo que este tanto se reduzisse a quinhentas, sempre a Fazenda de V. Mg.^a lucrará grande cabedal, porque athé gora nunca ellas deraõ cem arrobas de quintos por anno, nem o acrescimo dos contractos que delles rezultaõ, nem augmento das Alfandegas, Dizimas, e Dizimos, e entrada das Minas, e direitos dos Negros, que vam para ellas, sal, e ainda o Donativo, chegaõ a render outras cem, em cujos termos grande he o avanço de mais de trezentas arrobas, alem de receber V. Mg.^a os Diamantes, em que por outro modo não concidero arrecadação alguma capaz, quanto mais que eu não acho difficulidade em V. Mg.^a tirar das Minas pella administração o mesmo ouro que hoje tiraõ os Mineiros, e he certo que dellas se desen-



terraõ mais de mil arrobas cada anno, e tambem entendendo que com vinte por cento, que he o quinto, cobrirá V. Mg.^e todas as despezas, e fica a Real Fazenda com oitenta, que se não podem furtar, e o mesmo tempo, que agora com destemperada ousadia furtaõ o quinto inteiramente.

Mandando V. Mg.^e administrar as Minas Geraes se pode impedir toda a communicacão com os Povos da America, prohibindo com pena de morte, que não entre nellas pessoa alguma senão os feitores administradores, aos quaes se não deve dar salario a dinheiro, senão tanto por cento do ouro que tirarem, o qual devem entregar todos os mezes os feitores das feitorias na feitoria geral, que se pode estabelecer em Villa Rica de Ouro Preto, para receber commodamente as virtualhas e mais petrexos, que em tudo consistia em ferramentas, e vistuarios de Negros, tudo de pouquissima importancia, e esta despeza, e a de fornesser cada anno as feitorias com mil escravos, he toda a que V. Mg.^e fará naquella, porque os mesmos Negros na mesma feitoria cultivaõ milho, feijam, agoas ardentes, criaõ gados, e aves para o seu sustento, e dos feitores, aos quaes se não deve entregar o ouro que lhes toca, senão quando sahirem despedidos, e ainda entãõ se deve remeter em caixam ceeparado para se lhes entregar em moeda na Casa desa Corte, e outras mais circumstancias, que se devem declarar no regimento desta administraçãõ pella qual ficaõ os Negros tolhidos de ocultar ouro, nam tendo gente nas Minas a quem o trepassar, porque athé os brancos, quando forem despedidos do serviço, devem ser rigorosamente examinados, não se lhe permittindo trazer em sua companhia mais fatto que o que houverem mister athé o povoado, com o qual não devem



ter comunicação emquanto estiverem no serviço das Minas.

Desta sorte será muito mayor a produção do ouro do que hoje se experimenta, porque com a força Real se fazem grandes serviços por falta dos quaes se não tira mais ouro, e não o pode fazer hum homem particular por falta de meynos, e outros o não querem fazer, porque depois de meter agoa, ou ter desmontado a terra para chegar ao saibro, onde pinta o ouro, carregão sobre elle os Ministros, e outros respeitos, que se utilizão da pinta, depois de elle ter gasto a sua fazenda, e desta sorte prohibindo V. Mg.^a todas as mais Minas, cessará a dezerção dos vassallos do Reyno, e se tornaraõ a povoar as costas deste Estado, que estão quazi dezertas com bastante perigo da sua defença, e resucitará a agricultura pondose o negocio da Europa em equilibrio, porque a troco de suas fazendas levarão os Estrangeiros os nossos assucares, e mais generos, que se hoje se não gastaõ na Europa he porque o Comercio os não traspasa aos seus Paizes por não lhe caber no ouro em pó, e moeda todo o seu cabedal, que metem no Reyno, e será bem pouca a diminuição que V. Mg.^a terá nas Alfandegas, por que as frotas hoje consistem em terça parte dos Navios que vinhaõ carregar ao Brazil, antes de haver Minas, as quaes administradas pella Real Fazenda de V. Mg.^a endireitaraõ todas as dezordens, e hindo o ouro, e Diamantes para o Real thezouro, se repartiraõ pellos vassallos e estrangeiros reguladamente pella Real disposição de V. Mg.^a com ordem, evitando-se tantas dezordens como hoje se experimentaõ, sendo a mayor a de se encaminhar o ouro, e Diamantes para os Estrangeiros, e alguns vassallos, sem V. Mg.^a saber o que tem, e ficaraõ castigados os rou-



badores dos quintos, tornando ao seu primeiro ser com a privação das Minas, e suposto concidero muitas oppoziçoens nesta dispoziçam tambem entendo, que todas tem facil resposta, e a primeira será o principio da administraçaõ, que se vence facilmente, pagando os Negros e a gente que sahir das Minas, para incontinente estabelecer as feitorias, para as quaes bastaõ a metade dos Negros que hoje ha nellas, porque a outra ametade servem aos habitantes que hoje tem para valentes, e matadores, e taverneiros, sem uzo algum de minerar.

Tambem fará alguma força o dezamparo dos Templos, em que não encontro prejuizo, porque ficam venerados, e frequentados com os mesmos Escravos, e administradores das feitorias, evitandose com a evacuaçaõ das Minas outros escandalos de mayor consequencia pella maquina de religiosos que nellas andaõ apontados, e outras dezordens insanaveis com os actuaes habitantes, e para o pasto espirital das feitorias (*bastam*) dous capellaes em cada huma com o ordenado de tanto por cento do ouro, que sahir da sua feitoria, e o mesmo aos nossos que estiverem a ordem do administrador, para que todos zellem a arrecadaçam do ouro, e ao intendente, e mais officiaes da feitoria geral, tambem, a tanto por cento de todo o ouro de que tomaram conta, afim de zellarem as mais feitorias em utilidade propria. Sobre tudo V. Mg.^e mandará o que mais conveniente for ao seo Real serviço.

A Real pessoa de V. Mg.^e guarde Deos muitos annos, como seus vassallos havemos mister. R.^o de Janeyro 14 de Agosto de 1730. — *Luis Vahya Mont.^o*



**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro
ao capitão Antonio do Rego de Brito sobre descami-
nhos do ouro e prisão de João Manso, — de 4 de ou-
tubro de 1730 :**

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro
com diversas autoridades", l.º III, fls. 28 v.º)

Recebi a carta de VM.^{oe} do primeiro do corren-
te, e fico entendendo parte della e parte não. E por
hora somente se me offerece dizer a VM.^{oe} a grande
cautella com que deve estar, para que não passe ou-
ro para esta Cidade, porque talvez com o tempo se
descubra a parte certa donde elle está oculto ; e tam-
bem me mandará VM.^{oe} um rol das pessoas, que lhe
disseraõ, que Joaõ Manso voltara para as Minas de-
pois de vender os cavallos, e a quem os vendeo, e em
que tempo, e adonde féz a venda ; e bem tomara eu
apanhar um desses advinhadores, ou todos quantos
VM.^{oe} puder, que disseraõ, que eu mandara as comp.^{as}
a prender o dito Manso, que discorro, que VM.^{oe}
se lembrará, que lhe não dei semelhante ordem.

A incluza remeterá VM.^{oe} logo para Joam de
Alm.^{da}.

Deus Goarde a VM.^{oe}. Rio de Janeiro 4 de Ou-
tubro de 1730. — *Luiz Vahya Monteiro*. — Sn.^r
Capp.^m Antonio do Rego de Britto.



**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro
ao da capitania de S. Paulo sobre um descobrimento
de ouro feito no sertão por Manuel de Barros, —
de 23 de outubro de 1730 :**

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro
com diversas autoridades", l.^o IV, fls. 65 v.^o)

Meu amigo, e meo S.^r — M.^{el} de Barros me entregou a Carta de V. S.^a com hua barrinha de ouro, que descobrio na particular entrada, que fez para o o Certaão, a qual mandei logo ensayar, como V. S.^a verá da Certidão do ensayador, da qual consta o seu toque, e preço, que vale a oitava, que com efeito difere da ley, e segundo o pouco, que deminuhio na fundição a materia, de que se extrahio o ouro, e se for certo o que afirma o descobridor, entendo que se extinguió a cultivacão de todas as outras minas descobertas : e com esta torno a remeter a barreta com o ouro, que se extrahio della, e ensayou, que tudo vay dentro da mesma Carta remetida ao Sargento mór Manoel Gonçalves de Aguiar para que a encaminhe logo a V. S.^a, que Deos Guarde muitos annos. Rio de Janeiro a 23 de Outubro de 1730. — S.^r Antonio da Silva Caldeira Pimentel. — Amigo, e affectuozo servidor de V. S.^a. — *Luiz Vahya Monteyro.*



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao capitão Francisco Mendes Galvão sobre a tentativa de deserção, para as minas, de muitos individuos recémchegados do Reino e sobre o descobrimento de ouro na Giruoca (Ayuruoca ?) por alguns moradores de Guaratinguetá, — de 25 de outubro de 1730 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.º III, fls. 32 v.º)

Recebi a carta de VM.^{ee} de 9 do corrente pelo Alferes João Mascarenhas, que tambem entregou a Manoel da Cunha ; estimo que VM.^{ee}, e a comp.^a chegassem com bom sucesso, e com elle entraraõ aquy hontem, e hoje dous Navios do Porto com muita gente, que se não deve apartar delles, antes voltar para o Rn.^o, mas o seu disignio hé passar para as minas, o que intentaraõ fazer por mil modos, pelo que convem muito que VM.^{ee} esteja com toda a cautella, ainda no exame dos despachos fazendolhe perguntas para confessar se sam novatos, porque intentaram despacharse por veteranos.

Aquy tive a noticia que alguns Sujeitos de Goaratinguetá buscaram ouro na Giruoca tres dias de viagem para cá da dita Villa, e parece que hum tirou corenta oitavas de que foi dar parte a Sam Paulo : a vista do que examinará VM.^{ee} se o dito Citio da Giruoca pertense ao districto dessa Villa e por consequencia a este Governo, de que me dará logo parte para dar a providencia necessaria, porque semelhantes descobrimentos estam prohibidos por ordem de S. Mg.^e que Deos guarde e a VM.^{ee}. Rio de Janeiro 25 de Outubro de 1730. — *Luiz Vahya Monteiro.*) — S n.^r C.^m Francisco Mendes Galvam.

**Provisão régia approvando as diligencias tomadas pelo
g. vernal r do Rio de Janeiro no caminho de S.
Paulo, afim de se evitarem os extravios de ouro, e
ordenando que as respectivas despesas fossem feitas
p lo rendimento dos quintos, — de 6 de novembro
de 1730 :**

(Avulso)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal,
e dos Alg.^{os}, daquem, e dalem mar em Africa Snor'
de Guiné, &.^a Faço saber a vós Luiz Vahia Montr.^o
G.^{or} da Capitania do Rio de Janr.^o, que se vio a con-
ta que me destes em carta de quatro de Junho deste
anno sobre as Rondas, que mandastes fazer no Ca-
minho de S. Paulo para evitar os descaminhos do
ouro, nomeando para esta diligencia ao Capitaõ de
Cavalllos Fernando Cabral de Mello, a quem mandá-
reis dar sincoenta mil rz. de ajuda de custo, e que se
assistisse com Reção de farinha aos Sold.^{os} que le-
vou consigo : Me pareceo dizervos, que se aprova es-
ta despeza, mas q' deve sair dos quintos, por ser fei-
ta em beneficios dos mesmos quintos. El Rey nosso
Sr. o mandou pelo Dr. Manoel Frz. Varges e Gon-
çalo M.^{el} Galvão de Lacerda Concelheyros do Conc.^o
Vltra.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Souza
Pereyra a fez em Lix.^a occ.^{al} em seis de novbr.^o de
settecentos, e trinta. O Secretario M.^{el} Caettano Lo-
pes de Laure a fes escreuer, e asinou o Concelheyro
Alexandre Metello de Souza e Menezes. — *Gonça-
lo M.^{el} Galvão de Lacerda. — Alex.^a Metello de Sou-
za e Menezes. — 1.^a via.*



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao vice-rei do Estado do Brasil sobre os embustes de Manuel Francisco dos Santos, novos descobrimentos de minas, a pedra Tapinhoacanga achada em Goyás por Manuel de Barros, projectos do Governador de S. Paulo, frotas, falta de moêda e odio que lhe votam nas minas, — de 27 de novembro de 1730 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o III, fls. 40 v.^o)

Ex.^{mo}. Snor. — Pela Galera Gabarra que aquy entrou antes de hontem receby a carta de V. Ex.^a de 2 do corrente, e em sua Resposta fico admirando sem novidade (porque já ma não cauzaõ as muitas fantasticas chimeras, que vejo não só acreditadas, mas atendidas) os embustes de Manoel Francisco dos Sanctos, confiando antes na vossa, e só lhe está bem o nome de Soledade, porque athe o ouro ficará só, que hé no que vem a parar semelhantes alquimistas, deixando sempre a fazenda Real condemnada nas custas ; e confesso a V. Ex.^a ingenuam.^{te}, que já não tenho paciencia, para ouvir falar em descobrimentos novos, porque elles tem sido a origem da Ruinna do Comercio, e tambem dos interesses da fazenda Real, não bastando para desengano o conhecimento certo de que em toda a parte do Brazil há pinta de ouro, e se acazo em alguma hé mais fecunda, hé de mantas, que espiram a cada passo, e em toda a parte que se minerar se encontraraõ as mesmas furtunas cazuaes, mas ainda assim se premeaõ os que daõ noticias de ouro.

Agora chegou aquy um M.^{el} de Barros, que acompanhou o descobridor dos Goyazes, o qual fez pelos



mesmos Goyazes uma entrada no mato, mais proximo a Sam Paulo adonde achou uma especie de pedra semilhante a que chamaõ Tapinhoacanga de que trouxe amostra, sem conhecimento do que era, mais que pelo tinir, sem apenas mostrar vizos do ouro, mas fundindose em Sam Paulo, depois de grandes difficuldades se achou ser ouro, de que o Governador me mandou huma mostra para se ensayar nesta Caza da moeda, o qual tocou 21 quilates, 1 graõ, hum 16, e hum 32 avos de quilates, e diz o Governador que fundindo $9/8 \frac{1}{2}$ daquella materia sahira a barrinha que me mandava, a qual pezou hua onça, e 48g. de que infiro, que toda a materia hé puro ouro, sem embargo de me dizer o Governador que diminuira muito na fundiçam ao mesmo tempo que antes della duvidava que fosse ouro, e o descobridor dis, que há muita daquella pedra, e geral, e facil a sua extracção, se assim for, hé o mayor descobrimento, que se tem achado, mas eu creyo o mesmo, que dos mais, ainda que não seja senão para conservar a teima da minha loucura.

As noticias que tenho de São Paulo não as recebo pelo Governador ; porque o não entendo a elle, nem elle a mim, nem sey formar juizo dos seus procedimentos, que verdadeiramente todos acho arios, mas pelas queixas, que fazem delle, não formo conceito, porque sam universsais, as que de mim tem todos, e elles cuidam que tem rezam, eu tambem em lha não achar q' em me não arepender dos procedimentos que os estimulam ; as noticias do Cuyabá dey a V. Ex.^a na monção paçada e a dos Goyazes verá V. Ex.^a na copia incluza.

M.^{to} se tem dilatado o comboy da Frota de Pernambuco ainda que o Capp.^m desta Galera dis, que



antes da sua partida viera noticia da sua chegada, e que trazia 40 dias de demora, sircunstancia que me fez duvidar da noticia, porque estando cá a frota taõ detida escuzava aquella demora, alem de me dizer V. Ex.^a não era chegado, ainda que com data mais antiga da partida desta Gallera.

A falta de moeda provincial hé grande, porque depois de partir a frota, e na vespera da sua partida, cessa o commercio por falta de dinheiro, e tambem não alcanço o motivo de se impedir o lavor della em tanta, ou quanta quantidade, mas no Rn.^o tambem hé p.^{ar} a falta de moeda universal pela rezam da entrada de se trocar por trapos, a que damos consumo, e esta falta attribuo a dillaçam do comboy de Pernambuco, porque parese impossivel achar S. Mg.^o dinheiro para as despezas que tem.

Aquy não há mais novidade que o universal odio em que estou com as Minas Geraes, e a cauza não hé encuberta nem a mim, nem aos odiozos, por mais que lhe queiram dar outras cores, mas poderam fazer com ellas com que eu descubra a sombra.

A pessoa de V. Ex.^a Goarde Deos muitos annos.
Rio de Janeiro 27 de Novembro de 1730. — *Luiz Vahya Monteiro*. — Ex.^{mo} Snr. Conde V. Rey.



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de Minas, tratando da vinda de cartas do Reino e de solimão para as casas de fundição, assim como do roubo do ouro das minas de Cuyabá e morte do Ouvidor Antonio Alves Lanhas pelos indios, — de 1.º de dezembro de 1730.

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.º IV, fls. 75)

Meu Sn.º — Receby a carta de V. S.ª de 11 do passado com o gosto, que me custuma cauzar a certeza de que V. S.ª logra perfeita saude.

Em 27 do dito entrou neste Porto hum Pataxo de Lisboa, que sahio em companhia da Fragata Sam Lourenço de que hé Capitaõ de mar, e guerra Pedro de Oliveira Mugy, que veyo a comboyar a Frota de Pernambuco, e por elle receby o maço incluzo pela Secretaria de estado para V. S.ª, e na bolça do concelho me veyo a bolcinha encarnada que remeto, com duas cartas de segunda via, que vieram pela frota de Pernambuco, e destas, e do saquinho, pode V. S.ª mandar recibo ao Secretario deste Governo, que tem esse encargo do Concelho, o qual nam fas esta remessa por se achar auzente, e não lhe pertense õ da carta da Secretaria de Estado, que veyo debaixo da capa para mim, e não despachey logo hum proprio com as ditas cartas por se achar aquy o portador desta, que se dilatou estes dias, esperando por outras respostas.

Neste Pataxo vieraõ 3520 arrates de Solimaõ para essas cazas da fundição, e moeda, e para Sam Paulo, e fico pondo prompta a primeira remessa para essas Minnas, adonde concidero mayor necessidade



delle pelo lavor da moeda que este anno ha de ter, visto nam virem barras para baixo, e sempre dilato a remessa de Sam Paulo, athé ter resposta de V. S.^a e taõbem daquelle Governador, a quem escrevo, que me diga justamente o de que pode necessitar, athé a chegada da Goarda Costa, que a meu ver não terá necessidade de nenhum, por aquelle ouro chegar aly de monçoins e se ter perdido o que vinha do Cuyabá nas mãos dos Indios em que morreu o ouvidor Antonio Al^a Lanhas, e eu fico para servir a V. S.^a sempre com segura vontade

Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Rio de Janeiro o 1.^o de Dezembro de 1730. — Mais fiel amigo, e mayor de V. S.^a. — *Luis Vahya Monteiro*. — (A' margem) S.^r. D. Lourenço de Almeida.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado, dando conta de um novo descobrimento de ouro em Goyás e do ataque do gentio á expedição em que vinha o Ouvidor Antonio Alves Lanha, — de 5 de dezembro de 1730 (acompanhada de cinco documentos):

(Da "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^o III, fls. 116)

Pela copia da carta incluza do Governador de Sam Paulo verá V. S.^a o que elle dis a respeito de hum novo descobrimento, e tambem pela rellação incluza que mandei faser ao mesmo descobridor, o qual me segura, que em Sam Paulo lhe nam qui-



zeram fundir a amostra que trouxe, duvidando, que fosse ouro, mas que depois de grandes instancias, metendoo no cadinho nam se quisera separar da escoria, que tem, e que depois a fundiraõ em huma racheira, misturandolhe antimoneo e salitre com o que se separou da escoria, que se vê na amostra que remeto incluza, a que me deo o mesmo escobridor em dobrada quantidade da que vay, que party para segunda via, e mandando ensayar a Barrinha que me mandou o Governador de Sam Paulo, sahio quazi na Ley de vinte e dois quilates, como V. S.^a verá da copia da certidaõ do ensayador, e eu o tenho por ouro subido de toda a conta, e julgo que por impericia do fundidor não ficou mais apurado.

Eu não costumo dar muito credito ás promessas destes descobridores, e este hé avaliado nesta terra por patarata, mas dis que a amostra que trouxe a Sam Paulo era pedra grossa, e que depois de moida para se fundir, ficou como se vê na amostra, e que desta pedra há penhas continuadas, e desencobertas sem matto, das quaes pela sua dureza não poudes tirar nada, e que cavando junto de hum Ribeyro tirou a amostra, que trouxe em pedaços a maneira de escurnalhas de forja de ferreiro. Se for certo o que dis (o que hé facil de examinar achandose o citio a dez ou doze dias de jornada de Sam Paulo) pareceme conveniente que S. Mg^e mande prohibir este citio, ordenando que se vaõ plantar roças por conta de sua Real fazenda, e juntamente com o descobridor, e de caminho se examina a realidade do que elle promete, porque, sendo como dis, não se deve reputar por pinta de ouro senaõ por ouro macisso, visto que fundindo nove oitavas e meya daquella materia, como dis o Governador, e sahindo



oito oitavas e meya, veyo a faltar somente huma oitava, do que se infere, que toda a materia hé ouro, a vista do que pode S. Mg.^a estabelessen huma fabrica Real administrada por conta de sua fazenda com a qual poderá tirar em hum anno mais ouro do que tem dado todas as Minas nas pintas falhantes, que sam as que athé gora se tem descuberto, e cultivado, mas carese de novo exame.

Da copia incluza de huma carta que dos Goyases escreveo hum Mineiro a hum camarada nesta Cidade verá V. S.^a o estado daquellas Minas, e daquelle descobrimento, que a meo entender não tem servido mais que para perturbar os grandes serviços, que se puderaõ ter feito nas Minas geraes.

Tambem aqui tenho noticia com certeza, que partindo do Cuyabá vinte canoas, em que vinha o Ouvidor de Parnagoá Antonio Alz. Lanhas, foraõ atacadas por mais de 80 dos gentios Paraguais, em cujo conflicto morreo o dito Ouvidor, e quazi toda a gente que vinha nas proprias canoas, e disem muntamente que os ditos Indios levarãõ o ouro que a nossa gente trazia, do que infiro, que aquella empreza seria fomentada pelos Castelhanos, e que viriaõ nella os Indios das Aldeas, que administraõ os seos Padres da Companhia, porque em outros encontros, que os nossos Mineiros tem tido com os Indios, sem embargo de matarem a gente, nunca fiseraõ cazo do ouro.

Estas sam as noticias, que tenho daquella parte, que participo a V. S.^a para as faser presente a S. Mg.^a que Deos guarde, e a V. S.^a muitos annos. R.^o de Janeyro 5 de Dezembro de 1730. — *Luis Vahya Montr.^o* — Señor. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Post data. — Depois de ter esta fechado me escreveo o Governador da Collonia, que por Buenos



Ayres se tivera noticia do insulto que cometeraõ os Indios Paraguays sobre as canoas de Cuyabá, e que se sabia porque os Indios venderaõ alguns cativos, e hum mulher que tambem cativaraõ nas Aldeas da administração de Castella, cuja circumstancia fortifica minha suspeita de ser fomentaçam castelhana, e tambem o dito Governador me aviza, que os Indios Minuanes tem feito grande hostilidade na goarniçaõ da fortaleza de Montevideo, por se lhe ter morto nella hum Indio, e sem embargo de os querer pacificar o Governador de Buenos Ayres com agasalhos e dadivas, elles se naõ querem acomodar sem lhe entregarem o Aggressor daquela morte.

DOCUMENTOS ANNEXOS

)
Copia de hum carta do Governador de São Paulo — Meu amigo e meu Snr. — O portador desta Manoel de Barros, que foi hum dos que entraraõ ao descobrimento dos Guoyaz, depois de seo estabelecimento fez por sy só huma nova entrada em bastante distancia dos proprios Guoyaz porem maisperto desta Cidade, e topando com hum genero de metal, que julgou como tambem m.^{te} outros por Tambaca, me veyo trazer a amostra, a qual foi logo cunhada pelo fundidor da Casa por ouro, suposto ser demasiadamente preto, e a emitaçaõ do que já nas Minas Geraes deo a denominaçaõ ás de ouro preto. Fundido sahio na forma, que V. S.^a verá pela amostra, que leva o mesmo portador, que sendo de nove oitavas e meya, e mais alguns graõs, sahio o que peza a que leva fundida, que vem a alcançar a bastantes por cento a quebra, porem como nesta casa da fundiçam, nem ha ensayador, nem pontas para



o toque, he preciso que V. S.^a mande fazer ensayo com toda a exaçaõ, regularidade da Arte, para se averiguar os seos verdadeiros quilates, e participarme afim de sabermos esta certeza, e se poder a vista delle ajustar tanto os interesses de El Rey quanto os dos homens de negocio a respeito das compras, vendas e pagamentos, no cazo, que este descobrimento seja da abundancia, e grandeza, que afirma o portador, que mais defusa, e individualmente poderá informar V. S.^a, que Deos guarde muitos annos. São Paulo 26 de Septembro de 1730. — Snr. Luiz Vahya Monteyro. — Muito amigo, e affectuoso servidor de V. S.^a, *Antonio da S.^a Caldeira Pimentel.*

(*Copia de huma Portaria*) — De quanto na Capitania de Sam Paulo se descobrio novamente huma pinta de ouro taõ escura que se entendeo ser outro metal, e fundindose mostrou a cor, que se vê da amostra incluza, que vay marcada com a marca costumada da Casa da Fundiçaõ daquella Capitania, a qual me remeteo o Snr. Governador della para a mandar ensayar na Casa da Moeda desta Cidade para effeito de conhesserem os homens para seo governo o valor do dito ouro, a vista do que o Provedor da Casa da Moeda mandará fazer ensayo na amostra, que vay em huma Barrinha, e do que rezultar mandará passar certidaõ ao pé desta, que me tornará com o resto da Barrinha, para remeter tudo para Sam Paulo, Rio de Janeiro a 21 de Outubro de 1730. Com a rubrica do Senhor Governador Luiz Vahya Monteyro — Entrou para a fundiçaõ da Barrina nove oitavas e mea, e alguns graõs, sahe o que se vê nella.

(*Despacho do Provedor da Casa da Moeda*) — O Ensayador Luiz da Sylva fassa o Exame nesta Bar-



rinha, repetindolhe o ensayo para se vir no verdadeiro conhecimento do seo valor, de que passará certidaõ nas costas desta, com toda a individuação, assim de seo valor e quilates, como tambem do pezo da d.^a Barrinha. — Rio, e Casa da Moeda 23 de Outubro de mil setecentos e trinta. — *Mattoz.*

(*Certidaõ*) — Luiz da Sylva ensayador da Casa da Moeda desta Cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro por Sua Magestade que Deos guarde, certificado que, em virtude do despacho retro do Provedor desta mesma Casa da Moeda Joaõ da Costa de Mattos, ensaey huma Barrinha de ouro, que me entregou com os cunhos da Casa de Fundição de Sam Paulo, com o peso que lhe achey de huma onça, e corenta e oito graõs, e fazendolhe ensayo com repetição a achey ter a ley de vinte e hum quilates, hum gráo, hum desasseis, e hum trinta e dous avos de quilates, que vale a mil e quatro centos, e sincoenta e sinco reis, e vinte e sinco avos a oitava. Passo o referido na verdade, de que passey a presente por mim feita, e assignada. Rio de Janeiro, Casa da Moeda 23 de Outubro de 1730. — *Luiz da Sylva.*

(*Copia do capitulo de huma carta, que escreveo Raphael de Campos de Aguiar dos Viveiros dos Guayás em 30 de Julho de 1730*) — Meu amigo. — Lembrado estou, em que V. S.^a me disse o avizasse na verdade do estado destas Minas, e negocios, que nellas se poderia fazer. Em primeiro hé, que o caminho hé longo, tem melhor de trezentas legoas, os desertos são muitos, tem 13 Rios de canoas, os carrapatos toda a casta, que paressem formigueiros pelo caminho, e pelos pousos, os Escravos sendo Minnas,



e bons, fiados por anno a duas livras de ouro, thé trezentas oitavas, a vista nada, sem embargo que a gente, que destas Minnas tem sahido para fora, vão dizendo se venderam a vista, e não achey quem me comprasse hum só moleque com ouro a vista, ainda que o quizesse baratear, está me parecendo virião a ser o mesmo que as do Cuyabá, os jornaes sam de tres coartas, e meas oitavas, e nada, não falta quem compre os Escravos, se hum homem quer vender a todos aquelles que os desejar comprar, mas como as faisqueiras sejaõ limitadas não haja ouro, senão pelo veyo da agoa dos corregos, e estes sejaõ distantes huns dos outros, vivem os homens nas esperanças em algumas Bandeyras, que andaõ fora, e outras, que se haõ de fazer, e como essas esperanças os animão a comprar, eu tenho vendido nove Escravos, huns por outros os tenho vendido fiados por duas livras de ouro huns por outros, e a duzentos e oitenta: vendy a crioula por dez mezes por trezentas e sessenta oitavas, para prova desta verdade, que as Minnas nam sam o que se diz, hé o Padre P.^o chegar-se aqui meado de Mayo e tenha inda a sua gente pella não querer vender fiado, a melhor faisqueira hé a maõ de milho a oitava, que os homens que cá estavaõ tomaraõse posse das terras milhores, que os que vem, nam tem aonde meter Batea.



**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro
ao da de S. Paulo referindo-se á relação do ouro
fundido, á eleição do papa Clemente XII, á morte
do Ouvidor Antonio Alves Lanhas e ás minas de
Cuyabá, — de 6 de dezembro de 1730 :**

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro
com diversas autoridades", 1.^o IV, fls. 80 v.^o)

Meo amigo, e meo Sn.^r — Receby duas cartas
de V. S.^a de 11 de Outubro, e depois outra com a
Relação do ouro, que se fundio nessa Caza, da qual
fico entregue, e estimo muito as boas novas de V.
S.^a por que lhe dezejo perfeita saude com a qual
fico, e toda offereço para o seu serviço com segura
vontade.

Em 27 do passado entrou neste Porto hum Pa-
taxo que sahio de Lisboa em companhia do comboy
da Frota de Pernambuco, e por elle receby o masso
incluso debaixo de outra carta para mim, e no dito
Pataxo nam vieram mais novidades com novidade,
que a de estar eleito Pontífice o Cardeal Lourenço
Curssino Florentino, que tomou o nome de Clemente
duodessimo.

A carta incluza hé resposta da que V. S.^a mandou
por minha via ao Dezembargador Roberto Car Ri-
beiro.

Sinto muito a desgraça das canoas do Cuyabá,
e tambem a da morte do ouvidor Antonio Alves La-
nhas, o certo hé que aquellas minas tem dado mais
perda que proveito, pello trabalho da viagem por
terra e agua.



Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Rio de Janeiro 6 de Dezembro de 1730. — S.^r Antonio da Sylva Caldeira Pimentel. — Amigo, e affectuozo servidor de V. S.^a — *Luiz Vahya Monteiro.*

Provisão régia relativa ao processo contra Manuel da Rosa por descaminhos do ouro dos quintos, — de 14 de dezembro de 1730 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{as}, daq.^{as}, e dalem mar em Africa Sn.^r de Guiné &c.^{as}. Faço saber a vós Luiz Vahya Monteyro Governador da Cappitania do Rio de Janeiro, que vendose a conta que me destes em carta do primeiro de Agosto deste anno sobre as trezentas, e quarenta oitavas, e meya de ouro em pó, que se confiscaram a Manoel da Roza por se lhe acharem dezemcaminhadas aos Quintos, prizaõ e sequestro que se lhe fez, e precatorio, que sobre este particular o Provedor da Fazenda dessa Cappitania mandou passar ao Juiz dos feitos da Fazenda desta Corte. Me pareceo dizervos que se recebeo a vossa carta, e juntamente o precatorio q' remeteo o Provedor da Fazenda, o qual se mandou logo remeter ao Juiz dos feitos da Fazenda para se proceder na forma de direito. El Rey nosso Sr. o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o Dr. Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conçelheyros do seu Conçelho Ultramarino, e

se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occ.^{al} a quatorze de Dezembro de mil settecentos, e trinta. O Secretario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fes escrever. — *Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.* — *Alex.^a Metello de Souza e Menezes.* — 1.^a via

Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro que, por intermedio do Governador da capitania de S. Paulo, notificasse ao Tenente-general Luiz Antonio de Sá Queiroga que assumisse o posto de Governador da praça de Santos, sob pena de baixa, — de 12 de janeiro de 1731 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de D.^a Rey de Portugal e dos Alg.^{as}, Iaq.^m e dalem mar em Africa Sn.^{or} de Guiné &.^a. Faço saber a vós Luiz Vahya Montr.^o Gov.^{or} da Capitania do Ryo de Janeyro, que vendosse o que me escrevestes em carta de dezaseis de Ag.^o do anno passado, sobre a incapacidade com que se acha o Tenente general Antonio Carv.^o de Lucena p.^a continuar no exercicio do seu posto, o qual eu devia prover, ou obrigar a Luis Antonio de Saa. Quiroga, que venha servir o que tem ; representandome outro sy ser falecido Luis Furtado de Mendonça, ajudante do n.^o do terço do Mestre de Campo Manoel de Freitas da Fonceca : Me pareceo dizervos que ordeno ao Gov.^{or} de S. Paulo mande notificar ao Tenente general Luis Antonio de Saa Quiroga, para



q' venha exercitar o seu posto, declarandolhe, que não o fazendo assym se lhe manda dar baixa ; e vos ordeno que não vindo o d.^o Tenente general a exercitar o seu posto em tempo conveniente de o poder fazer, lhe mandeis dar baixa ; e mandeis por (*pôr*) editaes para o posto de Ajudante do numero, q' vagou por falecim^{to}. de Luis Furtado de Mendonça. El Rey nosso Sr. o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o D.^r Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conc.^{os} do seu Conc.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em doze de Janr.^o de mil settecentos e trinta e hum. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. — *Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.* — *Alex.^e Metello de Sousa e Menezes.* — 1.^a via

Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro que não impedisse ao Ouvidor-general as diligencias necessarias quanto ao preso Antonio Pereira de Souza, accusado de falsificar a cunhagem do ouro dos quintos, — de 4 de fevereiro de 1731 :

(Avulso)

Dom João por graça de D.^r Rey de Portugal, e dos Alg.^{ms}, daq.^{ms} e dalem mar em Africa Snor' de Guiné &.^a. Faço saber a vós Luiz Vahya Montr.^o, G.^{or} da Capitania do Rio de Janr.^o, que vendose o que me escrevestes em carta de vinte e tres de Junho do anno pass.^o, sobre vos queixardes do Juiz de



fora, e Ouvidor dessa Capitania sindicarem de vós por terdes prezo em carcere privado a Antonio Per.^a de Souza por fundir ouro, marcando as barras á imitação da fundição Real: Me pareceo ordenarvos, que não deveis impedir ao Ouvidor geral fazer perguntas ao dito prezo Antonio Pereira de Souza, posto que estivesse á vossa ordê; e assy vos ordeno dei-xeis fazer ao d.^o Ouvidor com este prezo as diligencias que entender são necessarias. El Rey nosso Sr. o mandou pello Dr. Manoel Frz. Varges, e Gonç.^o M.^d Galvão de Lacerda Concelheyros do seu Conc.^o Vlttram.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em quatro de Fever.^o de mil, settecentos e trinta e hú. O Secretario M.^d Caettano Lopes de Laure a les escreuer, e assignou o Conselheyro Alexandre Metello de Souza Menezes. — *M.^d Frz. Varges.* — *Alex.^a Metello de Souza Menezes.* — 1.^a via.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, tratando do descoco do fundidor da Casa da Moêda, do que aconteceu ao ensaiador numa viagem maritima e de uma «societas sceleris» para desencaminhar e furtar os quintos do ouro, da qual fazia parte o padre Manuel Carneiro, — de 20 de fevereiro de 1731:

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o IV, fls. 94 v.^o)

Meu Amigo, e meu Sn.^r. — Receby a carta V. S.^a de 30 de Dezembro com o costumado gosto pela certeza da sua boa saude que affectuozamente



dezejo a V. S.^a. Eu sem embargo de alguns intervallos nella, fico agora mais aliviado, e ambiciozo de ter occasioẽs de me empregar no serviço de V. S.^a.

Não posso deixar de me admirar do descoco do fundidor dessa Caza, ainda que já estou escandalizado dos officiaes desta Caza da moeda, mas hé lastima, que os mesmos homeẽs de quem S. Mag.^a fás confiança, honra, e dá de comer, lhe sejam traydores, porque na minha estimaçaõ este genero de delicto não tem outro nome, e parece que Deos quer que no dito emsayador se fassa hum exemplar castigo, porque na viagem de Sanctos para esta Cidade, cahio de noute ao mar vestido, e calçado vindo a embarcaçaõ velejada, mas voltando sobre elle o resgatou, de que faço dom de misterio.

Sobre o que V. S.^a me dis dos varios modos, que a ambiçaõ procura para dezemcaminhar, e furtar os quintos do ouro, não posso deixar de dizer a V. S.^a que fugindome da prozam hum que tive neste Palacio, ou tirandome della hum P.^o Manoel Carneiro o recolheo em caza de seu cunhado Antonio Telles de donde o passou para o seu engenho, adonde esteve fundindo ouro, e cunhando as barras, imitando o cunho dessa Caza da fundiçaõ, athé fim de Novembro paçado, em cujo tempo se passou para as minnas geraes com hum fabrica para lavrar moeda; e já tenho alguns socios desta Companhia prezos; mas hé de admirar, que tendo fugido este homem da prizam por tal crime se puzesse taõ descaradamente a continuar no mesmo delicto daquy a quatro legoas elle e seos socios, que sam muitos.

Fico esperando resposta de V. S.^a sobre o Solimaõ de que necessita para o remeter.



Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Rio de Janeiro 20 de Fevereiro de 1731. — Sn^r. Antonio da Sylva Caldeira Pimentel. — Amigo, e affectuozo servidor de V. S.^a. — *Luiz Vahya Monteiro.*

Provisão régia ao Governador da capitania do Rio de Janeiro sobre as regras que deviam ser observadas nas devassas relativas aos descaminhos do ouro dos quintos, — de 22 de fevereiro de 1731 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de D.^a Rey de Portugal, e dos Alg.^{es}, daquem e dalem mar em Africa Sn^{or} de Guiné &^a. Faço saber a vós Luiz Vahya Montr.^o G.^o da Capitania do Rio de Janr.^o, que havendo visto a conta q' me destes em carta de sette de Julho do anno pass.^o, sobre a devaça que tiráreis em virtude da minha ordê a resp.^o do ouro que se extrahe das Minas dezemcaminhado aos quintos dando a razão por que naõ remetestes os culpados nella ás Justiças ordinarias ; e que suposta a falta de jurisdicção, que vos considerára o vosso adjunto nesta diligencia, como se via da proposta, e tralado da devaça q' me remetestes, carecieis por este motivo de ter breve Rezolução nesta materia, por ficar suspensa a cauza dos prezos the ella chegar ; e sendome tambem prez. o q' sobre este particular me escreveo o vosso adjunto o Dez.^{or} Roberto Car Ribeiro em carta de sinco de Julho do anno passado, dandome conta do que ti-

nha havido nesta diligencia, e declaraçoês q' eraõ precizas para se prover nella; representandome que quando não haja de estar sempre aberta a d.^a devaça, como a que pella Ley se manda tirar aos Ouidores, parecia conveniente que eu dispensasse os termos do tempo, e numero de Test.^{as}, que a Ley do Rn.^o e estillo requer, por evitar as duvidas e nulidades, que as partes oppoem : Me pareceo dizervos por Resolução de vinte do prezente mez, e anno em Consulta do meu Conc.^o Vltr.^o, q' a razaõ que dais p.^a não remeter os culpados nesta devaça ás Justicas ordinarias, como o Dez.^{or} adjunto vos propunha, fica cessando por irem agora Ministros para essa terra, e assim vos ordeno, que remetais as culpas, e os culpados ao Ouv.^{or} que vay novamente p.^a essa Capitania Fernando Leite Lobo, e em sua falta ao Juiz de fora q' tambem agora vay Francisco da S.^a e Castro, p.^a darem livra aos d.^{os} culpados, e os sentenciarrem, dando apellação p.^a a Rellação da B.^a; pois nem he justo demorar a averiguação destas culpas, nem seria decente, q' vós estivesseis fazendo audiencias para dar livram.^{to} aos culpados; e quanto as perguntas q' se fazem, se se ham de mandar vir as testemunhas q' estaõ nas Minas, e se achaõ referidas e prender os q' se denunciarem, achandose em o mesmo districto, se vos, declara que huã, e outra couza, saõ taõ vulgares, que bem se excusava preguntaremse; porque quando ha testemunhas referidas fora do districto do que tira a devaça, he bem sabido se passa precatorio para se preguntarem pello Ministro em cujo districto se achaõ, mandandose a instrucção necessaria p.^a isso, e quando se pronuncia pessoa que está nos mesmos termos, se depreca na mesma forma p.^a ser preza, e remettida ao Juizo donde se



lhe formou a culpa ;e sou servido ordenar, q' a devaça se conserve em aberto, e naõ tenha numero prefixo de testemunhas. El Rey nosso Sr. o mandou pellos Dr.^a M.^{el} Frz Vargas, e Alex.^o Metello de Souza e Menezes, Conselhr.^{os} do Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em vinte e dous de Fer.^o de mil settecentos e trinta e hũ. O Secretario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fes escrever. — M.^{el} Frz. Vargas. — Alex.^o Metello de Souza e Menezes. — 1.^a via.

Provisão régia sobre um grande descaminho do ouro dos quintos, mandando abrir devassa, afim de serem punidos os culpados, — de 23 de fevereiro de 1731:

(Avulso)

Dom João por graça de D.^e Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snr'. Guiné &.^a. Faço saber a vós Luis Vahia Montr.^o Governador da Cappitania do Ryo de Janr.^o, que hauendo visto a conta q' me destes por via do meu Secretario de Estado, em carta de quatro de Julho do anno passado, representando-me que para impedir-des a extração do ouro das Minas, mandáreis para o Registo do Ryo da Parahibuna ao Capp.^{am} Manoel Esteves de Britto com toda a sua Companhia, o qual depois de estar no Registo, tiuera parte por hũ Soldado, e hũ Negro, q' por huã picada que hauia pello matto passára huã gr.^{da} partida de gente, bus-



cando passagem no Ryo abaixo do Registo, e mandando seguillos por treze, ou quatorze Soldados, acharão já de noute aranchada a patrulha, q' não acometerão pello temor, e voltando a dar parte ao Capp.^{am} ainda não achara que era empenho da sua pessoa ; e pedindo Negros a hû M.^{el} de Sâa lhe dera doze, e com vinte Soldados á cargo de hû Sarg.^{to}, os tornara a mandar em seguim.^{to} da partida, a qual tanto que avistara os primeiros Soldados lhes disparara tres tiros, aos quaes fugiu tudo, e o Sarg.^{to} vergonhosam.^{te}, largando tres armas na occasião, como constava da copia da carta, por q' o Capp.^{am} vos dera a primr.^a parte, em que avalliava settenta pessoas o numero dos passadores, mas por informações secretas, que tiráreis, sabieis, q' eraõ pouco mais de quarenta, tudo Negros, q' carregavaõ mais de quarenta arrobas de ouro, em q' vinhaõ quatro cabeças, com mais algûs brancos, q' traziaõ couza de quinze armas, entre clavinhas, e pistollas, e q' a isto fuguraõ vinte Soldados com espingardas, q' de longe podiaõ combater, e fazer dezemparar o ouro, e q' já mandáreis actuar o Sarg.^{to}, e tambem o fareis ao Capp.^{am} pella justificada culpa de não hir em pessoa a huã occasião sabida. Me pareceo ordenarvos por Rezolução de vinte do prezente mez, e anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino, mandeis prender este Cappitaõ, e Sargento, e para exemplo dos mais castigaremse como parecer justo ; e se vos declara que ao Ouvidor geral dessa Cappitania ordeno tire huã devassa muy exacta deste descaminho, que sendo feyto com tanto estrondo, não he possivel que se deixe de saber quem foraõ os transgressores, q' se não forem seueramente castigados, se animaraõ muitos outros a seguirem o exemplo. El Rey nosso Sñor. o mandou pellos DD.



Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheyros do seu Conselho Vitramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a vinte e tres de Feuereyro de mil settecentos e trinta e hum. O Secrettario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fes escreuer. — *M.^d Frz. Varges. — Alex.^e Metello de Souza e Menezes.* 1.^a via.

Provisão régia isentando as villas de S. Sebastião e Ubatuba da jurisdicção do Ouvidor da Capitania do Rio de Janeiro e subordinando-as á jurisdicção do Ouvidor da capitania de S. Paulo, — de 26 de fevereiro de 1731 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.^{es}, daquem e dalem mar em Africa Sñor, de Guine &.^a. Faço saber a vós Luiz Vahya Montr.^o G.^{or} da Capitania do Rio de Janr.^o, que representando-me os Moradores da Capit.^a de S. Paulo sobre a difficuldade do recurço que tinhaõ p.^a o Ouvidor dessa Capitania os moradores da Villa, e Ilha de S. Sebastião, e os da Villa de Ubatuba, ao qual estavaõ sogeitas no civil, sendo no militar da jurisdicção del-le Gov.^{or}, e atendendo eu as mais razões, que deu, e ao que me informastes ouvindo ao Ouvidor : fui servido por Rez.^{am} de vinte de Fevr.^o do prezente anno tomada em Consulta do meu Conc.^o Vltr.^o, ordenar que a Villa, e Ilha de S. Sebastião, e a Villa de Ubatuba com os seus destrictos (*fiquem*) sogeitas

daqui em diante á jurisdicção do Ouvidor de S. Paulo, assim como thegora eraõ sogeitas á jurisdicção do Ouvidor dessa Capitania, da qual os izento, de q' vos avizo para que assim o tenhaes entendido, e o façaes executar, e cumprir pello que vos toca. El Rey nosso S.^r o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o Dr. Alexandre Metello de Souza e Menezes Concr.^{os} do seu Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em vinte e seis de Fevr.^o de mil settecentos e trinta e hu. O Secrettario M.^{el} Caetano Lopes de Laure a fes escrever. — *Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.* — *Alex.^e Metello de Souza e Menezes.* — 1.^a via.

Carta do Secretario de Estado ao Governador da capitania do Rio de Janeiro, communicando-lhe que o soberano não approvára a medida, tomada por este, de abrir as cartas dos homens de negocio, para poder averiguar os descaminhos do ouro, — de 26 de fevereiro de 1731 :

(Avulso)

Sendo prez.^{te} a SMag.^{de} a conta, que V. S. lhe deu, de que para poder averiguar os descaminhos que hauia no ouro passara a abrir alguãs cartas dos homens de negocio, cujo meyo não aprovou, por de faltar a fé publica, e de que só se pode uzar para se descobrirem os crimes de Leza Magestade Divina, ou Humana, e assim me ordena avize a V. S. se abstenha de abrir as dittas cartas. Deus g.^{do} a V. S. Lx.^a occid.^{al} a 26 de Feur.^o de 1731. — *D.^o de M.^{es} Corte Real.* — P. Luiz Vahia Montr.^o. — 2.^a via.

Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro que, em vez de applicar as leis então vigentes, dissimulasse quanto á falsificação dos cunhos do ouro, afim de se evitarem graves prejuizos á Fazenda Real, — de 28 de faveiro de 1731 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de D.^a Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snr' de Guiné &.^a. Faço saber a vós Luis Vahia Monteiro Governador da Capitania do Rio d Janr.^o, que hauendo visto a conta q' me destes em carta de trinta e hũdo anno passado, reprexentandome a temeraria ouzadia com q' se animaraõ os homens a fundir ouro, e cunhar as barras fora das Cazas Reaes, cujo atreuimento tiuera principio nas Minas Geraes, passando para essa Cidade na occaziaõ da frota do anno mil settecentos e vinte e noue, em q' viera das Minas hũ Antonio Peryra de Souza fugindo dellas com algum receyo, porq' depois de se abzentar denunciaraõ ao Goriguacão vos parecia conveniente hũa alçada de Ministros cum inteireza declarando que são pagos vernador das Minas dous Irmaõs seus, para cuja averiguação vos parecia vonveniente hũa alçada de Ministros, com inteireza declarando-se q' serão pagos dos seus ordenados pellos bens dos confiscados, e de Ministros, com inteireza declarandose q' seraõ pagos dos seus ordenados pellos bens dos confiscados, e de nenhũa sorte por outra consignaçaõ. Me pareceo mandaruos dizer por Rezoluçaõ de vinte e tres do prezente mes, e anno, em Consulta do meu Conc.^o Vltr.^o, que o arbitrio da Alçada que apontaes, naõ he conueniente; e sem embargo que a Ley de honze de Feur.^o de mil settecentos, e dezanoue



naõ exceptua o ouro que entrar nas Cazas da Moeda, que sempre produs para aminha Real fazenda mais de sinco por cento. Sou seruido ordenar, q' por hora se desimulle com o estillo, em q' se achaõ as dittas Cazas da Moeda, assim do Brasil, como deste Reyno, não se fazendo exame á verdade, ou falcidade dos cunhos das barras, q' forem a ellas, porq' se não houver esta descimulaçaõ, não só deixaraõ de hir ás dittas cazas as barras com cunhos falços, mas ainda as verdadeiras, porq' não quereraõ os donos dellas leuallas, pello temor do juizo, que se poderá dellas fazer, e incorrer na pena grauissima da Ley, e deste modo virá a perder a minha Real fazenda o direyto da senhoreagem como fica ditto, alem do grande embaraço e confuzaõ, que cauzaraõ ao comercio os ditos exames, e seruindo tambem de grande embaraço para a expediçaõ das frotas. El Rey nosso Snr'. o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o Dr. Alexandre Metello de Souza, e Menezes, Conselhr.^o do seu Cons.^o Vltramarino, e se passou por duas vias. Joaõ Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a vinte e outo de Feur.^o de mil settecentos e trinta hû. O Secrettario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fes escreuer. — *Gonçalo M.^{el} Galuaõ de Lacerda.* — *Alex.^o Metello de Souza e Menezes.* — 1.^a via.

Provisão régia ordenando que as sesmarias nas terras mineraes fossem sómente de meia legua em quadra e de tres leguas no sertão, — de 15 de março de 1731 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de D.^a Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daquem e dalem mar em Africa Snor' de Guiné &.^a. Faço saber a uos Luis Vahia Montr.^o

G.^{or} da Capitania do Rio de Janr.^o, que hauendo visto a conta, que me deu o G.^{or} da Capitania de S. Paulo Ant.^o da Silva Caldeira Pimentel em carta de dezouto de Abril do anno passado, sobre o q' tinha observado a respeito das Cesmarias, q' eu confirmo naquella Capitania, serem só de meya legoa, ainda q' os Governadores dem mais extençaõ aos Cesmeiros, e o prejuizo, q' a estes se segue desta restricão, a qual somente podia ter lugar no Caminho das Minas : Me pareceo ordenar por Rez.^{am} da data desta em Cons.^{ta} do meu Conc.^o Vltr.^o, que as Cesmarias, q' se houverem de dar nas terras donde houverem (*sic*) Minas, e nos caminhos p.^a ellas, sejaõ somente de meya legoa em quadra ; e q' no mais Certaõ sejaõ de tres legoas, como está determinado ; e q' para as dittas Cesmarias se concederem sejaõ tambem ouvidas as Cameras dos Sítios, a q' ellas pertençaõ ; e as q' se derem nas margêes dos Rios caudalozos q' se forem descobrindo por esses Certoês, e necessitaõ de barca para se atravessarem, naõ deis Cesmarias, mais q' de huma só margê do porto ; e q' da outra rezerveis ao menos meya legoa para ficar em publico ; do q' vos avizo para q' assim o façaes executar ; e esta Ordem fareis registrar nos Livros da Secretaria desse Gouerno, e nos da Prouedoria e Camera dessa Cidade, emviandome certidaõ de como assim o obrasstes. El Rey nosso S.^r o mandou por Gonçalo Mancel Galuaõ de Lacerda, e o D.^r Alexandre Metello de Souza e Menezes, Concr.^{os} do Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em quinze de Março de setecentos trinta e hû. O Secretario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fes escrever. — *Gonçalo M.^{el} Galuaõ de Lacerda.* — *Alex.^a Metello de Souza e Menezes.* — 1.^a via



Carta do Secretario de Estado ao Governador da capitania do Rio de Janeiro communicando a ordem régia de impedir no Brasil a permanencia ou entrada de lapidarios e compradores de diamantes, — de 16 de março de 1731 :

(Avulso)

A SMg.^{de} foi prez.^{te} que nesta frota hiaõ alguns estrangeiros Lapidarios, e Commissarios para comprarem diamantes, e o mesmo S.^r me ordena avize a V. S. ponha muito particular cuidado em examinar quando desembarcar a gente da mesma frota se vaõ alguns dos sobredittos, e os prenda, e os remeta a este Reyno, ainda que levem Passaportes, constando primeiro a V. S. com toda a certeza que elles passaõ a essa Conquista por Lapidarios para por meyo da sua arte comprarem diamantes.

Tambem o mesmo Sr. me manda recomendar a V. S. procure averiguar se nessa Cappitania se achaõ alguns Portuguezes, ou tambem se vaõ na referida frota com a mesma arte de Lapidarios, e assim a huns como a outros fará V. S. vir para este Reyno, e para q' se possa fazer esta deligencia antes de desembarcar a gente que vay na frota, se ordena ao Cabo della que logo que chegar a esse porto mande esta carta a V. S., e naõ consinta desembarcar pessoa alguã sem q' primeiro lhe conste estar V. S. entregue desta carta. Deos G.^e a V. S. Lx.^a occidental a 16 de Março de 1731. — D.^o de M.^{sa} Corte Real. — P.^a Luiz Vahia Monteyro.



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil sobre varios assumptos, entre os quaes os argumentos e syllogismos do capitão-general de S. Paulo quanto aos descaminhos do ouro, — de 11 de abril de 1731 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o IV, fls. 162)

Ex.^{mo} Sn.^r, Meu Sn.^r — Pelas cartas de V. Ex.^a de 3, e 5 de Março receby a estimavel noticia de fie car V. Ex.^a logrando a saude, que o meu affecto,, obrigaçam lhe dezeja, a qual estimarey continuasse a V. Ex.^a com alegres e felices Paschoas.

Fico advirtido para continuar a diligencia de que Manoel de Campos Dias acabe de satisfazer a Francisco da Costa Franco.

Entreguey a carta ao Sn.^r. Bispo, e na do Ouvidor do Rio das Mortes pús huma obrea, e detrimino mandar hum destes dias pelo conductor da primeira Remessa de ouro das Minnas geraes, e fíco entregue da Relaçam do ouro, que entrou nessa Caça da Moeda, para fazer o calculo sobre o outro (*que*) fugio do Governador de Sam Paulo, ainda que duvido convenser os seus argumentos, e sologismos philozophicos com que responde a tudo, como se estivesse entre os Rapazes da classe.

Beijo a mão de V. Ex.^a pela carta para o Provincial de Sam Bento, que se lhe entregará na volta de Sam Paulo adonde se acha em vizita, do qual espero com o favor de V. Ex.^a aliviar aquelle pobre frade perseguido da malicia, e do odio, e a minha



obediencia fica como sempre aos pés de V. Ex.^a, cuja Ex.^{ma} pessoa Guarde Deos muitos annos. Rio de Janeiro 11 de Abril de 1731. — Ex.^{ma} Sn.^r Conde de Sabugoza. — De V. Ex.^a o mais obrigado, e fiel captivo, — *Luiz Vahya Monteyro*.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao capitão-mór Garcia Rodrigues Paes sobre a guarda dos quintos do ouro, — de 23 de maio de 1731 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^a III, fls. 81 v.^o)

Ainda não tive resposta das ordens, que dei a VM. sobre a goarda dos quintos do ouro, sentirey que seja por algúa molestia, se não hé que VM. quer responder com algum effeito da sua diligencia, como espero do seu zello, e posso segurar a VM., que sobre os serviços que tem feito a S. Mag.^e no descobrimento das minas, luzirá muito a arrecadação que fizer da sua Real fazenda impedindo-lhe tão grandes roubos, para cuja cautella, e prevenção, lhe digo com certeza que ainda passa ouro.

Tambem estimarey que VM. me de (dê) occaizions em que o possa servir.

Deos Guarde a VM. Rio de Janeiro 23 de Mayo de 1731. Am.^o, e serv.^{do} de VM. — *Luiz Vahia Monteiro*. — Sn.^r C. Mór Garcia Rodrigues Paes.



Provisão régia communicando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro haver-lhe expedido a lei prohibitiva do commercio do ouro e outros generos entre o Brasil e a Africa, — de 25 de maio de 1731 :

(Avulso)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal, e dos Alg.^{es}, daq.^{ua} e dalem mar em Africa Snor de Guine &.^a. Faço saber a vós Luiz Vahia Montr.^o G.^{or} da Capit.^a do Rio de Janr.^o, que eu fui servido por Rez.^{am} de quinze de Março do anno passado mandar passar a Ley que com esta se vos envia, a resp.^{ta} da providencia que mando dar p.^a se evitar extração de ouro e moeda, tabaco fino, ou alguã outra faz.^{da}, ou genero prohibido, que se costuma fazer nas embarcações, que dos portos desse Estado navegaõ p.^a a Costa da Mina, e da de Africa : em cuja consideração. Me pareceo mandarvos remeter a dita Ley impressa p.^a q' pella parte que vos toca a fazeis inteirar.^{te} observar, como nella se conthem. El Rey nosso Snor' o mandou pellos D.^{tes} Manoel Frz. Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes Concr.^{os} do seu Conc.^o Vltra.^o, e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occid.^{al} em vinte e cinco de Mayo de mil settecentos trinta e hũ. O Secretario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fes escrever. — *M.^{el} Frz. Varges. — Alex.^e Metello de Souza e Menezes.* — 1.^a via.



**Provisão régia sobre o requerimento de um cutileiro
que queria passar ás Minas afim de tratar de nego-
cios, — de 27 de maio de 1731 :**

(Avulso)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal,
e sos Alg.^{es}, daquem e dalem mar em Africa Snor' de
Guiné &.^a. Faço saber a vós Luiz Vahya Monteiro
Governador da Cappitania do Rio de Janeiro, que
por parte de Francisco Matheus Portugal, mestre
cuteleiro morador nessa Cidade, se me representou
que alem do seu officio (de que só uza por offeciaes)
trata do seu negocio para as Minas, e largo, por rezaõ
do qual lhe era preciso hir ás mesmas tratar de suas
cobranças, e outras couzas importantes ao mesmo
negocio, para o que pella rezaõ de não se poder passar
ás ditas Minas sem carta de guia, e despacho vosso,
vos tinha feito por varias vezes requerimento para
o deixareis (*sic*) hir ás ditas Minas por tempo lemita-
do, dando fiança a tornar no mesmo tempo, sem lhe
quereres (*sic*) conceder despacho ; pedindome vos or-
denasse que dando fiança lhe não impidaes passar
ás ditas Minas pello prejuizo irreparavel que se lhe
segue. Me pareceo ordenaruos que sendo como o
Sup.^{to} diz, lhe conçedaes licença p.^a poder hir ás Mi-
nas, e hauendo justa cauza para se lhe negar esta li-
cença informeis com ella. El Rey nosso Snor' o man-
dou pello Dr. Manoel Frz. Vargas, e Gonçallo Ma-
noel Galuaõ de Lacerda Concelheyros do seu Conc.^o
Vltramarino, e se passou por duas vias. Theodozio
de Cobellos Pereira a fes e Lisboa occ.^{al} a vinte, e

sette de Mayo de mil, settecentos, e trinta, e hûm. O Secrettario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a les escreuer. — *M.^{el} Frz. Varges.* — *Gonçalo M.^{el} Galuão de Lacerda.* — 1.^a via.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre remessa dos quintos reaes, Ouvidor de Cuyabá e padres mathematicos, referindo-lhe tambem que a frota, saida a 30 de agosto, levara para o Reino mais de tres arrobas de diamantes e mais de 12.000.000 de cruzados de ouro, — de 4 de setembro de 1731 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^a IV, fls. 145)

Meo Amigo, e meo Sn.^r — Receby a Carta de V. S.^a, que acompahou os Reaes quintos por mão do Ajudante de Thenente Antonio da Silvr.^a e Mota, e estimey por ella a boa saude de V. S.^a, principalmente conservandoa no precizo trabalho, que havia de ter na expedição dos quintos, e escrita em tão breve tempo, o que eu não pude conseguir, porque no mesmo dia que a frota sahio me deo hua grande sezaõ, de que ainda fico de cama, mas aliviado, e já capaz de me empregar no serviço de V. S.^a com a costumada vontade.

O Ajudante de Thenente feza entrega dos quintos sem a menor falta, antes com alguns crecimos na balança, como ordinariamente succede na da faz.^a Real, ainda com as remessas das minas geraes.



A frota se fez a vella deste porto no dia trinta de agosto com escaço terreal, que ficou dentro a Almirante com outro Navio, que sahiraõ no dia seguinte, e ainda assim se não poderaõ amarar, e ainda no terceiro dia esteve toda a frota detida ao Norte da barra com bastante perigo se acazo lhe entrasse algum sal, mas foi Deos servido amararse, e tem dezaparecido, queira Deos levala a salvamento, porque vay a mais importante que tem sahido deste porto, assim em ouro, como em diamantes, estimandose estes em mais de tres arrobas, passando de doze milhoês o ouro que vay nos cofres, e a entrada deste lhe cauzou algúa demora para o recebimento, sem embr.^o (*embargo*) de que eu nunca entendo estes cabos della, e por isso não hé muito que estando V. S.^a tão longe lhe cauze bastante detrimento a intellig.^a da brevidade, que trazem.

A noticia, que V. S.^a me dá do Ouvidor do Cuyabá, foi a primeira, que tive dos seos progressos, mas não foi nova para mim, porque sempre fiei isso, e muito mais delle, porque logo aquy mostrou o fio, mas cuido que tarde terá remedio esse achaque.

Da Cópia incluza do termo que fiz para governo da assistencia dos P.^{tes} mathematicos, verá V. S.^a o que pratico com elles nesta terra.

Sinto que V. S.^a nos termos de lhe ficar escrita não tomasse expediente de a hir fazendo, remeterma na primeira occaziaõ sem esperar avizo meo, porque se o fizesse talvez que ainda apanhariaõ as Cartas esta frota, porque antes de hontem entrou aquy hua embarcação de Santos, que ainda a vio, e quando eu não houvesse de escrever pella da Bahia, sempre faria sacos em meo nome para remeter as de V. S.^a por ella, sem aventurar o meo avizo que V. S.^a es-



pera, em cuja demora se pode hir aquella frota, ou perder occasião de embarcação deste porto que leve as Cartas ; assim que se V. S.^a tem que escrever espero que as mande com a maior brevidade possível, porque eu fico escrevendo para ella.

Bem pode V. S.^a conhecer a confusão de papeis na chegada de hua frota a este porto, e qual deo occasião a eu abrir a carta incluza para V. S.^a, não a lendo nesse tempo, e somente emmassandoa para responder q.^{do} o fosse, e hindo a fazelo na partida da frota depois de ler o cumprimento não li mais que a primeira regra do primeiro paragrafo, e vendo que eu não tinha tratado em similhante materia, extrahy, e hindo ao fim buscar o meo nome, achey o de V. S.^a e tudo o mais da Carta vay como se eu a não abrisse.

Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Rio de Janeiro a 4 de Setembro de 1731. — Sn.^r Antonio da S.^a Caldeira Pimentel. — Muito amigo, e servidor de V. S.^a, — *Luiz Vahya Monteiro.*

Carta do Secretario de Estado ao Governador da capitania do Rio de Janeiro sobre a Casa de Moêda falsa descoberta nas Minas, — de 2 de outubro de 1731 :

(Avulso)

Por hum Nauio da Ilha do Fayal recebi as cartas de V. S. de 5 de Dez.^o, 5 de Janr.^o, 15 de Março, 18 e 19 de Abril passado com o masso do Governador das Minas em que daua conta da discuberta da Ca-

za da Moeda falssa, e pella frota dessa Capitania espero mais individuaes notticias deste negocio, e he certo que as activas diligencias de V. S. contribuirão muito para se descubrir o falsario ladraõ, e não me alargo mais nesta porque vay pella frota de Pernambuco, que parte amanhã, e não sey se daquella Capitania hauerá frequente comrespondencia para essa, e assim rezeruandome p.^a outra occaziaõ só deuo segurar a V. S. que todas as pessoas Reaes lograõ boa saude. Deos G.^o a V. S. Lx.^a occid.^{al} a 2 de Outr.^o de 1731. Pesso a V. S. remetta esta carta a meo cunhado. — D.^o de M.^{oa} Corte Real. — P.^a Luis Vahia Montr.^o.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de Pernambuco, tratando de varios assumptos, principalmente da producção de ouro e diamantes de Minas Geraes, Goyás e Mato Grosso, — de 27 de outubro de 1731:

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", l.^o IV, fls. 159).

Meu Sn.^r — Hoje entrou a embarcação chamada Escuna, pela qual receby a carta de V. S.^a de 6 do corrente, estimando por ella a certeza da prefeita saude, que dezejo a V. S.^a, com a qual fico, sem embargo de padesser huma molestia de febre depois que partio a frota, na qual sem duvida foy muito ouro de partes, e suposto que eu disse a V. S.^a que mais de doze milhoiões, como não tirey a conta dos cofres, entendo que foram mais de vinte milhoiões



de partes, e o que hé mais ficar cá muito dinheiro, porque vendendo os homeñs de negocio, e comisarios toda fazenda de contado, e fazendo grandes cobrassas nas minnas, empregaram o dinheiro em Diamantes, este hé o que cá ficou, voltando muito para as minnas, para a compra delles.

Eu suponho, que nas Frotas e monçoês proximas fucturas sahiram Govern.^{tes} para todas as conquistas com V. Rey da India, suposto se mandou recolher Joam de Saldanha abrindo as vias. Estimarey que V. S.^a tenha o gosto de se recolher a sua caza; e eu tambem pedy sucessor com certidoiñs dos meos achaques, que consistê em huma pedra que trago na via a qual me naõ deixa orinar senaõ desviandoa com a mão, porque está debaixo das bolssas, e temo incurso de outra, e que ambas me fassam huma total supersam sem remedio, e necessito de abrir a parte, porque se nam pode conseguir nesta terra por falta de Cyrurgioñs peritos.

Dos criminosos, que avizey a V. S.^a, entendo, que já M.^{el} de Albuquerque e Domingos Roiz' Moreyra se passaram para o Rn.^o pela B.^a na Nau de licença e foi lastima escaparem aquelles dois ladroiñs, cabeças das fundiçoñs falsas.

Na minha estimação os Diamantes, que este anno sahiraõ do Serro do frio, excedem a todos quantos tem vindo da India, depois que se descobrio o Oriente, nem o m.^{to} ouro que brotaõ as Minnas apagará a fome e necessidade da nossa Corte, e Rn.^o, porque tudo passa por elle em satisfassão dos trapos, que rompemos, no que naõ concidero remedio.

Aquy naõ ha por ora novidade de consequencia, que possa noticiar a V. S.^a, somente que as minnas do Cuyabá, e Goyazes ameaçaõ decadencia, e o cer-



to hé que só as g.^{as} (*geraes*, isto é, Minas-Geraes) são seguras, e que se não houvera digressoiões dellas teriam avultado muito os serviços que se malograrão naquelles descobrimentos.

O meu affecto, a minha vontade, e obediencia fica sempre certa para o serviço de V. S.^a, cujo pessoa Deos Guarde muitos annos. Rio de Janeiro 27 de Outubro de 1731. — Sn.^r Duarte Sudre Pr.^a — Amigo, e captivo de V. S.^a, — *Luiz Vahya Monteyro*.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da Colonia do Sacramento, tratando, além de outros assumptos, dos padres Diogo Soares e Domingos Capassi, da falsificação da moêda e do caminho entre S. Paulo e Laguna, — de 9 de dezembro de 1731 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^a IV, fls. 166).

Meu Sn.^r. — Depois que partio Joam Roiz' entrou o Bergantim de Dom.^{na} Mis' Britto, pelo qual receby as boas novas, que sempre dezejo a V. S.^a, em Carta de 28 de Outubro ; eu fico com ella para me empregar no seu serviço convalecido de um grande accidente, que tive de gota.

O P.^o Diogo Soares aquy fica bom, mas tam deunido com Domingos Capassy, como estaraõ sempre, porque as differenças fundadas em emulaçaõ de ambos os genios não tem remedio ; e suposto, que ambos digaõ que querem a concordia, como o contrario está no cazo digo no coração importa de couza nenhuma ; e agora partio o P.^o Capassy só a demar-



car esta Costa daquy para o norte athe a Capp.^{nia} do Spirito Santo, e o P.^o Diogo Soares fica para hir para as minas geraes, e por este modo vem a disfa-
zer ambos, o que fes El Rey em os mandar juntos, e viraõ a não fazer nada, como succedeo em Roma com os muitos Plenipotenciarios, porque todo o mun-
do quer a gloria para sy do que desfás pela cabeça.

Naõ sey quem possa ser o homem que chegou a Monte Vidio em oito mezes, que comrespondem ao em que se deo na caza da moeda falsa, porque fugin-
do duvido, que se pudessê livrar tantos escravos do seo cabedal, salvo se fosse hum José de Faria prin-
cipal Engenheiro de todas as fabricas, e este poderia livrar a sua gente, por estar em sitio separado dos
mais, e a não ser este, não posso dar em quem seja, porque não ouve tal morte de Ouvidor, e outros cul-
pados gravemente passaraõ para a Bahia, e daly para o Rn.^o na Nau de licença, e como tudo escapa
com facilidade, nunca faltaraõ novos inventores de semelhantes velhacarias.

O Caminho que de sam Paulo para a Laguna mandou abrir aquelle Governador, nunca servirá
mais, que para este e outros semelhantes descami-
nhos, a troco de quatro Boys, e quatro Bestas, sem os quais se havia de viver naquellas partes.

O Soldado Raymundo Roiz' fica tratando da sua troca, e effectuandoa hirá o outro na primeira embarcação.

Estimo que as searas mostrem boas esperanças, porque se neste primeiro anno que assentistas ados-
sarem a boca ficará estabelecido para sempre o as-
sento dessa Praça em grande tranquillidade da fa-
zenda Real e bom Governo.



Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Rio de Janeiro 9 de Dezembro de 1731. — Sn.^o Antonio Pedro de Vasconcellos. — Muito amigo, e affectuozo servidor de V. S.^a, — *Luiz Vahya Monteiro*.

Provisão régia sobre o transporte e entrega do ouro dos quintos, vindo das Minas e de S. Paulo, — de 17 de janeiro de 1732 :

(Avulso)

Dom João por graça de D.^o Rey de Portugal, e dos Alg.^{es}, daq.^m e dalem mar em Africa S.^o de Guiné &.^a. Faço saber a vós Luis Vahia Montr.^o, G.^o da Capit.^a do Rio de Janr.^o, q' vendose o que me reprezentou o Ajudante de Tenente da Capitania de S. Paulo Antonio da Silvr.^a e Motta, de q' chegando ao porto de Sepetiva, o anno passado, com o ouro dos quintos daquella Capitania, achára nelle hû Capitaõ com trinta Soldados com ordê vossa para o desapossar dos mesmos quintos, e fazer inventr.^o delles, no q' consentio por se não seguirem algûs disturbios em prejuizo de minha faz.^{da}, declarando, q' só na Caza dos Contos se abrissem os caixões, o q' assim se fizera ; e vendo o mais que me expoz na d.^a representação : Me pareceo dizervos, q' o ouro dos quintos, que vier das Capitancias das Minas, e de S. Paulo, o devem entregar na Caza dos Contos aquelles officiaes, que trazem as referidas remessas, ainda q' estas venhaõ escoltadas pellos officiaes, e soldados, q' vos parecer para segurança do d.^o ouro,



naõ entregando os portadores no caminho o mesmo ouro. El Rey nosso S.^r o mandou pellos D.^{mos} Manoel Frz. Vargas, e Alex.^o Metello de Souza, e Menezes, Concelhr.^{os} do seu Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em dezasette de Janr.^o de mil, settecentos, e trinta, e dous. O Secrettario M.^{al} Caettano Lopes de Laure a fes escreuer. — Mel Frz. Vargas. — *Alex.^o Metello de Souza e Menezes.* — 1.^a via.

Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro ajustasse com cada uma das villas da sua jurisdicção o pagamento da importancia necessaria á installação da Relação reclamada pelos moradores das Minas Geraes, — de 7 de fevereiro de 1732 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de guine &.^a. Faço saber a uos Gouvernador da Capitania do Rio de Janeyro, que vendose o que me escreueraõ os offeciaes das Cameras de Villa Rica e do Rybeiraõ do Carmo em cartas de dezouto, e vinte e outo de Julho do anno passado a respeito da grande consternação que experimentaõ os moradores do Governo das Minas no seguimento das appellações e aggrauos para a Rellação da Bahya pella grande distancia em que fica sucedendo perderemse em caminho muitos autos em gram perjuizo das partes, e muitas dellas deixarem de seguir as demandas



por ser dillatado o recurço ; pello que me pediaõ fosse seruido mandar eregir huã Rellação nessa Cidade, para a qual não duuidaua a Camera de Villa Rica a concorrer com quatro mil cruzados, e a do Carmo com tres em cada hũ anno, e as mais daquellas Minas conforme o seu rendimento. Me pareceo ordenaruos ajusteis com cada hũa das Villas do uosso Governo a quantia com que poderaõ contribuir para o pagamento de dez Ministros que será necessario hauer na ditta Rellação, e se será conueniente cituarse nessa Cidade como se pede. El Rey nosso S.^o o mandou pello Doutor Manoel Frz. Varges e Gonçallo Manoel Galuaõ de Lacerda Conselheyros do seu Cons.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a sette de Feuereyro de mil setecentos e trinta e dous. O Secrettario M.^{al} Caettano Lopes de Laure a fes escreuer. — *M.^{al} Frz. Varges.* — *Gonçalo M.^{al} Galuaõ de Lacerda.* — 1.^a via.

Provisão régia permittindo que os padres da Companhia de Jesus concluíssem o caminho, já por elles principiado, em continuação do aberto pelos paulistas entre as cidades de S. Paulo e Rio de Janeiro, — de 21 de fevereiro de 1732 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Sñor. de Guiné &.^a. Faço saber a vos Luis Vahya Montr.^o Governador da Cappitania do Rio de Janeyro, que se uio o a vossa carta de tres de Janr.^o de mil settecentos e trinta, em q' daueis conta do nouo Caminho,



que os P.^{es} da Companhia fazem do Gouerno de Sam Paulo para essa Cidade, representandome, que de- uendo seguirse da parte donde o deixaraõ os Paulis- tas, e por junto de huma Aldea de Indios chamada Itinga, da admenistração dos mesmos P.^{es}, que elles mudaraõ de citio para dentro da mesma fazenda, por onde deuia vir a estrada em direytura a ponte que elles tem sobre o Ryo Gandúm, e se mete esta na estr- da Real dessa Cidade; e vendose o mais que nesta parte me referistes, e a informação que sobre esta materia mandey tirar pelo Ouvidor geral de Sam Paulo Gregorio Dias da Sylua, a quem acompanhou nesta deligencia o Tenente Gn.^{al} Engenheyro dessa Praça Manoel de Mello de Castro. Me pareceo dizeruos, que eu sou serui- do, que os dittos P.^{es} continuem o Caminho, que tem principiado pello rumo das suas terras direyto ao marco que tem na borda do Rio Gandúm, e daly a these meter na Estrada Real que vem do fim da Serrade Marapi- cú direyto a essa Cidade, fazendo no tal Caminho as pontes, e mais adubios, por ser informado que desta sorte ficará bom o d.^o Caminho, e mais perto dessa Cidade, do q' vindo pella Aldea chamada Itinga da fazenda de Sancta Crus; e sou outro sim seruido, que os donos destes lados por onde houuer de passar o tal Caminho, dem consentimento, e ajuda aos d.^{os} P.^{es} para o fazer. El Rey nosso Sno.^r o mandou por Gonçallo Manoel Galuaõ de Lacerda, e o Dr. Alexan- dre Metello de Souza e Menezes Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a vinte e hum de Feur.^o de mil sette centos e trinta e dous. O Secrettario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fes escreuer, e asinou o Conselheyro M.^{el} Fernandes Varges. — *M.^{el} Frz. Varges.* — *Gonçalo M.^{el} Galuaõ de Lacerda.* — 1.^a via.



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Capitão-mór da ilha do Fayal, pedindo-lhe varias providencias em relação a Jacintho Barbosa Lopes, ex-provedor da Fazenda Real em Cuyabá, que ia justificar-se, perante o soberano, do furto do ouro substituído por chumbo, e recommendado-lhe a prisão de João da Costa Silva, que embarcara para a Hollanda com uma partida de diamantes de Ignacio de Sousa Ferreira, — de 24 de março e 1732 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", L.^a III, fls. 175 v.^o)

Meo Sn.^r — Estimey as novas de V. S.^a, que receby em carta de 23 de Junho por mão do Sn.^r seo filho, ao qual mostrey logo que ma entregou o desejo que tinha de servir a V. S. ^a, mas que o não podia fazer com tanta brevidade como pedia a sua preça, que despacharse no outro dia que chegou, dependendo do Prelado tambem a expedição, e as similhantes carecem mais de geito que de violencia, mas emfim depois de tempo conveniente falley ao Prelado, e escrevy ao Governador de S. Paulo para donde elle já partio : estimarey que elle tenha em tudo o bom successo que V. S.^a lhe dezeja.

Neste Navio vay Jacinto Lopes Provedor que foi da fazenda Real no Cuyabá no tempo que daquellas minas se remeteo para S. Paulo o ouro dos Reaes quintos, que se converteo em chumbo, o qual vay para a Corte voluntariamente a mostrar a S. Mag.^a a realidade da remessa, que fez, e para este fim me entregou huns papeis, ou documentos que vão fechados nessa bolsa para a Secretaria de Estado, a qual V. S.^a remeterá com a brevidade, que costuma, e a mayor segurança, e importa que este sugeito vá



na mesma embarcação, em que for a dita bolsa, e que V. S.^a encarregue ao Mestre que em dando fundo no Rio de Lisboa o não deixe desembarcar, nem falar com pessoa de terra sem ordem pello Secretario de Estado, porque assim o pedio, e quer elle, e assim convem a integridade deste negocio, e se ao dito Jacinto Barbosa lhe for necessaria alguma couza, espero que V. S.^a o favoreça em tudo, porque anda há bastante tempo peregrino.

E eu sempre estimarey ter occasiões de servir a V. S.^a, cuja pessoa Deos Guarde muitos annos. Rio de Janeiro 24 de Março de 1732. Muito servidor de V. S.^a. — *Luiz Vahya Monteiro*. — Sn.^r Antonio da Cunha e Silvelra.

Nesta mesma carta se lhe escreveo recomendandolhe a prizaõ de João da Costa Silva, que embarcara para Hollanda na mesma Ilha com hũa partida de Diamantes de Ignacio de Souza Ferreira, e que prezo, na dita Ilha onde se achava, o remetesse com toda a segurança para Lisboa pella Secretaria de Estado ou para esta Cidade.

Provisão régia sobre o transporte do conde das Galvêas desde o Rio de Janeiro até ás minas do ouro, das quaes fora nomeado governador, — de 3 de abril de 1732 :

(Avulso)

Dom João por graça de D., Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Sñr. de Guiné &.^a. Faço saber a vos Luis Vahia Montr.^o Gov.^{or} da Cappitania do Ryo de Janeyro, que po r

parte do Conde das Galveas Andre de Mello de Castro, a quem tenho nomeado por Governador, e Capitão General da Cappitania das Minas do Ouro, se me representou a deficuldade que se podia offerrecer de não achar nessa Cidade quem lhe conduzisse a sua caza para as dittas Minas com a breuidade necessaria, e ser justo, que se lhe concedesse a mesma graça, que se hauia concedido a seu antecessor Dom Lourenço de Almeyda, Me pareceo ordenaruos mandeis dar ao d.^o Conde das Galveas todos os Indios, que lhe forem necessarios para o transporte do seu fato, e familia, pagandolhe o seu trabalho conforme o estilo da terra. El Rey nosso Sñor. o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.^o Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conselhr.^o do seu Conselho Vltr.^o. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^a 1 a tres de Abril de mil settecentos, e trinta, e dous. O Secrettario M.^o Caettano Lopes de Laure a fes escreuer. — *Gonçalo M.^o Galvão de Lacerda.* — *Alex.^o Metello de Souza e Menezes.* (Sem declaração de via.)

Provisão régia permittindo que continuasse a assistir no governo da capitania de S. Paulo o Tenente de mestre-de-campo general Luiz Antonio de Sá Queiroga, da guarnição da praça do Rio de Janeiro, — de 8 de maio de 1732 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem a mar em Africa Senhor de guine &.^a. Faço saber a uos Gouvernador da Capitania do Rio Janeyro, que hauendo visto a



representação que me fez o Conde de Sarzedas Governador da Capitania de S. Paulo, de que naquelle Governo se achava assistindo com licença Luis Ant.^o de Saa Queiroga Thenente de Mestre de Campo General desse Governo, aonde por ora não faltava a assistencia desse official por hauer ahy mais dous Thenentes generaes e dous Ajudantes de Thenente para a distribuição das ordês ; e porq' o dito Governador tinha conhecimento do prestimo e actiuidade do dito Luis Antonio de Saa, e fazia da sua pessoa inteira confiança, e desejava que eu fosse servido ordenar que o dito official assistisse naquelle Governo, emquanto carecesse da sua assistencia : Nesta consideração. Fui servido hauer por bem, por Resolução de dous do presente mes e anno, em Consulta do meu Concelho Ultramarino, que o dito Luis de Saa Queiroga possa exercitar o seu posto nessa Capitania de S. Paulo emquanto não mandar o contrario, de que vos avizo para que tenhaes entendido o que nesta materia determiney. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galuaõ de Lacerda Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a outo de Mayo de mil setecentos e trinta e dous. O Secrettario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fes escrever. — *M.^{el} Frz Varges,* — *Gonçalo M.^{el} Galuaõ de Lacerda.* — 2.^a via.



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre a prisão de João de Araujo e Silva, novos descobrimentos e amostras de ouro já ensaiadas, furto dos quintos das minas de Cuyabá, pedindo-lhe a remessa das relações do ouro fundido na Casa da Moeda de S. Paulo e interessando-se porque fosse posto em liberdade o sogro do desembargador Francisco da Cunha Lobo, — de 15 de maio de 1732 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.º IV, fls. 186 v.º)

Meu amigo e meu Sn.^r — Faço resposta a Cartas de V. S.^{ria} de 17 e 24 de Março estimando que V. S.^{ria} se ache milhorado das suas queixas, eu fico de cama por cauza de hua dor na curva de hua perna, que me não deixa fazer movimento algum em vesporas de tomar hua cura para remediar hua sufocação que me impede a respiração, mas de todo modo com igual affecto para me empregar no serviço de V. S.^{ria}.

Estimo muito o successo que V. S.^{ria} teve na prisão de João de Araujo e Sylva, que me tirou do grande cuidado em que estava, principalmente segurandome hum sugeito que o tinha visto nesta cidade, e por esta cauza fuy pessoalmente dar busca em hum Navio que partia para as Ilhas.

Tambem estimo o successo dos descobrimentos novos, e com esta remeto as amostras do ouro que V. S.^{ria} me mandou e a certidão do ensayo dellas.

Aquy esteve muito tempo no Mosteyro de Sam Bento o Provedor que foy do Cuyabá no tempo que se remeterão os quintos que se reduzirão a chumbo, e sem embargo que esteve occulto tive occasião de



de lhe fallar, e dizendome que se queria embarcar para a Bahia para passar a Lx^a na frota de Pernambuco para mostrar a S. Mag.^a como no Cuyabá fizera entrega do ouro ao condutor, o emcaminhey pellas Ilhas dando conta pella Secretaria de Estado e emcarregando ao Capp.^{am} Mor da Ilha que o fizeze embarcar na mesma embarcação que foy a minha conta e que emcarregace ao M.^e que o não deixace desembarcar nem ter falla com pessoa alguma sem ordem do Secretario de Estado.

Na frota passada escrevy a V. S.^{ria}, que me fosse continuando a remessa das Rellações do ouro que fundio nessa Caza, porque o ordem de S. Mag.^a que prohibia fazerce exame na Caza da moeda não impedia fazerce fora della, e como athegora me não tem vindo e tem feito grande falta principalmente hum destes dias em que hum frade do Carmo bastantemente suspeito em sem.^{as} descaminhos entrou aquy com algumas barras, asim pesso a V. S.^{ria}, por servisso de S. Mag.^a, que com a mayor brevidade me remeta as Rellações de todo o ouro que se tiver fundido desde a ultima Rellação que veyo, e juntamente mas vá continuando asim como se for fundindo

Aquy estou esperando a frota com impaciencia, porque segundo avizo do Secretario de Estado devia aquy estar por todo o mez passado.

O portador desta hé o Dez.^{or} Francisco da Cunha Lobo, que com razão vive desvanecido do favor que sempre deveo a V. S.^{ria}, mas como eu tambem me entresso nos seos bons sucessos e sey que tem seo Sogro prezo a ordem de V. S.^{ria}, tambem quero desfructar o seo respeito a favor daquella liberdade principalmente pello credito que grangeo justificandome V. S.^{ria} digno delle.



Deos Guarde a V. S.^{ria} muitos annos como lho dezejo. Rio de Janeiro 15 de Mayo de 1732. — Sn.^r Antonio da Sylva Caldeira Pimentel. — Muito amigo e servidor de V. S.^{ria}, — *Luiz Vahya Monteiro*.

Carta régia sobre a prisão de varios individuos accusados de moêda falsa nas Minas (acompanhada de instrucções sobre a respectiva devassa), — de 12 de agosto de 1732 :

(Da "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte", 1.^a I, fls)

Luiz Vahia Monteiro Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por ser informado que no districto do vosso governo se ajustara humá sociedade para fabrica de moeda falsa, e que com effeito temendo os delinquentes penetrarse o seu intento, mudaraõ a dita fabrica já preparada com alguns ferros, e instrumentos para humá rossa na Perupeba nas vizinhanças da outra que haviá estabelecido Ignacio de Souza Ferreira, donde a transportaraõ para humá rossa do Guarda mór Luiz Teixeira na Itabaraba, distrito das Minas, e me consta foraõ intereçados e delinquentes Francisco da Costa Nogueira, que se diz preso nessa Capitania, Antonio Pereira de Souza, que foi abridor da Caza da Moeda, e alias se chama Francisco Jozé, autor capital daquella obra, Antonio da Costa Farçola, que he andante de caminho, Alexandre da Cunha, a quem tambem acrescentaõ o *individuo de*



sobrenome de Matos do Quental abridor da Casa da Moeda nas Minas, e cunhado do mesmo Alexandre da Cunha, Manoel da Silva Soares, que assiste nas mesmas Minas, o Guarda Luiz Teixeira que tem huma rossa no Itabaraba, donde ficou a fabrica, e se diz seria o seu estabelecimento, Manoel Martins official de ferreiro, ou serralheiro, que foi dessa mesma Capitania, e Jozé Braziela assistente em huma rossa no distrito das Minas, e que outro sim se achão indiciados do mesmo delito, Manoel de Mattos caixeiro de Manoel de Albuquerque, Francisco Bravo ourives, e morador, que foi, no Rio das Mortes, e Custodio Cordeiro assistente que foi em huma rossa, nas vizinhanças da dita Capitania, e que ao dito Francisco da Costa Nogueira havieis prezo á vossa ordem pella mesma culpa. Sou servido ordenarvos que logo que esta receberes (*sic*), façaes esta diligencia por que se prendaõ todos os culpados sobreditos, que se acharem no vosso destrito, fazendo logo sequestro de seus bens, e executando exatamente toda a diligencia necessaria para que se consigaõ as ditas prizoês, e na mesma forma seraõ prezos todos os mais que ficarem culpados na devassa que vos ordeno façaes tirar do referido cazo por hum dos Ministros dessa Capitania que mais idoneo vos parecer, ao qual para este effeito concedo a jurisdicão necessaria e em quanto a dita devassa não for finda, não soltareis os ditos Manoel de Matos, Francisco Bravo e Custodio Cordeiro indiciados deste crime, para se averiguar se lhes acresce culpa, que os obrigue a livramento, porque não lhes acrescendo alguma mais, os fareis soltar, e entregarlhes os seus bens, e aos sobreditos culpados, e aos mais que forem pronunciados na devassa, os fareis remeter com segurança,



e separados pelos navios, á Cadea desta Corte com a dita nova devassa, e com a que se diz tirastes já deste cazo, de que rezultou a prizaõ de Antonio da Costa Nogueira, as quaes culpas remeteréis a entregar em minhas reaes mãos. Similhante ordem vai na incluza para o Governador das Minas, que lhe fareis remeter, e lhe mando vos avize das prizoês que resultarem das suas diligencias, e lhe avizareis tambem do que tiveres (*sic*) obrado, para que com as noticias reciprocas se executem melhor as minhas ordens, e se consigaõ as prizoês referidas, e com esta será o papel das clarezas e advertencias nelle expressadas, para melhor se faça a diligencia, que vos hey muito recomendada. Escrita em Lisboa Occidental a doze de Agosto de mil setecentos trinta e dous. — *Rey.*

DOCUMENTO ANNEXO

Para Luiz Vahia Monteyro, Governador do Rio de Janeiro. — Papel que vinha incluzo na carta acima. Papel das clarezas que se remete para melhor averiguação do cazo de que se manda devassar com as advertencias, que vão no fim delle. — Consta judicialmente que no Rio de Janeiro se principiava a estabelecer huma sociedade para se fabricar huma Caza de Moe-da falsa, cujo ajuste e progressos aconteceraõ pella maneira seguinte : Em hum dos mezes de Junho, ou Julho de mil sete centos e trinta, estando Domingos Roiz Moreira, que se acha ao prezente prezo nesta Corte, assistente entãõ no Rio de Janeiro, o buscara Francisco da Costa Nogueira, dizendolhe que o Padre Manoel Carvalho, morador no dito Rio, que depois se retirara para as Minas dos Goyazes, tinha es-



condido na sua chacara a Antonio Pereira de Souza, que fora abridor na Caza da Moeda, e fugira da prizaõ, em que o metera por outras culpas o Governador do Rio, e que o mesmo Antonio Pereira de Souza se offerecera a fabricar huma Caza de Moeda falsa, para o que o dito Padre Manoel de Carvalho convidara a Francisco da Costa Nogueira, e este a Domingos Moreira, os quaes todos juntos foraõ á chacara do mesmo Padre, aonde assistia hum seu compadre chamado Custodio Cordeiro, e fallando ahi com Antonio Pereira de Souza, que já a esse tempo se chamava Francisco Jozé, ajustaraõ na sociedade, ficando a conta de Antonio Pereira de Souza ordenar e dispor a fabrica, a de Francisco da Costa Nogueira, e Domingos Roiz Moreira concorrerem com os dinheiros, e com effeito deraõ alguns, e a de Custodio Cordeiro assistir e dar a rossa aonde morava. Logo se principiaraõ a ordenar os ferros e mais petrexos por Manoel Martins, official de serralheiro ou ferreiro, e por se persuadirem os interessados naõ era o citio conveniente mudaraõ os preparos da caza de Custodio por Antonio da Costa Farçola, andante do caminho, que os conduzio para uma rossa na Perupeba. Nesta conjuntura se foraõ por differentes caminhos ajuntar nas Minas Domingos Roiz Moreira com Antonio Pereira de Souza, alias Francisco Jozé, de quem se diz fallara na noite de sua chegada com Francisco Bravo, ourives muito inteligente, que ahi se achava, e era morador no Rio das Mortes, contra o qual rezultaõ indicios de concorrer para a dita fabrica, e que outro sim dera entaõ o mesmo Antonio Pereira de Souza conta de todo o projecto a Alexandre da Cunha e seu cunhado Carlos de Matos do Quental, abridor da Caza da Moeda, cujo



arbitrio abraçaraõ ambos, e por saberem que a fabrica de Ignacio de Souza Ferreira estava nas vizinhanças de Perupeba, donde a nova fabrica podia ter algum intervalo ou contratempo, dispoz mudala o dito Alexandre da Cunha, para o que fallara ao Guarda Mór Luiz Teixeira, que tem huma rossa occultissima entre fragozas, e quazi inacessiveis Serras na Itabaraba, para cujos matos ajustara com elle passarse a dita fabrica para se armar na Caza da Moeda. Recolheuse logo a estes matos Antonio Pereira de Souza com o seu operario Manoel Martins, e a fabrica se foi mudando de vagar por Antonio da Costa o Farçola, em razaõ de a ter oculta alguns dias no rodeyo do Tityaya, por se divulgar a noticia que sendo no caminho das Minas prezo Custodio Cordeiro, por falta de huns despachos, á ordem do Governador do Rio, lhe confessara quanto se havia tratado na sua rossa, de que acontecera a prizaõ de Francisco da Costa Nogueira no Rio de Janeiro, e ordens para se prender nas Minas Domingos Roiz Moreira, o qual por esse rumor, e por succeder nesse tempo a prizaõ de Ignacio de Souza Ferreira, dispozera retirar-se pello sertoão das Minas para a Bahia. Continuou a mudança da fabrica para a rossa do Guarda Mór na Itabaraba, e para ella se offereceu outro Jozé Fernandes Braziela, que chegou a perceber o segredo por lhe recolher em sua caza huma partida de solimaõ Domingos Roiz Moreira, que tambem lhe declarou aquelle deznignio. Nesse tempo solicitava Manoel de Albuquerque Aguiar, que se achava prezo nesta Corte, fallar a Domingos Roiz Moreira, e procurava a Alexandre da Cunha, e depois Domingos Roiz Moreira fallandolhe no campo da Cachoeira, vindo de jornada para a Bahia, e ahi se diz que Ma-



noel de Albuquerque se offerecera para socio a Domingos Roiz Moreira, e que deixara ordens a Manoel de Mattos, seu caixeiro nas Minas, para que entrasse na fabrica com huma arroba de ouro, que havia de receber Francisco Xavier Soares, bem que este não era sabedor de tal negocio : na mesma jornada escreveo Domingos Roiz Moreira a Manoel da Silva Soares, socio interessado na dita fabrica, para que tomasse conta dos ferros, deixandolhe encarregada esta dependencia, cuja ordem tambem se diz persuadira a Manoel de Albuquerque que a expedice Domingos Roiz Moreira. A fabrica com effeito se poz no Itabaraba em caza de Luiz Teixeira, e ha conjecturas grandes que continuasse, e que ao presente tem cunhado moeda, porque Antonio Pereira de Souza, alias Francisco Jozé, tinha deliberado rezoluto animo para effeitalo. Ha noticias que Antonio Pereira de Souza tem dous irmãos nas Minas, ourives, dos quaes se não diz os nomes, e he verosimel que se tenham interessado com elle. He preciso examinar-se com Manoel Matos, se Manoel de Albuquerque lhe ordenou entrasse na fabrica com aquella arroba de ouro, e saber-se de Francisco Xavier Soares se tinha ordem delle para entregar a Manoel Matos. Tambem importa inquirir Manoel da Silva Soares, se Manoel Albuquerque lhe communicara, ou tratara com elle algum ajuste sobre esta sociedade. Importa que os Reos se ponhão em prizoês separadas, e que logo se lhes fação perguntas, e cariaçoês no que se contradicerem, valendose das noticias sobreditas, que são judiciais na sostancia.



**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro
ao juiz ordinario de Paraty, censurando-o aspera-
mente por se haver recusado a remar na canoa
para o transporte dos quintos do ouro de S. Paulo,
— de 3 de outubro de 1732:**

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro
com diversas autoridades", 1.^o III, fls. 214 v.^o)

Re.^d. com gosto a sua carta de 24 do paçado, asim
por me dar noticia dos Reaes quintos do ouro de Sam
Paulo, como por ter occasiam de responder a ella an-
tes de receber noticia alguma pelo Capitaõ de In-
fanteria da insolencia que VM. fez em não mandar
logo tomar as canoas para o transporte dos Reaes
quintos, no que obrou unicamente por rebem dita
(*revindicta*), e despique da prizaõ sem advirtir que
ou fosse o Alcaide bem prezo, ou não, que o Capitaõ
o não podia soltar sem ordem minha, que elle, e VM.
deviaõ esperar, e eu a mandey para elle ser solto,
e como que se não tiuesse o Escrivaõ do mesmo Al-
caide, e outros officiais, quanto mais que qualquer
pessoa podia puxar para essa diligencia, e passar-lhe
a ordem, ou nomear as couzas, que se haviaõ de bus-
car, e mandar esta nomeação assignada ao Capitaõ
para elle a mandar executar por hum Sargento, ou
por quem lhe parecesse, e não responder despropozi-
tos, como me aviza na sua carta, e que a ley lhe não
permitia hir em hum canoa com a pá na mão a fa-
zer a diligencia, ao que se faz preciso responderlhe
que andou muito atrevido, e demaziado em faltar
a diligencia de tanta importancia do Real serviço
no que mostrou ser incapáz, e indigno d'elle, e não se-
ria a primeira vez que VM. tenha remado para outro

serviço com a pá na canôa, e outros Ministros de mayor character, que o seu, tem dado expedição pessoal a diligencias de menos importancia que esta do transporte do ouro de S. Mag.^o, por que está esperando toda huma frota, emfim VM. se está regalando com os concelheiros, e eu com as influencias que ahy deixou Manoel da Costa Mimoso, e tenha entendido, que ninguem lhe ha de valer quando o virem pernear; e advirtolhe que se tornar a faltar ao mais leve ponto do serviço de S. Mag.^o, que lhe hei de dar uma lição que lhe lembre toda a vida, ou se se meter com as tropas, que ahy estão em acção, salvo em me dar parte das dezordeñs que cometerem, para eu mandar tomar conhecimento, e os castigar, pois bem sabe que os não poupo nem lhe dissimulo as suas dezordeñs, mas hé necessario não os provocar, porque nesse cazo nunca os ensinarey a cobardes, que hé muito contrario ao officio que professaõ de matadores, que hé o para que S. Mag.^o lhes paga ainda que seja para a guerra contra seus inimigos, porque se forem cobardes nas suas proprias cauzas, o seraõ tambem para as do serviço.

Deos Guarde a VM. Rio de Janeiro 3 de Outubro de 1732. — *Luiz Vahya Monteiro*. — Sn. juiz ordinario Francisco Xavier Pacheco.

Post data. — Mandeme dizer qual a ley que lhe nam premite fazer o serviço de El Rey de qualquer sorte, athé com os narizes no chaõ. — *D.^o*



Carta do Governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao Governador da capitania de S. Paulo sobre as providencias que tomara em relação aos quintos do ouro, visto achar-se delirante o governador Luiz Vahya Monteiro, — de 24 de outubro de 1732:

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.º II, fls. 72 v.º)

Ex.^{mo} Sr. Meo Sr. — Hauerá nove dias que o nosso Governador Luiz Vahya Monteiro se acha delirante e por mais remedios que se lhe tem feito se não tem conseguido melhora e como se lhe dece a carta de V. Ex.^a e não respondesse couza algúa em termos recorreo a mim o cabo da frota para que lhe desse um proprio para leuar húa sua carta a V. Ex. a respeito dos reaes quintos dessa Capitania que me diz se achão promptos a partirem e elle se rezolue a esperar pellos ditos quintos a vista do que lhe mandei dar o proprio que vay a toda deligencia para este efeito ; e eu desde antes da partida de V. Ex.^a me acho graueamente doente, mas de todo modo muito prompto para me empregar no seu serviço.

A Ex.^{ma} pessoa de V. Ex.^a guarde Deus muitos annos. Rio de Janeiro 24 de Outubro de 1732. — Ex.^{ma} Snr. Conde de Sarzedas. — *Manoel de Freitas da Fonseca.*



Carta do Governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil, participando-lhe a arrematação dos contractos das passagens dos rios Parahyba e Parahybuna e subsidio grande dos vinhos e pedindo-lhe interpretação da lei de 10 de Março de 1732, a qual prohibia a ida de mulheres do Brasil para o Reino sem licença do soberano, — de 10 dezembro de 1732 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.º II, fls. 82)

Ex.^{mo} Snr. — Recebi a carta de V. Ex.^a vinda para o Governador desta Capitania Luiz Vahya Monteiro o qual (como lhe continua a impossibilidade, de que a V. Ex.^a dei já conta) não estaua em estado de se lhe poder entregar ; tambem recebi a primeira e segunda via do secretário de Estado, ao qual dou resposta pela frota, a qual está para partir amanhã, não havendo tempo in contrario, e se compoem (*sic*) de dezoito nauios mercantes comboyados pelas duas fragatas de guerra e commandada pelo Cap.^m de mar e guerra Pedro de Oliveira Mugi.

Hum desses dias se arrematarão aqui o contrato das passagens dos rios Parahyba e Parahybuna e do subcidio grande dos vinhos em observancia da ordem que para este efeito veio a este Governo : o das passagens que andaua arrematado em trezentos, digo, em dezaseis mil cruzados cada anno em que tem acrescimo, digo, cada anno, se arrematou por vinte e sete mil cruzados e trezentos e vinte e cinco mil reis cada anno em que tem de acrescimo a fazenda real trinta e sinco mil cruzados e sento e setenta e sinco mil reis alem da conveniencia de não ter a fazenda real alguma despeza para fazer com canoas e



negros como fazia no contrato passado : o contrato de subcidio grande dos vinhos que andava arrematado por vinte e sinco mil cruzados e duzentos mil reis por tres annos se arrematou em vinte e seis mil cruzados e duzentos e hum mil reis.

¶ Como a nova ley de S. Mag.^{de} de 10 de Março do prezente anno prohibe o hirem mulheres do Brazil para o Reino sem licença do mesmo Snr. tem aqui entrado em questaõ se se deve extender com as, digo, entender tambem com as cazadas que acompanhaõ os seus maridos para o Reino, e por consequencia as filhas que tiverem a conferindo eu isto em conversação com os ministros foraõ de varios pareceres por cuja razaõ naõ tenho the aqui dado licença a semelhantes pessoas para hirem para o Reino ; e porque desejo acertar e naõ tomar sobre mim interpretação da mesma ley, pesso a V. Ex.^a se digne participarme o que devo observar nesta materia : he o que por agora se me offerece por (*pôr*) na presença de V. Ex.^a cuja Ex.^{ma} pessoa g.^{de} Deus muitos annos. Rio de Janeiro 10 de Dezembro de 1732. — Ex.^{mo} Sr. Conde V. Rey. — *Manoel de Freytas da Fonseca.* — Remetida pelo M.^o Francisco Vaz de Oliveira com recibo a f. 119 v.^o e a segunda via remetida pelo M.^o Manoel Roiz' Carriça f. 124.

Provisão régia sobre a prisão de varios individuos, accusados do crime de moêda falsa nas Minas, — de 9 de março de 1733 :

(Avulso)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Sno.^r



de Guiné &.^a. Faço saber a vós Governador da Capp.^{nia} do Ryo de Janeyro, que o Juiz ordinario da V.^a do Principe do Serro do Frio prendeo no Arrayal do Tejuco em honze de Feur.^o proximo passado a Joaõ Tx.^a Sotto Mayor, Ignacio Alvez Ourives, e Domingos dos Sanctos, pello crime de moeda falça ; e porque hû dos delinquentes fugio da Cadea, e poderá succeder, que se retirasse para o districto dessa Capp.^{nia}. Me pareceo por Rezolução de treze deste prezente mes, e anno, em Consulta do meu Conselho Vltr.^o, recomendarvos a prizaõ do d.^o Reo fugido, e prezo que seja o fareis inviar a B.^a, para com os mais ser punido naquella Cidade como tenho determinado. El Rey nosso Sno.^r o mandou pellos DD. Manoel Frz. Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Joaõ Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a nove de Março de mil sette centos e trinta e tres. O Secrettario M.^{al} Caettano Lopes de Laure a fes escreuer. — *M.^d Frz. Vargas.* — *Alex.^s Metello de Souza e Menezes.* — 1.^a via.

Carta do Governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao Governador da capitania de S. Paulo sobre o caminho que se estava abrindo dalli para o Rio de Janeiro, — de 20 de abril de 1733 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o II, fls. 114 v.^o)

Ex.^{mo} Snr. Meo Snr. — Recebi a de V. Ex.^a de 17 de Março com a copia da Provizaõ de S. Mag.^{de} a respeito da estrada que se abre dessa Cidade para



esta por honde se haõ de reconduzir os reaes quintos por se evitarem os perigos da passagem por mar e como na Frota veyo húa Provizaõ do dito Snr. para que os Padres da Companhia abrissem a tal estrada pelas suas terras a sua custa na forma da informaçã que sobre este particular deo o Ouvidor geral dessa Capitania e o Thenente General Engr.º desta que o acompanhou : sobre este particular escrevi ao Reitor da Companhia para que mandasse abrir o dito caminho na forma que S. Mag.^{de} ordenaua e respondendome que logo mandaua meter maõ a tal obra com a sua mesma resposta dei conta a S. Mag.^{de}, que Deus g.^{de}, e recorrendo depois a mim José Frz' de Carualho apresentandome a copia de húa escriptura pela qual mostraua terem transferido nelle e outros socios os primeiros abridores da estrada sette legoas, que faltauaõ para chegar as terras dos ditos Padres da Companhia, obrigandose pela tal escriptura a fazerem o dito trabalho dentro de nove mezes pedindome quizesse mandar pelo meo despacho que os vizinhos da dita estrada pertencentes a esta Capitania lhe dessem toda a ajuda e mantimentos que lhe fossem necessarios para a dita obra pagandoo com o seo dinheiro lhe dei o despacho na forma que mo pediaõ declarandolhe tambem que as sesmarias das terras pertencentes a esta Capitania se lhe passariaõ sem nenhúa duvida na forma das ordens de S. Mag.^{de} que vieraõ a este respeito e depois tendo ocorrido mais algúas duuidas com os Padres da Companhia tenho pela parte que me toca acodido a todo o embaraço que pode hauer sobre este particular, porem não tenho athe aqui noticia que os taes homens que se obrigaraõ a abrir a estrada tenhaõ principiado a trabalhar nella por esta parte, porque di-



zendome serlhe necessario dessa Cidade mantimentos e outras couzas necessarias para a dita obra e que o não podiaõ fazer sem que os P.^{os} tiuessem findado a parte da estrada que lhe tocaua o que fiz presente aos ditos P.^{os} que me diceraõ estauaõ correntes para lhe darem caminho pelas suas terras para tal condução o que eu fiz logo e participei a hum dos socios que aqui se acha nesta terra e me avizaõ os Padres da Companhia não ter passado couza algúa pelas suas terras para o dito efeito e como os outros socios são moradores nessa Capitania e lá fizeraõ a obrigação entendo que por lá deuem ser obrigados no cazo que se descuidem : V. Ex.^a sobre este particular determinará o que for servido dandome muitas ocazioês de me empregar no seo serviço.

Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Rio de Janeiro 20 de Abril de 1733. — Ex.^{ma} Snr. Conde de Sarzedas. — De V. Ex.^a menor servo e muito obrigado, — *Manoel de Freytas da Fonseca*. — Esta carta leuou o mestre Francisco Antonio de Carvalho junto com hum masso de 2.^a via do concelho grande que chegou de Lix.^a a 14 de Abril para o dito Conde e foraõ remetidas ao Governador de Santos com carta que acompanhaua para elle os remeter e he a primeira via de que deo recibo no liuro 5.^o das embarcaçoês f. 150 v.^o. A segunda via leuou o mestre Domingos da Silua com a carta in fronte para o Governador de Santos.



Provisão régia mandando que se concluisse o caminho entre a capitania de S. Paulo e a cidade do Rio de Janeiro, do qual se haviam encarregado os padres da Companhia de Jesus, ainda mesmo á revella e á custa destes, — de 22 de abril de 1733 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.^{as}, daq.^{as}, e dalem mar em Africa Sn.^r de Guiné, &.^a. Faço saber a vós Gov.^{or} da Capitania do Ryo de Janr.^o, q' se vio o que respondestes em carta de dezouto de Noubr.^o do anno passado á ordê, q' vos foi, a resp.^{ta} da abertura do caminho, que os P.^{as} da Companhia devem fazer do Governo de S. Paulo p.^a essa Cid.^e, representandome, que o Reytor do Collegio dos mesmos Padres vos participara, q' logo o mandava por (*pôr*) com todo o desembaraço, e que vós pella vossa parte o farieis executar. E por quanto convem muito a meu serviço, que esta obra se finalize : Me pareceo ordenarvos que com efeito façais com que logo se conclua este caminho, em todo o destrito da vossa Capitania, o q' vos hey por muy recomendado ; e no cazo, q' os P.^{as} da dita Companhia não fação o d.^o caminho pellas terras, q' lhe pertencem, vós o mandareis fazer á custa dos mesmos P.^{as}, e das pessoas, q' o devem fazer na forma da ordem de vinte e hû de Fevr.^o de mil settecentos e trinta e dous, e me dareis conta do q' obrardes nesta materia. El Rey nosso Sn.^r o mandou p.^{los} D.^{nos} Manoel Frz. Vargens e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conc.^{ros} do seu Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em vinte e dous de Abril de mil settecentos e



trinta e tres. O Secrettario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fes escreuer. — *M.^a Frz. Varges.* — *Alex.^a Metello de Souza e Menezes.* — 1.^a via.

Carta régia ordenando que todos os diamantes remetidos da capitania do Rio de Janeiro para o Reino seguissem nos cofres das naus de guerra, com registo, e pagassem 1% do seu valor, confiscando-se para a Fazenda Real os que fossem achados fóra dos cofres e sem registo, — de 15 de maio de 1733 :

(Da "Collecção de ordens régias", 1.^o IV, fls. 3 v.^o)

Gouernador, e Capitaõ general da Capitania do Rio de Jan.^{ro} Am.^o EV El Rey vos invio m.^{to} saudar. Sendome prez.^{te} q' os diamantes q' se remetem dessa Cap.^{nia} não vem em registo com a boa arrecadação q' hé necess.^{ra} de q' resultaõ m.^{tas} inconvenientes contra o meu Seru.^o, e bem de meos vassallos, pella pouca segurança q' ha na sua condução feita por pessoas particulares em q' se podem dezemcaminhar. Sou seruido mandeis publicar hú bando, e punhaes editaes em meo nome assignados por vos para que todos os diamantes q' dessa Cap.^{nia} se remeterem p.^a este Reyno, venhaõ nos Cofres das Naos de Guerra, com registo, como vem o ouro, e q' delles se me pague hú por cento do seo valor sendo regulado pellos seos quilates segundo a qualid.^e das pedras, declarando que todos os diam^{tes} q' se acharem fora dos cofres, e sem registo, se perderaõ irremessiuelm.^{te} para a minha faz.^{da}, e q' neste Reyno se não pode



dar o indulto do manifesto para o ouro, e diamantes, que vierem sem registo, ainda q' por especial graça minha, se tenha concedido algumas vezes ; e da publicação do bando remeteréis certidão a Secretr.^a de Estado. Escrita em Lx.^a occ.^{al} a quinze de Mayo de 1733. = REY — Para o G.^{or} e Cap.^m gn.^l da Cap.^{nia} do Rio de Jan.^o.

Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro fizesse registrar e publicar a lei de 27 de outubro de 1733, pela qual se prohibia a abertura de novos caminhos ou picadas para quaesquer minas em que se arrecadasse a Fazenda Real, e só permittindo a entrada em Goyás pelo caminho da cidade de S. Paulo, — de 28 de outubro de 1733 (acompanhada da referida lei de 27 de outubro de 1723) :

(Da "Collecção de ordens régias", 1.^o IV, fls. 24 v.^o)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné &.^a. Faço saber a vos Governador, e Cap.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} do Rio de Jan.^o q' eo fui servido por resolução de vinte do prezente mes e anno em consulta do meo Cons.^o Vltr.^o, mandar estabelecer a ley q' com esta se vos invia, pella coal proibo se não abraão novos caminhos, ou picadas p.^a as Minas, em q' ja houver forma de arecadação da minha real faz.^a. Nesta concideração. Me pareceo ordenarvos fassaes registrar, e publicar a d.^a Ley, mandando fechar e prohibir o uzo das estradas, q' de vosso governo vão aos Guayazes, porq.^{to} som.^{to} pre-



mito a entrada naquellas Minas pello caminho q' vay da Cid.^o de Sam Paullo. El Rey nosso Snor. o mandou pellos DD.^{tes} Manoel Frz'. Vargès, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conselhr.^{os} do seo Cons.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occ.^{al} a vinte e oito de Outr.^o de mil sette centos e trinta e tres. O Secretario M.^{al} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. — *Manoel Frz'. Vargès. — Alexandre Metello de Souza e Menezes.*

Ley de que faz menção a provizão asima

Eo El Rey faço saber aos q' este meo alvará em forma de ley virem que sendo eo informado da dezordem com q' algumas pessoas no estado do Brazil se intrometem a fazer picadas, e a abrir caminho para as minas, sem atenderem aos grandes inconvenientes, que se podem seguir ; e devendo eo evitalos: Fui servido estabelecer a prezente ley pella qual prohibo daqui em diante abrirem-se novos caminhos, ou picadas, para quaesquer minas, que estiverem ja descobertas, ou p.^a o futuro se descobrirem, tanto, que nellas se tiver dado forma a arrecadação de minha Real fazenda : Hey por bem que toda a pessoa de qualquer estado, preminência, ou condição que seja, que depois da publicação desta Ley abrir, ou mandar abrir caminho, ou picada p.^a algumas minas, em que houver forma de arrecadação da minha Real fazenda, incorra nas penas q' são impostas aos q' dezenecaminhão os Reaes quintos, q' do Ouro das minas me são devidos, e se proceda contra os transgressores desta Ley, na forma, q' mando proceder pela ley de dez de Março de mil sette centos e vinte cujas penas lhe serão impostas, e executadas ; e nas



mesmas penas incorraõ os q' por estas picadas, ou caminhos prohibidos, entrarem nas dittas Minas ou sahirem dellas ; e tambem se tomem por perdidas todas as fazendas de qualquer qualidade que sejaõ, q' pellos dittos caminhos se introduzirem, metade p.^a a minha Real fazenda, metade p.^a o denunciante. E coando se achar, que hé conveniente abriremse novas estradas para minas já estabelecidas : Sou servido se me faça presente, p.^a que informado eo possa permetir, e dar licença para se abrir novo caminho, pella parte q' eo ordenar. Pello q' mando ao Vi Rey, e Capitaõ general de mar, e terra do estado do Brazil, e aos mais Governadores das Capitãias do mesmo estado, dezembargadores da Relação da Bahia, Ouvidores das Comarcas, Juizes de fora e Ordinarios, e mais justiças do mesmo estado, cumprãõ, e guardem, e façãõ cumprir, e guardar, e executar esta Ley na forma q' nella se contem ; e esta se publicará nas Comarcas do mesmo estado, e se registará nas Cameras, p.^a que venha a noticia de todos. Dada em Lisboa occidental aos vinte e sette de Outr.^o de mil sette centos e trinta e tres. = REY.
= Foi esta Ley publicada a som de Cx.^{as} por bando aos quatro dias do mes de Feur.^o de mil sette centos e trinta e quatro, e reg.^{da} na Prov.^{ria} f. 200 v.^o 201, e na Ouv.^{ria} dis o escriuaõ ficava reg.^{da}.



Provisão régia mandando cobrar o direito dos quintos sobre as obras de ouro que entrassem nas Casas da Moeda da Bahia e do Rio de Janeiro, afim de evitar fraudes, — de 17 de maio de 1734 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Sñr. de Guiné &.^a. Faço saber a vós Governador, e Cap.^{am} Gen.^{al} do Ryo de Janeyro, que vendo a conta q' me deo o Conde de Sabugoza VRey da Bahya, em cartas de dez de Janr.^o, e vinte de Abril do anno passado, sobre se haverem introduzido na Caza da Moeda daquella Cidade varias esfriadeyras, e correntes de ouro com pezos de gr.^{de} concideraçãõ, fabricadas toscamente, afim de se dar sahyda ao ouro em pó extrahydo das Minas, e sendo conveniente a meu serviço evitar este descaminho. Fuy servido ordenar por Rezoluçãõ de dez de Abril deste prezente anno anno em Consulta do meu Cons.^o Vltr.^o, que todo o ouro q' entrar nas Cazas da Moeda da B.^a, e nessa do Ryo de Janeyro, e Minas, reduzido a obras de de esfriadeyras, e mais pessas toscas, em que couber a mesma prezunçãõ, pague o direyto do quinto, e nesta forma vos ordeno que assim o façais praticar na Caza da Moeda dessa Cidade, emquanto não tomo outra Rezoluçãõ para evitar esta fraude. El Rey nosso Sñr. o mandou pello D.^o Manoel Frz' Vargas, e Gonçallo M.^{el} Galvão de Lacerda Conselh.^{um} do seu Cons.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a dezasette de Mayo de mil settecentos e trinta e quatro. O Secretario



M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fez escreuer, e asinou o Conselheyro Joaõ de Souza. — *Joaõ de Souza.* — Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda. — 1.^a via.

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, tratando de varios assumptos, entre os quaes a capitação e a pobreza das minas do Espirito Santo, — de 1.^o de junho de 1734 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o V, fls. 83 v.^o)

Ex.^{mo} Snr. Meo Snr — O Adjudante de Themente Antonio de Silueira Mota faz jornada, não quero a ocazião de repetir meos rendimentos aos pés de V. Ex.^a, e agradecerlhe de suas noticias e a honra de me dar com o que o sirva.

Geruasio Leite foi seruido em tudo que se valeo de minha protecção.

As cartas do Cuyabá chegaraõ fora de tempo e porem como o Hyate não poderá sahir antes do S. Joaõ, digo, sahir deste porto antes do S. Joaõ, fico ainda na esperanza de receber cartas de V. Ex.^a com as quaes as remeterei.

Com as remeças que fiz das caixas que vieraõ de Lx.^a, participei a V. Ex.^a as ultimas noticias da Corte digo, noticias da nossa Corte, e so me fica por dizer tivera carta do Sr. Marquez de Tauora em que dan-dome em que me oferecesse me asseueraua estar com saude.



Já V. Ex.^a saberá não foi admissiuel a Capitação, e que a ultima resolução que desta materia se tomou da rezulta della dei logo conta a Corte pelo nauio de Avizo que chegará aquelle porto dentro de 20 dias.

A frota foi importantissima e ainda os mais pre-ticos se persuadiaõ a impossivel o mesmo que viaõ e experimentaraõ.

As minas da Capitania do Sp.^{to} Santo são taõ pobres que se achaõ aruinados os que as seguiraõ.

Da Bahia e Pernambuco não trazem couza noua as embarcaçoẽs daquelles portos.

Rodrigo Cezar me segura tem saude e pella não perder pede no fim de seo trienio sucessor.

O Gou.^{or} da Col.^a me dá parte que ao prezente se não desfurta boa armonia entre aquella Praça e a de Buenos Ayres tendo os castelhanos a queixa de lhe hauerem insultado os seos guardas huns marinheiros nossos, e como estes foraõ pedidos para que o castigo fosse imposto pella justissa de Buenos Ayres a duuida de Antonio P.^o â entrega exasperou a queixa de D. Bruno. o qual se acha com sucessor que V. Ex.^a me persuado conhece pois seruio contra nos na fronteira do Alentejo e chamase D. Miguel de Salcedo. Eu o conheci Coronel da caualaria.

Estas são as novidades que posso dar a V. Ex.^a a quem desejo servir. Deus g.^o a V. Ex.^a muitos annos. Rio de Janeiro 1 de Junho de 1734. — Ex.^{mo} Snr. Conde de Sarzedas. — B. as mãos de V. Ex.^a seo fiel am.^o e capt.^o, — *Gomes Freire de Andr.^a*



Provisão régia creando a Relação do Sul, com séde na cidade do Rio de Janeiro, — de 8 de julho de 1734 :

(Avulso)

Dom João por graça de D.^o Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Sñor. de Guiné &.^a. Faço saber a vós Governador e Capitão Gen.^{al} da Capp.^{nia} do Ryo de Janr.^o, que attendendo a me reprezentarem as Cameras de Villa Rica e do Ribeyraõ do Carmo das Minas Geraés a grande consternação, que experimentavaõ os moradores daquelle Governo no seguimento das appellaçoês, e aggravos p.^a a R.^{cam} da Bahya, pella grande distancia em que ficaua, e graue perjuizo, que disso rezultaua as partes, deixando m.^{tas} dellas de seguir as demandas por ser dillatado o recurço, o q' se evitaria hauendo hua R.^{cam} nessa Cidade: Fuy seruido por Rezolução de tresdesteprezente mes, e anno, em Consulta do meu Cons.^o Vltr.^o, mandar erigir húa Relação nessa d.^a Cidade com o num.^o de dez Dezembargadores incluziue o Chancellor, e q' a dita Relação tenha a mesma alçada, e os Menistros venção os mesmos ordenados, e propinas, que os da B.^a, e que as appellaçoês, e aggravos venhaõ para a Caza da Suplicação desta; como os da Bahya, e o districto da d.^a R.^{cam} dessa Cid.^e que seja de todas as terras, que ficaõ para a parte do Sul athé o Rio da prata incluziue, e das Capitánias de Minas Geraés e de S. Paulo, e de tudo o mais, que toca ao districto das mesmas Minas, De que vos avizo para q' assim o tenhaes entendido. El Rey nosso Sñor. o mandou pello D.^o Manoel Frz'. Varges e Gonçallo Manoel



Galvão de Lacerda Conselh.^{ra} do seu Conselho Vltr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix^a occ^{al} a oito de Julho de mil sete centos e trinta e quatro. O Secrettario M.^{el} Caettano Lopes de Laure a fes escrever. — *M.^{el} Prz'. Varges.* — *Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.* — 1.^a via.

Carta do Secretario do Conselho Ultramarino ao Governador do Rio de Janeiro communicando a remessa de duas leis, uma sobre o ouro e a outra sobre os diamantes, — de 4 de janeiro de 1735 :

(Avulso)

O Concelho me ordena remeta a V. S.^a as duas Leys incluzas, huma por q' S. Mag.^{da} há por bem q' todo diamante q' se extrahir das Minas, e for do pezo de vinte quillates, ou dahy para sima, fique rezervado para a sua Real fazenda, e a outra sobre as pessoas que do Brazil remeterem, ou trouxerem ouro em moeda, barra marcada, ou lavrada em pessas o possaõ trazer, ou remeter nos Navios Mercantes das frotas, registandoo primeyro nos Livros dos comboys, e pagando o hum por cento da condução, para q' V. S.^a pella p.^{ta} q' lhe toca faça executar as referidas Leys na forma q' nellas se conthem. D.^a G.^{da} a V. S.^a. Lisboa occidental quatro de Janr.^o de mil setecentos e trinta e sinco. Risquey hua pallavra. — *M.^{el} Caetano Lopes de Laure.* — *P.^a Gomes Freyre de Andr.^e* (Com as duas leis referidas, impressas).

Carta do Governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao Governador da capitania de S. Paulo, tratando de varios assumptos, entre os quaes da entrada de paulistas e lagunistas no sertão do Rio Grande do Sul e do pedido de um homem de negocio para povoar aquelles districtos, — de 5 de janeiro de 1736 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o VI, fls. 2)

Ex.^{mo} S.^r Meu S.^r — Estimarei muito que V. Ex.^a me segure tem passado sem queixas, pois lhe dez.^a o meu reverente afeito huá perfeitissima saude, e para obedecer a V. Ex.^a me achará em toda a oca-
ziaõ muito certo.

Eu estou com hum grande cuidado a respeito de como se achará a Praça da Nova Colonia, porque na certeza de que V. Ex.^a teria as mesmas noticias, que me deo o Governador daquella Praça, de que os Castelhanos lhe tinhaõ declarado a guerra, por lhe terem na entrada da barra tomado duas embarcações e de hirem juntando gente seis legoas asima da guarda de S. João donde chamaõ o aroyo das Viboras, procurei logo, dando parte ao Gov.^{or}, e Gn.^{al} Gomes Fr.^a de Andr.^a, o como haviamos socorrella e com effeito armei duas fragatas em guerra por redondo com trezentos sessenta e cinco homens de desembarque, e mais quatro Navios de transporte, que todos levarão guarnição como V. Ex.^a verá do Mapa junto, e os expedi todos seis a quinze do mez passado, que espero com o favor de Deos tenhaõ chegado com bom successo, e todos seis a quinze do mez passado, que espero com o favor de Deos tenhaõ chegado com bom successo,



tambem me persuado que os Navios do Reg.^{to} se não atreverião a embaraçarlhe o passo, pois hiaõ bem prevenidos, e sempre lhe cauzariaõ algum respeito, e huá grande consolação aos nossos se acazo estivessem em aperto.

Tambem mandei as moniçoês, que constaõ da Relação incluza, e as duas Curvetas, que haviaõ de hir carregar de farinhas a Pernaguá e Cananea com permissaõ de V. Ex.^a, tendolhe mandado havia pouco mais de hum mez as outras moniçoês, que constaõ da primeira Relação, se tudo chegou com bem como espero, teraõ hum grande alegraõ aquelles moradores.

Eu sei que o dito Governador mandou pedir a V. Ex.^a socorro, e o mais eficaz (sendo certo o rompimento) he a hostelidade, que se lhe pode fazer na Pampa pello Rio Grande buscando alguns Paulistas aquelle certaõ, e os Alagonistas a hostelizarem aquella Campanha roubando, e regetando os gados, e cavalladas : aqui me seguráraõ entraraõ já alguás Tropas dos taes Alagonistas e arebanharem gados, e cavallos, eu ainda lhe não dou todo o credito sem avizo de V. Ex.^a.

Agora mando esta lanxa para o P.^o Capacy poder continuar as suas observaçoês, e vay armada de sorte que pode ser para ao menos se livrar de algum insulto, bom será que tenhamos do Rio Grande todas aquellas individuaçoês, que nos podem ser precisas, e uteis para qualquer determinação, ou operação.

Aqui me fez hum homem de negocio esse papel, de que remeto a V. Ex.^a a copia, elle se offerce a por (*pôr*) lá dinheiros, com que pague todos os gados, e cavalladas, que trouxeram para a parte do Norte, e ainda de povoar aquelles destrectos permitindoselhes as honras, que pede ; eu já na frota dei conta a S.



Mag.^a, e emquanto não chega a sua Rezulução, se a V. Ex.^a lhe parece dar alguás legoas de terras de Sesmarias a este sogeito para elle possa ter donde apascentar os gados, que comprar, emquanto S. Mag.^a não resolve, sempre com esse engodo poderá hir fazendo o grande serviço de passar os que poder, de sorte que de qualquer modo fiquemos bem. V. Ex.^a ponderará esta materia e resolverá o que for mais acertado.

Da nossa Corte terá V. Ex.^a as noticias, que lhe remeto nas vias incluzas, e depois disso veyo por Viana a noticia de ter chegado a nossa Frota do Rio com cento e seis dias de viagem, e que que the o primeiro de Outubro não tinha havido novidade, nem declaração alguá, que estavaõ os exercitos acampados; tambem dezejo com impaciencia saber se se admite, ou não a suspensão de armas, ou se continua a guerra; da Bahia me pedia o S.^r Vice Rey lhe fretasse aqui algum navio, em que podesse mandar o socorro que lhe pedia o mesmo Governador por não ter ali nenhum capaz, porem como depois soube tinha chegado a Nau de Vasco Lourenço, que veyo de Coromandel e foi deste porto, entendo se serveria della por ser a mais propria para aquelle serviço, e não ter ainda precizaõ de fazer viagem, não sei no que se resolveria.

Veja V. Ex.^a em que posso servillo, que para tudo quanto for do seo gosto me achará promptissimo para lhe obedecer.

Guardede Deos a V. Ex.^a muitos annos. Rio e de Janeiro sinco de 1736. — Ex.^{mo} Sn.^r Conde de Sarmezadas. — De V. Ex.^a muito amigo e mais fiel c.^o,
— *José da Silva Paes.*



**Provisão régia sobre contractos de passagens dos rios
situados no caminho das Minas, — de 13 de janeiro
de 1736 :**

(Avulso)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal e dos Algarues, daq.^m, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a. Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade Governador e Cappitaõ general da Capitania das Minas, que por parte de João Rodrigues dos Sanctos do Ryo de Janeyro se me fez a petição, cuja copea com esta se vos invia assignada pello Secretario do meu Concelho Ultramarino, em a qual me representa quer tomar por contracto novamente creado as passagens das canoas do Ryo do Pillar para o Coutto Caminho das Minas, assim como as dos Ryos da Parahiba, e Parahibuna. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da Fazenda. El Rey nosso S.^r o mandou pello D.^r Manoel Frz'. Vargas e Gonçallo M.^{el} Galvão de Lacerda Concelheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Fern.^{des} a fez em Lixboa Occidental a treze de Janeiro de mil settecentos e trinta, e seis. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Laure a fes escrever. — *M.^{el} Frz'. Vargas. — Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.* — 1.^a via.



Provisão régia mandando informar um pedido de sesmaria no caminho das Minas, — de 22 de janeiro de 1736 :

(Avulso)

Dom João por graça de D.^o Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a. Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade Governador e Capp.^{am} Gen.^{al} da Capp.^{nia} das Minas, que por parte de Jozê Ferr.^o de Noronha morador no Ryo de Janr.^o se me fez a petição (cuja copea com esta se vos invia assignada pelo Secretario do meu Cons.^o Vltr.^o) pedindome lhe mandasse passar Carta de Sesmaria da terra que vos pedio entre as Rossas do Alferes, e do pao grande, no Caminho das Minas, não excedendo de meya legoa de testada na forma das minhas ordens. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso S.^o o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o D.^o Alex.^o Metello de Souza e Menezes Concelheyros do seu Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a Occ.^{al} a vinte e dous de Janr.^o de mil setecentos e trinta, e seis. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Laure a fes escreuer. — *Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.* — *Alex.^o Metello de Souza e Menezes.* — 1.^a via.



Provisão régia mandando informar um pedido de confirmação de sesmaria nas Minas, no qual fora dado de suspeito o Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, — de 27 de janeiro de 1736 -

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a. Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade Governador e Cappitaõ general da Cap.^{nia} das Minas, que por parte de Manoel Ribeyro de Queirôs se me reprezentou, que pedindome confirmação de hũa Cesmaria que seu Pay comprara a Manoel Correa Vasques da Cidade de São Sebastião do Ryo de Janeyro pellas razões que expressou em sua supplica fora eu servido ordenar informasse no dito requerimento o Provedor da Fazenda, e por q' elle tinha urgentes cauzas para ter pejo no dito Ministro pedia lhe fizesse mercê que qualquer outro Ministro da Cappitania do Ryo de Janeyro informasse no dito requerimento. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso S.^r o mandou pello Dr. Manoel Frz' Vargas e Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda Concelh.^{ros} do seu Concelho Vltr.^o, e se passou por duas vias. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Laure a fes escreuer. — *M.^{el} Frz' Vargas. — Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda. — 1.^a via.*



Provisão régia sobre a abertura de picadas para as Minas e mandando praticar a lei relativa á abertura de estradas, — de 6 de fevereiro de 1736 :

(Avulso)

Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal, e dos Alg.^{as}, daq.^m, e dalem mar em Africa Sno.^r de Guiné &c.^a. Faço saber a vós, Brigadeiro José da Silva Paes a cujo cargo está o Governo da Capitania do Ryo de Janeyro, que por parte do Capp.^{am} Francisco Gomes Ribeyro, morador nessa Cidade, e dos vezinhos que tem fazendas em Goassú Caminho das Minas, se me fez a petição, cuja copea com esta se vos envia assinada pello Secretario do meu Conselho Ultramarino, em que pede ordene aos Governadores dessa Cappitania, e Minas não consintão se abraõ picadas novas para o continente das Minas pello grande inconveniente q' rezulta aos povos, e a meu serviço. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer fazendo praticar a Ley que há sobre a abertura das estradas. El Rey nosso S.^r o m.^{do} por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Cons.^{ros} do seo Cons.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occ.^a a seis de Fevereyro de mil settecentos e trinta, e seis. O Secretr.^o M.^a Caetano Lopes de Laure a fez escrever. — *Gonçalo M.^a Galvão de Lacerda. — Alex.^a Metello de Souza e Menezes.* — 1.^a via.



Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro fizesse publicar e registrar a lei de 28 de fevereiro de 1736, a qual dispunha o que se devia observar com relação ao ouro, diamantes e outras pedras preciosas, remetidos do Brasil para Portugal nos cofres das naus de comboy, — de 6 de março de 1736 (acompanhada da referida lei de 28 de fevereiro de 1736):

(Da "Collecção de ordens régias", l.^o IV, fls. 136)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es}, daquem e dalem mar em Africa Sñor. de Guiné &c.^a Faço saber a vos Governador, e Cap.^{am} General da Cap.^{nia} do Rio de Janr.^o que eu fui seruido mandar passar a ley que com esta se vos envia a respeito do que se deue praticar e obseruar com todo o ouro em pô, folheta, ou barra em peças groceiras, ou de tosco feitio, diam.^{tes}, e outras pedras preciosas do Brazil, q' m.^{do} (*mando*) venha tudo nos cofres das naos dos comboys, e vaõ a caza da moeda para se executar o q' tenho disposto de que se ha de pagar hum por cento, excepto por ora do ouro, e pedras preciosas, que vier do Maranhão, como tudo na mesma ley se declara, a qual vos ordeno mandeis publicar a som de c.^{zas}, e reg.^{tar} nas p.^{tes} donde convier, para que chegue a noticia de todos e façaís cumprir pella p.^{ta} q' uos toca tudo o q' nella detremino. El Rey Nosso Sñor. o m.^{don} pellos D.^{res} João de Souza, e Alexandre Metello de Souza e Menezes Concr.^{os} de seu Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fes em Lx.^a occ.^{al} a seis de M.^o de 1736. O Secretr.^o M.^{el} Caet.^o Lopes de Lavre a fes escrever e assignou o C.^o (*conselheiro*)

Gonç.^o M.^e Galuaõ de Lacerda. — *Gonç.^o M.^e Galuaõ de Lacerda.* — *Alex.^e Metello de Souza e Menezes.*

Lei de q' a ordem asima faz menção

Dom Joaõ por graça de D.^e Rey de Portugal, e dos Alg.^{as}, daquem e dalem mar em Africa S.^{nor} de Guine e da conq.^{ta}, navegaçaõ, comr.^{as}, de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.^a. Faço saber aos q' esta m.^a Ley virem, que sendome prez.^{to} q' na intellig.^a da Ley de vinte e quatro de Dez.^{ro} de 1734 s.^e (*sobre*) o reg.^{to} do ouro, diamantes, e pedras preciosas, e paga de hum por c.^{to} de sua conduçaõ, se moviaõ duvidas, e que por esse resp.^{to}, e o de ser por ora licito vir do Brazil o ouro em pô, e folheta p.^{ta} commutacaõ dos 5.^{os} estabelecida nas minas daq.^{to} Estado, se necessitava de novas, e distinctas providencias, para se regular esta materia, conforme a m.^a r.^l intençãõ: Hey por bem, e mando, que todo o ouro em pô, folheta, ou barra, ou lavrado em peças groç.^{as} de tosco feitio, diam.^{tes}, ou outras pedras preciosas, que vierem do Est.^o, e portos do Brazil, venha tudo dentro nos cofres das naos de comboy, e reg.^{do} nos L.^{os} dellas p.^a hir a caza da moeda, onde sendo eu servido, m.^{do} tomar p.^a a fabrica da moeda o tal ouro, e peças, e pagas as p.^{tas} húa, e outra couza p.^{to} seu toque, seg.^{do} o preço da ley, e sem hauer resp.^{to} ao feitio, e nesta p.^{ta} sou servido restringir a liberd.^e dada na d.^a ley de vinte e quatro de Dez.^{ro} de 1734 de trazer algúas das couzas referidas fora dos cofres, e nauios merc.^{tes}, a q.^{al} liberd.^e somente ficará tendo lugar no ouro em moeda, ou lavrado em peças, que não sejaõ groç.^{as}, ou de tosco feitio, e este ouro em moeda, e em peças bem lavradas, e polidas, som.^{te} permito se possa trazer fora dos cofres,



vindo reg.^{do} na forma q' abaixo se declara. E mando outrosy, q' de todo o ouro em pô, folheta, ou barra, ou em moeda, ou lavrado em peças de q.^{al} q.^r qualid.^a, e dos diam.^{tes} ou outras pedras preciosas, q' do Est.^o do Brazil, e portos delle se trouxerem, ou remeterem p.^a estes meus Rn.^{os}, se pague o hum por cento da condução, ainda que as d.^{as} peças, ou pedras seiaõ pequenas, e de pouco valor, e as pessoas as tragaõ p.^a seu uzo, ou gasto; o q.^{al} hum por cento do ouro em pô, folheta, ou barra, ou em moeda, ou lavrado em peças de q.^{al} q.^r sorte, e das pedras preciosas, q' vierem nos cofres, se pagarã na caza da moeda desta Corte, avaliandose nella as pedras preciosas, p.^a conforme a sua avaliação se pagar o hum por cento dellas e do dr.^o, e peças de ouro, que vierem fora dos cofres, por serem da qualid.^o em que o premitto, Hey por bem, q' o hum por cento se entre no mesmo t.^{po} que se registarem, e manifestarem, ou seia em terra nos portos do Brazil, ou a bordo das Naos de comboy aos capp.^{es}, e off.^{es} dellas, a q.^m tenho encarregado a rec.^{ta}, e g.^{da} dos cofres, aos quaes ordeno, q' em cada hua das d.^{as} Naos tenhaõ hum l.^o (*livro*) rubricado p.^{to} consr.^o da minha faz.^a mais moderno, em o q.^{al} se registem as quantias de ouro em moeda, e as peças da qualid.^e permittida, q' as p.^{tes} quizerem trazer fora dos cofres sem fazer distincão dos toques, nem do maior ou menor feitio dellas se regule de todos a razaõ de mil e quatro centos reis por cada oitaua do seu pezo, e chegando a este Rn.^o os nauios, as p.^{tes}, que trouxerem fora dos cofres ouro em moeda, ou as peças permittidas haõ de aprez.^{tar} ao Min.^o, que for vizitar o nauio as guias, e a moeda, ou peças que nellas vierem declaradas, e conferindo húa, e outra couza,



o Min.^o lhes rubricará as guias, e q.^{do} as p.^{tes} desembarcarem apresentaráo no lugar onde haõ de ser buscadas ao Min.^o, que ahi estiuer, as guias, e o conteudo dellas, e achandose que concordaõ, o mesmo Min.^o lhes deixará leuar o declarado nas guias tomando estas, rubricandoas, e guárdandoas p.^a depois se conferirem na caza da moeda, com o l.^o (*livro*) do manifesto, e reg.^{to}, e se dará descarga aos d.^{os} Capp.^{os}, e off.^{es}; e de pagar o hum por cento, ordeno que som.^{te} seia exceptuado o seg.^{to} a saber: os habitos, q' trouxerem postos os cavalei.^{ros} das ordens militares, e os Familiares do Santo Off.^o, as peças precisas p.^a o proprio ornato, q' em si trouxerem pessoas, a a cuja qualid.^e convenhaõ, sendo as peças de taõ pouco valor, e de tal feitio, que mostrem naõ se trazerem por fraudar o hum por cento; e *asim tambem o ouro em moeda, e naõ de outra sorte*, q' os Navios das Ilhas trouxerem para ellas, correspondente a carga de fructos, ou far.^{as} das mesmas Ilhas, q' tiruerem levado ao Brazil. E porque a algumas pessoas, particularmente os Sold.^{os} e marinhr.^{os} se fazem algumas vezes pagamento depois de estarem a bordo dos navios p.^a partirem do Brazil, de sorte que já lhes naõ fica tempo p.^a sahirem delles a fazer o reg.^{to} que dispunha a ley de vinte e quatro de Dez.^{to} de 1734, ou por outro algum incid.^o lhes naõ hé possivel fazello em terra, permitto que se possaõ hir fazer os manifestos, e regt.^{os} as naõs do comboy nos l.^{os} dellas por todo o espaço dos pr.^{os} trinta dias depois que sahirem dos portos, excepto o cazo de sobreuir alguma tempestade, que totalmente embaraçe o fazerse dentro delles, no qual cazo se fara logo q' ella cesar, e se o manifesto for de algúa das couzas que pella disposiçaõ desta ley deuem vir dentro nos



cofres, se escreuerá nos 1.^{os} do reg.^{to} delles metendose nos taes cofres as mesmas couzas, e se for das outras, que se permittem trazer fora dos cofres se fará o reg.^{to} em o 1.^o separado, que asima fica ordenado para os manifestos, entregandose logo como fica dito p.^a segur.ç.^a o hum por cento aos Capp.^{as}, e off.^{as}, q' o metterão nos cofres, e aos mesmos Capp.^{as}, e off.^{as} mando q' não deixem de tomar os d.^{os} manifestos, nem fação s.^a (*sobre*) isso difficuld.^a, nem delles, ou das guias, ou conhecim.^{as} que passarem leuem emolum.^{to} algum as p.^{as} q' os requererem dentro do termo asinado, passado o qual não poderaõ admittir mais manifesto de pessoa algúa. E com esta provid.^a hey por bem que cesse a disposiçã da referida ley de vinte e quatro de Dez.^{to} de 1734. — s.^a (*sobre*) os mais 1.^{os} ordenados, digo, de reg.^{to} ordenados nella, o que p.^a o reg.^{to} de tudo não haia mais 1.^{os}, q' os dos cofres p.^a o q' vier dentro nelles e os separados p.^a os manifestos, do q' permitto possa vir fora dos mesmos cofres. E porque do ouro, e pedras preciosas, que vierem do est.^o do Maranhão, donde as frotas vem sem comboy, determino que por ora se não pague o hum por cento da condução, Hey por bem ordenar, q' todo o ouro em pô, folheta, ou barra, ou lavrado em peças grosr.^{as}, ou de tosco feitio, que do dito estado vierem se registem diante do G.^{or}, e Ouv.^{or} e em sua abz.^{ca} diante de pessoas authorizadas, e capazes, q.^m os mesmos tiuerem committido as suas vezes para esse efeito em L.^{os} rubricados pello mesmo G.^{or}, ou pella pessoa a q.^m elle o commetter, os quaes se remetterão na mesma monção a Secretr.^a de Est.^o, e o d.^o ouro, e peças se leuaraõ a caza da moeda desta Cid.^a para que eu sendo servido, possa m.^{dar} tomar hua, e outra couza p.^a a fabrica da moe-



da, pagandose as p.^{tas} p.^{lo} seu toque seg.^{do} o preço da ley, sem hauer resp.^{to} ao feitio. E todo o ouro em pô, folheta, ou barra, ou em moeda, ou lavrado em peças de qualquer sorte, e as pedras preciosas, que dos Estados do Brazil, e Maranhão, se trouxerem sem se observar o disposto nesta Ley seia tudo por este mesmo feito perdido p.^a a m.^a faz.^{da}, sem ser necessaria sent.^{ça} nem ainda declaratoria, nem se admittir deffeza, nem escuza algúa deste descam.^o do q.^{al} se poderã denunciar na forma expressada na d.^a ley de 24 de Dez.^{to} de 1734; a q.^{al} em tudo o que nesta não vay alterada se cumprirá como nella se conthem; porem não se tomaraõ denunciaçoẽs que os transgressores derem de sy proprios. Pello que mando ao Regedor da Caza da Supplicação, G.^{or} da Rell.^{am} e Caza do Porto, Vice Rey do Est.^o do Brazil, ou a q.^m seus cargos servir, Dezembargadores das d.^{as} Cazas, Gov.^{res} das cong.^{tas}, e a todos os Corregedores, Prov.^{res} Ouv.^{res}, Juizes, Justissas, Off.^{es}, e Pessoas destes meus R.^{nos}, e Senhorios, cumpraõ e guardem esta m.^a ley, e a fação intr.^a m.^{to} cumprir e guardar como nella se conthem, e p.^a q' venha a noticia de todos, e se não possa allegar ignor.^{ça} m.^{do} ao meu Chancellor Mor destes Rn.^{os}, e Senhorios, ou a q.^m seu cargo servir, a fassa publicar na cancell.^{ra} e enviar o tresllado della sob meu sello, e seu signal, a todos os Corregedores das Comr.^{ças} destes Rn.^{os}, e Ilhas adjacentes, e aos Ouv.^{res} das conquistas, e aos das terras dos Donatr.^{os}, em q' os Corregedores não tenham por corr.^{am}, aos quaes m.^{do} q' a publiquem logo nos lug.^{em} em q' estiuierem, e a fação publicar em todos os das suas comarcas, e ouvidorias, e se registrarã nos l.^{os} do Dezembargo do Paço, e nos da Caza de Supplicação, e Rell.^{am} do Porto, e nos dos concelhos



da faz.^a, e Vltr.^o, e nas mais p.^{tes} onde semelhantes leys se costumão registrar, e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Dada em Lx.^a occ.^{al} em vinte e oito de Feur.^o de 1736. = REY = Foi publicada a som de cx.^{as} em o pr.^o ds Junho de mil settecentos trinta e seis.

Provisão régia sobre a delegação de jurisdição feita por Gomes Freire de Andrade a José da Silva Paes relativamente ao governo da capitania do Rio de Janeiro, — de 22 de março de 1736 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &.^a. Faço saber a vos Gomes Freyre de Andrade Governador, e Capitaõ general da Capitania do Ryo de Janeyro com o Governo das Minas, que por ser conveniente a meu serviço. Me pareceu ordenarvos declareis qual foi a jurisdição que deixastes delegada na Cappitania do Ryo ao Brigadeiro Jozeph da Sylva Paez quando passastes as Minas. El Rey nosso S.^{or} o mandou pellos D.^{tes} Joaõ de Souza, e Alexandre Metello de Souza e Menezes Concelheyros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Fern.^{des} a fez em Lixboa occidental a vinte e dous de Março de mil sette centos, e trinta, e seis. O Secretario M.^{al} Caetano Lopes de Laure a fes escreuer, e asinou o C.^o G.^{llo} M.^{al} Galvão de Lacerda. — *Gonçalo M.^{al} Galvão de Lacerda. — Alex.^o Metello de Souza e Menezes. — 1.^a via.*

**Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro
ao Vice-Rei do Estado do Brasil, tratando de varios as-
sumptos entre os quaes a partida do capitão-general
de S. Paulo para Goyás e o estado daquellas minas,
— de 24 de julho de 1736 :**

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro
com diversas autoridades", l.^a VI, fls. 107)

Ex.^{mo} Sn.^r Meo Sn.^r — na carta de 11 de Ju-
nho mostra V. Ex.^a estar persuadido, eu não admenis-
tro justiça contando o braço de V. Ex.^a no
das acções que as nossas armas executão no Rio da
prata : grande delito cometera eu não so contra ella,
mas contra as regras melitares conhecendo, e não
confessando que os subditos de V. Ex.^a somos os ins-
tumentos com que se poem em execuçaõ as suas di-
recções, nunca o meo espirito podia aspirar a mais
que a estar as ordens de V. Ex.^a, fortuna para mim
sempre a mais estimavel.

Da Colonia não ha novidade que as segundas
embarcações que ficam a sahir e eu entro a preparar
terceiro comboi sempre prevenindome para qualquer
sucesso, que a sorte nos traga, ou propicio, ou con-
trario.

Christovaõ Pr.^a he homem de grande espirito,
e posto que Paizano encontro em elle admiraveis
despozições para lhe encarregar o Gn.^o (*governo*)
da Fortaleza do Rio grande, não so pela actividade
que tem, mas pelo gr.^o trato e amizade que concerva
com os Gentios Minuanes, asi deixei a eleiçaõ
do G.^r the que os sucessos me vão dando mayor
fundamento por executar esta idea.



O Conde de Sarzedas parte no mez vindouro para os Goyazes, estou persuadido que a sua chegada de momento a guarda do citio da bandeirinha porque esta materia por mais que me tenho feito neutro o Conde se não satisfas sem que o Gn.^o das Minas levante todas as guardas que se estabalecem a fazer cobranças nos caminhos dos Goyazes, se houver novidade darei conta a V. Ex.^a para me detreminar o que se deve executar, e entretanto detrimino fazer concervar a condição com que V. Ex.^a sabe se achaõ os contratadores : Ouço que o Conde vai na idea de formar nos Tocantins a V.^a e tambem que intenta fazer algúas mais. Eu (pelo que expremento) tantas mais erigir, tantas mais Camaras terá desobedientes. Os lucros que os arazes produzem nos Goyazes não premetiaõ tanta diferença, nem elles fazem utilidade para aquella forma, mas ali ouço mais que tudo inquietou as gentes ver que o superintendente ou seo Irmaõ tinha em Santa Anna huá rica Lavra, e que fora só o Arrayal que ficou pelo preço das Minas geraes.

As Cartas ao Reitor, e P. Ign.^o Roiz' foraõ entregues. A carta de V. Ex.^a de maõ propria em vinte e quatro de Mayo tenho satisfeito nas que V. Ex.^a haverá recebido minhas sobre o Rio da prata.

A noticia de chegar a Nau da India posto que taõ destroçada sempre he gostosa, mayormente quando vem taõ importante e nos dá a certeza de que inda o Comercio em Goa podia dar mayor carga e o estar tudo sucegado saõ os mayores Thesouros que podia trazernos e a mim o mayor gosto foi a certeza de que o S.^r Conde de Samdomil está com saude pois o amo como meu general, e meo M.^a.



S. Mag.^a he servido em esta cidade se levante hum regimento de artr.^a com quinhentos Soldados, e com menos n.^o não ficariaõ as fortalezas no estado que he precizo.

Hontem tive carta de Mart.^o de M.^{sa}, e me aviza não haver novidade algúa mais em o Certaõ, nem em toda aquella Capitania.

V. Ex.^a me honre dandome em que me exercite no seo serviço que o farei como devo.

Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Rio de Janeiro 24 de Julho de 1736. — Ex.^{ma} Sn.^r Conde das Galveas. — Beja as maoõs de V. Ex.^a seo Sobrinho e fiel criado, — *Gomes Freire de Andrada.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao coronel Luis de Abreu Pregõ, tratando do ataque dos espanhões á colonia do Sacramento e referindo-se ás correrias mandadas fazer contra os Tapes pelo governador da capitania de S. Paulo, — de 25 de fevereiro de 1737 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o VI, fls. 245 v.^o)

Recebo a Carta de V. S.^a, e vejo por ella a fortuna com que a nau Castelhana entrou em Monte Vedio, sem que ao menos leveçe signal do nosso ferro : este successo, e o dizerme o Brigadr.^o se fes conço e fora em elle votado não ser conveniente a empreza de atacar a nau, e não quizera elle tomar sobre sy este incid.^o, pois sendonos prejudicial por qualquer



motivo, ficava só obrigado a responder por elle, que achando algum meyo, ou aberta que pudessem operar a não desprezaria, e que esperava as minhas ordens, eu as dera mais reguladas, se esta conta declarasse as indispensaveis reflexões feitas antes de se votar dizendoseme ficar ponderado a qualidade, e numero das Tropas com que D. Miguel de Salcedo atacou a Colonia, as de que havia noticia, e depois lhe chegaram de Espanha, ou do continente, as perdidas, ou dezertadas, as que era preciso conservar nas naus de Barregan, Bn.^o Ay.^o e Bloqueo da nossa praça e o mais regulado calculo das que podiaõ estar na deffença de Monte Vedio, o que não era m.^{to} difficil examinalo, as com que nos achavamos, abatido com certo exame os doentes, e mortos, as que se podiaõ tirar da goarniçaõ das naus, e ultimamente a que depois de vendida, e queimada, a Inimiga se armar das equipagens das que entrassem (no cazo de se entender conveniente o desembarque) quaes podiaõ por demandar menos fundo forçar o porto, e se as que ficavaõ de fora chegariaõ a demolir as baterias, a reflexaõ feita do damno a que fica exposta a Colonia ; estando inteyras tres fragatas Inimigas para ajudarem o citio por mar, logo que a ordem de S. Mag.^o, ou algúa tormenta do futuro Inverno nos fizer sahir do Rio ; o exporse no Concelho isto, era indispensavel, e repetirme o que me falta para discorrer antes de rezolver ; assy a ser com pouco acerto, ficarey com menos culpa.

D. Miguel de Salcedo atacou a Colonia, tirando tudo quando pode de sua jurisdicção, e correntinos, e segundo carta de Antonio Pedro o fes com 1200 homens pagos, e Payzanos, excepto Tapes, entrou logo a dezerçaõ, mortos, e feridos no que se não con-



sumirão menos de 100, ao segundo ataque feito ao bloqueio dezertarão todas as tropas de Correntinos, que excederiaõ outro tanto numero, não ficando a Dom Miguel de Salcedo completo o de 1000 homens, uniramcelhe 200 Dragoês, e não consta viecem nas duas fragatas mais goarniçaõ algúa ; destes passaraõ a Colonia e Monte Vedio cento e dez, e os mais ficaraõ doentes, e feridos, por esta p.^{ta} nem ha noticia que os Inimigos tivecem outro socorro por mar, ou terra, antes pelo levantam.^{to} do Peraguay me segura Christovaõ Pereyra impossivel o sahirem tropas daquella parte, e fica o seu total sem poder prefazer o seu pr.^o n.^o de 1200 — dos quaes he infalivel goarnecerem a praça de Bn.^a Ay.^a ao menos com 300, o bloqueio com 200, e não contando a deffença, e g.^{da} das naus de Barregan, em que entendo conservarse somente a sua equipagem.

Neste detalhe não ficaõ na goarniçaõ, e campo de Monte Vedio mais de 600 the 700 homens, não conto Tapes os quaes seraõ detidos pelas correrias que Christovaõ Per.^a lhe faz, e as que o Gov.^{or} de S. Paulo peloseu Gov.^o ha de continuar na forma das ordens de S. Mag.^o.

A fragata que entrou em Monte Vedio não concidero mais goarniçaõ, que a precisa para a sua deffença, a qual estaria nella ao tempo de ser atacada, e ficando na fortaleza, e baterias a indispensavel, não poderiaõ embarçarnos a marinha com mais de 500 ou 600 homens. Das nossas Tropas não posso formar hum tal descurso como das Inimigas por cauza da generalidade com que sempre se me fallou em doentes, e dezertores, nem tenho mais mappa que o remettido por José da Silva Paes da Col.^a do corpo capaz com que aly se achava, e com elle a voz geral



do grande numero de mortos, e doentes, o qual entendi menos com a chegada dos da B.^a, dos quaes voltaraõ logo como V. S.^a sabe oitenta e sinco, sem mais remedio que dormirem algúas noites nos quartes, o que agora confirmo vendo a carta do dito que refere pedira ao Comund.^a da Con.^{cam} remetesse ao Hospital os 213 doentes que devia ter, e que estes se reduziraõ a vinte e seis, dos quaes elle achava que so seis o estavaõ, e he natural, que a mayor parte das doenças haja sido mandreice, ou bezonharias, cuja desconfiança me havia feito ha tempo declararlhe o rigido exame com que deviaõ ser remettidos os enfermos pela falta que faziaõ ao serviço, e pela despeza que se augmentava á fazenda de S. Mag.^o; nesta concideração repetirey as Tropas, e goarniçõs que se achavaõ na Colonia, e tem passado ao Rio da prata, e verey se posso fazer dellas algum calculo racionavel.

Quando os Inimiges atacaraõ a praça da nova Colonia, declara Antonio Pedro se achava com 400 homens pagos, não contando os Payzanos, remeteu o Brigadr.^o no pr.^o socorro segundo o mapa 413, no seg.^{do} 411, na esquadra m que V. S.^a fez viagem 578, 202 artr.^{os}, 103 reclutas, nas fragatas Sperança, Ondas, e Hiante 246 Infantes, 141 Artr.^{os}, na Esquadra que foi governando D. Luiz Pedro de Berderod, dous navios que antes foraõ, e em S. Frutuoso, que se lhe seguio embarcaraõ 717 Soldados, com o que faz ao todo tres mil, duzentos, e tantos homens cobertos por hum bom n.^o de off.^{es}, destes ficando na Colonia 400 (com cuja goarniçaõ se deffendeu) nas naus de guerra ao tempo do desembarque a cem homens em cada húa, entre artr.^{os} e Soldados saõ 600, mais 100 devididos nas embarcaçõs pequenas que



o necessitacem, e conta dos mortos, doentes, e prizioneiros 500, faz o n.º de 1600, os quaes abatidos do que repito ficaõ 1600 homens para operar; com estes conciderando eu a qualidade das tropas Inimigas, e a consternação em que o Brigadeiro me diz se achaõ me não parecia temeridade a empreza porem he de tanto pezo o parecer do Brigadeiro, e o do Coronel Andre Ribr.º, de que nem com 2000 homens se pode atacar Monte Vedio, que a não insto; e porque ella, ou de Barregan me parecia indispensavel sigo se intente novamente o hir queimar as naus que em aquella enseada se achaõ, ou polas em estado que os Inimigos se não possaõ servir dellas, e que este seja o pr.º objecto das nossas armas; e como o Brigadeiro declara, que só com embarcações pequenas se pode intentar, e pelas não levar o não executou; digo a V. S.ª, e o mesmo repito a Antonio Pedro, se juntem todas as que tivermos capazes da empreza as quaes se achaõ augmentadas com as que tenho remetido, e o Sn.º V. Rey, e com a prevenção de não hirem as da Esquadra buscar as da Colonia, nem as da Col.ª virem a Esquadra, mas sim juntaremse na p.ª que V. S.ª entender propria com hora, e ponto fixo, para ver se podemos livrarmos de chegarem a perceber os Inimigos o nosso intento, e V. S.ª fará que levem todos os petrechos precizos para se queimarem ou porem as ditas naus em estado de não servirem, a qual detreminação suspenderá V. S.ª só no cazo de se reconhecer impossivel, e de grande perda dos executores obrigandome a dar a V. S.ª esta ordem o ver que chegado o Inverno posto a Esquadra a não tenho de S. Mag.º para dezemparrar esse Rio a faça sahir della algúa tormenta, e deichando na Barregan as duas fragatas em estado de



se unir a esta em Monte Vedio, com ellas feixem os Inimigos o porto da Colonia em forma que atacada segunda vez por mar, e terra, sem remedio a percamos cujo successo concidero eu mais que todos contra a honra da nasção, e credito das nossas armas; e posto que o esperar as naus Inimigas que podem vir de Espanha seja cumprir com as ordens de S. Mag.^o, são suas, e mais positivas, e mayor servisso seu, e conhecida necessidade o hir destruhir antes as que se achão de essa p.^{tem} — que as que hé contingente o serem remettidas a ella vindo sofrendo os contratempos da viagem: este meu sentimento se fortalece por V. S.^a me segurar que o navio entrou em Monte Vedio, e que esteja eu certo todos os que vierem de Espanha, e o ententarem o ham de conseguir sem que V. S.^a o possa empedir, com cuja declaração ficava eu cumplice no tempo que as nossas armas perdecem na espera dellas.

Há tres dias se demorado esta embarcação por chegar agora mais que em outro tempo continuadas as chuvas, e vão embarcados das Tropas da B.^a e do Reino vinte oito Soldados, e e hum Sarg.^{to}, tudo o que se for pondo capaz irey remetendo, e como brevemente partem outras embarcações, por ellas direy alguma couza que de novo me occorra, e sempre repetirey o dez.^o, que tenho, de servir a V. S.^a.

Deus g.^o a V. S.^a m.^a ann.^a Rio vinte sinco de Fevereiro de mil sette centos e trinta e sette. — *Gomes Fr.^e de Andrada.* — Sn.^r Luiz de Abreu Prego.

Post data. — Como pelas gr.^{dem} chuvas que tem havido se demorou este navio, fiz apromptar o Hiate, que com elle parte com a carga, que consta da Lixta junta o qual pode servir para a empreza.



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil, dando-lhe varias informações, entre as quaes sobre as minas de Goyás e descobrimento de aljofar e perolas no rio de Pitanguy, — de 30 de março de 1737 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^a VII, fls. 7 v.^o)

Ex.^{mo} Snr. Meu Snr. — Muitos tempos ha estavaõ feitas as antecedentes cartas, primeiro porque os Capitaes dos Navios se não apromptavaõ a tempo e depois pelo eu não ter se demoravaõ té sahir a Esquadra de que darey a V. Ex.^a conta em outra carta, em este tempo receby as de V. Ex. de 30, 31 de Março e duas de sinco de Abril e como não ha hua que alivie o grande cuidado em que sempre me tem as queixas de V. Ex.^a cresce mais este aos que soffro do estado das nossas armas ; queira Deus que a V. Ex.^a se vaõ diminuindo os malles ja que ha pouca esperança de que se lhe acabe o trabalho que atura : confesso a V. Ex.^a me admira o que pode, pois regulandome pela m.^a robustez e pelo que ha que fazer com este governo não sey como as forças de V. Ex.^a rezistem em hum tanto mayor que ha, digo, que hé cabeça de todos, mas faltandolhe o secretario de Estado Domingos Luiz taõ estimavel pelas virtudes que V. Ex.^a lhe reconhecia e como V. Ex.^a não acha pessoa que medianamente o substitua será mayor consternação em que o ha de pôr, que e a expedição de hum tal menysterio si a este o não conservasse mais qualquer dictame de V. Ex.^a que todos os remedios que outrem lhe podia administrar, era infallivel toda a ruina.



Dou a V. Ex.^a os parabens de se ver a tanto tempo livre da nau Franceza : seguro a V. Ex.^a que executando Duarte Sudré a primeira ordem que V. Ex.^a lhe deu de mandar a Ilha fôra tudo finalizado a satisfação de S. Mag.^{de}, sendo agora talvez mais difficil e mais agravante o procedimento (ainda que justissimo) que tomarmos com aquelles povoadores que em conta de piratas servião então por ordem de V. Ex.^a remetidas a nossa Corte.

As noticias que o Cap.^m Francez dá temos aqui mais frescas por hum navio portuguez tambem arribado, o qual sahio de Lx.^a em 12 de Março e com ordem de S. Mag.^{de} e guarnição de Infantaria fazia viagem a costa de Koromandel e na altura de 36 gr.^o da parte do Sul perdeu o mastro mayor entrou em este porto em 8 deste mez e sahio de elle tentando a mesma viagem, em o que os officiaes de guerra referem que S. Mag.^{de} e toda a familia real tem saude. Que no dia 8 de Março havia chegado Navio de Londres com a noticia de se esperar por instantes o ajuste das differenças da nossa e da Côrte de Madrid pela mediação da de Paris, e se entendia té 12 de Abril receberia nova ordem para recolherse a Inglaterra com toda a esquadra. Que dos Estados sididos na Italia ao Duque de Lorena se achavaõ evacuada as tropas de Castella, e El Rey Estansláo de posse do seu novo Reyno. Que a paz geral se entendia infallivel, si bem El Rey Catholico augmentava a Esquadra que havia armado no porto de Barcelona, a qual se descorria hir a Candia, para que podendo alcançar a sua conquista ficasse unida a coroa de Napoles ou que ella fizesse cambio com os venezianos. Que a guerra da Turquia com o Emperador, Rucia e Polonia se dava por infallivel, e



que desta conjectura se supunha valer-se Castella para atacar Candia. Que o Sr. Cardeal da Motta ficava restabelecido, e havia fallecido o P.^a Martinho de Barros, D. Luiz da Silveira e sua Mulher. Que João Jachques era o Governador de Angolla e que se dizia hia V. Rey a India, porem que ainda se não declarara.

Em carta de 5 de Abril me manda V. Ex.^a proteja a J.^{mo} Miz' Machado que se acha servindo na nova Colonia, logo escrevy ao seu Coronel para que o attenda como pessoa por V. Ex. recommendada, o provimento que elle pretende tem grande demora, pois nem S. Mag.^{de} fez ainda provimento da Companhia nem se acha já em aquella Praça o destacamento em que foi João Baptista por ter passado ao Rio grande, farey todos os esforços porque o seu Coronel lhe attenda e a todo o tempo que em my esteja poder valerlhe hey de executar o que for gosto de V. Ex.^a.

Posto creyo V. Ex.^a terá mais facil noticia de Goyazes do que esta Praça, sempre repito a V. Ex.^a que o Conde de Sarzedas chegando a elles esteve em grande risco de vida, que fica melhor e fez junta sobre capitaçam em que se ajustou pagarse em todos os arrayaes a capitaçam pelo preço de Sant'Anna que he o das Minas geraes ; que se estabeleciaõ tres intendencias e que as Minas de Carlos Marinho estavaõ ainda em grande dezordem.

Martinho de Mendonça tem passado muito doente, o que me dá cuidado grande. No rio de Pitanguy ou sua vizinhança se descobrião huas conchas que tem aljofar e tambem dizem que perolas, aqui appareceraõ húas muito meudas e queimadas algúas do fogo que se deu na concha para tirar o marisco, mas



a que não padeceu este damno a fiz examinar, e declararaõ os ourives he perfeito aljofare perola, segurou haver hum homem que as encontrou, mais groças. Mando pôr toda a prohibiçaõ possivel e dou conta a V. Ex.^a, digo, e dou conta a S. Mag.^{de} e faço a V. Ex.^a para que me ordene tudo o que for servido, o que executarey como devo.

Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Rio de Janeiro trinta de Março de 1737. — Ex.^{mo} Snr. V. Rey. — *Gomes Freire de Andrada*.

Provisão régia mandando que o Governador das Minas informasse quanto á junção ou separação de registos para o effeito do respectivo arrendamento, — de 19 de agosto de 1737 :

(Avulso)

(*Copia*) Dom João por graça de D.^a Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guine &.^a. Faço saber a voz Gomez Freire de Andrada Governador e Capitão general da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas, q' por ser informado, que aos Contratadores das passagens das Minas se lhes sollevou hum Registo para a parte dos Goyaz, e porq' he conveniente a meo Serviço que no primeiro arrendamento, que se fizer desse Contrato, se averigue, se convem, ou não, que o dito Registo continue unido, ou se se deve separar : Me pareceo ordenaruos informeis com vosso parecer sobre esta materia dan-

do todas as noticias necessarias segundo o estado presente, e o q' já tiver a experiencia mostrado. El Rey nosso Snr. o mandou pellos Doutores Manoel Frz. Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheyros de seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lix.^a occ.^{al} a dezanove de Agosto de mil setecentos trinta e sette. O Secretr.^o Manoel Caetano Lopez de Laure a fez escrever. — *Manoel Frz. Vargez.* — *Alexandre Metello de Souza e Menezes.* — (Sem declaração de via).

Provisão régia approvando a interpretação dada pelo governador do Rio de Janeiro á lei de 30 de março de 1736, relativa ao transporte de ouro nas naus de guerra destinadas ao Reino, — de 27 de fevereiro de 1738 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{as}, daq.^{as}, e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &^a. Faço saber a vos Gomez Fr.^c de Andr.^a Governador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janr.^o, que se vio a vossa carta de quinze de Julho de mil sete centos trinta e seis, em que daveis conta de fazeres (*sic*) publicar a Ley de vinte de Março do d.^o anno, para que das Ilhas não possaõ hir ao Brazil em cada hum anno mais navios do q' os que são permitidos aos habitadores dellas, por suas concessões, e privilegios ; e que se vos offerencia di-



zerme, que entrando ahy a despacharse hum navio p.^a as Ilhas, que dellas tinha hido, vos requereraõ alguns Passageiros q' nellas queiraõ hir, levando varias quantias de dr.^o com que tinhaõ descido das Minas, com o pretexto de serem naturaes, e cazados nellas ; e como na referida Ley se não declara o que se deve praticar a resp.^{ta} delles, lhes deferistes, que deviaõ remeter o dr.^o nos cofres das Naus de guerra por considerares (*sic*) fraude nestas frequentes passagens de dr.^o pellas Ilhas, pois a titulo de naturaes dellas podem os passageiros levar quantias grandes de outras pessoas dezencaminhadas ; e que o referido se ficava assim praticando, emquanto eu não mandasse o contr.^o : Me pareceo dizeruos, que está bem entendida por vós a d.^a Ley, ordenandouos, que assim o observeis daqui em diante. El Rey nosso S.^r o mandou pellos D.^{mos} M.^{al} Frz. Varges, e Alex.^o Metello de Souza e Men.^{mos} Concr.^{os} do seu Conc.^o Vltr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} a vinte e sete de Fevr.^o de mil setecentos trinta e oito. O Secrettario M.^{al} Caetano Lopes de Laure a fes escreuer, e asinou o C.^o Thome Gomes Moreyra. — *Alex.^o Metello de Souza e Menezes.* — *Thome Gomes Mor.^o.* — 1.^a via.



Carta de Gomes Freire de Andrada ao Vice-Rei do Estado do Brasil, communicando-lhe que, pelo fallecimento do conde de Sarzedas, as vias de successão o haviam indicado para substitui-lo como Governador da capitania de S. Paulo, para onde partia, tencionando seguir dalli para Villa Rica, affim de providenciar quanto ás cousas de Goyás, — de 18 de outubro de 1737 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^a VII, fls. 88 v.^o)

Ex.^{ma} Snr. Meu Sñr. — Tendo dado conta a V. Ex.^a por este Navio do succedido na Colonia e mais partes do Rio da prata e Rio grande, soube era fallecido o Conde de Sarzedas, como a V. Ex.^a deu conta Martinho de Mendonça com a carta do Intendente Agostinho Pacheco Telles e divulgada nesta Cidade a morte do Conde me avizou o Reytor da Companhia estevaõ em seu poder as vias de successão do Governo de S. Paulo, digo, do Governo da Capitania de S. Paulo, as quaes abertas como S. Mag.^{de} manda se achou o Alvará de quere remeto copia e posto expedido em settecentos e trinta e tres me parece sem duvida (emquanto não ha ordens em contrario) estar na obrigação de hir a S. Paulo e entregar-me do Governo daquella Capitania (para poder expedir aos Goyazes providenciaes que reduzaõ a socego e armonia aquelles povos, digo, e armonia aquelles novos descobertos), e por temer emquanto não chegaõ as minhas ordens que o Thenente General Luiz de Sá cheio de genio inquieto intente o Governo de toda a Capitania, lhe adverti por proprio de S. Mag.^{de} me havia declarado Governador de ella e passava a Cidade de S. Paulo, adonde me



parecia sem demora se recolhesse por me ser precisa a sua assistencia em aquella Cidade e ao Intendente Agostinho Pacheco Telles escrevi a carta de que remeto copia e quasi pelo mesmo estilo aos mais Ministros que se achão em aquellas Minas e ao Themente Coronel José de Moraes Cabral adverti que que havendo novidade sem demora me desse conta pela mão de Martinho de Mendonça ; fico na esperança de se serenar as tempestades que começavam a se suscitar nos Goyazes tanto em desserviço de S. Mag.^{de}, e ruina de seus vassallos, e me abstive de dar positivas ordens, porque antes de tomar posse do Governo não devia uzar de outro termo que de advertencia.

Si eu estivesse certo que as dependencias da Colonia e Rio grande estavaõ com estabelidade e segura paz, que a saúde de Martinho de Mendonça não estivesse tão arruinada como eu sey e elle continuamente me adverte e que declare a quem ha de entregar o Governo, cazo de chegar a estado de não responder por elle, passaria sem receyo aos Goyazes, adonde se apagaria logo tudo que com esta novidade se acendeo, porem discorrendo se antes ou depois de chegar a elles se romper novamente a guerra ou faltar de todo nas Minas a pessoa de Martinho de Mendonça será infallivel a confuzaõ em aquella e esta Capitania, pelo que tenho rezoluto fazer viagem a Santos e logo a S. Paulo de adonde expedirey ordens positivas para o socego dos Goyazes e passareya Capitania das Minas ou por esta ou pelo caminho velho (e quando a necessidade o peça dobrarey as marchas) e em Villa Rica me conservarey, adonde em quatro ou sinco dias recebo cartas desta Cidade e em poucos mais da de S. Paulo e disporey dellas



em quinze dos Goyazes e sabendo por ellas que as couzas da Colonia se regularaõ e a necessidade de passar aos Goyazes se aumenta, farey marcha breve deixando em estes dous Governos as instruções precizas para mayor instancia.

Porem, Ex.^{mo} Sñr., receyo não o trabalho que se me segue (pois tenho robustez e saude para elle) e sacrificarey gostozo té o ultimo alento nos serviços de S. Mag.^{de}), mas que as distancias me embaracem estar a tempo em parte que remedee as novidades, que possaõ ocorrer, e por esta cauza sofra no meu Governo ruina sensivel a fazenda e serviço de S. Mag.^{de}, pelo que peço a V. Ex.^a não só me diga o que devo obrar, mas queira fazer presente a El Rey quanto he digna de attenção esta minha proposta e a necessidade que ha de providencia em tam importante materia.

Do que ocorrer continuarey em dar conta a V. Ex.^a e executando as suas ordens ficarey seguro de que obro com acerto.

Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Rio de Janeiro 19 de Outubro de 1737. — Ex.^{mo} Sñr. Conde V. Rey. — *Gomes Freire de Andrada.*



Carta de Gomes Freire de Andrada, dirigida de Villa Rica ao Mestre-de-Campo Mathias Coelho de Sousa, Governador interino da capitania do Rio de Janeiro sobre a conclusão da abertura do caminho entre Guaratinguetá e o Rio de Janeiro, — de 16 de fevereiro de 1738 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o VII, fls. 214 v.^o)

Meu Sr. — Remeto a V. S.^a a representação e documentos juntos que se me fez sobre a abertura do caminho de Guaratinguetá para essa Cidade, em que ha annos se trabalha, como dos mesmos documentos se mostra, p.^a cuja factura tem vindo ordem de S. Mag.^{de} a essa e a Capitania de S. Paulo, e a vista das que se achão nessa Secretaria V. S.^a mandará dar a providencia necessaria para que o dito Caminho se ponha na ultima perfeição e recomendará aos P.^{es} da Companhia fação o mesmo pela parte que lhes toca, por ser assim conveniente ao serviço de S. Mag.^{de}, e bem commum dos seus vassallos, no que espero ponha V. S.^a a diligencia que pede esta materia.

Fico para tudo o que for do serviço de V. S.^a com a mais prompta vontade.

Deus guarde a V. S.^a muitos annos. Villa Rica 16 de Fevereiro de 1738. — *Gomes Freire de Andrada*. — Sr. Mathias Coelho de Sousa.

A representação era em nome dos abridores do dito Caminho, e moradores estes em a villa de Guaratinguetá.



Carta de Gomes Freire de Andrada, dirigida de Villa Rica ao brigadeiro José da Silva Paes, Governador interino da capitania do Rio de Janeiro, sobre o estabelecimento de roças junto ao novo caminho entre a Villa de Guaratinguetá e a cidade do Rio de Janeiro e a necessidade de se reinstalar o antigo registo, por causa do novo descoberto do Rio-Verde, — de 28 de março de 1738 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.º VII, fls. 349).

Meu Sñr. — A resposta do Reytor do Collegio remeterey a Guaratinguetá ; porem he precizo que V. S.^a fassa que os mais povoadores continuem em o stabelecimento das suas roças ou dizistaõ dellas, pois nas ordens de S. Mag.^{de} expedidas a Cap.^{nia} de S. Paulo me não permittem deyxar de se effectuar o novo Caminho e quem em os povoadores para a fazenda se precisa o stabelecimento do antigo registo pois tudo o que ha de passar ao novo descoberto do Rio verde será por aquella parte. Fico para servir a V. S.^a com a mais prompta vontade.

Deus guarde a V. S.^a muitos annos. Villa Rica
28 de Março de 1738. — Muito Am.^o de V. S.^a —
Gomes Freire de Andrada. — Sñr. José da Sylva Paes.



Carta do brigadeiro José da Silva Paes, Goveernador interino da capitania do Rio de Janeiro, a Goms Freire de Andrada, então nas Minas, dando-lhe noticia do cabedal de quasi 20.000.000 de cruzados remettida por particulares na frota que partira para Lisboa assim como de terem chegado de S. Paulo 2.268 oitavas de ouro, correspondentes á capitação de Paranaguá e Paranapanema, — de 31 de janeiro de 1739 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o VIII, fis. 210)

Exmo. Sñr. Meu Sñr. — Hontem pelas noue horas da menhã sahio com felis successo toda a frota q' vay p.^a Lx.^a composta de des Nauios mercantes e as duas Frag.^{as} de guerra, nellas vaõ os cabedaes q' pertencem a S. Mg.^o q' consta do Mapa junto e segundo a estimaçaõ que fis (pois se naõ pode saber ao certo) do cabedal de p.^{tes} vaõ quasi vinte milhoês, de sorte q' vindo de Lx.^a som.^{to} 22 cayxoês m.^{des} aqui fazer mais 12 p.^a q' lhe naõ faltasse em q' fosse bem acondicionado, permitta Ds. chegue com bom successo a Lx.^a.

Naõ pode partir antes conforme as ordens de V. Ex.^a a 25 por se meter tempo taõ rigurozo q' nem permetia se podesse carregar os Nauios, e me vieraõ requerer os Cap.^{es} se naõ podiaõ apromtar p. o referido tempo nem este lhe daua lugar a se fornecerem e a carregarem, eu lhe respondi forte e firme de q' a frota hauia de partir no tempo determinado se se puzesse capas de sahir e q' q.^{as} naõ estiuesse prompto a acompanhar as Naus de guerra hauia ficar p.^a a frota futura, e elles persuadidos de q' eu asim



executaria, trabalharam incessantemente.^{to} de dia e de noite sem que se perdesse inst.^o sem emb.^{to} do rigoroso tempo q' corria, e isto deo lugar a que taõbem as p.^{tes} pudessem meter o seo cabedal q' a hir no dia 25 ficaria aqui a mayor p.^{te}, e naõ se responderia aos part.^{tes} della.

No dia 27 tinha sahido a Nau N. Snr.^a de Nazareth com as pr.^{as} vias, comand.^a pelo Cap.^{am} de mar e guerra José Soares sem embg.^o de eu me persuadir já naõ chega a tempo de partir p.^a a India nesta monção p.^a q' S. Mg.^o a destinava, porem por dar cumprim.^{to} as ordens de V. Ex.^a, assim o executei e naõ foi antes pelo tempo o naõ permitir, espero q' com felicid.^o aribem todas aq.^{as} Porto e tenha S. Mg.^o a gloria de ver bem sucedidos taõ importantes cabedaes das suas conq.^{tas}

Antehontem chegaraõ ainda de S. Paulo da Capitacão de Pernaguá e Pernampanema 2268 oitauas de ouro q' taõbem naõ estaõ incluzas neste Mapa.

He q.^{to} posso dizer a V. Ex.^a nesta p.^{te}, e q' fico p.^a lhe obedecer como certo.

Ds. G.^{do} a V. Ex.^a m.^a an.^o. R.^o e de Janr.^o de Janr.^o 31 de 1739. — Exmo. Snr. Gn.^l Gomes Fr.^o de Andr.^a — *José da S.^a Paes.*



Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil, communicando-lhe, entre outras noticias, a de ter sido desannexada de S. Paulo e subordinada ao Governo do Rio de Janeiro a Ilha de Santa Catharina e a de que ia elle ao Serro-Frio, afim de providenciar sobre as minas de diamantes, por ordem régia, — de 21 de fevereiro de 1739 :

D(a "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^a VIII, fls. 284)

Ex.^{mo} Snr. Meu S.^r — Chegando a esta Cid.^e achei a partir p.^a essa hu Nauio e posto me tardaõ os meus papeis da Minas (pelo impraticavel que estaõ os caminhos) p.^a poder dar com elles a V. Ex.^a conta do q' S. Mg.^e me determinou pela Nau Carmo e sayba q' o Brigadr.^o José da S.^a deu a V. Ex.^a conta da partida da frota, com o mapa do q' ella leuou, comtudo vou repetir a V. Ex.^a, partio no fim do mes passado e pela conta q' aqui lhe fazem leuou vinte milhoês de partes, além dos cabedaes de El Rey.

Ficaraõ em este Porto a Nau Nossa Sr.^a da Boa Viagem comand.^a pelo Cap.^{am} D. Pedro Ant.^o de Frees e as duas fragatinhas, comand.^{as} p.^{los} Cap.^{es} Fran.^{co} Jozé da Camr.^a e Henrique M.^{al} de Miranda Padilha.

Como no Rio da Prata me consta estarem ainda duas Náus de guerra, cruzando, com a voz de q' taõbem passaõ p.^a Cadix, espero q' Antonio P.^o me diga de sua viagem e logo expeço a d.^a Náu Boa Viagem q' S. Mg.^e mandaua seruir de comboy a frota dessa Cap.^{nia}, a q.^{al} sahiria brevem.^{te} do Porto de Lx.^a.

As duas Fragatinhas, determina S. Mg.^e q' entendendose necesr.^{as} em este porto fiquem em elle,



porem que não o sendo, passe hua a goarda costa de esse e q' ficando ambas com este, deue ser paga a despeza de húa pela consignaçaõ da goarda Costa dessa Cap.^{nia} ; logo q' me cheguem os mais papeis, remeterei a V. Ex.^a com as mais esta ordem, e V. Ex.^a determinará o q' se deue seguir.

S. Mg.^{de} he seruido q' o Brigadr.^o José da S.^a passe logo a fortificar a Ilha de S.^{ta} Cn.^a e lhe fica apromptando a partida em hua das Fragatinhas p.^a a d.^a Ilha, leuando off.^{es}. sold.^{as}, e obreiros p.^a executar a obra ; tudo se transporta em ella, e qual por algú tempo he conuen.^{te} conseruarse na d.^a Ilha ; fica a outra em este Porto q' me parece precisa p.^a transportar tropas e materiaes a seu tempo e acodir ao mais q' ocorrer, porq' a ilha de aqui em diante deue ser fornecida por este Gov.^{no}, porque S. Mg.^o foi seruido annexala a elle, separandoa do de São Paulo, no qual nomeou o mesmo Sñr. por Gn.^l D. Luis de Mascr.^{as}, ordenando q' o G.^{or} de Santos lhe entregasse o Gov.^{no} no cazo de eu estar em outra Cap.^{nia} ; espero a certidaõ da entrega p.^a a minha descarga.

Thé o pr.^o do mes de Abril me demoro em esta Cid.^e e reguladas alguas dependencias q' a ella me trouxeraõ, faço jornada ao Serro frio porq' determinou El Rey abrissem as Minas dos diamantes.

Com a copia da ordem q' recebi darei a V. Ex.^a conta em outro Nauio q' fica despachando p.^a fazer viagem, e de tudo o mais q' ocorrer o farei como deuo, e agora por não demorar este, só refiro a V. Ex.^a o gosto q' terei sabendo q' V. Ex.^a desfruta a melhor saude.

As Naus da India se uaõ pondo em estado de fazer viagem, q' será no pr.^o dia de Abril ou ultimos



de Mr.^{co} ; no mizerauel estado de gente em q' estão estas Cap.^{nias}, ainda pude reemplasalas de sincoenta homens q' lhe faltauão as lotaçõs com q' sahiraõ da côrte, trabalho porq' leuem alem de elles mais vinte e sinco a trinta reclutas, esta arribada foi util as Náus e ajuda m.^{to} a arruinar a Prou.^{ria}, q' pouco baste.

As ordens de V. Ex.^a espero e as obedecerei sempre como deuo.

D.^a G.^a a V. Ex.^a m.^a an.^a. Rio, a 21 de Feuer.^o de 1739. — Ex.^{mo} S.^r Conde das Galueas. — *Gomes Fr.^o de Andr.^a.*

Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, tratando da defesa de Santos e do modo por que D. Luis de Mascarenhas devia proceder em relação ao Intendente das minas de ouro de Cuyabá, — de 22 de fevereiro de 1739 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", l.^o VIII, fls. 280 v.^o)

Ex.^{mo} S.^r Meu S.^r — em carta de 19 do mes passado me refere V. Ex.^a a gr.^{da} necessidade em q' estão os artr.^{os} da Praça de Santos de q.^m os exercite na sua profiçãõ, eu mandára logo official p.^a os meter em pratica, porém parecendome mais conuen.^{te} q' o d.^o se adiantasse dous mezes com as liçõs do sargento de artr.^a, determino q' em Abril passe aquella V.^a, adonde V. Ex.^a resolverá a sua acomodaçãõ, e creyo q' praticam.^{te} ha de pôr os ar-



tr.^{os} em estado de fazerem os tiros com regularid.^o.

Já pôs na prez.^a de V. Ex.^a na forma das ordens de S. Mg.^{do} esperaua guarnição das Ilhas p.^a a de S.^{ta} Can.^a (*Catharina*), o que o mesmo Snr. preuenio sciente do estado, em q' estão os Batalhoês desta Cap.^a e do m.^{to} q' se deue fornecer, logo q' tenha, ou certeza ou desengano de q' vem, e falta a prometida gente, faço render a Comp.^a q' na Ilha se acha e a faço conduzir a Santos.

As mesmas not.^{as} q' V. Ex.^a tem do procedim.^{to} e capacid.^o do Intend.^o do Cuyabá me foraõ dadas e saõ gerais depois q' pôs o pé no Brazil, he certo leuou desta Cap.^{nia} negras e me afirmaõ se intereçara tambem em todos os creditos falidos e deficeis que aqui pode achar p.^a aquelas minas.

V. Ex.^a na forma do Decreto em q' S. Mg.^{do} foi seruido crear as Intend.^{as} destes Gouernos, tem poder p.^a conhecer ou m.^{dar} conhecer ainda annual.^{to} do procedim.^{to} dos Intend.^{os}, e encontrandoos cumplices em faltas do seo cargo mandalos processar e sentencialos em toda a pena, excepto a de morte, como o Prou.^{or} da faz.^{da} hé subdito de S. Mg.^{de} igualm.^{te} e pode V. Ex.^a m.^{dar} como tal tirar deuassa do seo procedim.^{to}

Parece-me que V. Ex.^a lhe escreua, aduertindoo e ordenandolhe q' pela Intend.^a naõ prenda mineiro algú pois lhe hé prohibido no contrato com q' nas minas geraes se estabeleceo a capitação entre mim os procuradores das V.^{as}, que a sua jurisdição naõ passa mais q' a devassar de negros naõ capitados dos quaes pode prender e vender em praça na forma do Regim.^{to} q' entaõ se fes e S. Mg.^{do} houue por bem aprouar o qual remeti ao Sñr. Conde de Sarzedas. Que como o Prou.^{or} da faz.^{da} real do Cuyabá naõ



necessita mais jurisdição nem a tem q' p.^a fazer cobrar dos contratadores os quarteis dos seus contratos, ser juiz de suas causas, fazer cobrar os novos direitos e terças p.^{tas} dos officios q' em aq.^{to} destrito ha e q' deue entender naõ tem jurisdição ordin.^a p.^a prender a vassallos de S. Mg.^{de} e nem deue entrometerse no Gou.^{no} ciuel e politico daq.^{la} Minas, o q.^{al} he do D.^{or} Ou.^{or} G.^l de ellas e do mais q' a V. Ex.^a parece dizerlhe segurandolhe q' faltando a se regular na forma a q' he obrigado e V. Ex.^a lhe declara, tenha entendido, V. Ex.^a ha de comprar inteiram.^{to} as ordens de S. Mg.^{de} e fazer em elles exemplos p.^a o regulm.^{to} dos mais. Ao Ou.^{or} g.^l me parece V. Ex.^a ordene tire hua deuassa da forma por q' na Intend.^a a Prou.^a se ha o d.^o Intend.^a regulando as perguntas pelos Cap.^{os} do seu Regim.^{to}, e q' ultimamte auerigue a cauza por q' o dito Intend.^o faltou a remeça dos quintos com q' se achaua e taõbem se com elles entrou em commercio como se me segura, e q', conhecido com probabilidad.^e o descam.^o dos d.^{os} quintos lhe dê a V. Ex.^a conta com a d.^a deuassa, tendo sempre os olhos atentos ao q' se obra na Intend.^a e Faz.^{da} Real, e chegando a deuassa pode V. Ex.^a sentenciala na forma do decreto a que me refiro.

Creya V. Ex.^a que lhe digo o q' obrára e q' sou immutauel a contribuir p.^a a gloria de V. Ex.^a, q' D.^a G.^a m.^a an.^a.

R.^o de Janr.^o 22 de Feur.^o de 1739. — Ex.^{mo} S.^r D. Luis Mascr.^{as} — *Gomes Fr.^s de Andr.^a*.



Carta do Governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil, tratando de varios assumptos, entre os quaes a primeira remessa de diamantes para o Reino pela companhia arrendataria do respectivo contracto e a partida de Gomes Freire de Andrada para o Serro-Frio, — de 10 de junho de 1740 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", l.^a IX, fls. 58)

Por hum Navio que sahio deste Porto depois da chegada da Frotta dei a V. Ex.^a conta do seu arribo e felicidade delle : agora continuarey a certificar a V. Ex.^a que no dia 25 de Mayo em que se cumprirão os settenta que S. Magestade lhe destinou de demora sahio a barra com taõ bom successo que compondo-se a sua esquadra de 33 Navios incluzive a Fragata Nossa Snr.^a da Gloria, e as duas fragatinhas, ficariaõ todas fora se o descuido de alguns Mestres, ou a confiança de que não sahiria no dito dia os não fizesse perder a admiravel maré, e vento, de que as Naus e a mayor parte dos Navios se aproveitaram porem emmendando este descuido no seguinte dia antes das nove horas já não eraõ vistas mayores eminencias desta cidade, deixandome o bom tempo que tem corrido a segura esperanza de que terá alcançado a altura de Pernambuco.

Espero que S. Magestade se dé por mais bem satisfeito na sua prompta expedição do que o ficou esta Praça na qual houve taõ grande confuzaõ que não pude examinar o que hia nos Cofres pertencendo ao negocio sendo o que posso dizer ficou a terça parte do que podia hir tanto porque nos poucos dias não



soube fazerem-se das minnas e dos dillatados descubertos dos Goyazes e Cuyabá como porque não houve quem afirmace seria mais larga a sua estada.

Por ella fez a companhia dos diamantes a 1.^a remessa delles de 180 oitavas em que entraraõ alguns mais crescidos como se mostra no estrato junto.

O Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo desta Diocese fez viagem para Lisboa deixando por Governador do seo Bispa-do ao Deam e, e como não tenho sobre frotta mais que avize a V. Ex.^a entrarey a referir que ao Comissario das Fragatas da parte de V. Ex.^a estranhei o excesso e incoriabilidade com que se houve no avizo que fez ao Provedor mor : elle que recebeo esta reprehensão com grande submissam me respondeo que a pouca pratica e modernez no off.^o lhe valia para desculpa, e que emquanto a desconfiança da solução não procedera do seo receyo mas sim das pessoas que aestiram com o dinheiro protestandolhe o prejuizo na demora e que por se segurar tinha andado com aquella nimia cautella, tambem fica na intelligencia de que se nam continuará na remessa da Consignação que S. Magestade mandou aplicar para subsistencia de húa das Fragatas thé segunda ordem do mesmo Sñr., como V. Ex.^a me insinúa.

Da Nova Collonia e Rio Grande nam tenho outras noticias que as que já puz na prezença de V. Ex.^a por faltarem ha tempos embarcaçoẽs daquellas partes, nem eu taõ cedo as espero, porque depois que nesta Praça se publicou a retenção do comercio para aquellas partes, nam tem sahido nenhúa, nem haverá quem as queira mandar por falta de conveniencia.

A Cappitania dos Campos foi restituída, pello que tocava a jurisdicção, ao Donatario della o Viscon-



de de Asseca enquanto El Rey nam ajustava a compra della, e logo que entre na posse o novo Capitam-mor, que me dizem ser um particular natural do Espirito Santo mandarey recolher a goarniçaõ que la se conserva.

O Secretario e Conselheiro Manoel Caetano Lopes da Lavre me remeteo por ordem do Conselho tres caixotes de bilhetes da Cappitaçaõ pertencentes as Minnas novas dessa repartiçaõ, os quaes remeto nesta embarcaçaõ com a carta incluza que os acompanha como tambem huma bolça da 2.^a via da qual ja remeti a 1.^a, e algumas cartas que da Ilha de S. Catharina me remeteo o Brigadeiro para V. Ex.^a por hirem com outras suas, e na occasiaõ que se offerecer remeterei a segunda via dos bilhetes.

Destas partes nam ha mais novidade que a de ficar o Sñr Gomes Fr.^o de viagem para o Serro do frio, premita Deos dar-lhe saude para que se lhe faça menos sensivel a peregrinaçam, e a incerteza de Ubi, em que ha tanto se conserva.

Quer a minha vontade e obrg.^{am} que V. Ex.^a pello conhecim.^{to} da minha insufficiencia me previna com as suas ordens e insinuaçoês para eu poder acertar no serviço de S. Magestade e de V. Ex.^a a quem reverentemente offereço a minha escravidão.

Deos guarde a V. Ex.^a— Rio a 10 de Junho de 1740. — (*Sem assignatura, mas é do mestre-de-campo Mathias Coelho de Sousa*).



I N D I C E

Provisão régia sobre delictos praticados em S. Paulo por alguns religiosos, mandando suspender o processo contra os preladados e remetter os cúmplices para o Reino, — de 17 de janeiro de 1721	9
Provisão régia sobre o concerto e franqueamento do caminho da Serra do Mar para as Minas, — de 18 de janeiro de 1721	11
Provisão régia sobre o requerimento em que Bartholomeu de Siqueira Cordovil, provedor da fazenda real da capitania do Rio de Janeiro, pedia licença para cobrar quatro moedas de doze vintens pelo despacho de cada cavallo destinado ás Minas, ou doze vintens de cada negro que conduzisse carga desde o rio Yguassú até o sitio em que começavam a ser transportadas por animaes, — de 18 de fevereiro de 1721	12
Carta régia mandando consignar 4.000 cruzados annualmente, pelo contracto da dixima da alfandega do Rio de Janeiro, para as obras de fortificação da praça de Santos, enquanto não o permittissem as rendas do novo governo estabelecido em S. Paulo, — de 22 de março de 1721	13
Carta régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que desse toda a ajuda e favor a Raphael Pires Pardiniho ouvidor da comarca de S. Paulo, encarregado de varias diligencias muito importantes, — de 26 de março de 1721	15
Provisão régia sobre os presos da revolta de 1720 contra o conde de Assumar em Villa-Rica e sobre o regresso dos soldados que tinham ido acudir ás Minas, — de 27 de abril de 1722	15
Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que fizesse pagar annualmente a consignação de 4.000 cruzados para a fortificação da praça de Santos, assim como os soldos da guarnição da mesma, enquanto as rendas do governo de S. Paulo não dessem para cobrir as ditas despesas, — de 6 de maio de 1722	17
Carta do secretario de Estado ao governador da capitania do Rio de Janeiro transmittindo-lhe a ordem régia para despachar embarcações de aviso com destino ao Reino, si assim o pedisse o governador das Minas-Geraes, — de 28 de maio de 1722	18



- Provisão régia sobre o pedido dos officiaes da camara da villa de Paraty, afim de que esta passasse da correição de S. Paulo para a do Rio de Janeiro, — de 12 de junho de 1723 19
- Provisão régia ordenando que o registo do Parahybuna ficasse sob a jurisdicção do governo do Rio de Janeiro e providenciando sobre a arrematação do contracto das passagens, — de 19 de junho de 1723 20
- Provisão régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro para que fosse infallivelmente cumprida a ordem que mandara consignar 4.000 cruzados annuaes á fortificação da praça de Santos, — de 22 de junho de 1723 23
- Provisão régia ordenando que fossem remettidos para o Reino os religiosos que, encontrados nas capitanias de S. Paulo e Minas sem licença do soberano, fossem dellas expulsos, conforme as ordens deste, — de 9 de novembro de 1723 24
- Provisão régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro informasse o requerimento em que Manuel Paes pedia a ajuda de custo de 200\$000, afim de correr a marinha até Santos, como commissario geral da artilharia, — de 10 de abril de 1724 25
- Provisão régia relativa ao abastecimento de sal á praça de Santos e sobre a possível necessidade desse genero no Rio de Janeiro, — de 24 de janeiro de 1725 26
- Provisão régia determinando ao governador da capitania do Rio de Janeiro certas providencias sobre o contracto dos direitos de 4\$500 dos escravos entrados nas Minas, arrematado por Jeronymo Lobo Guimarães, — de 25 de janeiro de 1725 28
- Provisão régia approvando o alvitre tomado pelo governador da capitania do Rio de Janeiro de fazer arrematar por um anno o contracto das passagens dos rios Parahyba e Parahybuna, — de 20 de fevereiro de 1725 29
- Carta de Rodrigo Cesar de Menezes, governador da capitania de S. Paulo, a Ayres de Saldanha de Albuquerque, governador da capitania do Rio de Janeiro, sobre remessa do ouro das novas minas de Cuyabá, — de 27 de fevereiro de 1725 30
- Provisão régia mandando observar infallivelmente as ordens anteriores que prohibiam passassem ás Minas quaesquer religiosos, nem ainda para tirarem esmolas, afim de se evitar, além de grave escandalo, o descaminho do ouro dos quintos, — de 2 de maio de 1725 31
- Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro informasse sobre si não conviriam mais ás Minas os negros de Angola, em razão de serem muito bravios os negros "Minas", que alli tinham entrado em dissidencia com aquelles outros, — de 18 de junho de 1725 33
- Provisão régia ordenando ao governador do Rio de Janeiro que agradecesse ao sargento-mór Bernardo Soares de Proença o ter aberto o caminho novo das Minas á propria custa, abrevian-



do de quatro dias o da Serra do Mar, e approvando o acto pelo qual Ayres de Saldanha de Albuquerque negara deferimento á petição de datas na referida estrada, a que se julgava com direito Garcia Rodrigues Paes, — de 6 de julho de 1725	34
Provisão régia sobre barcas destinadas á passagem dos rios Parahybuna e Parahyba, — de 7 de julho de 1725	36
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado, dando-lhe noticias do governo de S. Paulo, — de 10 de julho de 1725	37
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando-lhe noticias relativas ao governador e ouvidor de S. Paulo, — de 10 de julho de 1725	38
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao rei, communicando-lhe ter resolvido, em junta, mandar cobrar 4\$500 de direitos de cada escravo entrado nas Minas, em vez de 9\$000, e fazendo considerações sobre o respectivo contracto, — de 10 de julho de 1725	39
Provisão régia sobre os emolumentos que cobrava o escrivão do registo da passagem de Parahybuna, de 22 de julho de 1725	41
Provisão régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro para que mandasse infallivelmente todos os annos os 4.000 cruzados que haviam sido consignados ás obras de defesa da praça de Santos, — de 28 de julho de 1725	42
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, communicando-lhe as providencias que julgava necessarias para o preenchimento dos terços da guarnição da praça e para nellas se conservarem os soldados, attrahidos então para o interior pelo ouro das Minas, — de 10 de agosto de 1725	43
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro determinando providencias afim de se evitar o descaminho dos quintos do ouro, — de 14 de setembro de 1725	44
Provisão régia mandando pagar 4.000 cruzados annuaes á praça de Santos, inclusive duas consignações atrasadas da mesma importância, para as fortificações e mais obras necessarias na dita villa, — de 20 de setembro de 1725	45
Provisão régia contra os abusos que praticavam na cobrança das licenças ás pessoas que iam para as Minas o Secretario do governo e os escrivães da fazenda real, do almoxarifado e da mesa grande da alfandega do Rio de Janeiro, — de 20 de outubro de 1725	46
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre o contracto dos escravos destinados ás Minas e indicando Innocencio da Costa para examinar em Paraty a passagem dos mesmos, — de 30 de outubro de 1725	48
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil, tratando de varios assumptos, entre os quaes a fuga de gente para as Minas e o descobrimento de ouro em Matto-Grosso e Goyás, — de 22 de novembro de 1725	49



Provisão régia declarando a resolução de 8 janeiro de 1727, pela qual a villa de Paraty ficou incorporada no governo e sujeita á correição da capitania do Rio de Janeiro, — de 16 de janeiro de 1726	51
Carta de confirmação de data de terras de sesmaria, passada por d. João V a Ambrosio Dias Raposo, — de 16 de janeiro de 1726	52
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, explicando a razão pela qual se atrasara a remessa da consignação de 4.000 cruzados annuaes para as fortificações da praça de Santos, — de 5 de março de 1726	55
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado, dando-lhe informações sobre a producção do ouro nas Minas-Geraes e noticias da dissidencia occorrida entre o governador da capitania de S. Paulo e o ouvidor da respectiva comarca, — de 25 de maio de 1726	56
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre a provisão de 7 de julho de 1725, relativa a barcas de passagem nos rios Parahyba e Parahybuna, — de 2 de julho de 1726	58
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao rei, dando as informações determinadas pela provisão de 18 de junho de 1725, relativa aos negros que mais conviriam ás Minas, — de 5 de julho de 1726	60
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado, tratando principalmente de assumptos relativos ás minas de ouro, — de 5 de julho de 1726	62
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, informando-o de como cumprira a ordem relativa aos descaminhos dos quintos do ouro, — de 5 de julho de 1726	63
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, em resposta á ordem de pagar annualmente 4.000 cruzados á praça de Santos, inclusive duas consignações atrasadas de igual quantia, — de 9 de julho de 1726	65
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado, tratando de varios assumptos, entre os quaes a fortificação de Paraty e a partida de Rodrigo Cesar de Menezes para Cuyabá, depois de ter passado o governo de S. Paulo a Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, — de 24 de agosto de 1726	65
Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro concorresse com toda a ajuda necessaria para que se não atrasasse a abertura do caminho já começado a franquear entre S. Paulo e o Rio de Janeiro, — de 14 de outubro de 1726	71
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao rei, dando-lhe conta da falta de moeda que havia então e da influencia que nisso exercia a extracção do ouro das Minas, — de 7 de novembro de 1726	72
Provisão régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro cumprisse em tudo a ordem que consignara a re-	



- messa de 4.000 cruzados annuaes para as fortificações da pra-
 ça de Santos, visto ser constante que as rendas da capitania de
 S. Paulo não permittiam taes despesas, — de 7 de novembro
 de 1726 75
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando-
 lhe as informações ordenadas na provisão de 22 de julho de
 1725, — de 8 de novembro de 1726 76
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secreta-
 rio de Estado, participando-lhe um descobrimento de ouro na
 Serra dos Orgãos e dando-lhe varias noticias sobre as minas
 de ouro, — de 8 de novembro de 1726 77
- Provisão régia mandando embarcar para o Reino, sem se lhe per-
 mittir communicação com os paulistas, a Manuel de Mello
 Godinho Manso, ex-ouvidor geral da capitania de S. Paulo,
 — de 18 de dezembro de 1726 79
- Provisão régia communicando ao governador da capitania do Rio
 de Janeiro a resolução de 13 de dezembro de 1726, pela qual
 foram os tenentes de mestre-de-campo-general David Mar-
 ques Pereira e Antonio Cardoso dos Santos, assim como o ou-
 vidor-geral Francisco da Cunha Lobo, todos do governo de S.
 Paulo, substituídos respectivamente por Manuel Borges de Fi-
 gueiredo, Manuel Rodrigues de Carvalho e Francisco Gal-
 vão da Fonseca, e ordenando que fossem aquelles logo embarca-
 dos para o Reino, não se lhes permittindo communicação com os
 paulistas, — de 19 de dezembro de 1726 80
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S.
 Paulo, pedindo-lhe mandasse effectuar diligencias em Santos,
 afim de que se evitassem os descaminhos dos direitos a que es-
 tavam sujeitos os escravos destinados á capitania de S. Paulo,
 — de 23 de de 1726 81
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre a
 ordem deste relativa á abertura do caminho entre as cidades
 de S. Paulo e Rio de Janeiro, — de 6 de julho de 1727 82
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre
 a arrecadação do imposto de 4\$500, que se cobrava de cada es-
 cravo africano entrado nas Minas, — de 18 de julho de 1727 85
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, com-
 municando que Sebastião Madeira de Gusmão se propunha
 a abrir um caminho para descobrimento de novos e dilatados
 campos entre a Serra do Mar e as Minas-Geraes, pedindo para
 isso 960\$000, além de uma sesmaria e outras mercês, — de
 25 de julho de 1727 86
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre a
 recusa de Garcia Rodrigues Paes de dar escravos seus para
 servirem como remeiros nas barcas destinadas ás passagens
 dos rios Parahyba e Parahybuna, — de 26 de julho de 1727 88
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre a
 ordem deste mandando embarcar para o Reino dois ex-ouvidores



geraes e dois tenentes-generaes da capitania de S. Paulo, — 30 de julho de 1727	89
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre o officio de provedor do registo de Paraty e não quererem os moradores de S. Paulo pagar os direitos naquella passagem, — de 31 de julho de 1727	90
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado sobre a diligencia de Fidel Franco Beloto, mappa da costa do sul, feito pelo padre Luis de Albuquerque, aldeias dos Tapes e melhor processo para a conversão dos indios, — de 12 de agosto de 1727	91
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, commu- nicando-lhe terem seguindo para o Reino quatro presos vin- dos das Minas, como desencaminhadores do ouro da arre- cadação dos reaes quintos, — de 16 de agosto de 1727	93
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, commu- nicando ter dado cumprimento á provisão régia de 6 de julho de 1726, que mandara agradecer a Bernardo Soares de Proença o haver acabado o caminho novo para as Minas-Geraes, — de 22 de agosto de 1727	94
Provisão régia approvando o acto pelo qual o governador da capi- tania do Rio de Janeiro fizera estabelecer duas barcas para a passagem dos rios Parahyba e Parahybuna, mandando admittir dois remeiros em cada uma dellas e deixando ao arbitrio do re- ferido governador a mudança do registo da Parahybuna para a Parahyba, — de 5 de setembro de 1727	95
Provisão régia communicando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que haviam sido recolhidos numa das cadeias do Limoeiro varios individuos remettidos presos pelo governa- dor das Minas como desencaminhadores do ouro dos reaes quin- tos, — de 10 de dezembro de 1727	97
Provisão régia declarando que não era Garcia Rodrigues Paes, mas a fazenda real, quem devia custear as barcas e remeiros para as passagens dos rios Parahyba e Parahybuna, — de 21 de ja- neiro de 1728	98
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secreta- rio de Estado, communicando-lhe as grandes disputas occur- ridas em S. Paulo entre o governador da dita capitania e o ou- vidor-geral, auxiliado este pelo tenente-general Manuel Bor- ges, — de 25 de janeiro de 1728	100
Provisão régia ordenando que se continuasse a abertura do caminho entre S. Paulo e o Rio de Janeiro e deixando a escolha do pon- to em que nelle se devia estabelecer o registo do ouro ao arbi- trio do governador da capitania do Rio de Janeiro, — de 28 de janeiro de 1728	103
Provisão régia mandando agradecer ao sargento-mór Bernardo So- ares de Proença os serviços que prestara no franqueamento do caminho novo entre o Rio de Janeiro e as Minas-Geraes, — de 28 de janeiro de 1728	105

Provisão régia attendendo ao requerimento dos religiosos capuchos contra a fundação de um convento de carmelitas na villa de Ytú, — de 30 de janeiro de 1728	106
Aviso expedido por Diogo de Mendonça Côrte-Real a Luis Vahia Monteiro, governador da capitania do Rio de Janeiro, communicando-lhe as ordens régias sobre o furto do ouro dos quintos das minas de Cuyabá, assim como a remessa de solimão e materiaes para a Casa da Moeda e para as Casas de Fundição, — de 9 de fevereiro de 1728	107
Provisão régia autorizando despesas e mais providencias em relação a um caminho que Sebastião Madeira de Gusmão pretendia abrir pelos campos dos Goytacases para o lado da estrada das Minas, — de 14 de fevereiro de 1728	109
Provisão régia mandando registrar e arrecadar em Santos os direitos a que estavam obrigados os escravos destinados ás Minas-Geraes, — de 6 de março de 1728	111
Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro informasse sobre a recusa do provedor da fazenda real das Minas quanto á despesa da tropa de dragões mandada em soccorro de Montevidéu, — de 10 de março de 1728	112
Provisão régia determinando ao governador da capitania do Rio de Janeiro as providencias que deviam ser tomadas antes do embarque do ouro para o Reino, afim de que se evitasse a repetição de furtos consideraveis e extranhos, qual o dos quintos remettidos de Cuyabá, — de 15 de março de 1728	113
Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro desse toda a ajuda a favor ao padre fr. Agostinho da Trindade, que ia esperar na ilha de Santa-Catharina os novos povoadores della, vindos de Portugal, — de 24 de março de 1728	115
Provisão régia sobre licença ao padre Manuel dos Reis, por tempo de um anno, para ir ás Minas effectuar cobranças, — de 12 de abril de 1728	116
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado, tratando do roubo dos quintos de Cuyabá e das suspeitas que nutria contra Sebastião Fernandes do Rego, provedor da Casa de Fundição de S. Paulo, — de 10 de maio de 1728	117
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, em resposta á provisão régia de 10 de março de 1728, sobre as contas entre as provedorias do Rio de Janeiro e das Minas e as providencias que deviam ser tomadas para melhor arrecadação da fazenda real, — de 8 de julho de 1728	119
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, communicando-lhe que mandara dar 50\$000 de ajuda de custo ao padre fr. Agostinho da Trindade e prestando informações sobre o sul do paiz, especialmente sobre as aldeias jesuiticas do Rio-Grande, — de 5 de agosto de 1728	120

Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado sobre a partida da frota, que devia levar para o Reino mais de noventa arrobas de ouro dos quintos das Minas-Geraes e o pouco que haviam rendido as minas de S. Paulo, — de 23 de agosto de 1728	122
Provisão régia sobre tomadias de ouro dos quintos e premios aos soldados apprehensores, — de 15 de novembro de 1728	125
Provisão régia approvando a abertura do caminho mandado fazer pelo governador da capitania de S. Paulo em direcção ao Rio de Janeiro, por terra, e ordenando a Luis Vahia Monteiro que no seu districto puzesse a referida estrada tão transitavel quanto convinha, — de 25 de novembro de 1728	126
Provisão régia communicando terem sido recolhidos na cadeia do Limoeiro varios desencaminhadores do ouro dos quintos, — de 29 de novembro de 1728	128
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado, tratando de varios assumptos, entre os quaes a volta de Rodrigo Cesar de Menezes de Cuyabá para S. Paulo e a vinda de muita gente, sem passaporte, do Reino para o Brasil, — de 16 de dezembro de 1728	129
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando informações sobre a provisão régia de 30 de janeiro de 1728, pela qual os capuchos haviam reclamado contra a fundação de um convento de carmelitas na villa de Ytú, — de 1.º de fevereiro de 1729	135
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre as providencias que tomara quanto a certa quantidade de ouro remettida pelo ouvidor-geral de S. Paulo por um religioso da ordem de S. Bruno, contendo referencia a Sebastião Fernandes do Rego, — de 3 de fevereiro de 1729	137
Provisão régia determinando novas providencias afim de se evitar o descaminho do ouro dos quintos, — de 31 de março de 1729	139
Carta do secretario de Estado a Luis Vahia Monteiro, tratando de varios assumptos, entre os quaes a prisão do tenente de mestre-de-campo-general Manuel Borges de Figueiredo e o furto dos quintos de Cuyabá, — de 1.º de abril de 1729	141
Provisão régia ordenando que o desembargador Roberto Car Ribeiro passasse á capitania de S. Paulo, afim de devassar do ouvidor della, Francisco Galvão da Fonseca, e do tenente de mestre-de-campo-general Manuel Borges de Figueiredo, dando-lhe a ajuda de 600\$000, — de 3 de abril de 1729	142
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando-lhe parte da controversia que tivera com o governador de S. Paulo, a proposito de pedir este botica para os soldados da praça de Santos, e solicitando ao monarcha uma decisão sobre o caso, — de 5 de maio de 1729	144
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre o	



pretender o provedor nomear escrivão do registro da Parahybuna, — de 16 de maio de 1729	146
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado sobre a vinda de materiaes destinados á Casa de Fundição das Minas-Geraes, — de 17 de julho de 1729	149
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, transmittindo a representação pela qual o desembargador Roberto Car Ribeiro pedia a ajuda de custo de 150\$000 e 100\$000, respectivamente, para o escrivão e o meirinho que o deviam acompanhar na diligencia que o soberano lhe ordenara effectuar-se em S. Paulo, — de 2 de agosto de 1729	150
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado sobre a ignorancia do fundir, Antonio Carvalho, vindo do Reino e despachado para as Minas, — de 7 de agosto de 1729	151
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao rei sobre tomadas de ouro effectuadas nos registros de Paraty e Parahybuna, — de 9 de agosto de 1729	153
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado sobre descaminhos dos quintos do ouro, tomadas effectuadas em Paraty e Parahybuna e abandono do engenho de cunhar pela fundição de S. Paulo, — de 9 de agosto de 1729	154
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei a proposito do caminho de S. Paulo e da necessidade de se concederem sesmarias para a conservação do mesmo, — de 17 de agosto de 1729	157
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado sobre descaminhos dos quintos do ouro, tomadas effectuadas, busca que deve ser dada nas naus da frota e confusão produzida pela rapida partida desta, — de 26 de agosto de 1729	160
Provisão régia sobre pesca de baleias em Santos, — de 16 de setembro de 1729	163
Carta régia revogando em parte a lei de 11 de fevereiro de 1729 sobre o ouro em pó ou em barras, — de 16 de novembro de 1729	164
Provisão régia sobre descaminho do ouro dos quintos, — de 28 de novembro de 1729	166
Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro se esforçasse pela conclusão do caminho de S. Paulo e approvando a doação de sesmarias, na fórma das leis em vigor, ás pessoas que se empregassem na abertura da referida estrada, — de 30 de dezembro de 1729	168
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre a prisão do ouvidor de S. Paulo, Francisco Galvão da Fonseca, e fallecimento do tenente-general do mesmo governo, Manuel Borges de Figueiredo, que tambem viera preso da dita capitania, — de 3 de janeiro de 1730	170



- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando conta dos obstaculos oppostos pelos padres da Companhia de Jesus, á continuação da abertura do caminho entre S. Paulo e o Rio de Janeiro, — de 3 de janeiro de 1730 171
- Provisão régia mandando pagar pela fazenda real das Minas a despesa effectuada com a tropa de dragões que d. Lourenço de Almeida enviara em soccorro de Montevidéu, — de 23 de janeiro de 1730 175
- Carta do secretario de Estado ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre varios assumptos, entre os quaes os descaminhos do ouro dos quintos, — de 28 de janeiro de 1730 176
- Carta régia communicando ao governador da capitania do Rio de Janeiro a resolução que uniformisava em todas as minas o pagamento dos quintos e declarando não se permittirem novos descobrimentos, em distancia grande dos antigos, sem prévia licença do soberano, — de 8 de fevereiro de 1730 178
- Carta régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que tomasse diversas providencias para impedir o descaminho do ouro não quintado, que tirasse devassa dos referidos descaminhos e extranhasse aos ouvidores das comarcas, em que occorressem semelhantes transgressões, a falta de cumprimento do dever e o cuidado, que não tinham, de incorrerem em severos castigos, — de 8 de fevereiro de 1730 179
- Carta régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que fizesse observar as leis relativas aos ourives e fundidores que reduzem a peças lavradas o ouro em pó e em folha, assim como que determinasse aos ouvidores a instauração de devassas sobre as referidas transgressões, — de 8 de fevereiro de 1730 181
- Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre o o descaminho do ouro dos quintos, — de 8 de fevereiro de 1730 183
- Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro mandando tomar providencias, afim de serem evitados os descaminhos do ouro dos quintos por parte das equipagens das frotas, — de 8 de fevereiro de 1730 185
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando informações sobre a jurisdicção e limites da capitania de S. Paulo, — de 20 de maio de 1730 186
- Provisão régia mandando sentenciar as tomadas de ouro dos quintos effectuadas na villa de Paraty, — de 2 de junho de 1730 188
- Provisão régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro informasse a proposta de José de Torres para evitar os descaminhos do ouro e cohibir os auxilios prestados por navios da Bahia e Pernambuco aos hollandezes, na costa da Africa, no resgate de escravos, — de 27 de junho de 1730 189
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre a ordem régia para extinguir-se a Casa de Fundi-

- ção de Paranaguá, exterminio dos ourives estabelecidos nas Minas e furto dos quintos, — de 6 de agosto de 1730 191
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Rei, propondo a criação de vinte feitorias, além de uma geral, para a administração das minas de ouro e de diamantes por parte da fazenda real, — de 14 de agosto de 1730 194
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao capitão Antonio do Rego de Brito sobre descaminhos do ouro e prisão de João Manso, — de 4 de outubro de 1730 201
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre um descobrimento de ouro feito no sertão por Manuel de Barros, — de 23 de outubro de 1730 202
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao capitão Francisco Mendes Galvão sobre a tentativa de deserção, para as Minas, de muitos indivíduos recémchegados do Reino e sobre o descobrimento de ouro na Giruoca (*Ayurucá?*) por alguns moradores de Guaratinguetá, — de 25 de outubro de 1730 203
- Provisão régia approvando as diligencias tomadas pelo governador do Rio de Janeiro no caminho de S. Paulo, afim de se evitarem os extravios do ouro, e ordenando que as respectivas despesas fossem feitas pelo rendimento dos quintos, — de 6 de novembro de 1730 204
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil sobre os embustes de Manuel Francisco dos Santos, novos descobrimentos de minas, a pedra tapinhoacanga achada em Goyás por Manuel de Barros, projectos do governador de S. Paulo, frotas, falta de moeda e odio que lhe votam nas Minas, — de 27 de novembro de 1730 205
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de Minas, tratando da vinda de cartas do Reino e de solimão para as Casas de Fundição, assim como do roubo do ouro das minas de Cuyabá e morte do ouvidor Antonio Alves Lanhas pelos índios, — de 1.º de dezembro de 1730 208
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao secretario de Estado, dando conta de um novo descobrimento de ouro em Goyás e do ataque do gentio á expedição em que vinha o ouvidor Antonio Alves Lanhas, — de 5 de dezembro de 1730 (acompanhada de cinco documentos) 209
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, referindo-se á relação do ouro fundido, á eleição do papa Clemente XII, á morte do ouvidor Antonio Alves Lanhas e ás minas de Cuyabá, — de 6 de dezembro de 1730 216
- Provisão régia relativa ao processo contra Manuel da Rosa por descaminhos do ouro dos quintos, — de 14 de dezembro de 1730 217
- Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que, por intermedio do governador da capitania de S. Paulo, notificasse ao tenente-general Luis Antonio de Sá Quei-



roga que assumisse o posto de governador da praça de Santos, sob pena de baixa, — de 12 de janeiro de 1731	218
Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que não impedisse ao ouvidor-geral as diligencias necessarias quanto ao preso Antonio Pereira de Sousa, accusado de falsificar a cunhagem do ouro dos quintos, — de 4 de fevereiro de 1731	219
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, tratando do desecoc do fundidor da Casa da Moeda, do que aconteceu ao ensaiador numa viagem marítima e de uma <i>societas aceleria</i> para desencaminhar e furtar os quintos do ouro, da qual fazia parte o padre Manuel Carneiro, — de 20 de fevereiro de 1731	220
Provisão régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre as regras que deviam ser observadas nas devassas relativas aos descaminhos do ouro dos quintos, — de 22 de fevereiro de 1731	222
Provisão régia sobre um grande descaminho do ouro dos quintos, mandando abrir devassa, afim de serem punidos os culpados, de 23 de fevereiro de 1731	224
Provisão régia isentando as villas de S. Sebastião e Ubatuba da jurisdicção do ouvidor da capitania do Rio de Janeiro e sujeitando-as á jurisdicção do ouvidor da capitania de S. Paulo, de 26 de fevereiro de 1731	226
Carta do secretario de Estado ao governador da capitania do Rio de Janeiro, communicando-lhe que o soberano não approvara a medida, tomada por este, de abrir as cartas dos homens de negocio, para poder averiguar os descaminhos do ouro, — de 26 de fevereiro de 1731	227
Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que, em vez de applicar as leis então vigentes, dissimulasse quanto á falsificação dos cunhos do ouro, afim de se evitarem graves prejuizos á fazenda real, — de 28 de fevereiro de 1731	228
Provisão régia ordenando que as sesmarias nas terras mineras fossem sómente de meia legua em quadra e de tres leguas no sertão, — de 15 de março de 1731	229
Carta do secretario de Estado ao governador da capitania do Rio de Janeiro, communicando a ordem régia de impedir no Brasil a permanencia ou entrada de lapidarios e compradores de diamantes, — de 16 de março de 1731	231
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao vice-Rei do Estado do Brasil sobre varios assumptos, entre os quaes os argumentos e syllogismos do capitão-general de S. Paulo quanto aos descaminhos do ouro, — de 11 de abril de 1731	232
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao capitão-mór Garcia Rodrigues Paes sobre a guarda dos quintos do ouro, — de 23 de maio de 1731	233

- Provisão régia communicando ao governador da capitania do Rio de Janeiro haver-lhe expedido a lei prohibitiva do commercio do ouro e outros generos entre o Brasil e a Africa, — de 25 de maio de 1731 234
- Provisão régia sobre o requerimento de um cutileiro que queria passar ás Minas, afim de tratar de negocios, — de 27 de maio de 1731 235
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre remessa dos quintos reaes, ouvidor de Cuyabá e padres mathematicos, referindo-lhe tambem que a frota, saída a 30 de agosto, levava para o Reino mais de tres arrobas de diamantes e mais de 12.000.000 de cruzados de ouro, — de 4 de setembro de 1731 236
- Carta do secretario de Estado ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre a casa de moêda falsa descoberta nas Minas, — de 2 de outubro de 1731 238
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de Pernambuco, tratando de varios assumptos, principalmente da produção de ouro e diamantes de Minas-Geraes, Goyás e Mato-Grosso, — de 27 de outubro de 1731 239
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da Colonia do Sacramento, tratando, além de outros assumptos, dos padres Diogo Soares e Domingos Capassi, da falsificação da moêda e do caminho entre S. Paulo e Laguna, — de 9 de dezembro de 1731 241
- Provisão régia sobre o transporte e entrega do ouro dos quintos, vindo das Minas e de S. Paulo, — de 17 de janeiro de 1732 243
- Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro ajustasse com cada uma das villas da sua jurisdicção o pagamento da importancia necessaria á installação da Relação reclamada pelos moradores das Minas-Geraes, — de 7 de fevereiro de 1732 244
- Provisão régia permittindo que os padres da Companhia de Jesus concluíssem o caminho, já por elles principiado, em continuação do aberto pelos paulistas entre as cidades de S. Paulo e Rio de Janeiro, — de 21 de fevereiro de 1732 245
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao capitão-mór da ilha do Fayal, pedindo-lhe varias providencias em relação a Jacintho Barbosa Lopes, ex-provedor da fazenda real em Cuyabá, que ia justificar-se, perante o soberano, do furto do ouro substituido por chumbo, e recommendando-lhe a prisão de João da Costa Silva, que embareara para a Hollanda com uma partida de diamantes de Ignacio de Sousa Ferreira, — de 24 de março de 1732 247
- Provisão régia sobre o transporte do conde das Galvéas desde o Rio de Janeiro até ás Minas do Ouro, das quaes fôra nomeado governador, — de 3 de abril de 1732 248



- Provisão régia permitindo que continuasse a assistir no governo da capitania de S. Paulo o tenente de mestre-de-campo-general Luis Antonio de Sá Queiroga, da guarnição da praça do Rio de Janeiro, — de 8 de maio de 1732 249
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre a prisão de João de Araújo e Silva, novos descobrimentos e amostras de ouro já ensaiadas, furto dos quintos das minas de Cuyabá, pedindo-lhe a remessa das relações do ouro fundido na Casa da Moeda de S. Paulo e interessando-se porque fosse posto em liberdade o sogro do desengador Francisco da Cunha Lobo, — de 15 de maio de 1732 251
- Carta régia sobre a prisão de varios individuos accusados de moeda falsa nas Minas (acompanhada de instruções sobre a respectiva devassa), — de 12 de agosto de 1732 253
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao juiz ordinario de Paraty, censurando-o asperamente, por se haver recusado a remar na canôa para o transporte dos quintos do ouro de S. Paulo, — de 3 de outubro de 1732 259
- Carta do governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao governador da capitania de S. Paulo sobre as providencias que tomara em relação aos quintos do ouro, visto achar-se delirando o governador Luis Vahia Monteiro, — de 24 de outubro de 1732 261
- Carta do governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-rei do Estado do Brasil, participando-lhe a arrematação dos contractos das passagens dos rios Parahyba e Parahybuna e subsidio dos vinhos e pedindo-lhe interpretação da lei de 10 de março de 1732, a qual prohibia a ida de mulheres do Brasil para o reino sem licença do soberano, — de 10 de dezembro de 1732 262
- Provisão régia sobre a prisão de varios individuos do crime de moeda falsa nas Minas, — de 9 de março de 1733 263
- Carta do governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao governador da capitania de S. Paulo sobre o caminho que se estava abrindo dali para o Rio de Janeiro, — de 20 de abril de 1733 264
- Provisão régia mandando que se concluisse o caminho entre a capitania de S. Paulo e a cidade do Rio de Janeiro, do qual se haviam encarregado os padres da Companhia de Jesus, ainda mesmo á revelia e á custa destes, — de 22 de abril de 1733 267
- Carta régia ordenando que todos os diamantes remettidos da capitania do Rio de Janeiro para o Reino seguissem nos cofres das naus de guerra, com registo, e pagassem 1% do seu valor, confiscando-se para a fazenda real os que fossem achados fóra dos cofres e sem registo, — de 15 de maio de 1733 268
- Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro fizesse registrar e publicar a lei de 27 de outubro de 1733, pela qual se prohibia a abertura de novos caminhos ou picadas

para quaesquer minas em que se arrecadasse a fazenda real, e só permitindo a entrada em Goyás pelo caminho da cidade de S. Paulo, — de 28 de outubro de 1733 (acompanhada da referida lei de 27 de outubro de 1733)	269
Provisão régia mandando cobrar o direito dos quintos sobre as obras de ouro que entrassem nas Casas da Moeda da Bahia e do Rio de Janeiro, afim de evitar fraudes, — de 17 de maio de 1734	272
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, tratando de varios assumptos, entre os quaes a capitação e a pobreza das minas do Espirito-Santo, — de 1.º de junho de 1734	273
Provisão régia creando a Relação do Sul, com séde na cidade do Rio de Janeiro, — de 8 de julho de 1734	275
Carta do secretario do Conselho Ultramarino ao governador do Rio de Janeiro, communicando a remessa de duas leis, uma sobre o ouro e a outra sobre os diamantes, — de 4 de janeiro de 1735	276
Carta do governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao governador da capitania de S. Paulo, tratando de varios assumptos, entre os quaes a entrada de paulistas e lagunistas no sertão do Rio Grande do Sul e o pedido de um homem de negocio para povoar aquelles districtos, — de 5 de janeiro de 1736	277
Provisão régia sobre contractos de passagens dos rios situados no caminho das Minas, — de 13 de janeiro de 1736	280
Provisão régia mandando informar um pedido de sesmaria no caminho das Minas, — de 22 de janeiro de 1736	281
Provisão régia mandando informar um pedido de confirmação de sesmaria nas Minas, no qual fôra dado de suspeito o provedor da fazenda real do Rio de Janeiro, — de 27 de janeiro de 1736	282
Provisão régia sobre a abertura de picadas para as Minas e mandando praticar a lei relativa á abertura de estradas, — de 6 de fevereiro de 1736	283
Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro fizesse publicar e registar a lei de 28 de fevereiro de 1736, a qual dispunha o que se devia observar com relação ao ouro, diamantes e outras pedras preciosas, remettidos do Brasil para Portugal nos cofres das naus de comboy, — de 6 de março de 1736 (acompanhada da referida lei de 28 de fevereiro de 1736)	284
Provisão régia sobre a delegação de jurisdicção feita por Gomes Freire de Andrada a José da Silva Paes, relativamente ao governo da capitania do Rio de Janeiro, — de 22 de março de 1736	290
Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil, tratando de varios assumptos, entre os quaes a partida do capitão-general de S. Paulo para Goyás e o estado daquellas minas, — de 24 de julho de 1736	291

- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao coronel Luis de Abreu Prego, tratando do ataque dos espanhões á Colônia do Sacramento e referindo-se ás correrias mandadas fazer contra os Tapes pelo governador da capitania de S. Paulo, — de 25 de fevereiro de 1737 293
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil, dando-lhe varias informações, entre as quaes sobre as minas de Goyás e descobrimento de aljófar e perolas no rio de Pitanguy, — de 30 de março de 1737 299
- Provisão régia mandando que o governador das Minas informasse quanto á junção ou separação de registos para o effeito do respectivo arrendamento, — de 19 de agosto de 1737 302
- Provisão régia approvando a interpretação dada pelo governador do Rio de Janeiro á lei de 20 de março de 1736, relativa ao transporte do ouro nas naus de guerra destinadas ao Reino, — de 27 de fevereiro de 1738 303
- Carta de Gomes Freire de Andrada ao Vice-Rei do Estado do Brasil, communicando-lhe que, pelo fallecimento do conde de Sarzedas, as vias de successão o haviam indicado para substitui-lo como governador da capitania de S. Paulo, para onde partia, tencionando seguir dalli para Villa-Rica, afim de providenciar quanto ás coisas de Goyás, — de 19 de outubro de 1737 305
- Carta de Gomes Freire de Andrada, dirigida de Villa-Rica ao mestre-de-campo Mathias Coelho de Sousa, governador interino da capitania do Rio de Janeiro, sobre a conclusão da abertura do caminho entre Guaratinguetá e o Rio de Janeiro, — de 16 de fevereiro de 1738 308
- Carta de Gomes Freire de Andrada, dirigida de Villa-Rica ao brigadeiro José da Silva Paes, governador interino da capitania do Rio de Janeiro, sobre o estabelecimento de roças junto ao novo caminho entre a villa de Guaratinguetá e a cidade do Rio de Janeiro e a necessidade de se reinstallar o antigo registo, por causa do novo descoberto do Rio-Verde, — de 28 de março de 1738 309
- Carta do brigadeiro José da Silva Paes, governador interino do Rio de Janeiro, a Gomes Freire de Andrada, então nas Minas, dando-lhe noticia do cabedal de quasi 20.000.000 de cruzados remetido por particulares na frota que partira para Lisboa, assim como de terem chegado de S. Paulo 2.268 oitavas de ouro, correspondentes á capitulação de Paranaguá e Parapanema, — de 31 de janeiro de 1739 310
- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil, communicando-lhe, entre outras noticias, a de ter sido desannexada de S. Paulo e subordinada ao governo do Rio de Janeiro a ilha de Santa-Catharina e a de que ia elle ao Serro-Frio, afim de providenciar sobre as minas de diamantes, por ordem régia, — de 21 de fevereiro de 1739 312

- Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, tratando da defesa de Santos e do modo por que d. Luis de Mascarenhas devia proceder em relação ao intendente das minas de ouro de Cuyabá, — de 22 de fevereiro de 1739 . 314
- Carta do governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao Vice-Rei do Estado do Brasil, tratando de varios assumptos, entre os quaes a primeira remessa de diamantes para o Reino pela companhia arrendataria do respectivo contracto e a partida de Gomes Freire de Andrada para o Serro-Frio, — de 10 de junho de 1740 317

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP	
Editora ou Livraria	<i>Prof. Lisanti</i>
Processo	<i>0448</i> Data <i>18.05.77</i>
Empenho	<i>0298</i> Data <i>21.07.77</i>
N.º	<i>5/70</i> Data <i>26.07.77</i>
Valor	<i>9825,52</i>







